ANJ ASSOCIAÇÃ NACIONAL DE JORNAIS

www.ilustrado.com.br

R\$ 3.00

**N⊅ 3,00** DESDE:1973 - №:12.259

Editor Responsável: Osmar Nunes da Silva

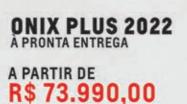
UMUARAMA, SÁBADO E DOMINGO, 25 e 26 de Setembro de 2021



Diretor Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho









NOVO TRACKER 2022 LOTE ESPECIAL DE FÁBRICA





CRUZE TURBO 2022

A PARTIR DE R\$ 126.990,00

ANO: 49

Umuarama

© 44 3621-3000

WWW.UVEL.COM.BR



Faça contato com nosso atendimento online via Whatsapp.

Minha escolha faz a diferença. Condições válidas para veículos em estoque. Estoque limitado. Condições sujeitas a alteração sem aviso prévio e/ou indisponibilidade de estoque. Imagens meramente ilustrativas.



DIA D -A cantora de Alto Piquiri, Maria Victória disputa neste domingo a final do The Voice Kids. E precisa do voto do público. Página A8

# Tarifa em alta faz disparar a procura pela energia solar

A crise hídrica que ameaça também a produção de energia pelas hidrelétricas e os sucessivos reajustes nas tarifas da energia elétrica estão impulsionando a busca pelas energias renováveis, como a solar, por exemplo. Mas, mesmo com o amadurecimento do consumidor e muitas dicas na internet, investir em energia solar ainda gera dúvidas. Confira reportagem especial do llustrado que pode ajudar você na decisão. Página B5

# FALA PSI

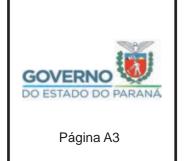
Vivemos a sociedade do esgotamento e do cansaço

Página A2



# FIM DE SEMANA







TROCA DE COMANDO NO 25º BPM E HOMENAGENS - A sexta-feira foi um dia especial no 25º Batalhão da Polícia Militar de Umuarama. O tenente coronel Carmelito Santos passou o comando do Batalhão para o também tenente coronel Anderson Puglia (foto à direita). Durante a cerimônia, também foram entregues medalhas com o título "Heróis da Serra dos Dourados" para personalidades da sociedade civil e para policiais. Na foto à esquerda, o diretor do Ilustrado e da Ilustrada FM, Ilídio Coelho Sobrinho, ao receber a medalha entregue pelo tenente coronel Agnaldo Letrinta, que já esteve no comando do 25º BPM. Página B1

# **HABITAÇÃO**



PIMENTEL REVINDICA MAIS CASAS PARA UMUARAMA-Diante da grande demanda por moradias de interesse social em Umuarama, o prefeito em exercício Hermes Pimentel elegeu entre suas prioridades administrativas batalhar pela construção de mil casas populares até o final de 2024. E nesta semana já esteve na Cohapar em Curitiba, ao lado do deputado estadual Delegado Fernando, em busca de convênios. Página A3

# ECONOMIA

Inflação só vai voltar para perto da meta em 2023

Página **B6** 

# SAÚDE

Comer menos e resgatar os hábitos alimentares

Página **B3** 

Hoje: 28 Páginas Fechamento: 22:44h

**Atendimento:** 44-3621-2500

-3621-2500 - **Redação:** 44-3621-2535

Comercial: 44-3621-2500 -

Classificados: 44-3621-2525

44-9.9913-0130

# Últimas

# Quem polui mais: o homem ou a mulher?



Márcio Nunes

Os hábitos de consumo são diferentes entre os gêneros e, por isso, representam diferentes emissões dos gases com efeito de estufa. Mas, afinal, quem polui mais: os homens ou as mulheres?

Um novo estudo publicado este mês na Suécia coloca uma lupa sobre esta questão, ao analisar consumo e despesas com bens como alimentos, utensílios domésticos, móveis, férias e combustível dentre os solteiros e as solteiras do país.

O resultado? Quando se trata de mudança climática, os consumidores do sexo masculino realmente podem se considerar mais culpados do que as mulheres: a afeição por carne e por carros os torna maiores contribuintes para os gases do efeito estufa.

Baseado nos mais recentes números oficiais de gastos do consumidor no país, a publicação aponta que os suecos, em média, eram responsáveis por 16% mais gases do efeito estufa do que as suecas, apesar do fato de que eles gastam apenas 2% a mais em bens do que elas, em moeda corrente.

Segundo o relatório, as mulheres tendem a gastar mais em "produtos de baixa emissão", como saúde, decoração e vegetais, enquanto os homens gastam 70% de seu dinheiro nos chamados "itens intensivos em gases do efeito estufa", incluindo combustível para automóveis, álcool, tabaco e carne vermelha.

Ou seja, o estilo de vida masculino seria mais nocivo ao meio ambiente do que o das mulheres, porque elas produzem bem menos emissões de carbono.

O estudo, infelizmente, não avalia os hábitos de consumo de outros países. Aqui do outro lado do Atlântico, será que nós, brasileiros, também contribuímos mais para o efeito estufa do que as mulheres? O que você acha?

LIXO 5.0 JÁ É REALIDADE NO PARANÁ – Aproveito a coluna de hoje para falar também de um grande avanço, aqui no Paraná, em relação ao tratamento de lixo urbano.

Na semana passada nós inauguramos no município de Roncador, região central do estado, uma planta-piloto de tratamento de resíduos sólidos que atenderá também os municípios de Mato Rico, Iretama e Nova Cantu. A unidade faz parte do programa Lixo 5.0, da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável (Sedest) e do Instituto Água e Terra (IAT), em parceria com o Tecpar e a Universidade Estadual de Maringá (UEM).

O projeto avaliará a tecnologia de tratamento de lixo por meio do processo de termomagnetização, que prevê a redução de até 97% dos resíduos que hoje são destinados integralmente a aterros sanitários locais. Você não leu errado: 97%!

Nesta usina são dois reatores de termomagnetização, com capacidade de 10 toneladas de lixo cada um. O processo utiliza o calor como forma de recuperar, separar ou neutralizar determinadas substâncias ou reduzir a massa e volume presentes nos resíduos, ou ainda produzir energia. As cinzas resultantes do processo podem ser utilizadas na produção de asfalto e blocos cerâmicos, por exemplo. Uma verdadeira revolução no tratamento do lixo, que irá diminuir no futuro a necessidade de se construir novos aterros.

É ainda um primeiro passo nesse sentido, mas a experiência com esta primeira usinapiloto, se bem-sucedida como imaginamos que será, pode resultar em um grande programa do governo Ratinho Junior para todo o estado, inovando e ajudando os municípios a buscar as melhores alternativas sustentáveis para o tratamento do lixo.

\* Márcio Nunes é secretário do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo do Paraná

# **EXCLUSIVAS**

# Primeiras doses para adolescentes de 12 a 17 anos chegam ao Paraná

A Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) recebeu mais 229.320 vacinas contra a Covid-19 da Pfizer/BioNTech na noite desta sexta-feira (24). São 129.870 segundas doses (D2) e 99.450 primeiras doses (D1) para adolescentes de 12 a 17 anos com comorbidades e deficiência permanente.

Os imunizantes fazem parte da 53ª pauta de distribuição do Ministério da Saúde e desembarcaram no Aeroporto Internacional Afonso Pena, em São José dos Pinhais, na Região Metropolitana de Curitiba, às 18h40 e 19h10. De lá, as vacinas foram encaminhadas para o Centro de Medicamentos do Paraná (Cemepar) para conferência. A distribuição está marcada para o sábado.

As doses destinadas à D2 devem completar o esquema vacinal iniciado na 34ª remessa. Os imunizantes com a primeira dose desta pauta foram enviados para as Regionais de Saúde no início do mês de agosto. A nova orientação do Ministério da Saúde é que o intervalo de doses entre a D1 e D2 da Pfizer seja de 56 dias, ou oito semanas. Anteriormente, a recomendação indicava um prazo de cerca de três meses.

A 53ª pauta destinou ao Estado 284.570 vacinas contra a Covid-19. Além destas doses da Pfizer, a remessa inclui 55.250 vacinas da AstraZeneca para D2, que chegaram ao Paraná ainda pela manhã.

### **ADOLESCENTES**

Este é o primeiro lote enviado pelo Ministério da Saúde com doses para imunização de menores de idade. A Pfizer é a única vacina aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para imunização de adolescentes. No Paraná, a vacinação deste público já havia sido anunciada com a utilização do remanescente da reserva técnica enviada em todas as remessas para os municípios.

Neste momento, seriam vacinados adolescentes com comorbidades de 12 a 17 anos e jovens de 17 anos, sem condições pré-existentes, considerando que as doses disponíveis nos municípios só atenderiam este público.

Após a decisão de seguir com a vacinação de adolescentes, mesmo sem comorbidades, o Ministério da Saúde voltou a incluir a vacinação deste público de forma indistinta no Plano Nacional de Imunizações (PNI) e garantiu que até dezembro todos os adolescentes devem ter recebido pelo menos a primeira dose do imunizante da farmacêutica norte-americana.

# Mais duas mortes por covid foram confirmadas, com 12 novos casos

O Boletim Covid, emitido diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, traz a confirmação do falecimento de duas mulheres: uma de 68 anos, ocorrido dia 23 no Hospital Cemil, e outra de 82 anos, ocorrido no dia 16 no Hospital Uopeccan. Agora o número de óbitos por covid-19 chegou a 313 desde o início da pandemia, em março de 2020. O total de notificações está em 40.723, sendo que 24.188 casos foram descartados. Com o anúncio de 12 novos casos da doença

nesta sexta-feira (24) – sete mulheres, três homens e duas crianças –, o total de pessoas que receberam exames com resultados positivos chegou a 16.493, sendo que 14.504 se recuperaram. Há ainda 42 casos suspeitos, com duas pessoas internadas. A situação da ocupação de leitos nos hospitais locais, regulada pela Macrorregional de Saúde em Maringá, informa que das 40 enfermarias disponibilizadas pelo SUS (Sistema Unico de Saúde), 21 estão ocupadas hoje, assim como 15 dos 25 leitos de UTI.



# Fala Psi Somos personagens da sociedade do esgotamento e do cansaço



Por Karina M. Fernandes Portella



Karina M. Fernandes Portella

Byung-Chul Han, professor de filosofia e estudos culturais da Universidade de Berlim, em seu livro intitulado Sociedade do Cansaço, realiza reflexões inquietantes e pertinentes para analisarmos as relações entre sociedade e sofrimento psíquico contemporâneo. Estamos vivenciando uma época em que há a valorização da hiperprodutividade e a capacidade de empreender múltiplas tarefas. A "sociedade do desempenho", como o autor define, remete a imposição da performance e do desempenho mediante a auto superação que deve ser incorporada pelo sujeito, partindo de um pensamento extremamente positivista, como exemplifica o slogan "Yes, we can", utilizado pelo presidente estadunidense Barack Obama, que em sua tradução quer dizer "Sim, nós podemos". O aspecto principal desta análise consiste em compreender o quanto este processo de transformação contemporânea, esta perseguição obstinada do "tudo podemos" circunscreve formas de desempenho profissionais destrutivas física e psiquicamente. O sujeito do desempenho, que deve ser mais rápido, eficiente, flexível, criativo e incansável, está fadado à constante auto superação, ainda que o custo possa ser a auto supressão. E é justamente este excesso de produtividade e de positividade que nos conduz a estados psíquicos

de esgotamento, característicos de um mundo que se tornou pobre em qualidade de vida. A coação do desempenho exprime a necessidade de produzir cada vez mais, numa concorrência consigo mesmo, sem alcançar qualquer ponto de repouso ou satisfação. Nesse contexto, facilita-se o desenvolvimento de complicações psicológicas como o burnout (esgotamento) e a depressão. A tão valorizada auto realização encaminha o sujeito para a auto destruição. Como nos mostra Corbanezi (2018), "Você S/A configura o novo paradigma das relações sociais de produção capitalista contemporânea", isto é, a constante inserção de estímulos tende a diminuir o desligamento dos indivíduos, tendo como consequência lógica, o aparecimento de questões relacionadas à saúde mental ou à falta dela. À sociedade do desempenho agudiza inicialmente (e não para por aí) o esgotamento e posteriormente a

Karina M. Fernandes Portella Psicóloga clínica, pós graduanda em Neuropsicologia, Psicologia Hospitalar e Análise do Comportamento.

karina-1103@hotmail.com



Direito

Debate

# NA GUERRA OU NA PRÓPRIA VIDA, MUITAS VEZES O RECUO PODE SER UM ATO DE SABEDORIA, E NÃO DE FROUXIDÃO

Luís Irajá Nogueira de Sá Júnior

Sun Tzu (544 a.C. – 496 a.C.), foi um general, filósofo chinês e estrategista. Autor do livro A Arte da Guerra, é o principal nome relacionado a escola militar de filosofia chinesa. É dele a frase: "A suprema arte da guerra é derrotar o inimigo sem lutar".

A guerra do século XXI não é somente de ideologia política, nem de ambição financeira e nem bélica. Tem tudo isso, mas não é só isso. A guerra é, principalmente, do mal contra o bem, e, nossos líderes estão buscando preservar os princípios judaico cristão (Deus, pátria, família, etc.). Por esta razão, valendo-se da sabedoria universal, o Presidente Bolsonaro usou de estratégia de guerra para erguer a bandeira da paz, pois, na guerra e na própria vida de cada uma das pessoas, muitas vezes um recuo pode ser um ato de sabedoria, e não de frouxidão. É preciso saber que o "jogo" que está sendo jogado é perigosíssimo. Não é para amadores.

O quadro da geopolítica mundial mudou. Porque será que os militares dos EUA nada fizeram diante da dominação de políticas não republicanas? É fácil responder essa questão. Hoje, os EUA não aguentam uma guerra contra a China e Rússia, parceiros, um do outro, "até debaixo d'água". Sendo assim, se, no Brasil, os militares tomarem o poder à força, a China, com base no pacto internacional assinado com o governo Dilma, invadiria militarmente o Brasil, gerando, no mínimo, milhares e milhares de morte, e, ninguém, ou seja, nenhum outro país defenderia o Brasil. Vale lembrar que a China já montou uma base militar na Argentina, e, a Rússia na Venezuela.

Os EUA, a Bolívia, o Panamá, a Venezuela, a Argentina e

Os EÚA, a Bolívia, o Panamá, a Venezuela, a Argentina e a Europa não são mais os mesmos. O dragão vermelho avança nestes territórios, sobretudo pela Europa a dentro, onde os países viraram reféns dos chineses. O plano comunista de escravidão e dominação vem dando certo até o momento. Bolsonaro sabe até onde ir sim, e o Brasil é a única resistência à nova ordem mundial e ao comunismo. Nosso Presidente levantou o moral das Forças Armadas e hoje conta com ela para desempenhar a dificílima missão de salvar o futuro das novas gerações.

O grande estrategista do governo chama-se General Augusto

O grande estrategista do governo chama-se General Augusto Heleno. Patriota e determinado, é um homem admirável dentro e fora das Forças Armadas. Juntos, Bolsonaro e Heleno, seguem vencendo a luta contra o comunismo de palmo a palmo e de metro em metro. No Brasil, não se chega a General por indicação de qualquer espécie. A formação de um oficial do Exército é rigida e criteriosa. Apesar de nossos Generais estarem entre os melhores do mundo, nosso poder bélico ainda é pouco para enfrentar países como a China e a Rússia. Por esta razão, a melhor estratégia, foi sim, o recuo. Porém, tenham certeza que o nosso Presidente sabe o que está fazendo e, tem a sabedoria para agir no momento certo,

toda vez que for preciso.

Porque tanto interesse destes países comunistas pelo Brasil?
Pelo simples fato de que nesta terra tupiniquim encontram-se
riquezas naturais incomensuráveis. Minérios de toda espécie, água
potável farta, produção de alimentos com alta tecnologia durante
os doze meses do ano. Na verdade, a China está em busca da
segurança alimentar de seu povo. Está disposta a fazer o que for
preciso para conseguir esse objetivo. Se não conseguirem tomar
o Brasil dos brasileiros, deverá "dobrar os joelhos", eternamente,
para os EUA, um dos maiores produtores de alimento do mundo.
Logo, nossa tarefa não será fácil. Não desiste de lutar por sua
liberdade, sua segurança alimentar, sua dignidade, justamente no
momento em que o país mais precisa de você. Tem muita coisa
em jogo que, infelizmente, não podem ser reveladas ao povo! São
segredos militares e segredos de Estado!

Sun Tzu nos ensina que "A habilidade de alcançar a vitória mudando e adaptando-se de acordo com o inimigo é chamada de genialidade". O Brasil é o berço da paz, percebem a grandeza disto? Portanto, não vamos nos entristecer ou cair na conversa de pessoas negativas (que jogam o povo contra Bolsonaro e as Forças Armadas). Continuemos firmes no propósito de querer a vitória do povo de bem contra o sanguinário comunismo. Será que o Presidente Bolsonaro pode contar com você e sua família para sairmos vencedores na batalha mundial do mal contra o

Luís Irajá Nogueira de Sá Júnior Advogado no Paraná - Palestrante Professor do Curso de Direito da UNIPAR

iraja@prof.unipar.br

# Expediente: LIUSTRADO Publicado desde 5 de agosto 1.973 EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA - EPP CNPJ/MF - 04.233.582/0001-07

Planta Industrial Própria Av. Tiradentes, 2.680 - Tel. (44) 3621-2500 CEP 87.505-090 - Umuarama-PR

www.ilustrado.com.br

Conselho de Administração:
Presidente: Ilidio Coelho Sobrinho
ilidio@ilustrado.com.br
Vice-Presidente: Maria Hirata Coelho
Diretora de Assuntos Jurídicos:
Dra. Katiúscia Hirata Coelho
Diretora: Dra. Karina Hirata Coelho

Editor Responsável: Osmar Nunes da Silva osmar@ilustrado.com.br (Registro no MTB nº 184/01/92v ) **REDAÇÃO** Tel.: (44) 3621-2535 | Fax: (44) 3621-2516

> ASSINATURAS (44) 3621-2526 assinaturas@ilustrado.com.br

> > CLASSIFICADOS

(44) 3621-2525 classificados@ilustrado.com.br COMERCIAL (44) 3621-2502 comercial@ilustrado.com.br FINANCEIRO (44) 3621-2502

(44) 3621-2502 financeiro@ilustrado.com.br FALE CONOSCO

(44) 3621-2535 faleconosco@ilustrado.com.br SUCURSAL CURITIBA (41) 3019-3500 (41) 9 9972-3735

9 44-9.9913-0130 umuaramailustrado



sejam eles eventuais ou constantes

UMUARAMA, SÁBADO E DOMINGO, 25 e 26 de Setembro de 2021

**UMUARAMA** 

# Pimentel busca parceria com a Cohapar para retomar construção de casas populares

Umuarama - Diante da grande demanda por moradias de interesse social em Umuarama, o prefeito em exercício Hermes Pimentel elegeu entre suas prioridades administrativas batalhar pela construção de mil casas populares até o final de 2024. Ele aproveitou a viagem a Curitiba, nesta semana, para os primeiros contatos com a Companhia Habitacional do Paraná (Cohapar), ao lado do deputado estadual Delegado Fernando.

A Diretoria de Habitação, ligada à Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, conta hoje com 10.330 cadastros. Há 5.325 famílias interessadas em moradias populares, 865 à espera de lotes subsidiados e 50 cadastros para condomínio do idoso. Além disso, 404 moradores requisitaram apoio do município para reformarem suas residências.

"A demanda é muito

grande e pouco se fez no setor habitacional, nos últimos anos. Vamos lutar para atender ao menos uma parte dessas famílias conforme os critérios de avaliação da diretoria e com apoio da Cohapar e da Caixa Econômica Federal, que é o órgão financiador", afirmou Pimentel. Segundo ele, a Cohapar sinalizou positivamente para este projeto administrativo que deve evoluir a passos largos nos próximos meses. "Para isso devemos criar e estruturar, em breve, a Secretaria Municipal de Habitação", anunciou o prefeito.

O último projeto habitacional realizado em Umuarama foi a implantação do Conjunto Habitacional Sonho Meu, na gestão do prefeito Moacir Silva – embora a última etapa tenha sido entregue em maio de 2017, pelo prefeito Celso Pozzobom. Foram 603 casas da primeira etapa, inaugurada em 2014, mais 454 unidades na fase dois – totalizando 1.057 moradias para famílias que viviam em situação de risco ou pagando aluguel e 394 lotes urbanizados, vendidos pelo município com preço subsidiado para os beneficiarem construírem suas casas.

Hoje o município conta com cerca de 400 lotes que podem ser utilizados em programas habitacionais. São 182 terrenos no Jardim Itália, adquiridos recentemente já com infraestrutura para a construção de moradias, e os demais resultam de áreas institucionais que pertencem à Prefeitura em vários loteamentos aprovados nos últimos anos. "Partes dessas áreas já foram desmembradas em lotes e outras podem ter a mesma finalidade para a construção de moradias de interesse social", explicou o secretário Isamu Ōshima, de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos.



Prefeito Hermes Pimentel com o secretário de Gabinete e Gestão Integrada, André Rodrigues, o deputado Delegado Fernando e o presidente da Cohapar, Jorge Lange

Conjunto Sonho Meu é hoje o maior bairro de casas populares, e Pimentel quer mais moradias

Conforme a Diretoria de Habitação, a Prefeitura protocolou pedido recente de inclusão de Umuarama no Programa Casa Fácil Paraná – Vida Nova, da Cohapar, que prioriza famílias que vivem em áreas irregulares, insalubres e em situação de vulnerabilidade social, que sejam atendidas em algum programa ou projeto da Secretaria Municipal de Assistência Social. "Temos algumas opções. Com boa vontade, esforço conjunto e o apoio dos nossos representantes políticos, podemos avançar na questão habitacional e atender mais famílias", disse o prefeito Pimentel.

# **CASA FÁCIL**

A proposta do programa Casa Fácil é promover qualidade de vida através do acesso à moradia com a construção de unidades habitacionais subsidiadas em até 100%, projetos de requalificação da infraestrutura urbana, regularização fundiária e desfavelamento, com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (Fecop) do Paraná e parceria com os municípios. O público são famílias residentes em assentamentos precários (que necessitem de realocação) e que vivam em situação de vulnerabilidade, com rendimento familiar não superior a três salários-mínimos que não sejam proprietárias de nenhum imóvel, entre outros critérios.

# Curso ensina produção de bonecas, uma

Umuarama - Com 15 alunas inscritas, a Secretaria Municipal de Assistência Social iniciou na última quinta-feira, 23, o curso de confecção de bonecas de pano através do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac). Serão cinco dias com aulas de três horas, até a próxima quarta-feira, 29. Além da possibilidade de geração de renda, a produção de bonecas artesanais serve como terapia ocupacional e estimula a convivência com a formação de grupos de artesãos.

O curso foi contratado pela Secretaria de Assistência Social, que inclusive fornece vale-transporte às alunas que dependem de ônibus para participarem das aulas. "O intuito é proporcionar convivência, estimular as amizades entre pessoas com afinidades e, claro, capacitar as alunas para produzirem e comercializarem as bonecas, que têm boa aceitação no mercado", disse a diretora de Assistência Social do município, Adnetra Vieira dos Prazeres Santana.

A chefe de Divisão da Proteção Social Básica, Dayanne Paola de Oliveira Demozzi, acrescenta que a geração de renda familiar é uma das prioridades da Assistência Social, "pois tem impacto direto na qualidade de vida das famílias em situação de vulnerabilidade, que são o foco do nosso trabalho", apontou.

A instrutora do curso, Viviane Leão Ferreira Gondim, disse que a produção das bonecas de pano envolve técnicas específicas, diversos materiais, criatividade e sensibilidade do artesão. "Estamos trabalhando com moldes, inicialmente. As bonecas são pintadas e costuradas a mão e, além do efeito terápico que a atividade proporciona, são bem valorizadas no mercado. Hoje o preço médio de cada boneca é R\$ 80,00",

destacou. O gerente-executivo do Senac/Umuarama, Tiago Teixeira Titericz, participou da abertura do curso ao lado da diretora Adnetra – que representou o prefeito em exercício Hermes Pimentel – e da chefe da Proteção Social Básica, Dayanne Demozzi.

# Ação da UBS Cohapar I garante vacina terapia ocupacional que pode gerar renda contra gripe a 200 alunos no Jardim União Umuarama - Com a ideia de aumentar a imu-

nização de crianças e adolescentes contra a influenza, a enfermeira Angélica da Rocha Godinho, da Unidade Básica de Saúde (UBS) Cohapar I, no Jardim União, e sua equipe levaram as vacinas para serem aplicadas nos alunos de três escolas que ficam naquela região. O resultado foi considerado excelente: mais 200 pessoas imunizadas.

De acordo com Angélica, a 'campanha' teve apoio imediato das diretoras das instituições de ensino, que além de ceder o espaço para as ações, ainda fizeram todo o trabalho de chamamento dos alunos e professores. "Como as instituições de ensino ainda estão no sistema híbrido, ou seja, com aulas presenciais e on-line, nós dividimos a vacinação em dois dias para cada escola, desta forma, conseguimos mais público imunizado", co-

A ação de vacinação itinerante foi realizada na Escola Municipal Jardim União no dia 22, em crianças de 6 a 9 anos, no Colégio Estadual Padre Manuel da Nóbrega nos dias 17 e 24, em alunos de 9 a 19 anos, e no Colégio Estadual Bento Mossurunga no dia 17, também em alunos de 9 a 19 anos. "Na próxima semana, dia 28, voltamos ao Bento

Mossurunga e no dia 29



Mutirão de vacinas aiudou na imunização de moradores

à Escola Jardim União para mais uma etapa da vacinação", conta Angélica, acrescentando que professores e funcionários das escolas também puderam ser imunizados.

Ela relata ainda que todo o trabalho foi feito com todo os rigores exigidos nos processos de vacinação e cumprindo todos os protocolos de

segurança para prevenção ao coronavírus. "Nossa equipe foi composta por mim, que sou enfermeira, uma técnica em enfermagem e uma agente comunitária. E contamos também sempre com o apoio das equipes das escolas. Quanto mais pessoas imunizadas contra a influenza, melhor", finalizou.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO **EDUCACIONAL** 



**AVISO DE LICITAÇÃO** 

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 103/2021 - GMS - FUNDEPAR PROTOCOLO № 14.418.625-7. OBJETO: ampliação no Colégio Estadual Malba Tahan, no município de Altônia/PR. - Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral - FNDE/MEC. AUTORIZADO POR: Marcelo Pimentel Bueno – Diretor Presidente. DATA DE ABERTURA E LOCAL: 29 de outubro de 2021, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), no Auditório do INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, situado à Rua dos Funcionários, 1323, esquina com Rua Recife, Cabral - 80.035-050 - Curitiba - Paraná. VALOR MÁXIMO: R\$ 1.999.961.63 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos). RETIRADA DO EDITAL E DOS ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES: acessar o site do Compras Paraná no endereço: www.comprasparana.pr.gov.br, no link Consulta a Licitações: Consulta de Editais. Outra opção para retirada do Edital e dos Elementos Técnicos Instrutores será junto à Comissão Permanente de Licitação do INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL -FUNDEPAR, no endereço acima citado, fornecendo mídia eletrônica para gravação no horário das 13:00 às 17:00 horas. Informações: (41) 3250-8286 ou (41) 3250-8302. DATA: 22/09/2021. Comissão Permanente de Licitação.



A produção de bonecas artesanais serve como terapia ocupacional



# Papo rápido

- Avança a PEC que permite cortar salário de servidor...

- Adivinha qual extrato de servidor será atingido?

66 Do Marvadão

Antes a encrenca era o KIT GAY, agora é o KIT COVID...

- Celso Ribeiro.

Aragão Filho

UMUARAMA, SÁBADO E DOMINGO, 25 e 26 de Setembro de 2021 www.ilustrado.com.br

# Manchete

A Gazeta do Povo deu uma 'forcinha' para a desgastada imagem dos senhores ministros do STF:

- Carros blindados, vinhos premiados, jatinhos, cristais, lagostas: o mundo paralelo do STF.

# Mudou

O jogo mudou e é preciso conhecer as novas regras.

O Cidadania está organizando reuniões com lideranças regionais para tratar do cenário que será as eleições de 2022 com as novas regras eleitorais.

O deputado Douglas Fabrício está na caminhada...

# Ele disse:

"Eu não estarei associado à decisão desumana e contraproducente dos Estados Unidos de deportar milhares de refugiados haitianos e imigrantes ilegais para o Haiti. Nossa abordagem política para o Haiti permanece profundamente defeituosa, e minhas recomendações têm sido ignoradas e descartadas, quando não editadas para projetarem uma narrativa diferente de meu ponto de vista."

De Daniel Foote, enviado especial dos EUA ao Haiti, renunciado ao cargo após dois meses da nomeação.

# No trecho

O ex-governador Beto Richa segue percorrendo o trecho, como ele diz.

Está visitando dezenas de municípios do Paraná toda semana.

Faz campanha, mas não diz publicamente se é candidato, nem a que cargo.

Está medindo o apoio da companheirada.

Ouvi que o Beto tem encontrado boa receptividade por onde anda.

# Rubens Bueno visita prefeito de Altônia

Na tarde desta sextafeira, o prefeito Claudenir Gervasone, recebeu em seu Gabinete a visita do Deputado Federal Rubens Bueno, que estava acompanhado dos Assessores Adeilson Renato, Hytogane e Manoel Pinheiro.

Participaram da Reunião Vice-Prefeito Claudemir Caetano, Presidente da Câmara Edgard Virgílino, vereadores Joao Pedro da Mata, Luizinho Maltempi, Laercio Escola, Tigrao, Adriano Guedine, Secretários de Governo, Liderança da Comunidade.

Uma das prioridades tratadas na reunião com Deputado Federal Rubens Bueno foi a parceria que tem com Município, na liberação de Recursos para atendimento da nossa população.

O Deputado Federal Rubens Bueno, e equipe desejou sucesso na gestão da Administração e se colocaram à disposição para incentivar o movimento econômico do Município de Altônia.

Administração fez questão de agradecer o Deputado e equipe pela visita, e dizer que Altônia está de portas abertas, e contamos sempre com a parceria do Deputado e Governo Federal e Estado do Paraná, sabemos que é preciso o reconhecimento da administração e população com quem ajuda no desenvolvimento do Município.





Prefeito Gervasone e secretário Claudemir com Rubens Bueno

# Eleição na mão Tem

Neste domingo o eleitor alemão vai eleger o sucessor da chanceler Angela Morkol

Merkel.

Na Alemanha, urna eletrônica é proibida por ser um processo considerado inconstitucional em 2005, por dificultar o acompanhamento da apuração pelo cidadão.

Lá, o cidadão é o único dono de todo o processo eleitoral e não tem ministro do supremo querendo mandar mais do que o soberano povo.

Amém...

# Bonança

Depois dos percalços, a remodelação da Avenida Tiradentes está ficando uma beleza.

Que traga compensação para os comerciantes pelos dias de perdas e transtornos.

Ali tem um comércio bom, forte, e que vai ser mais valorizado com a moldura de beleza e conforto

que a obra traz. Vai ficar um espetáculo!

# Tem solução

Se há vontade política há solução.

Onde havia erosão e futuro incerto, talvez um lixão a céu aberto, virou um lindo parque em Araruna, o Parque das Araras, o primeiro da série em execução do programa Parques Urbanos, do governo do Estado, através da secretaria comandada por Márcio Nunes.

Por conta disso, Umuarama também entrou no projeto.

# Trilha sonora

Depois de Jackson do Pandeiro, e de um rumo fabuloso proposto por alguém por quem tenho o maior respeito musical, literário, cinematográfico, enfim, respeito intelectual, Dr. Deraldo Mancini, a coluna de hoje foi ao som de uma bossa nova e um jazz fino de Dick Farney e sua turma sempre muito boa.

Suas magistrais interpretações botaram refinamento na bossa nova.

Este seu olhar, Teresa da Praia, Sábado em Copacabana... Noturno em São Paulo tem um sax que dá licença, atente para a escala de notas e a segurança de quem saber cantar...



# Diretor da Avenorte em Tuneiras do Oeste



O prefeito de Tuneiras do Oeste, Taketoshi Sakurada, o popular Bóia, recebeu ontem a visita do diretor da AVENORTE, Hugo Bondiorno. No encontro ficou acertada a contratação de 60 trabalhadores de Tuneiras do Oeste para atuarem na Avenorte. O prefeito fez questão de agradecer a Avenorte pela parceria e pela geração de empregos aos munícipes de Tuneiras.

# Casteladas

Nunca se mentiu tanto, para tantos, e em tão pouco tempo.

- Carlos Castelo.

# Vai atrapalhar

Depois da invasão à Bolsa de Valores de São Paulo, Guilherme Boulos, o candidato a qualquer coisa que aparecer, avisou que vai haver mais atos semelhantes do MTST em outros locais.

A turma da esquerda menos radical acha que isso atrapalha o movimento.



(44) **3621-4500** (44) **99172-6911** (9) Av. Brasil, 4281 - Umuarama/PR



# Residências

Residência em alvenaria localizada na rua Herminia Ageo Conticelli nº 5263, Condomínio Parque Cidade Jardim, com 540,00m² de área construída e terreno com 900.00m2. Contendo no piso superior: 1 suíte master com closet e banheiro, 2 suítes simples, 1 quarto e escritório Piso inferior: Cozinha sala de iantar, sala de estar, sala de tv. escritório e lavabo. Garagem para 2 carros, ampla área de lazer com churrasqueira, área verde e piscina. Valor: R\$ 1.550.000,00

Residência em alvenaria localizada na rua Irmã Thais, 4188, rua lateral da Catedral, Umuarama/PR. Terreno com 504m² e uma residência com 312,00m². Contendo: 2 suítes, 2 Demi Suítes, ampla lavanderia com banheiro, despensa, sala de estar, jantar e cozinha conjugadas, hall de entrada, lavabo, edícula com churrasqueira, espaco gourmet com aprox. 100m2 e piscina. Obs.: Inteiramente reestilizada e modernizada. Valor: R\$ 1.100.000,00

Residência em alvenaria localizada na Rua Flórida, 151 - Jardim América, próximo ao Colégio Estadual em Cruzeiro do Oeste/PR. Com 121,70m<sup>2</sup> e terreno com 175,30m<sup>2</sup>. Contendo: 03 dormitórios (1 suíte), bwc social, sala de estar/jantar, área de serviço, churrasqueira e garagem. Obs.: Nova, sem uso. Valor: R\$ 240.000,00

# **Terrenos**

**Terrenos no Parque Metropolitano** com 25% de entrada e restante em até 100x corrigidos.

Metropolitano 1 - próximo a Nova Rodoviária e Shopping Palladium.

Terreno Comercial - Quadra 2A, Lote 9. 600m². Dimensões 20x30. Valor: R\$ 554.400,00

Terreno Comercial - Quadra 1, Lote 13. 845,40m<sup>2</sup>. Valor: R\$ 510.000,00

Terreno Comercial - Quadra 1, Lote 11. 600m2. Dimensões 20x30. Valor: R\$ 360.000,00

Terreno Comercial - Quadra 1, Lote 12. 600m2. Dimensões 20x30. Valor: R\$ 360.000,00

Terreno Residencial - Quadra 26, Lote 29. 220m². Dimensões 10x22. Valor: R\$ 83.000,00

Terreno Residencial - Q. 27, L. 31/32A. 146,74m². Dimensões 6,67x22.

Valor: R\$ 61.000,00

# Metropolitano 2 - em frente ao **Hospital Veterinário Unipar.**

Terreno Comercial - Q. 1, L. 1e6. Em frente ao Hospital Veterinário. Com 1.428,52m2. 22,81m de frente. Valor: R\$ 1.350.000,00

Terreno Comercial - Quadra 10. Lote 24. 343m<sup>2</sup>. Dimensões 14x24,50. Valor: R\$ 164.000,00

Terreno Residencial - Quadra 7, Lote 31. 240,50m². Dimensões 10x24,45. Valor: R\$ 107.400,00

Terreno Residencial - Quadra 7, Lote 8. 245m<sup>2</sup>. Dimensões 10x24,50. Valor: R\$ 98.000,00

Terreno Residencial - Quadra 6, Lote 9. 244m<sup>2</sup>. Dimensões 10x24,40. Valor: R\$ 89.250,00

Terreno Residencial - Quadra 6, Lote 6. 244m<sup>2</sup>. Dimensões 10x24,40. Valor: R\$ 85.000,00

Terreno Residencial - Quadra 6, Lote 21. 244m<sup>2</sup>. Dimensões 10x24,40. Valor: R\$ 83.000,00

### Metropolitano 3 - em frente ao Hospital Veterinário Unipar.

Terreno Residencial - Q. 10, Lote 14. 344,40m<sup>2</sup>. Dimensões 14x24,60. Valor: R\$ 138.600,00

Terreno Residencial - Quadra 9, Lote 3. 246m2. Dimensões 10x24,60. Valor: R\$ 94.700,00

Terreno Residencial - Quadra 7, Lote 4. 246m<sup>2</sup>. Valor: R\$ 89.250,00

Terreno Residencial - Quadra 7, L. 23-A. 172,20m<sup>2</sup>. Dimensões 7x24,60.

Valor: R\$ 66.400,00

Terreno Residencial - Q. 5, L. 15/16-C. 164m<sup>2</sup>. Dimensões 6,67x24,00. Valor: R\$ 57.000,00

# **PARQUE INTERLAGOS**

Terrenos localizados na Rua Nivaldo Turcato, de frente à nova Rodoviária. **Beneficios:** 

- Excelente Topografia; - Oportunidade de Investimento - Alta valorização
- Ideal para construção de sala/ salão comercial. Locação garantida.

Terreno Comercial - Quadra 8, Lote 3. 653,76m<sup>2</sup>. Dimensões 13,62x48. Valor: R\$ 915.200,00

Terreno Comercial - Quadra 8, Lote 4. 653,76m<sup>2</sup>. Dimensões 13,62x48. Valor: R\$ 915.200,00

# **VENDAS**

# APARTAMENTOS EM CONDIÇÕES **SUPER FACILITADAS!**

A PARTIR DE R\$ 1.197,00 mensais

Nas melhores localizações!

Terreno Comercial - Quadra 8, Lote 10. 441,50m<sup>2</sup>. Dimensões 17,66x25. Valor: R\$ 551.875,00

Terreno Comercial - Quadra 8, Lote 11. 360m<sup>2</sup>. Dimensões 14,40x25. Valor: R\$ 450.000,00

# **JARDIM TRIANON**

Terreno Comercial localizado na Avenida Portugal em frente ao trevo de saída para Maria Helena, com ótima vista para o Shopping Palladium - Quadra 2, L. 1e2. 1.209,70m<sup>2</sup>. 24,13 de frente. Valor: R\$ 1.028.245,00

Terreno Comercial - Q. 1, L. 5,7A. 889,68m<sup>2</sup>. Apropriado para construção de Sala/Salão Comercial. Ótimo para locação. Valor: R\$ 790.000,00

Terreno Residencial - Quadra 3, Lote 7. 192m<sup>2</sup>. (8x24). Excelente topografia. Pronto para construir. Valor: R\$ 85.000,00

# PARQUE DA GÁVEA

Localizados na Av. Valdomiro Frederico, entre UOPECCAN e à Av. Portugal.

Terreno Comercial - 557,00m<sup>2</sup>. Frente p/ sol da manhã. Ótimo investimento. Dimensões 22,28x25,00. Excelente topografia. Pronto para construir. Valor: R\$ 690.000,00

Terreno Comercial - Quadra 5, Lote 2, com 267,50m<sup>2</sup>. Excelente topografia. Dimensões 10,70x25. Pronto para construir. Valor: R\$ 360.000,00

# **JARDIM ITÁLIA 3**

Terrenos Residenciais - Quadra 5, Lotes 4, 5, 12, 13, 16, 17, 20 e 21, com 147m<sup>2</sup> cada. Dimensões 7x21. Saída para Xambrê, **pró**ximo a nova sede da Sorvetes Guri. Ótimo para construção de "Casa Verde e Amarela". Valor: R\$ 35.000,00

# JARDIM SANTIAGO (PRÓX. AEROPORTO)

Terreno Comercial, localizado a 100 metros da Telhaço, saída para Guaíra, frente ao aeroporto. Com área de 615m² (15x41) e excelente topografia e pronto para construção de galpão comercial/industrial. Oportunidade. Valor: R\$ 350.000,00

# Salas e Salões

Parque da Gávea - salões comerciais localizados na Avenida Valdomiro Frederico, entre UOPECCAN e Av. Portugal. Com 207,90m², de área construída, sendo 69,30m² de mezanino. Incluindo 2 vagas de garagem cada salão. (Frente ao sol da manhã). Valor: R\$ 720.000,00

**Edifício Centro Comercial Burle Marx** sala Comercial 16 e 17, localizado no térreo. Com 111,43m² de área privativa e 120,80m² de área total. Com divisórias contendo: 3 salas, 2 banheiros, cozinha e recepção. Ideal para escritório, ou para investimento. Locada por R\$ 1.650.00. Valor: R\$ 395.000.00

Centro Médico e Empresarial Higienópolis - sala Comercial 303, localizada no 3º andar. Com 60m² de área privativa e 72,42m² de área total. Contendo sacada e BWC (Frente ao sol da manhã). Valor: R\$ 320.000,00

Centro Comercial Piemont 2 - sala Comercial 06, defronte a Prefeitura. Com 57,12m2 + 40m² de mezanino. Sala alugada por R\$ 900,00. Ótima opção de investimento. Valor: R\$ 295.000,00

Edifício Cemed – sala Comercial, 11º andar, desocupada, com uma vaga de garagem. Próximo ao Hospital Cemil e Terminal Rodoviário. Valor: R\$ 250.000,00

# **Apartamentos**

Edifício Ana Luiza - apartamento 02, 2º andar. Localizado ao Lado da Allianz Arena, na Rua Padre Antônio Thomaz, 279, esquina com a Rua Embaixador Leão Veloso, São Paulo/SP. Com 150,00m² de área privativa e área 163,755m² de área total. Contendo: 1 suíte, 2 quartos, sala, cozinha, bwc social, área de serviço e 1 vaga de garagem. Valor: R\$ 980.000,00

Edifício Montpellier Residence - apartamento Duplex, localizado no 12º andar, próximo à UOPECCAN. Com área privativa de 132,13 m<sup>2</sup> e área total de 226,87m<sup>2</sup>. Contendo no Pavimento inferior: 3 suítes. sala de tv, (vista panorâmica). Pavimento superior: Sala estar, cozinha gourmet, lavabo, lavanderia, terraço e uma excelente vista panorâmica, para o shopping, rodoviária e sol da manhã. Com 2 vagas de gara-Valor: R\$ 950.000,00

Residencial Vivare - apartamento 702. Ao lado do Supermercado Cidade Canção, Umuarama/PR. Com área privativa de 69,42m² e área total de 122,92m2. Contendo: 1 suíte, 1 quarto, sala de estar/jantar, cozinha, lavanderia, bwc, sacada com churrasqueira e 1 vaga de garagem. Parcelamento em até 50x. Valor: R\$ 412.887,00

Interlagos Residencial Club - apartamento 1002. Próximo a nova rodoviária, Umuarama/PR. Com área privativa de 65,61m2 e área total de 80,47m². Contendo: 1 suíte, 2 quartos, sala de estar/jantar, cozinha, bwc, sacada e 1 vaga de garagem.

Valor: R\$ 323.553.00

Edifício Boulevard – apartamento 605. Localizado na Avenida Brasil, à 50 metros do Banco do Brasil, com 74,50m² de área total. Contendo: 1 quarto, sala, cozinha, área de serviço, sacada e 1 vaga de garagem. Excelente localização e ótimo para locação e valorização. Valor: R\$ 220.000,00

Top Life New Concept - apartamento Stúdio 1512. Um empreendimento totalmente conectado a você. Localizado no Novo Centro de Umuarama. Próximo a UOPECCAN e Shopping Palladium. Com área privativa de 30,09m² e área total de 42,77m². Oportunidade para investidores, pois permite locação pelo sistema AirBnb. Parcelamento em até 60x. Valor: R\$ 212.466,00

# Chácaras

Estrada Pavão - chácara apropriada para lazer, com área de 6,03 hectares (2,49 alqueires). Com água, luz, ampla área verde de reserva, bosque e nascente de água. À 1.400 metros da rodovia de saída para Xambrê. Excelente investimento.

Valor: R\$ 980.000,00

Serra dos Dourados - chácara de lazer, com 1404m<sup>2</sup> de área total. Contendo: Piscina, Quiosque com 2 banheiros e churrasqueira, campo de futebol e poço artesiano. Estrutura para eventos. Valor: R\$ 286.650,00

VENDA - LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMPRA -

**PARA ESTUDANTES** 

# Lançado em Guaira o concurso cultural que vai definir o novo nome do Prodec

editoria@ilustrado.com.br

Guaíra - O Comitê Organizador do PRODEC - Programa de Desenvolvimento Econômico de Guaíra lancou nesta semana o Concurso Cultural Escolar, sendo esta uma das ações locais do programa.

O Comitê Organizador é o órgão gestor do PRODEC no Município e é composto por membros do Poder Público (Executivo e Legislativo), Iniciativa Privada (empresários), Sociedade Civil Organizada (outras instituições).

O PRODEC é uma ação de mobilização e articulação que irá definir uma visão de futuro de longo prazo com a colaboração e participação da comunidade, pois um dos seus objetivos é a constituição de um Conselho de Desenvolvimento cuja finalidade é promover o desenvolvimento econômico da cidade.

O Concurso Cultural tem como objetivo, envolver a comunidade escolar e a sociedade de Guaíra na criação da identidade personalizada do Prodec para Guaíra por meio de logomarca, do nome e de uma frase/slogan para o PRODEC. Uma vez criado, o programa deixará de ser conhecido como Prodec e assumirá a nova identidade.

O trabalho será realizado entre os estudantes do 5º ano do Ensino Fundamental de Guaíra, seja em escola pública ou privada. As melhores atividades serão selecionadas para as fases classificatórias gerais da competição.

Para isso, o(a) aluno(a) poderá concorrer dentre as 03 categorias apresentadas, sendo: 01 logomarca, 01 nome, 01 frase/ slogan. A criança pode concorrer apenas para uma categoria, ou para as três, simultaneamente. Serão 09 finalistas ao todo, sendo 03 classificados para as 03 categorias existentes. As colocações serão premiadas em um evento previsto para o mês de novembro de 2021.

No ato da inscrição, a criança deve apresentar o trabalho a ser concorrido, diretamente na sua escola correspondente. Os trabalhos serão recebidos até o dia 18 de outubro. Após esse período, a equipe escolar fará uma prévia seleção das atividades, sendo estas encaminhadas à Secretaria de Educação,



Prefeito Heraldo Trento participou do lançamento do concurso e agradeceu as parcerias

até o dia 26/10 às 17h00m.

A diretora de Comunicação do Munícipio de Guaíra, Cíntia Marques, salientou que esse Concurso é de suma importância. "No setor da comunicação, ou publicidade, quando falamos da criação de nome, slogan e logotipo, estamos falando do DNA, da digital do produto. As pessoas, muitas vezes não dão a importância devida a esse passo, mas arrisco a dizer, como profissional da publicidade, que é o passo fundamental para o sucesso futuro de qualquer campanha ou produto. Essa identidade é o que fundamentará a imagem de todo o programa. É uma grande responsabilidade e que tenho certeza que os estudantes tirarão de letra. Confesso que estou ansiosa pelo resultado."

A secretária de Educação, Franciele Danelon,

destacou a grande satisfação da equipe em fazer parte desta importante iniciativa em prol do desenvolvimento da cidade.

O secretário de Turismo, Esporte e Cultura, Marcelo Ronnie, agradeceu o apoio da equipe de educação na iniciativa, pois, mesmo que o projeto seja de cunho cultural, a participação e coordenação da secretaria de educação é fundamental para o bom desempenho do processo.

Segundo o vereador licenciado e secretário de Desenvolvimento Econômico e Emprego, Adriano Richter, a cidade de Ma-

ringá/PR realizou o planejamento de seu desenvolvimento há 27 anos. Agora, é uma das cidades nacionais referência para a ação.

O vice-prefeito e chefe de gabinete, Gileade Osti, agradeceu toda a equipe de organização envolvida, e ressaltou a importância da ação para a cidade: "Estamos aqui semeando o futuro de Guaíra. Vamos mapear a cidade para as próximas gestões, independente de quem vai estar no poder. Planejando uma Guaíra o futuro, de forma sustentável e ordenada".

Outras informações no site da prefeitura de guaíra.

# **PREFEITO AGRADECE**

O prefeito e presidente do Conselho de Municípios Lindeiros, Heraldo Trento, agradeceu o grau de comprometimento da equipe: "Desde o primeiro mandato identificamos a necessidade desta demanda. Para colocá-la em prática, algumas coisas precisavam ser ajustadas, principalmente a viabilização financeira do Município. Durante os últimos anos, organizamos a casa e a parte financeira, e isso nos permitiu sonhar ainda mais alto. Com o passar do tempo estamos convencendo a sociedade nessa questão de desenvolvimento. É uma responsabilidade muito grande de todos nós."

# Conselho Tutelar de Icaraíma destaca e assegura os direitos da criança e do adolescente no município

Icaraíma - O Conselho Tutelar de Icaraíma tem como objetivo principal dar apoio e garantir o atendimento a crianças e adolescentes diante de situações de violação de direitos que estão inseridos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Também é papel do conselheiro atender e aconselhar os pais ou responsáveis dessas criancas e adolescentes e a partir do atendimento, o profissional aplica medidas de proteção.

Em Icaraíma o Conselho Tutelar é formado por cinco pessoas. Tendo como presidente Elzino Rodrigues, vice-presidente Lúcia Barbosa e as conselheiras Adenisia Moreira, Dercy Ferreira e Sara Alves.

O conselho segue as orientações do ECA que completou 31 anos. Segundo Elzino Rodrigues, os desafios são muitos. "O Conselho tutelar de Icaraíma trabalha constantemente, durante 24 horas por dia para garantir a aplicação do



Prefeito Marcos Alex com integrantes do conselho e outras autoridades

estatuto, fazendo com que as crianças e adolescentes do nosso município tenham seus direitos respeitados. Sabemos que durante a pandemia os direitos da criança em alguns ambientes familiares sofreram violação. Estamos aqui para

garantir o bem estar social das crianças e adolescentes em todos os ambientes. Agradeco toda a equipe que trabalha de forma ética e responsável" afirmou.

Além de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes os conselheiros tem funções importantes como orientar e prestar atendimento aos pais e responsáveis, requisitar servicos públicos em todas as áreas, além de encaminhar casos ao Poder Judiciário e ao Ministério

Equipe do Conselho Tutelar de Icaraíma

riorização e Oficinas que ocorreu em Umuarama realizada pela SEJUF na semana passada. Agradece também ao Vice Devair Fabris e todos os vereadores pelo apoio de sempre.

### O Prefeito Marcos Alex raíma no evento de Inteenaltece o trabalho do conselho tutelar na cidade de Icaraíma e agradece a presença da vice presidente Lúcia Barbosa e a conselheira Adenisia Moreira que representaram Público, quando necessário. o conselho tutelar de Ica-

# Lançado em São Jorge do Patrocínio o projeto Água Limpa

São Jorge do Patrocínio - O município de São Jorge do Patrocínio sediou nesta quinta-feira (23/09), na propriedade do Sr Edes Bispo dos Santos, o lancamento do Projeto Agua Limpa, projeto este do Instituto do Desenvolvimento Rural em conjunto com o Instituto Agua e Terra, que será desenvolvido aqui em nosso município pelos técnicos do IDR/EMATER Ricardo Augusto e Rogério Barbosa, em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, Secretaria de Agricultura e Casa Familiar Rural.

São Jorge do Patrocínio foi o primeiro município da região noroeste do Paraná, a ser contemplado



São Jorge do Patrocínio foi o primeiro município da região noroeste do Paraná, a ser contemplado com o projeto

com o projeto. O Prefeito Baraldi que esteve presente no lançamento, parabenizou todos os envolvidos

e destacou a importância deste projeto, tendo em vista que o objetivo principal consiste na recu-



das nascentes, trabalho que será muito impor-

peração e preservação rações, pois preservar a água é preservar a vida.

O evento também contante para as futuras ge- tou com a presença do

Vice Prefeito Ronaldo Tinti, vereadores, dos secretários municipais, representantes do Instituto Água e Terra, SEAB, Emater, Sanepar, Polícia Ambiental, Coripa, Coopeler, Coopat, Sindicato Rural e Sicredi. Após as falas de abertura o evento se estendeu durante todo o dia, onde coordenados pelos técnicos do IDR/EMATER Ricardo e Rogério, os alunos da Casa Familiar Rural colocaram de fato a mão na massa, onde foram realizados trabalhos de recuperação e canalização das nascentes e também o plantio de árvores nativas próximas ao local.

UMUARAMA, SÁBADO E DOMINGO, 25 e 26 de Setembro de 2021

# Sylvinho encara sombra de demissões de técnicos no Corinthians após clássicos

São Paulo (AE) - O baixo aproveitamento do Corinthians na Neo Química Arena e a irregularidade da equipe no Brasileirão não são os únicos componentes negativos que pressionam Sylvinho no cargo. Antes do clássico com o Palmeiras, neste sábado, às 19 horas, pela 22<sup>a</sup> rodada, o treinador é assombrado pelo histórico recente de demissões de técnicos corintianos após reveses no dérbi.

Nos últimos cinco anos, o Palmeiras provocou a queda de Cristóvão Borges (2016), Tiago Nunes (2020) è Vagner Mancini (2021). E as dispensas têm em comum o fato de terem acontecido após derrotas pelo mesmo placar (2 a 0) e no mesmo local, a Neo Química Arena.

Na história, o Palmeiras foi responsável por nove demissões de treinadores no arquirrival. Antes de Borges, Nunes e Mancini, foram substituídos após clássicos: Newton Senra (1951), Roberto Belangero (1964), Zezé Moreira (1967), Rubens Minelli (1986), Jair Pereira (1994) e Oswaldo de Oliveira (2000).

Na relação também são considerados treinadores que encerraram seus compromissos após finais de temporada, caso de Jair Pereira, que não permaneceu no cargo após o jogo

derradeiro de 1994, o empate em 1 a 1 que garantiu ao Palmeiras o título do Brasileirão daquele ano.

E Sylvinho pode ser o décimo comandante corintiano a perder o emprego após um resultado negativo no dérbi. O treinador está pressionado porque não conseguiu fazer o time engrenar ainda com os reforços de peso que recebeu, embora o quarteto com Renato Augusto, Giuliano, Roger Guedes e Willian ainda não tenha jogado junto. Isso deve acontecer neste sábado diante do Palmeiras.

E o treinador tem o apoio do grupo. "Estamos buscando entrosamento, não fizemos uma partida inteira juntos. Eu entendo a pressão por parte do torcedor no Sylvinho, o torcedor é passional, entendo a imprensa que quer ver um melhor futebol, mas tudo depende de como você enxerga", disse Giuliano, em defesa de Sylvinho. Mas o maior motivo de

questionamento do trabalho de Sylvinho é a incapacidade de fazer a equipe ser uma boa anfitriã, como historicamente acontecia na Neo Química Arena desde que ela foi inaugurada, em 2014. O treinador amarga o pior aproveitamento em Itaquera entre todos os 11 técnicos que dirigiram o

# Jogos de hoje

Ceará X Chapecoense Corinthians X Palmeiras São Paulo X Atlético MG

# Domingo

América X Flamengo

Fluminense X Bragantino Internacional X Bahia

Juventude X Santos Sport X Fortaleza

Athletico PR X Grêmio Atlético GO X Cuiabá

time no estádio.

Há quatro meses à frente do time alvinegro, Sylvinho ganhou apenas 10 pontos de 33 disputados como mandante no Brasileirão, o que rendeu aproveitamento de 30,3%. No total, considerando também os jogos fora de casa, o treinador comandou o time em 21 partidas e tem 47,6% de aproveitamento, fruto de sete vitórias, nove empates e cinco derrotas.

Sob o comando de Sylvinho, o Corinthians venceu apenas dois jogos em casa, contra Sport e Ceará, empatou quatro vezes, diante de São Paulo, Internacional, Juventude e América-MG, e perdeu cinco partidas, para Atlético-GO (duas vezes), Red Bull Bragantino, Atlético-MG e Flamengo.



Equipe do Corinthians tem reforços, mas não avança muito na qualidade e nos resultados

# ABEL PRESTIGIADO

A lista de treinadores demitidos pelo Palmeiras em consequência de um clássico com o Corinthians é maior. Na história, 12 técnicos foram para a "guilhotina" depois de um duelo contra o maior oponente, mas o último deles faz tempo. Foi Olegário Toloi, o Dudu, em 1991. Ele foi substituído por Paulo César Carpegiani, após um empate em 0 a 0 com o arquirrival, no dia 17 de março de 1991, pelo Campeonato Brasileiro daquele ano. Os outros da lista são Emerson Leão (1989), Telê Santana (1980), Filpo Nuñez (1969), Silvio Pirillo (1964), Ventura Cambon (1956) e Felix Magno (1948). Considerando também o período anterior à mudança de nome para Sociedade Esportiva Palmeiras, o que ocorreu em 1942, cinco técnicos deixaram a

equipe alviverde após encontros com o Corinthians: Adriano Merlo (1926), Joaquim de Almeida (1928), Emeric Hirchel (1929), Humberto Cabelli (1934) e Carlos Viola (1935). O levantamento é de autoria do jornalista e historiador do Palmeiras, Fernando Galuppo.

Abel pode poupar peças importantes pensando na partida mais decisiva da temporada, valendo vaga à final da Libertadores, terça-feira que vem, contra o Atlético-MG, no Mineirão. Mas como trata-se de um dérbi, é improvável que ele escale uma formação muito modificada, alternativa. Irá com o que considera ter de melhor, com possíveis mudanças por desgaste físico. Quem está bem vai jogar.

# Flamengo lança uniforme comemorativo em apoio à comunidade LGBT+

Rio (AE) - O Flamengo começou a vender nesta sexta-feira o uniforme que defende a diversidade e apoia a comunidade LGBT+. Sob o nome "Pride", a camisa em parceria com a Adidas leva a bandeira da causa no peito e possui dois tons de roxo. As peças são comemorativas e não serão utilizadas pelo clube em jogos oficiais.

A fornecedora de ma-

teriai esportivo da equipe ainda confeccionou 16 peças personalizadas por artistas, que serão expostas na loja da sede da Gávea. A renda advinda da campanha será destinada para a Instituição Mães Pela Diversidade.

Em 2020, o Flamengo lancou uma camisa rosa em referência ao mês do combate ao câncer de mama. Nos próximos meses, o clube planeja realizar mais

acoes voltadas para causas sociais. Os uniformes "Pride" deste ano serão limitados e podem ser adquiridos nas lojas oficiais do clube.

Dentro de campo, o Flamengo está a um passo da final da Copa Libertadores. Na última quarta-feira, a equipe comandada por Renato Gaúcho venceu o Barcelona de Guayaquil por 2 a 0, gols marcados por Bruno Henrique. Já na Copa do Brasil, os cariocas também estão na disputa por uma vaga na final. Os jogos decisivos contra o Athletico-PR começam no

dia 20 de outubro. Por fim, no Campeonato Brasileiro, os cariocas estão na 3ª colocação, 11 pontos atrás do líder Atlético-MG. O próximo compromisso é contra o América-MG, fora de casa, no domingo, às 11h.

# Com "ingleses", Tite convoca 25 jogadores para a rodada tripla das Eliminatórias

Rio (AE) - Com a volta se mantiver o desempenho dos jogadores que atuam no futebol inglês, o técnico Tite convocou nesta sexta-feira 25 nomes para mais uma rodada tripla das Eliminatórias para a Copa do Mundo de 2022, que será no Catar. Entre os chamados, a permanência de Edenilson, do Internacional, é a surpresa. Raphinha, do Leeds United, foi novamente convocado, enquanto que Richarlison (Everton) e Roberto Firmino (Liverpool), se recuperando de lesões, são as ausēncias. A seleção brasileira joga entre os dias 7 e 14 de outubro contra Venezuela, Colômbia e Uruguai e defenderá a campanha perfeita.

E a quarta convocação do ano, segunda para as Eliminatórias - também teve a Copa América na temporada. Os jogadores se apresentam entre os dias 3 e 4 de outubro. Serão dois jogos longe de casa - contra Venezuela, no dia 7, em Caracas, depois contra a Colômbia, em Barranquilla, no dia 10. Por fim, o Brasil encara o Uruguai, no dia 14, em Manaus, com a presença liberada de 12 mil torcedores na Arena Amazônia.

Com 100% de aproveitamento após ganhar os oito jogos disputados até agora, o Brasil ficará praticamente garantido na Copa do Mundo perfeito. São quatro vagas diretas para o continente, com o quinto lugar jogando uma repescagem.

O Brasil soma 24 pontos em oito rodadas, enquanto que a Colômbia, em quinto lugar, está com 13 e já atuou nove vezes. O time brasileiro ainda tem o confronto com a Argentina, adiado no início deste mês pela polêmica dos quatro atletas rivais impossibilitados de jogar por não cumprirem quarentena de 14 dias após virem da Inglaterra.

Tite chamou sete atacantes pelo fato de Neymar estar suspenso do primeiro compromisso, na casa da Venezuela. O treinador pode ter outros desfalques nos compromissos contra Colômbia e Uruguai pelo fato de contar com sete pendurados: Thiago Silva, Eder Militão, Casemiro, Gerson, Lucas Paquetá, Gabriel Jesus e Gabriel.

Coordenador da seleção brasileira, Juninho Paulista, e Manoel Flores, diretor de competições da CBF, estarão na Arena Amazônia, em Manaus, nesta segundafeira para uma avaliação do estádio que receberá o duelo contra os uruguaios. "Acreditamos que o gramado estará em total condições", afirmou Juninho.

# STJD pune Brusque com a perda de 3 pontos pelo caso de racismo

Rio (AE) - A suposta ofensa racial praticada pelo conselheiro do Brusque, Júlio Antônio Petermann, contra o meia do Londrina, Celsinho, durante jogo realizado no dia 28 de agosto, pela 21ª rodada da Série B do Campeonato Brasileiro, foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), nesta sexta-feira, e o time catarinense foi punido com a perda de três pontos e mais R\$ 60 mil de multa. Já o conselheiro foi suspenso por 360 dias e multado em R\$ 30 mil.

Com a punição, o Brusque perde uma posição e fica na beira da zona de rebaixamento da segunda divisão, em 16º lugar, com 26 pontos. O Vitória é o primeiro time dentro da zona de rebaixamento, com 25.

Tanto o Brusque quanto o conselheiro foram punidos com base no artigo 243-G do Código Brasileiro de Justica Desportiva (CBJD), que diz "praticar ato discriminatório, desdenhoso ou ultrajante, relacionado a preconceito".

Antes de Brusque x Londrina, Celsinho já havia sido alvo de ofensas racistas em outras duas partidas, contra o Goiás e, uma semana depois, diante do Remo, ambos em julho. Nos dois casos, os xingamentos partiram de profissionais de emissoras de rádio durante as transmissões

No final do primeiro tempo do jogo entre Brusque e Londrina, o meia Celsinho disse ao quarto árbitro ter sido alvo de falas racistas de uma pessoa do estafe do rival que estava em um dos camarotes do estádio Augusto Bauer, na cidade de Brusque.

Na súmula da partida, o árbitro sergipano Fábio Augusto Santos Sá Júnior relatou assim o ocorrido: "Por volta dos 45 minutos do 1º tempo, o atleta do Londrina, sr. Celso Luis Honorato Junior, informou ao quarto árbitro que foi ofendido com as seguintes palavras: 'vai cortar esse cabelo seu cachopa de abelha', por um homem na arquibancada, que foi identifi-

cado pelo coordenador da CBF, sr. Ricardo Luiz, como Julio Antônio Petermann, staff da equipe do Brusque".

Além de demorar para se manifestar, o Brusque soltou uma nota no dia seguinte relativizando o ocorrido e acusando Celsinho de "oportunismo". Diante da repercussão negativa, o clube publicou uma nova nota, assinada pelo presidente Danilo Rezini, pedindo desculpas pelo "posicionamento equivocado".

Na sequência, o Brusque também anunciou o afastamento por tempo indeterminado do conselheiro que foi identificado como o responsável pelas ofensas racistas ao meia do Londrina.

# Wagner Leonardo aposta em solidez defensiva do Santos para resgate das vitórias

Santos (AE) - "A defesa é o melhor ataque." Por vezes a surrada frase se fez valer no futebol e o zagueiro Wagner Leonardo se apega ao ditado popular para transmitir confiança no fim do jejum de vitórias do Santos na visita ao Juventude. O jovem acredita na solidez defensiva em evolução do clube para trazer os três pontos de Caxias do Sul, no domingo, após nove partidas de tropeços seguidos.

Em toda a temporada, o Santos ganhou apenas três vezes como visitante. Mas a significativa melhora da defesa desde a chegada de Fábio Carille, com somente um gol sofrido em três jogos, já deixa os jogadores mais tranquilos e crentes que a vitória tão buscada nos últimos nove embates enfim sairá.

"O professor sempre trabalhou com sistemas defensivos sólidos. E passou isso para a gente, tem ajudado muito", afirma Wagner Leonardo. "Estamos querendo repetir essa solidez no sistema defensivo para poder dar mais tranquilidade ao pessoal do ataque de ir lá e marcar os gols para a gente sair com os três pontos", acredita.

Os santistas se fecharam para findar com a série de insucessos e vão tentar aproveitar o desespero do Juventude, na zona de rebaixamento e sem ganhar faz quatro partidas como mandante, para voltar a ganhar longe da Vila Belmiro. "A gente está muito focado nisso (voltar a vencer fora de casa)", diz Wagner Leonardo, que fará seu nono jogo como titular, e ainda não sentiu o gostinho dos três pontos desde que foi buscado às pressas no Náutico, onde estava emprestado.

"Essa sequência é muito importante para mim. Sou cria da base e é uma honra vestir essa camisa. Desde pequeno sonho em vestir esse manto sagrado", elogia. Com o esquema de três zagueiros, o defensor de 22 anos espera "tirar a zica."

# Confira a lista de convocados da seleção brasileira:

sson (Liverpool-ING), Ederson (Manchester City-ING) e Weverton (Palmeiras);

LATERAIS
Alex Sandro (Juventus-ITA), Danilo (Juventus-ITA); Emerson (Tottenham-ING)

Éder Militão (Real Madrid-ESP), Lucas Veríssimo (Benfica-POR), Marquinhos (Paris Saint-Germain-FRA) e Thiago Silva (Chelsea-ING);

MEIO-CAMPISTAS Casemiro (Real Madrid-ESP), Edenílson (Internacional), Éverton Ribeiro (Flamengo), Fabinho (Liverpool-ING), Fred (Manchester United-ING), Gerson (Olympique de Marselha-FRA) e Lucas Paquetá (Lyon-FRA);

Antony (Ajax-HOL), Gabriel (Flamengo), Gabriel Jesus (Manchester City-ING), Matheus Cunha (Atlético de Madrid-ESP), Neymar (Paris Saint-Germain-FRA), Raphinha (Leeds United-ING) e Vinicius Junior (Real Madrid-ESP).

editoria@ilustrado.com.br

FINAL

# Maria Victória precisa do máximo de votos neste domingo para ganhar o The Voice Kids

Umuarama - De Alto Piquiri para a final do The Voice Kids, estamos falando de Maria Victória, representante do Time Teló na competição. Após apresentações de tirar o folego dos técnicos e publico, a cantora chegou a final do programa e agora precisa da ajuda de todos, pois o campeão será escolhido através da votação do público.

Em entrevista, Maria Victória, de 12 anos, descreve a emoção de estar entre os seis finalistas. "Meu sentimento é de gratidão, felicidade. Eu estou muito feliz de estar na Final do The Voice Kids porque sempre foi um sonho para mim", disse a cantora e ao eleger uma palavra para resumir essa experiência, ela diz que é emoção e também aponta os desafios pessoais que superou até chegar ao último programa da temporada.

Dona de uma voz forte e marcante, Maria precisa da votação do público no domingo para conseguir o título de campeã do The Voice Kids. O público vai definir a voz campeã e para isso é preciso se cadastrar no site Gshow da Globo e votar quantas vezes puder.

Feliz com tudo o que tem vivido, a paranaense que virou as três cadeiras nas Audições às Cegas, cantando o clássico sertanejo "Canarinho Prisioneiro", e teve a oportunidade de escolher o ídolo Michel Teló como técnico, já sabe bem que lembranças vai levar do The Voice Kids.

"Estar frente a frente com aqueles técnicos maravilhosos, principalmente com o meu técnico, Michel Teló, pisar naquele palco que sempre foi o meu sonho, cantar com aquelas crianças maravilhosas e também andar muitas vezes de avião", revela Maria Victória.

Você já fez o seu cadastro para poder votar em mim no domingo, dia 26?

- 1 Entra no google e pesquisa o site do @gshow
- 2 Espera o site carregar, e clica em "cadastre-se" no canto superior direito!
- 3 Quando aparecer a nova guia, clique em "cadastre-se" de novo!
- 4 Preencha os dados que o site pedir, são vários espaços em branco com perguntas!
- 5 Clica em "sou humano" e em "Li e concordo com termos de uso e politica de privacidade"
- 6 E prontinho! Agora você já está cadastrado e no dia do programa vai poder votar quantas vezes conseguir.



Dona de uma voz forte e marcante, Maria precisa da votação do público no domingo para conseguir o título de campeã do The Voice Kids



# **APOSENTADORIA**

# Com emoção, coronel Santos passa comando do 25° BPM e entrega medalhas de mérito

Umuarama - Com um ano e meio à frente do 25° Batalhão da Polícia Militar do Paraná em Umuarama, o tenente-coronel Carmelito dos Santos segue para merecida aposentadoria após 35 anos de serviços prestados à corporação. Em cerimônia realizada no Centro Cultural Schubert, na noite de ontem, o Santos passou o comando do batalhão para o tenentecoronel Anderson Puglia e realizou a entrega da medalha "Heróis da Serra dos Dourados" para os militares e civis.

Com a presença de várias autoridades militares e civis a cerimonia passou por ritos e com a entrada do pavilhão nacional iniciou a entrega das medalhas, que segundo o tenente-coronel Carmelito dos Santos, comemora os 6 anos de história do 25º BPM e traz a tradição do povo Xetá, sendo denominada "Heróis da Serra dos Dourados". "Com o conhecimento e respeito dos valores e tradição do povo indígena, que ocupava a área hoje onde está o 25ª BPM, realizamos a homenagem", disse o tenente-coronel.

A condecoração simboliza o reconhecimento e valor das autoridades civis e militares que contribuirão para o engrandecimento do



Momento em que o tenente coronel Santos transmite o cargo ao também tenente coronel Puglia

25° BPM, ressaltou Santos.

O evento contou com a presença do coronel Carlos Alberto Rodrigues Assunção, comandante do 3º

CRPM; do tenente-coronel Ademar Carlos Paschoal, subcomandante do 3º CRPM; major Andrey Falkner, do 6º Subgrupamento do Corpo de Bombeiros de Umuarama; do prefeito interino de Umuarama, Hermes Pimentel; presidente da Câmara de Vereadores,

Fernando Galmassi; do delegado chefe da 7ª SDP, Osnildo Carneiro Lemes e do diretor da Guarda Municipal Vanderlei Rissato, entre outras lideranças.

Outro momento importante foi a passagem de comando do 25º BPM pelo tenente-coronel Santos para o tenente-coronel Anderson Puglia. "Fiquei 17 anos no Batalha de Operações Especiais e por isso conheço a região. Estamos vindo para cá para morar com a família e criar uma raiz, desta forma comandar com tranquilidade. Me preparei para ser comandante e chegamos com muita modernidade, para levar segurança para os moradores de Umuarama e toda região", disse o Puglia.

Homenagens foram feitas e em seu discurso de despedida, tenente-coronel Carmelito dos Santos agradeceu e lembrou da sua dura trajetória até ingressar na carreira militar e o amor em atuar na Polícia Militar do Paraná visando o povo paranaense e principalmente da região Noroeste. "Procurei desenvolver e conscientizar nossos policiais o quanto é importante trabalharmos integrados com a comunidade, sermos parceiros dos órgãos públicos e sempre com a filosofia de polícia comunitária em busca das soluções dos problemas, pois unidos somos mais fortes", enfatizou.



Entre as lideranças da comunidade que receberam a medalha Heróis da Serra dos Dourados estiveram o diretor do Ilustrado e da Ilustrada FM, Ilídio Coelho Sobrinho, o presidente da Aciu, Orlando Santos, o deputado estadual Delegado Fernando, os procuradores do Trabalho, Diego Jimenez Gomes e André Vinicius Melatti, promotor público João Batista de Almeida, delegado chefe da 7ª SDP, Osnildo Carneiro Lemes e o investigador da Polícia Civil, João dos Santos Netto, além do diretor da Unipar, Cássio Eugênio Garcia; empresário colégio Alfa, **Dorival Marcos Rodrigues** 



O novo comandante Puglia com a esposa Tatiana e o ex Santos com a esposa Odete e o filho



Fernando e outras autoridades durante a cerimônia



Tenente Coronel Carmelito Santos fez discurso emocionado na sua despedida



Encontro antes da cerimônia entre o diretor do Ilustrado e da Ilustrada FM, Ilídio Coelho Sobrinho, com o novo comandante do 25º BPM, Puglia, e o Coronel Washigton



Diretor do Ilustrado e da Ilustrada FM, Ilídio Coelho Sobrinho, recebe medalha de homenagem e agradece ao tenente coronel Santos

# Por Artur Bentlin / GB Edições

canaldafama2@agenciagb.com.br



# Novo trabalho

Lucas Lucco acaba de lançar seu mais novo trabalho, o DVD "Rolê Diferenciado" que já está disponível em todas as plataformas digitais em sua primeira temporada, com seis faixas inéditas e participações especiais de MC Don Juan, Tierry e Guilherme e Benuto. A paixão por carros esportivos e pela mistura de diferentes estilos musicais com o sertanejo - que tornam a sua sonoridade única foram as grandes inspirações para o novo projeto. "O nome que mais combina com esse movimento é o 'Sertanejo de Rua' ou 'Sertanejo Urbano'. É a mistura de sertanejo - representados pelo arrocha e vaneira, feitos no violão de nylon, guitarra e sanfona - com elementos sintéticos - como o kit 808, muito usado na música eletrônica, rap e funk, que são sons 100% urbanos. Simplificando, foi da mistura do sertanejo com grave que nasceu o 'Rolê Diferenciado" revela o artista.

# Coisas do amor

Carol Junger fez uma tatuagem para homenagear o marido, o ator José de Abreu. A maquiadora compartilhou o desenho em sua rede social que mostra um relógio com a frase "There's no right time to love", traduzindo para o Português: "Não existe hora certa para amar". Na postagem, ela também fez uma declaração de amor ao ator.



# Mais um duelo

Hoje a partir das 20h25 a Band exibe mais um episódio do "Duelo de Mães", com uma disputa entre as mães do cantor Tierry e dos influenciadores digitais Willou e Watson. Na primeira prova, Tereza e Geny têm 1 hora para preparar receitas afetivas. No segundo desafio, Tierry e Watson arregaçam as mangas para preparar uma receita surpresa proposta por Dalton Rangel, consultor gastronômico da atração, em apenas 30 minutos. O ganhador deste embate conquista uma vantagem importante: uma consultoria de três minutos com o chef na última fase. Na prova decisiva, as matriarcas reassumem o comando para elaborar outro prato surpresa que nunca fizeram antes. A apresentação é de Ticiana Villas Boas.

# No cinema

Maria Casadevall foi conferir a pré-estreia do filme "Garota da Moto" acompanhada pela namorada, a percussionista Larissa Mares. Foi a primeira aparição pública do casal desde que a atriz assumiu o relacionamento.

# Mais uma temporada

Fábio Porchat renovou com o canal pago GNT e assim vem aí mais uma temporada do "Que História E Essa Porchat?". E que tenha sucesso.

Cantora já é mamãe Nasceu Ivy, a segunda filhinha de Thaeme Mariôto e Fábio da Lua. A cantora compartilhou alguns cliques feitos na maternidade ao lado da bebê, do marido e da irmãzinha Liz, que tem dois aninhos. Felicidades a família.

# Novidade na Globo

Com cinco episódios, a Globo mostrará os bastidores das escolhas dos sambas das doze escolas do Grupo Especial do Rio de Janeiro para o Carnaval de 2022. A apresentação será do narrador esportivo Luís Roberto com comentários de Milton Cunha. As gravações estão sendo feitas na Cidade do Samba. A novidade estreará no dia16 de outubro, logo depois do "Altas Horas" e é uma parceria da Globo com a LIESÂ – Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro – e a Endemol Shine Brasil.

# Indicações ao Emmy Internacional

Cinco produções brasileiras ganharam indicação ao prêmio, sendo que quatro delas são da Globo: "Cercados", na categoria documen-tário; "Amor de Mãe", na categoria telenovela; "Diário De Um Confinado", em série de curta duração; e "Todas As Mulheres do Mundo", na categoria filmes e minisséries para a televisão. A outra produção nacional indicada é o documentário da Netflix, "AmarElo: É Tudo Para Ontem", do rapper Emicida, concorrendo na como programação artística.



www.arecreativa.com.br

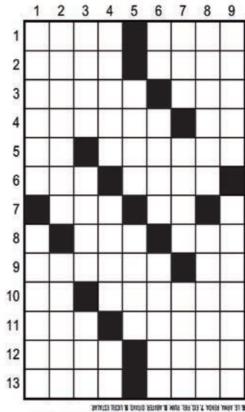


# HORIZONTAIS

- 1. A seguir / Digno de confiança
- 2. Lança-se aos peixes / Revista infantil de quadrinhos 3. Perseguem-no os fãs / Serviço de Atendimento ao Consu-
- 4. Adiante! / A ti
- 5. O sódio, em química / O deus que faz dormir
- 6. Composição lírica elevada / Chefe de tribo muçulmana
- 7. Um apelo ao telefone / Agência Estado
- 8. Sufixo utilizado na internet para designar empresas sem fins lucrativos e não governamentais / Precede Angeles e Alamos, nos EUA
- 9. Procurar / Algo que encanta, que fascina
- 10. O antigo nome da nota dó / Sinal para estar vigilante 11. Um meio de instrução / Um tipo de assinatura
- 12. A membrana circular retrátil que limita a pupila / Atriz
- notável 13. A capital da Itália / Nobre sentimento humano

# VERTICAIS

- 1. O escritor paraibano Suassuna (1927-2014), de "O Auto da Compadecida", foi membro da ABL / Começar a ferver 2. Pode-se dar com o estilingue / O órgão feminino onde se desenvolve e se nutre a feta
- 3. Aroma / As pequenas argolas que formam uma corrente / Um órgão sujeito a cálculos
- 4. O assento do ciclista / O terror dos mares frios / Sociedade Anônima
- 5. Instrumento musical de sopro, da familia das madeiras / Traje próprio para ocasiões solenes
- 6. Uma multinacional de ramo de eletroeletrônicos / Instrumento ofensivo ou defensivo / O fruto da propriedade
- 7. Aqui tendes! / Constante na devoção / Não bom
- 8. Fazer um desconto na compra / D Henrique que teve seis
- 9. Escola média superior / Produzir um ruído seco e crepitan-



e ie vent eendt 12 ec ees enw et verleg dijnoë e iceek ezimthe. Aebloeke s davind eens is '2 bedroot rijend 2 doog eige van 't zesim gech' ziy 2' doog ent'y 



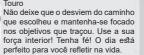
Compre pelo site ou pelo telefone

arecreativa.com.br 0800 035 1422

sente, recolha-se, medite, para que se possa esclarecer qualquer pertur-bação. Nada melhor que um momento de reflexão e meditação.

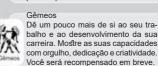


Esta poderá ser uma fase em que você vai sentir alguma necessidade de questionar os valores e princípios que tem seguido na sua vida. Preste muita atenção de como será sua atitude.





Deixe que as suas emoções mais puras se revelem. Deixe sair de dentro de si às tensões acumuladas. Mas cuidado para que neste processo não magoar ninguém.





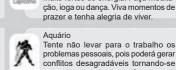
Abra o seu coração para que possa viver plenamente a vida. Liberto de amarras, medos e complexos, tudo poderá ser conquistado! Confie mais em Deus e siga seu rumo.



Atenção às novas oportunidades que possam surgir neste período. Sejam elas profissionais e/ou pessoais. Faça a sua parte para que esses "presentes" se desenvolvam. Leão Poderá sentir uma pequena crise

interna no que diz respeito às ques-tões da alma. Aprenda a conciliar as

necessidades físicas e as espirituais



problemas pessoais, pois poderá gerar conflitos desagradáveis tornando-se uma situação de desgaste pessoal. Diga a verdade sempre!

Não se contenha tanto! Isso poderá levá-lo a ter explosões e libertações muito fortes de energia. Faça medita-

Frequente uma igreja e tenha mais fé!

Hoje poderá ser um dia delicado no que diz respeito ao coração. Ouça a sua intuição, ela saberá indicar-lhe qual o melhor rumo a seguir. Seja gentil com todas as pessoas ao seu redor.



Todo o Universo está a torcer por você. Tem tudo para conseguir vencer, então, nada de cruzar os braços. Vá à luta mostre aos outros todo o



(ATENÇÃO: OS RESUMOS DOS CAPÍTULOS ESTÃO SUJÈITOS A MUDANÇAS EM FUNÇÃO DA EDIÇÃO DAS

CORAÇÃO INDOMÁVEL – 17h30, no SBT Não há exibição.

TE DOU A VIDA - 18h00, no SBT Não há exibição.

MALHAÇÃO: SONHOS – 17h45, na Globo Não há exibição.

AMORES VERDADEIROS - 18h30, no SBT

NOS TEMPOS DO IMPERADOR - 18h20, na Globo Leopoldina e Isabel se encantam com Pierre e Luísa tenta acalmar os ânimos das princesas. Pilar decide atender a população nas ruas. Lupita se surpreende ao saber que Lota e Batista se mudarão para o Rio de Janeiro. Justina afirma a Pilar que Samuel ainda a ama. Leopoldina e Isabel disputam a atenção de Pierre. Alberto se declara para Clemência. As princesas se disfarçam para sair às escondidas com Pierre.

PEGA PEGA – 19h30, na Globo

Antônia deduz que foi Sandra Helena quem enviou dinheiro para Nelito. Pedrinho fica sabendo por Tânia que Sandra He-lena distribuiu parte do dinheiro roubado para os funcionários do hotel. Pedrinho se emociona com a atitude dos funcionários que lhe entregaram o dinheiro e decide presenteá-los. Cristóvão acompanha Dom para levar Sabine ao hospital após um desmaio. Pedrinho dança com Arlete no Klub Strass. Antônia adverte Eric para que ele não se envolva mais na investigação e no trabalho

CHIQUITITAS - 20h50, no SBT

Gabriela conta para Miguel que foi conversar com Valentina, mas não conseguiu, pois ela estava dormindo. Eduarda leva Paçoca ao orfanato Raio de Luz. As chiquititas não aprovam a novidade. Eduarda conversa com Carol e explica a situação de Paçoca. Mosca, Rafa e Binho dizem que Paçoca não pode ficar no orfanato. Carol e Eduarda conversam com os três. Carol decide que o garoto poderá ficar no orfanato. Diego passa a noite na casa de Carol e Junior. Diego provoca Dani. No orfanato, a mascote Pipoca e o cachorro Espiga ficam juntos. Carmen descobre que Simão fugiu da fazenda.

GÊNESIS - 21h00, na Record Não há exibição.

IMPÉRIO – 21h15, na Globo

Maria Clara se incomoda com a proximidade entre Cristina e Vicente. Maria Marta conversa com Téo Pereira. Clara dá um ultimato em Vicente. Magnólia sente falta de Robertão e Maria Ísis. Beatriz convida Maria Ísis para jantar em sua casa. José Alfredo e Josué ajudam nos preparativos para o desfile de carnaval. Érika e Lorraine combinam um encontro. Téo Pereira pergunta a Maria Marta o nome de seu primeiro marido e ela responde. Maria Marta aconselha Maria Clara sobre a relação dela com Vicente. Lorraine entrega o álbum de Silviano para Érika. Maria Clara liga para Vicente. Kelly e Batista arrumam o apartamento de Maria Isis.

Filmes - 25/09/2021

(A programação de filmes está sujeita a alterações sem o

O Mundo Imaginário do Doutor Parnassus (The Imaginarium Of Doctor Parnassus) 15h00, na Record.

EUÀ, 2009. Direção de Terry Gilliam. Com Andréw Garfield, Christopher Plummer, Heath Ledger, Richard Riddell, Lily Cole, Johnny Depp. O Dr. Parnassus tem o dom de inspirar a imaginação das pessoas. Dono de uma companhia de teatro itinerante, ele conta com a ajuda de seu assistente Percy e do mágico Anton para oferecer ao público a chance de transcender a realidade e entrar em um universo sem limites, o qual pode ser alcançado ao atravessar um espelho mágico.

Mogli - O Menino Lobo

Mogli - O Menino Lobo
(The Jungle Book) 15h15, na Globo, EUA, 2016. Direção de Jon Favreau. Com Idris Elba, Ben Kingsley, Bill Murray, Neel Sethi. A trama gira em torno do jovem Mogli, garoto de origem indiana que foi criado por lobos em plena selva, contando apenas com a companhia do urso Baloo e da pantera negra Bagheera, sem nenhum contato com humanos. O menino é amado pelos privarias, para riota companha acompanha tornida tiem Characterista. animais, mas visto como uma ameaça pelo temido tigre Shere Khan, que está decidido a matá-lo. Com a família de lobos ameaçada, Mogli decide se afastar. Baseado na série literária de Rudyard Kipling.

(Neighbors 2: Sorority Rising) 01h00, na Globo, EUA, 2016. Direção de Nicholas Stoller. Com Seth Rogen, Zac Efron, Rose Byrne. Com um novo bebê a caminho, Mac e Kelly Radner decidem vender a casa e mudar-se para o subúrbio. Entretanto, uma nova fraternidade, mais estrondosa que seus antigos vizinhos, assume a casa ao lado. Liderada por Shelby, as meninas do Kappa Nu pretendem mostrar que sabem fazer uma festa bem melhor que os meninos. A fim de que a paz na vizinhança seja restaurada e a venda de sua casa concretizada, Mac e Kelly convocam sua arma secreta: Teddy.

UMUARAMA, SÁBADO E DOMINGO, 25 e 26 de Setembro de 2021

**IEM UMUARAMA** 

# Em vídeo, Conselho da Pessoa com Deficiência apresenta profissionais que rompem limites

Umuarama - Disseram que eu não era capaz por estudar na Apae, mas eu provei que sou exatamente igual a qualquer um. A frase, de muito impacto, é dita por Fabrício da Silva, que trabalha como repositor no supermercado Musamar. O depoimento faz parte do vídeo idealizado pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e foi produzido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Umuarama para lembrar o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência.

Os bons exemplos de grandes profissionais, todos eles com algum tipo de deficiência, estão no vídeo de cinco minutos que está nas redes sociais da Prefeitura e também será repercutido nas escolas e em outros órgãos da administração pública. "Também gostaríamos de convidar toda a população para que nos ajude a divulgar esse material, que é uma fonte de estímulo não só para pessoas com deficiência, mas para todos os que, de certo modo, ainda acreditam que limites não podem ser superados", diz Ivo Galdino da Silva, presidente do Conselho local.

Os exemplos não pa-



Os bons exemplos de grandes profissionais, todos eles com algum tipo de deficiência, estão no vídeo de cinco minutos que está nas redes sociais da Prefeitura

ram em Fabrício, que há 15 anos é funcionário do Musamar. Passa pelo depoimento da jovem Sheila Regina Guerini, que é professora de artes visuais. Ela nasceu surda e foi aluna da Assumu desde os três anos e hoje é formada por duas universidades e está terminando sua terceira graduação. Oséias Silva dos Santos, que tem grave problema de visão, é

servente geral na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, responsável pela manutenção de todas as praças esportivas da cidade. "Eu estou aqui não para preencher cotas ou por minha deficiência, mas por minha capacidade de trabalhar, de produzir. Não devemos ser réus da deficiência", declara.

O próprio Fabrício da Silva acrescenta sobre o preconceito que as pessoas têm sobre aqueles que estudam na Apae (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais): "Muita gente me pergunta: o que é que eles ensinam na Apae de tão importante? E eu digo: eles ensinam sobre a vida, sobre trabalho, sobre família... exatamente o que é aqui, onde somos uma família. Qual é o problema de ser um aluno da

Apae?", questiona.

Sérgio Henrique Silva, vendedor na Casa dos Parafusos, também é contundente ao falar sobre vencer barreiras. "Você que tem uma deficiência e quer trabalhar, corra atrás, procure uma empresa, porque qualquer empresa pode se adaptar ao seu modo de trabalho para que você possa sempre dar o seu melhor", orienta, ele que tem paralisia cerebral que lhe limita os movimentos de braços e pernas, mas jamais sua capacidade de lutar. Finalmente Paulo Rafael de Oliveira, de 40 anos, técnico em mecânica da Sanepar que foi diagnosticado tardiamente como autista aos 38 anos. "Durante toda minha vida fui discriminado quando passava por crises, que se pareciam com as de epilepsia. Nunca desisti, nunca deixei de trabalhar. Tomo hoje os mesmos medicamentos que tomava desde a infância e atuo na gerência regional da companhia no setor de compras. Nada é impossível", fala.

O vídeo foi apresentado para membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência nesta semana e as reuniões estão sendo feitas de forma híbrida, com participações presenciais e on-line.

# DIA NACIONAL DE LUTA

Como explica a secretária Glaucia Yamamoto Moreno de Freitas, o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, comemorado em 21 de setembro, existe desde 1982 no Brasil. "É possível termos políticas de inclusão que garantam um mundo mais acessível para todos os seres humanos. Para isso, é preciso aprimorar cada vez mais as formas de comunicação, as empresas e o mercado de trabalho, a mobilidade urbana, arquitetura e, acima de tudo, promover a conscientização da sociedade por meio da informação", resume.

# Comer menos e resgatar os hábitos alimentares podem ser uma boa ideia

Todo mundo sabe que o aspecto da pele, dos cabelos e das unhas depende dos alimentos que ingerimos. Isso não é novidade, mas é sempre bom relembrar o poder maravilhoso que os alimentos têm. E, preferencialmente, devem ser consumidos ao natural.

É verdade que não faltam dietas e dicas de como manter a forma e as medidas no lugar, mas nem sempre estamos preparados para o impacto no orçamento mensal porque algumas dietas podem exigir certo investimento. Talvez seja hora de descomplicar a contagem de calorias, ou "desgourmetizar" a comida, como têm dito alguns culinaristas famosos.

A tradicional mistura "arroz com feijão" ainda é a melhor opção quando o assunto é nutrição saudável. Ah, mas e os carboidratos que se transformam em açúcares etc etc? Daí, aquela dica de ter bom senso na quantidade que se coloca no prato. No geral, vale a indicação: 4 colheres (sopa) de arroz e 2 colheres (sopa) de feijão; acompanhando, 1 filé médio (se puder, grelhado), salada verde e 4 colheres (sopa) de legumes cozidos. Lembre-se de que é melhor que seja tudo muito natural, então, nada de refrigerantes ou sucos industrializados. E bom controlar também o consumo de doces. O "pulo do gato" é usar a criatividade e usar a alimentação do dia a dia a seu favor, equilibrando as quantidades consumidas. As massas podem ser vilās, ou não, depende de você. Prefira as massas preparadas com grãos integrais porque o organismo demora mais para digeri-los e aumenta a saciedade.

O pão com café e leite também é uma tradição do café da manhã do brasileiro e pode ser consumido sem culpa. A dose é um pão francês, com ½ colher (chá) de manteiga ou requeijão e 1 xícara (chá) de café com leite. Se puder optar por versões desnatadas, melhor; melhor também a versão integral do pão.

Existe uma ideia que o consumo de frutas é inofensivo, não engorda. Não é bem assim. As frutas são ricas em açúcares e por isso o consumo deve ser controlado. Dependendo da necessidade individual, algumas frutas ficam proibidas no cardápio.

As frutas são importantes aliadas porque dentre outros nutrientes, contém vitamina C, que é importante elemento quando o assunto é beleza da pele, crescimento e reparação dos tecidos. Além disso, a vitamina C é poderoso antioxidante e tem a capacidade de combater os radicais livres.

Por isso, consuma constantemente frutas cítricas, melancia, tomate, goiaba, abacaxi, cenoura, pimentão e rabanete. Preferencialmente crus.

O corpo precisa de nutrientes para funcionar bem, inclusive para manter o peso no lugar certo. Então, tome cuidado com dietas mirabolantes que prometem resultados rápidos. Os especialistas indicam que o ideal é comer de três em três horas, sempre em pequenas quantidades. O metabolismo funciona melhor assim e o cérebro vai sentir-se saciado o dia inteiro, diminuindo consideravelmente a compulsão por comida. E a ansiedade gerada pela ideia de "estar fazendo dieta" também vai diminuir se o cérebro entender que está sendo alimentado.



As frutas e vegetais deveriam ser os alimentos principais de cada refeição. Ao natural e sem condimentos químicos, fazem um bem enorme à saúde e isso se refletirá na aparência do corpo de um modo geral / GB Imagem

# Mães lactantes enlutadas podem doar leite, reforça a Anvisa

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) publicou nota lembrando que mães lactantes enlutadas pela perda do filho ou filha ainda assim podem doar leite. Apesar da situação trágica, essas mães podem contribuir caso desejem

com esse tipo de doação.

As mães nessa situação que desejarem doar leite materno precisam somente conferir os requisitos definidos pela legislação. Não podem doar leite materno, por exemplo, mulheres que fazem uso de drogas ilícitas e remédios considerados não compatíveis com a amamentação.

Também são vedadas pessoas que fumam mais de 10 cigarros por dia, que fazem consumo de álcool ou que não tenham exames compatíveis com essa prática.

Elas devem buscar um banco de leite materno em sua cidade e consultar um médico para avaliar a possibilidade. São esses os profissionais credenciados para decidir sobre as doações nos bancos de leite materno.

Aleitamento materno Segundo o Ministério da Saúde, o aleitamento materno pode reduzir em até 13% as taxas de mortalidade infantil nos primeiros cinco anos da criança. Entre 1986 e 2020, essa alternativa como fonte principal de alimentação no primeiro ano de vida passou de 30% para 53,1%.

De acordo com dados da Organização Pan-americana da Saúde (Opas), 40% das crianças têm aleitamento materno no mundo. Na América Latina, menos da metade das crianças mamam na primeira hora de vida.

**IPREVISÃO** 

# Paraná deve produzir 25,5 milhões de toneladas de grãos na safra de verão

Curitiba - O relatório da safra de verão 2021/22, divulgado na quinta-feira (23) pelo Departamento de Economia Rural (Deral), da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, aponta que o Paraná pode produzir 25,5 milhões de toneladas de grãos, volume 9% superior ao do ciclo 2020/21, quando foram colhidas 23,3 milhões de toneladas. A área de plantio está estimada em 6,2 milhões de hectares, 1% maior.

Com as chuvas registradas em alguns pontos do estado, foi possível semear feijão, milho e soja num ritmo maior do que no ano passado, quando as condições eram ainda mais adversas. Por outro lado, os trabalhos estão abaixo da média histórica. "Podemos ter uma safra maior do que em 2020, mas as condições desfavoráveis em parte do estado podem comprometer o potencial de algumas culturas", explica o chefe do Deral, Salatiel Turra.

O relatório confirma a estimativa de área recorde para a cultura da soja, de aproximadamente 5,62 milhões de hectares, 1% a mais do que na safra passada. "Se o clima colaborar, a produção pode chegar a 21 milhões de toneladas", diz o secretário estadual da Agricultura e do Abastecimento, Norberto Ortigara. Além disso, ele destaca que, depois de mais de 40 anos, prevê-se aumento de semeadura de milho na primavera, com uma área estimada em 420 mil hectares.

Quanto à safra 20/21, a valiação do mês mostra perda de potencial em relação à estimativa inicial de trigo. Esperava-se que o Paraná colhesse 3,9 milhões de toneladas, e agora a previsão é de 3,53 milhões. Também há reajuste na produção de milho safrinha devido à seca



Estima-se que sejam produzidas 20,96 milhões de toneladas de soja no Paraná na safra 2021/22,

e às geadas, mostrando que o Paraná colherá pouco mais de 5,52 milhões de toneladas, redução de 62,4% em relação à estimativa inicial.

# SOJA

Até o momento, 3% da área estimada em 5,6 milhões de hectares foi plantada, o equivalente a cerca de 186 mil hectares, concentrados nas regiões Oeste e Sudoeste do Estado. O plantio está adiantado na comparação com a safra passada, mas abaixo da média histórica,

devido aos fatores climáticos. Mesmo assim, o Paraná tem perspectiva de uma boa produção e os produtores estão otimistas, principalmente nas regiões que registraram chuvas nas últimas semanas. Já em regiões como Toledo e Cascavel, sem chuvas significativas, a preocupação é maior quanto

ao desenvolvimento do ciclo. Estima-se que sejam produzidas 20,96 milhões de toneladas do grão no Paraná na safra 2021/22, volume 6% superior ao ciclo passado,

giu 98% da área estimada em 2,5 milhões de hectares. A expectativa inicial de produção era de 14,6 milhões de toneladas, e neste momento estima-se uma perda de 9.1 milhões de toneladas (-62,4%), totalizando um volume de 5,5 milhões de toneladas de milho produzidas na segunda safra. Segundo Garrido, entre as razões para essa quebra estão a estiagem, a consequente ocorrência de pragas, e as geadas que atingiram as lavouras no final de junho e começo de julho.

enquanto a área tem pers-

pectiva de aumento de 1% e

pode atingir 5,62 milhões de

**MILHO SEGUNDA** 

A colheita avançou e atin-

hectares.

**SAFRA** 

# **MANDIOCA**

A estiagem que se prolonga há cerca de um mês na região Noroeste, onde se concentra o plantio da mandioca, e a ação das formigas cortadeiras, ocasionaram aumento dos custos de produção para a cultura. Com a baixa umidade do solo e as altas temperaturas, aumentam as perdas de raízes e as lavouras recém-implantadas também são afetadas.

Na última semana, a tonelada da mandioca foi comercializada por R\$ 515,00, um aumento de 38% comparativamente a setembro do ano passado, quando o valor médio foi de R\$ 374,00.

A produção esperada para esta safra é de 3,32 milhões de toneladas em uma área de 125,7 mil hectares, 10% menor comparativamente ao ciclo anterior. Segundo o economista do Deral Methodio Groxko, a redução se deve à escolha que parte dos produtores fizeram pelo cultivo da soja e do milho.

# Culturas de inverno aumentam a produção de mel e preservam o solo

Umuarama - O Paraná é o segundo maior produtor de mel do Brasil, atrás do Rio Grande do Sul. De acordo com o Departamento de Economia Rural (Deral), em 2019 foram produzidas 7,4 mil toneladas. Além do volume, o Estado é reconhecido como um produtor de mel de alta qualidade. Em Prudentópolis, os apicultores dobraram o volume de produção depois de adotar o plantio de culturas de inverno. A prática também contribui para melhorar as condições do solo.

No ano passado, a produção de mel de Prudentópolis chegou a 440 toneladas, gerando receita de R\$ 4.721.000, segundo o Deral. Além da importância econômica, a apicultura é uma atividade integradora, já que as abelhas contribuem com a polinização, proporcionando maior produtividade para as lavouras.

Uma das principais dificuldades dos apicultores/meliponicultores do município era a falta de flores nos meses mais frios. O problema foi resolvido com o plantio de culturas

De acordo com Marlon Hladczuk, do IDR -Paraná de Prudentópolis, os agricultores optaram pelo plantio de nabo forrageiro, aveia e canola. "Esse plantio é feito em uma única vez, nos meses de abril e maio, com as misturas das sementes. Isso facilita e reduz a demanda de serviços, com menor custo de implantação do sistema", informou o extensionista.

A partir do terceiro mês do plantio, iniciase a floração dessas culturas. "A oferta de flores é abundante e por um longo período, o que resulta numa expressiva produção de mel, aliada ao aumento de abelhas das colmeias", ressalta Hladczuk, um entusiasta dessa tecnologia.

Este é o segundo ano em que alguns produtores adotaram a prática em Prudentópolis. Eles constataram que a produção média de mel, por colmeia, que era de 30 kg/ano, atingiu, 64 kg/ano, um acréscimo de 113% na produtividade de mel.

CONSERVAÇÃO DE SOLO E ÁGUA Hladczuk observa que o plantio dessa cobertura do solo no inverno possibilita a necessária rotação de cultura e sombreamento do solo, evitando a erosão e intensificando a infiltração de água. "Esse consórcio de plantas de cobertura proporciona também um volume significativo de palhada que, entre outras vantagens, garante o adequado plantio direto na palha da cultura de verão subsequente, com menor necessidade no uso de herbicidas e redução do custo de produção", explicou.

Além dessas vantagens, o extensionista lembra que o sistema tem baixo custo de implantação e um significativo ganho socioeconômico e ambiental para a propriedade rural.

"O plantio da cobertura de solo contribui para uma agricultura mais 'branda' e diversificada, que está diretamente alinhada com a Agenda 2030 da ONU, um plano de ação global adotado em 2015 que indica 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas para serem alcançados até o ano de 2030", destacou Hladczuk.

# MILHO PRIMEIRA SAFRA

De acordo com o Deral, já foram semeados aproximadamente 187 mil hectares na primeira safra de milho 2021/22, 45% da área total prevista, de 420,1 milhões de hectares. No mesmo período do ano passado, o plantio já havia ocorrido em 121 mil hectares (34% da área).

Cerca de 2% das lavouras a campo estão em condições médias e 98% em boas condições. Apesar da ocorrência de chuvas em algumas regiões produtoras, como o Sudoeste, em outras a crise hídrica ainda preocupa. A produção está estimada em 4,11 milhões de toneladas, 32% superior ao volume da safra passada.

Com relação aos preços, em setembro do ano passado os produtores receberam cerca de R\$ 50,00 pela saca de 60 kg. Na semana passada, o valor recebido foi de, em média, R\$ 84,00 - aumento de 68%.

# Prêmio Orgulho da Terra cria vitrine para as melhores práticas do agronegócio paranaense

As melhores práticas econômicas, ambientais e sociais do agronegócio paranaense ganham reconhecimento e visibilidade inéditas a partir de agora com o Prêmio Orgulho da Terra, homenagem anual que o Grupo RIC está lancando em cooperação com o Instituto de Desenvolvimento Rural-IAPAR-Emater (IDR-Paraná) e o Sistema Ocepar. Doze categorias serão homenageadas com o Troféu Orgulho da Terra nas edições especiais do programa RIC Rural de 28 de novembro e 5 de dezembro na RIC Record TV. O prêmio também reconhecerá a Personalidade do Ano do agronegócio. O setor é uma das bases de sustentação da economia do Paraná, responsável por 33,9% do Produto Interno Bruto (PIB) do estado, segundo o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (Ipardes).

"E a primeira vez que se reúnem três forças importantes da sociedade paranaense para reconhecer e homenagear um setor que é fonte de muito orgulho não só nos limites do estado, mas em



todo o Brasil. Estão juntos nesse esforço um grupo de comunicação como a RIC, que fala com todos os paranaenses, o IDR-Paraná, órgão que traça as políticas públicas de apoio e desenvolvimento econômico, e o segmento privado representado pelo Sistema Ocepar, que lidera e representa há 50 anos o sistema cooperativista. A riqueza que vem do agronegócio é feita de suor, de talento e inteligência, de tecnologia e investimento.

E o Prêmio Orgulho da Terra será a grande vitrine dessa produção, para servir de modelo e inspiração", diz Leonardo Petrelli, CEO do Grupo RIC.

Para o presidente do IDR -Paraná, Natalino Avance de Souza, cabe à instituição de pesquisa e assistência técnica proporcionar uma agricultura mais competitiva e equilibrada, com menos desigualdade social. O prêmio Orgulho da Terra é uma oportunidade para avaliar e definir critérios que permitam ao estado se posicionar quanto à agricultura que pratica, além de valorizar a produção agropecuária com qualidade e responsabilidade. "Tenho certeza de que já temos a melhor agricultura do país, mas podemos melhorar, e é um prazer fazer parte deste movimento, com o Grupo RIC e demais parceiros, para valorizar ainda mais

o agricultor paranaense", afirma Natalino.

Além de demonstrar as boas práticas realizadas pelos produtores, com o apoio de suas respectivas cooperativas, o prêmio promoverá um ambiente de constante melhoria no setor, destaca José Roberto Ricken, presidente do Sistema Ocepar. "O cooperativismo tem por princípio não promover a simples competição. Pelo contrário, incentivamos o trabalho em parceria. Como diz o ditado: 'sozinhos podemos ir mais rápido, mas juntos vamos mais longe'. O prêmio é uma oportunidade para que os produtores se espelhem nas técnicas adotadas pelos vencedores e possam replicar os aprendizados. A excelente visibilidade em mídia estadual e nacional reforçará o compromisso que nossos mais de 4,5 mil produtores de aves e suínos têm com a sanidade, rastreabilidade, bem-estar animal produzindo produtos de qualidade e com garantia de origem. Nossas cooperativas e seus cooperados estão sempre buscando as melhores práticas com foco na sustentabilidade."

# Propriedades sustentáveis

O Prêmio Orgulho da Terra vai homenagear os produtores rurais por meio das melhores práticas desenvolvidas por eles em suas propriedades, considerando-se os pilares do crescimento social, econômico e ambiental. O objetivo é avaliar todas as iniciativas dos produtores, desde as condutas que contribuem para uma sociedade forte e diversificada, quanto as atitudes que destacam o compromisso com a sustentabilidade e o crescimento econômico. O Prêmio Orgulho da Terra tem forte olhar para os produtores engajados e com competência técnica para o desenvolvimento de propriedades sustentáveis.



Antes de instalar a energia solar, João Vitor faz um questionário com o cliente para identificar quais suas necessidades

**IOPÇÃO RENOVÁVEL** 

# Energia Solar cresce perante crise hídrica e encarecimento da tarifa das companhias

Umuarama - O mundo vem passando por fortes transformações ambientais, como a crise hídrica e a elevação das temperaturas. A situação vem impactando a vida do ser humano e no Brasil, segundo o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), existe dificuldade para atender a demanda de energia do País em novembro. Essa junção de fatores e principalmente a elevação dos valores da energia elétrica estão impulsionando pessoas a buscarem energias renováveis, como a solar.

O Brasil ocupa o 14º lugar na lista dos países com maior capacidade de geração solar em usinas de grande porte, em pequenos e médios sistemas instalados em telhados, fachadas e terrenos. Com esse potencial, o empresário no setor de energia solar, João Vitor Ribeiro Semensato, contou que a procura pela energia renovável vem aumentando ao longo dos últimos seis anos. "Ser independente da conta de energia da Copel ainda é o maior apelo para os umuaramenses buscarem a energia solar", disse Semensato.

Mesmo com o amadurecimento do consumidor e muitas dicas na internet investir em energia solar ainda gera dúvidas. Segundo Semensato, de forma resumida, as placas fotovoltaicas são instaladas em pontos estratégicos do telhado, para que recebam a luz do sol com mais in-



O Brasil ocupa o 14º lugar na lista dos países com maior capacidade de geração solar em usinas de grande porte, em pequenos e médios sistemas instalados em telhados, fachadas e terrenos

tensidade. Assim que o sol nasce, o processo de gera-

ção de energia é iniciado.

O sistema prossegue por meio de cabos condutores, a corrente elétrica é conduzida ao inversor solar (instalado próximo das placas) que converterá a energia elétrica gerada para as características da rede elétrica. Após passar pelo inversor, a energia está pronta para alimentar qualquer aparelho de sua casa ou empresa.

# Dias nublados

O especialista explicou que mesmo em dias nublados o sistema continua gerando energia, porém, em uma intensidade menor, já que quanto mais luz direta o painel solar recebe, mais energia elétrica será gerada. "A produção de energia depende da intensidade com que o sol atinge as placas. Em determinadas estações do ano, a produção tende a ser maior, como no verão. Se nem toda a energia produzida for consumida, o que sobra é lançado na rede elétrica, fazendo com que você ganhe créditos energéticos", disse.

# Produção de energias

Antes de instalar a energia solar, João Vitor faz um questionário com o cliente para identificar quais suas necessidades e desta forma levar o gerador mais adequado. "Em determinado momento o sistema vai produzir mais energia do que é consumido na casa. Esse excedente é direcionado para a Copel, pois armazenar energia ainda inviável nas residências, devido

o alto valor das baterias. Essa energia que foi para Copel volta para sua casa e forma de créditos, quando o sistema solar não estiver produzindo a quantidade necessária, por exemplo, em um período longo de chuva", explicou.

# Bem-Estar

A alta constate no valor da energia elétrica obriga algumas pessoas a reduzir o consumo, desta forma deixando de ligar ar-condicionado, freezeres, fornos entre outros eletros. "Com a energia solar você deixa de ser refém dos reajustes energia elétrica convencional. Você pode pensar sua casa para ter um melhor bem-estar, com ar-condicionado, automação entre outras situações", ressaltou o entrevistado.

# **Valores**

Os valores para imantação do sistema ainda assusta os consumidores, mas conforme Semensato o investimento tem retorno rápido. "Uma família que paga R\$ 300,00 a R\$ 400,00 de energia para Copel já pagou o valor do sistema solar a muito tempo, mas vai continuar pagando para companhia. Hoje temos bancos e principalmente cooperativas de crédito com linhas de crédito para a energia solar tornado essa independência palpável", explicou.

Após a instalação do sistema solar ainda existe a necessidade re pagar a tarifa mínima para Copel. "As bandeiras tarifárias, que surgem devido a escassez de água, aumentou muito nos últimos anos e que tem maior impacto na tarifa. Com a energia solar, você não paga mais bandeiras no seu consumo, só sobre a tarifa mínima. Em 3 a 4 anos seu investimento começa a retornar para seu bolso", ressaltou o empresário.

# **Meio Ambiente**

Crise hídrica derruba produção de Itaipu ao menor nível em três décadas, na região de Umuarama existe um deficit de chuvas de mais de 3 anos. Segundo o relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climática (IPCC) as mudanças climáticas causadas pelos seres humanos são irrefutáveis, irreversíveis e vão se agravar nos próximos anos e décadas se nada for feito para mudar o quadro da crise climática e ambiental.

Desta forma a utilização de energia renováveis seria um dos caminhos para amenizar o impacto do homem na terra. "Hoje o que pesa para a instalação da energia solar é o valor da tarifa de energia elétrica. Mas um dos principais fatores a longo prazo é questão do meio ambiente", finalizou João Semensato.



**ECONOMIA** 

# 'A inflação só volta para mais perto da meta em 2023', diz economista da FGV

Da Agência Estado -O economista Armando Castelar, pesquisador associado do Instituto Brasileiro de Economia (Ibre) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), diz acreditar que a inflação deverá voltar para a meta só em 2023. Isso se o Banco Central (BC) persistir na política monetária restritiva. Ele considera equivocada a discussão que existe hoje de fazer uma convergência mais lenta para a meta, criando metas intermediárias. "Mudar a meta no lugar de tentar chegar perto dela reduz a credibilidade do BC." A seguir, os principais trechos da entrevista.

## O que acha da decisão do BC de subir gradualmente a Selic?

Acho que ele está correto de não ficar alterando ao sabor dos dados, porque acaba criando ansiedade muito grande, o que é ruim para economia. Subir um ponto porcentual é um bocado de coisa. Não custa lembrar que, no início do ano, o BC surpreendeu

ao aumentar 0,75 ponto, quando mercado esperava 0,5 ponto.

## Com essa estratégia o BC vai conseguir segurar a inflação e trazê-la para meta em 2022?

Trazer para meta, não. Segurar, sim. Neste ano, a inflação deve fechar em 9%. Em 2022, possivelmente vai fechar mais perto de 5%, do que de 3,5% (o centro da meta).

## Quais são os riscos inflacionários, no momento, para 2022?

A força maior da inflação de 2022 virá dos preços dos servicos, que tiveram uma inflação muito baixa neste ano por causa da pandemia. Com a normalização das atividade, as pessoas voltaram a frequentar restaurantes, viajar e os preços sobem. A inflação de serviços é 35% do IPCA. Há também uma indexação grande e parte da pressão inflacionária do ano que vem virá dessa indexa-



Armando Castelar acha que vai demorar para a inflação recuar

ção. O quadro mais otimista para inflação poderá vir do preço da energia elétrica. A energia vai terminar o ano num patamar muito alto por conta da tarifa extra criada em agosto e prevista para acabar no final de abril. Se tivermos chuvas e a tarifa acabar, poderemos ter um impacto negativo da energia no IPCA de 2022. O outro ponto é o preço dos alimentos, que pode dar uma contribuição relevante, com aumento da oferta. Mas historicamente, a inflação não costuma cair de um patamar de 10% agora em setembro e 9% no final do ano para uma coisa tão significativa de 4%, como prevê a mediana do Boletim Focus do

BC em 2022. Seria surpreendente se isso acontecesse. È bom lembrar que o ano que vem tem eleição, e o câmbio pode oscilar.

# O mercado está equivocado?

inflação de 2022 está mais para 5% do que para 4%.

### Quando voltamos para a meta?

Se persistirmos com a política monetária com juros restritivos acima do juro neutro, poderemos trazer a inflação para perto da meta em 2023.

# Há um debate de que se poderia ter uma convergência mais lenta, criando metas intermediárias. Qual é sua opinião?

Isso aconteceu em 2016, quando Ilan Goldfajn assumiu o BC. Ele explicitamente se recusou a fazer isso e conseguiu que as expectativas convergissem mais rapidamente para a meta. Essa é uma lição importante que está sendo esquecida agora. Mudar a meta no lugar de tentar chegar perto dela reduz a credibilidade do BC. Hoje tem gente defendendo essa Está muito otimista. A posição, e acho equivocada

# Dólar sobe 0,64% e acumula alta de 1,17% na semana; Ibovespa cai 0,69%

São Paulo (AE) - A onda de fortalecimento global da moeda americana - que subiu tanto em relação a divisas fortes quanto emergentes - pautou os negócios no mercado doméstico de câmbio nesta sexta-feira, 24, e levou o dólar à vista a se consolidar acima do patamar de R\$ 5,30, encerrando a semana com valorização acumulada de 1,17%.

Esta semana foi marcada pela sinalização do presidente do Federal Reserve, Jerome Powell, de que o início da redução da compra mensal de bônus ('tapering') deve começar em novembro e pelos temores relacionados aos desdobramentos crise de solvência da incorporadora chinesa Evergrande sobre os mercados imobiliário e financeiro.

No front doméstico, as atenções dos investidores estiveram voltadas à busca de uma solução para o pagamento de precatórios, em meio à nova proposta de PEC, e à tramitação da reforma do Imposto de Renda no Senado - ambos essenciais para seja possível compatibilizar o programa social Auxílio Brasil com o cumprimento do teto de gastos, a âncora fiscal do país. Ontem à noite, em sua tradicional live às quintas-feiras, Bolsonaro afirmou que, se a equipe econômica conseguir, o Auxílio Brasil pode até superar os

Isso tudo em meio a um cenário econômico desafiador, marcado por aceleração da inflação e rebaixamento das expectativas para o crescimento do PIB neste ano e no próximo - o que aviva os receios de que o presidente apoie a extensão de benesses sociais em sua busca pela reeleição.

Pela manhã, o IBGE divulgou que o IPCA-15 de setembro foi de 1,14%, no teto das expectativas do levantamento do Projeções Broadcast, o que levou a variação acumulada em 12 meses a 10,05% Dada à sinalização do Copom em seu comunicado na quartafeira (22), quando elevou a Selic de 5,25% para 6,25%, a maioria dos analistas mantém, por ora, a perspectiva de nova alta de 1 ponto porcentual da taxa básica em outubro (25 e 26).

Refletindo a busca dos investidores por proteção, o dólar à vista operou em alta desde a abertura dos negócios, sempre acima da linha de R\$ 5,30, e correu até a máxima de R\$ 5,3549 ainda pela manhã. Depois de passar a tarde rodando na casa de R\$ 5,34, a moeda americana encerrou o pregão em alta de 0,64%, cotada a R\$ 5,3438 - maior nível de fechamento desde 23 de agosto (R\$ 5,3820). Em setembro, o dólar acumula valorização de 3,32%.

# Ibovespa

Mesmo com desempenho negativo na sessão, em que acompanhou o mal-estar externo, o Ibovespa conseguiu interromper série de perdas que já durava três semanas, desde a virada de agosto para setembro, para acumular leve recuperação de 1,65% no agregado de segunda a sexta-feira. Hoje, cedeu 0,69%, aos 113.282,67 pontos, entre mínima de 112.504,99 e máxima de 114.062,20, da abertura. O giro financeiro ficou em R\$ 29,6 bilhões. No mês, o Ibovespa limita as perdas a 4,63%, que chegaram a superar 8% no pior momento de setembro - no ano, cai agora 4,82%.

# Anatel aprova leilão da exploração do acesso móvel na tecnologia 5G

A diretoria da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) aprovou ontem (24), em Brasília, o leilão das faixas a serem exploradas para a oferta de acesso por meio da tecnologia 5G, que amplia a velocidade da conexão móvel.

O leilão será no dia 4 de novembro. A direção da Anatel aprovou a proposta após análise realizada pelo Tribunal de Contas da União este mês.

Com alta velocidade e baixa latência (o tempo de resposta entre o envio e recebimento de dados), a implementação do 5G no Brasil promete trazer diversas inovações tecnológicas que serão refletidas em maior produtividade, avanços na economia e na qualidade de serviços, com diversos equipamentos eletrônicos conectados e inteligentes, como carros, máquinas industriais e

aparelhos médicos. No total, serão licitadas quatro faixas de frequência. Este é o nome dado ao "espaço no ar" por onde passam as ondas eletromagnéticas com os sinais de dados que permitem a conexão entre dispositivos (como smartphones) e torres que enviam esses dados para centrais e realizam a comunicação com outros aparelhos.

O início da oferta do serviço está previsto nas maiores capitais do Brasil no meio de 2022. Contudo, se houver condições técnicas e de implantação do serviço usando a tecnologia 5G com as obrigações definidas, isso poderá ser adiantado. Contudo não há uma previsão agora de quando os primeiros serviços poderão estar ativados.

Os representantes da Anatel informaram em entrevista coletiva na tarde de hoje (24) que as faixas de outorga licitadas custarão R\$ 10,6 bilhões aos candidatos, com mais R\$ 39,4 bilhões em compro-

O superintendente de Competição da Anatel, Abraão Balbino, respondeu a questionamentos sobre a informação do conselheiro do Tribunal de Contas da União Aroldo Cedraz de que o leilão deveria custar mais de R\$

100 bilhões. Segundo Balbino, esse cálculo teria a ver com a avaliação sobre as áreas urbanas e rurais que deveriam ser cobertas. A Anatel utilizou inicialmente informações do censo do IBGE, cuja última edição foi em 2010. Também foram analisadas outras referências de dados para a base de cálculo. "A Anatel tinha uma

base subestimada da Embrapa [Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária] da parte do universo agrário brasileiro. Ela tem área urbana 50% menor do que a do IBGE [Instituto Brasileiro de Geografia e Esta- do leilão.

tística]. O que o TCU fez foi uma determinação de ser revisitada essa questão. Conseguimos uma base mais recente do IBGE, de 2020. Pegamos o menor valor de área urbana", explicou Balbino. Com esse cálculo, chegaram ao valor

# **Obrigações**

Parte dos recursos de uma das faixas, de 26 GHz, será destinado para investimentos em educação, como para conectar escolas. Esse recurso será aplicado em projetos específicos para cada unidade de ensino. Será criado um grupo de acompanhamento que irá analisar os projetos e os investimentos.

O presidente da Anatel Leonardo de Morais declarou em entrevista coletiva que serão cobertas 9,5 mil localidades que não possuem cobertura de celular atualmente.

Outra obrigação diz respeito à interferência no sinal de televisão por antena parabólica. Será criada uma entidade para administrar recursos arrecadados com o leilão que serão aplicados na migração de pessoas que dependem desse serviço para ter TV aberta para outra faixa, recebendo kits específicos para sintonizar a TV.

Um grupo será criado para avaliar essas situações. Onde houver dependência do sinal de televisão por parabólica, as pessoas nessa condição poderão recorrer ao auxílio para receber kits e migrarem para continuar tendo o sinal de TV aberta.

# Taxa de efetivação de temporários no Natal será a maior em 5 anos, de 12,2%

Rio (AE) - Além de projetar para este Natal o maior número de vagas temporárias dos últimos oito anos - 94,2 mil -, a Confederação Nacional do Comércio (CNC) estima que a taxa de efetivação desses trabalhadores também será superior aos últimos cinco anos, com expectativa de absorção de 12,2% desse contingente. No ano passado, essa efetivação atingiu apenas 0,2% dos empregos temporários. A maior taxa registrada nos

últimos dez anos ocorreu em 2015, quando foram efetivados 24,5% do quadro temporário do Natal.

"As incertezas quanto à rapidez no combate aos fatores que têm dificultado uma evolução ainda mais favorável das condições de consumo e os desdobramentos decorrentes da crise hídrica tendem a impedir uma taxa de efetivação próxima àquelas observadas antes de 2016", explica Fabio Bentes, economista

da CNC responsável pelo

Segundo cálculos da CNC, o salário médio de admissão para as vagas temporárias no Natal deverá ser de R\$ 1.608, valor 5,1% maior em relação a igual período do ano passado.

Assim como em 2020, os maiores salários deverão ser pagos pelas lojas especializadas na venda de produtos de informática e comunicação (R\$ 1.866) e pelo ramo de artigos farmacêuticos, perfumarias e cosméticos (R\$ 1.647) - contudo, esses segmentos deverão responder por apenas 0,8% das vagas totais.

Em relação às profissões, a confederação estima que oito em cada dez vagas criadas devem ser preenchidas por vendedores (60,7 mil) e operadores de caixa (15,2 mil). Farmacêutico (R\$ 3.373) e gerente administrativo (R\$ 3.054) devem receber os maiores salários médios, informa a CNC.

# Classificad

# **DEDETIZADORA** UMUPRAGAS

EMPRESA ALTAMENTE ESPECIALIZADA NA IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - BARATAS - FORMIGAS -TRAÇAS - ARANHAS - ESCORPIÕES - RATOS - CUPINS E **OUTRAS PRAGAS.** CHAME QUEM ENTENDE.

IMPORTANTE: EMPRESA COM ALVARA DE FUNCIONAMENTO SANITARIO NOSSOS PRODUTOS SÃO TODOS REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - QUÍMICO RESPONSAVEL TODOS OS NOSSOS SERVICOS SÃO ACOMPANHADOS DE CERTIFICADO DE GARANTIA. ATENDEMOS, RESIDÊNCIAS, COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS, HOSPITAIS E CONDOMÍNIOS. ORCAMENTO SEM COMPROMISSO.

# FAZEMOS LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA

(44)3038-1155 9-8454-7309 Oi 9-9922-8383 TIM WhatsApp

# **JAPÃO P/ DESCENDENTE**

VAGAS PARA EMBARQUE IMEDIATO

### COMPONENTES ELETRÔNICOS/MURATA

Homens, mulheres e casais 18/47 anos, com reentry, nissei ou sansei, em Fukui e Shimane-Izumo, breve em outras unidades

Salário inicial Y 1.250, após 6 meses Y 1.300, após 1 ano Y 1.350 e após 2 anos Y 1.400

2 horas extras obrigatórias/dia Passagem, exame PCR covid, visto, Certificado de Elegibilidade sem custos para o trabalhador, se for para Murata.

### **ALIMENTOS**

Padarias, confeitarias, bentoyás para homens, mulheres e casais, algumas fábricas aceitam até 60

# Providenciamos:

Vistos, Traduções, Certificados de Elegibilidade, Empregos e Passagens Aéreas.

INFORMAÇÕES:

(44) 3224-5403 | 99972-0149 🔊 C/ Kurihara em Maringá e-mail: jnkurihara@gmail.com

# **CHEVROLET**

Preto, completo. R\$ 60.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563. ONIX 17/18

# Azul, 36.000Km. R\$ 57.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

S10 DUPLA 11/11 Preto, flex, executiva. R\$ 55.000,00. Fones: (440) 3622-3292/99976-0563.

SPIN LTZ lugares, automática 2014, branca R\$ 48.000,00 3622-3292 99976-0563

# **IMPORTADOS**

CIVIC ELX 18/18 Preto. R\$ 105.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563

COROLLA SEG 2010 R\$ 47.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563

COROLLA SEG 2010 R\$ 47.000,00. Fones: (44) 3622-3292

# **VOLKSWAGEN**

SONATA 2012

/ 9 9976-0563.

GOL 1.0 10/11 Prata, 04 portas, Ar. R\$ 20,000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563

# RENAULT

**SANDERO** STEPWAY 11/12 Prata, R\$ 28.000,00 Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

# **CAMINHÕES**

**MERCEDES** BENZ 16 18 Trucado granel, ano 88 motor novo, branco. R\$ 120.000,00. Fones: (44) 3622-3292/99976-0563.









CARROS	ANO	COR OPCIONAIS	VALOR
COBALT 1.4 LS	14/15 PRATA	COMPLETO	R\$ 44.900,00
COBALT 1.8 LTZ	15/16 BRANCO	COMPLETO	R\$ 57.900,00
EQUINOX 2.0T PREMIER	17/18 PRETO	COMPLETO, AUT, COURO, TS	R\$ 144.900,00
EQUINOX 2.0T PREMIER	19/20 PRETO	COMPLETO, AUT, COURO, TS	R\$ 195.900,00
HONDA WR-V EX CVT	17/18 PRATA	COMPLETO, AUT	R\$ 84.900,00
POLO COMFORTLINE 2001	-SI 19/20	CINZA COMPLETO, AUT	R\$ 79.900,00

# **COMPRAMOS SEU CARRO**











**PLANTÃO DE VENDAS** 

BARRICA 20,30,50 E 100 LITROS BALDES 12, 15 E 20 LITROS CONTAINERS 1.000 LITROS

BOMBONAS 200 LITROS TAMBOR DE FERRO

BOMBONAS CORTADA PARA COCHO/LIXEIRA



Cometa







# **AVISO AOS ANUNCIANTES**

"De acordo com o art. 5º da CF/88 c/c art. 373-A da CLT não é permitido anúncio de emprego no qual haja referência quanto ao sexo, idade, cor, situação familiar ou qualquer outra forma que possa ser interpretada como fator discriminatório, salvo quando da atividade, pública e notoriamente, assim o exigir."

Ilustrado

f 🧿





inviolavel.com



44-3621-2500



# Vende se chácara em Xambrê



LOCALIZADO NA ÁREA CENTRAL 12.500 M2 COM VÁRIAS BENFEITORIAS, 01 SOBRADO COM GARAGEM PARA 06 CARROS, POMAR FORMADO. ACEITO FINANCIAMENTO. VALOR: R\$500.000,00 AGENDE VISITA COM GUTO PELO TEL. (44) 98435 6453

'Contribuindo com a preservação do AGORA COM TANQUES DE POLIETILENO Meio Ambiente' DE 1.000 2.000 5.000 E 10.000 LITROS Rua Manoel Botelho Cordeiro, 2372 - Jardim Colorado - Umuarama-PR

44 99753-8729 @



# Veiculos



UMUARAMA, SÁBADO E DOMINGO, 25 e 26 de Setembro de 2021

**LANÇAMENTO** 

# Ford Transit chega ao Brasil com padrão inédito de tecnologia e produtividade

A Ford apresentou hoje a Transit versão de passageiros que chega ao mercado brasileiro em outubro, como primeiro produto da sua recémcriada Divisão de Veículos Comerciais. Com a experiência da marca que é líder mundial do segmento, o modelo traz tecnologias e equipamentos exclusivos e vem acompanhado de uma estrutura completa de venda e pós-venda, focada em oferecer o melhor retorno financeiro para o cliente comercial.

"A Transit é um ícone global, com mais de 60 anos de tradição, e chega ao Brasil com os mesmos atributos que a tornaram líder de vendas na Europa e nos Estados Unidos", diz Guillermo Lastra, diretor de Veículos Comerciais da Ford América do Sul. "Ela faz parte do Ford Pro, um ecossistema completo criado para oferecer máxima produtividade



A van da Ford também é a primeira a trazer conectividade de série, com um modem embarcado e o aplicativo FordPass

para o cliente comercial, com o melhor produto e o menor custo total de operação."

A Ford Transit será oferecida inicialmente no modelo de passageiros, ou minibus, com dois comprimentos e duas alturas que somam cinco

versões: com 14+1 ou 15+1 lugares; com 17+1 ou 18+1 lugares; e a chamada versão vidrada. Há duas opções de cores: branco e prata, que são as mais usadas e fáceis de adaptar, também para adesivagem e envelopamento.

# **MOTOR**

Equipada com o motor mais potente e avançado da categoria, transmissão manual de seis velocidades e tração traseira, a Transit é referência em segurança, dirigibilidade e tecnologia. Entre

outros equipamentos, é a única a vir com piloto automático adaptativo, sistema de permanência em faixa, auto start-stop, três modos de condução, volante multifuncional, estribo elétrico automático, cinto de segurança de três pontos para todos os passageiros e conexão USB nas fileiras.

A van da Ford também é a primeira a trazer conectividade de série, com um modem embarcado e o aplicativo FordPass, que aumenta a produtividade e agiliza os serviços para o cliente profissional que não pode parar.

Além de ser um produto reconhecido mundialmente pela qualidade, agora produzido na América do Sul e validado pela engenharia brasileira, a Transit conta com uma estrutura completa de serviços pós-venda para atender o cliente em toda a sua jornada com o menor custo de posse. Isso inclui desde uma rede com mais de 100 concessionárias e cobertura nacional, novos depósitos de peças e serviço de atendimento ao cliente dedicado, até condições especiais de financiamento e parceiros modificadores certificados.

# Performance e confiabilidade

A nova Transit é produzida no Uruguai, na nova fábrica construída pela Ford em parceria com a Nordex, seguindo padrões globais de qualidade. Para garantir sua adequação ao mercado brasileiro, o veículo passou por um extenso programa de desenvolvimento feito pela engenharia brasileira, que incluiu mais de 1 milhão de quilômetros de testes usando a estrutura do Campo de Provas de Tatuí, em São Paulo.

PLANTÃO DE VENDAS:

# Caetano & Otávio

VISITE NOSSO SITE:

Creci J-05785

VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS 44 99976-0102 44 99976-0115 44 99941-3739 Leonardo

PLANTÃO DE LOCAÇÃO:

44 99903-0148 44 3056-3322

caetano.corretordeimoveis@hotmail.com

Av. Flórida, 4383 (esq. c/ Av. Brasil) - Umuarama-PR

Resid. em alv., Av. Flórida, nº 4505, L. 07, Q. 39, Zona I. Área total de terreno de 490,00 m² e const. de aprox. 189,50 m<sup>2</sup>. Ótimo ponto comercial

# Venda Resid. em alv., com área total

de terreno de 326,38 m² (17,50 x 18,65) e área construída de aprox. 162,23 m<sup>2</sup> localizada na Rua Pará, 3264, Esquina com a Rua Paraíba, Zona II, 01 suíte, 02 quartos, sala, cozinha, BWC social, área de serviços, espaço gourmet amplo e garagem para 02 carros. Residência recém reformada.



Residência em alvenaria, com área total de terreno de 326,38 m² (17,50 x 18,65) e área construída de aprox. 162,23 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Pará, 3264, Esquina com a Rua Paraíba, Zona II, contendo 01 suíte, 02 quartos, sala, cozinha, BWC social, área de serviços, espaço gourmet amplo e garagem para 02 carros.



Resid. em alv., área total de terreno de 225 m<sup>2</sup>, sendo 7,50 m x 30,00 m e área const. de aprox. 185,00 m², Rua José Tertuliano Teixeira Morais, nº 2570, Pg. Cidade Jardim, sendo 01 suíte com sacada, 02 demi-suítes, sala de TV, coz. e sala de jantar anexo em espaco gourmet com churrasqueira, lavanderia e garagem para 02 carros Contem móveis planejados em todos os cômodos.

# Residência

Residência em alvenaria, no lote 04, da quadra nº 72, localizada na Rua Perobal, nº 4328, Zona I, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, com área total de terreno de 425,00 m², e área construída de aproximadamente 191,59 m², sendo 01 suíte, 02 quartos, sala, cozinha, 01 B.W.C social, área de serviços e garagem.



Resid. em alv., área total de terr. de aprox. 175 m² e área const. de aprox. 129 m², Rua Olimpio Spina, s/ nº, Pq Interlagos, Suíte c/ closet, 02 guartos sala, coz., BWC social, área de serviços, área gourmet e garagem. Próx. ac Shopping Palladium e Cond. Euro Park\*

### R\$ 550.000.00 da Resid, em alv., no lote 12-B. da quadra nº 31, na Rua Ceará, nº 5361 Zona II, área total de terreno de 245.00 m<sup>2</sup>, e área construída de aprox. 128,87

cozinha, B.W.C social e garagem. da Alv. – Pq. das Grevilhas, casa nº 249, área aprox. de terr. de 706,08m² e aprox. 250m² de const., 03 suítes, sala de tv, coz., copa, área de serviços,

edícula e garagem.

m², sendo 01 suíte, 02 quartos, sala,

Residência R\$ 380.000,00 nda Resid. em alv., área total de terreno de aprox. 291,69 m² e área construída de aprox. 100 m², localizada na Av. Duque de Caxias, 5131, Zona IV, contendo 01 suíte, 02 quartos, sala de estar/jantar, cozinha, BWC social, área de serviços e garagem. Próx. ao SESC.



Resid. em alv., com área total de 161,59 m² e área const. de aprox. 97,75m², na Rua Otavio Barbosa da Silva, nº 1975. Suíte, 02 quartos, sala, coz., BWC social área de serviço e garagem.

Resid. em alv. nº 233, no Cond. Pq. das Grevilhas, c/ aprox. 339,60m<sup>2</sup> de área total e aprox.. 106m<sup>2</sup> de área de const., contendo 01 suíte, 02 quartos, sala, coz., área de serviço e garagem.

# Residência 🗎

Resid. em alv. Rua Arlindo Libero da Silva, 2281, Pq. Bandeirantes. Área de total de 252m² e área const. de 53,12m<sup>2</sup>, 2 quartos, sala, coz., bwc, área

# Residência

Resid. em alv. área total de terreno de aprox. 126m², e área de const. de aprox. 60m<sup>2</sup>, 03 quartos, sala coz., bwc e garagem descoberta, Rua Palmira Delmonico, lote nº 14-C, no Cond. Res. Belo Monte.

# Residência

nda 2 Residências em alv., Rua Santa Madalena, 4933, Pq. San Marino, área total de 278,20m², e área const. de aprox. 114,50m<sup>2</sup>, sendo resid. da frente 02 quartos, sala, coz., 01 B.W.C social, área de serviços e garagem. Resid. dos fundos: 02 quartos, sala, coz., 01 B.W.C social, área de serviços e garagem.



Sobrado Residencial, de terreno de aproximadamente 245,00 m² e área construída de aproximadamente localizado na Rua Ceará, nº 5508, Zona II. Contendo 01 suíte máster, 03 quartos, BWC social, sala, cozinha, lavabo, edícula com churrasqueira e BWC, despensa, área de serviços e

# Sobrado enda Rua Piauí, nº 3569 – Alterar a

descrição para: Sobrado em alvenaria, localizado na Rua Piauí, nº 3569, Zona II, 01 suíte com closet, 02 quartos, sala, sala de TV, lavabo, escritório, cozinha com móveis planejados, dispensa, área de servico com BWC, churrasqueira e garagem. Imóvel locado.

# Sobrado

Sobrado em alv., na Av. das Indústrias, nº 2804, Zona VII, com área total de terreno de aprox. 184,00 m<sup>2</sup> e área const. de aprox. 216,00 m², 01 suíte com closet, 02 quartos com armários planejados, coz. com móveis planejado, 01 lavabo, 02 banheiro sociais, sala, sala de TV, sótão, área gourmet com pia e churrasqueira, lavanderia fechada e garagem.

# Sobrado

Sobrado em alvenaria, no lote 1-B, da quadra nº 13, localizado na Rua Delmiro Scarpetto, 2297, no Jardim Colorado, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, com área total de terreno de 184m², e área construída de aproximadamente 159,20m², sendo 01 suíte com sacada, 1 quarto com sacada, 1 quarto simples, sala, cozinha, 02 B.W.C social e garagem coberta.

# Apartamento R\$ 1.300.000,00

Ed. San Pietro, 4º andar, com área total de aprox. 334,48 m<sup>2</sup> e área privativa de 223,70 m², Rua Dr Camargo, 5160, Zona III, contendo 03 sala de jantar/estar, cozinha BWC social, área de serviços, sacada com churrasqueira e 02 vagas de garagem. Ótima Localização.

### Apartamento R\$ 1.200.000,00 ed. Orion, apto 1504, vista da

para a Praça Miguel Rossafa, área total de aprox. 300 m<sup>2</sup> e área privativa de 180 m², Av. Maringá, 5516, Zona III, 03 suítes, sala de jantar, sala de estar, coz., BWC social, área de serviços com 01 BWC, varanda gourmet com churrasqueira, 03 vagas de garagem e 01 dispensa na garagem.

Ed. Aston Park, apto 33, com área total de aprox. 151,19 m², e área privativa de aprox. 103,10 m², localizado na Rua Japurá, nº 3601, Zona I, contendo 01 suíte, 02 quartos, sala, cozinha, 01 BWC social, sacada garagem sob nº 41 e 42.

# Apartamento R\$ 390.000,00

Ed. Liberty, apto 1103 - com área total de aprox. 125,00 m² e área privativa de aprox. 67,61m<sup>2</sup>, Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4140, Zona I, 01 suíte, 01 quarto, BWC social, coz. área de serviços e 01 vaga de garagem Próx. a Prefeitura.

# Apartamento R\$ 380.000.00

Ed. Burle Marx, apto 1001 com área total de aprox. 136,88 m<sup>2</sup> e área privativa de aprox. 74,71 m², Av. Paraná, nº 5636, Zona II, 01 suíte 02 quartos, sala, cozinha, BWC social, lavanderia e 01 vaga de garagem.

# Apartamento R\$ 350.000,00

Edifício Ipê, apto, nº 403, com área total de aproximadamente 104,05 m<sup>2</sup> e área útil de aprox. 65,40 m², Localizado na Rua Dr. Camargo nº 5360, Zona II, CEP sob nº 87501-378, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná. Contendo 01 suíte, 01 quarto sala, cozinha planejada e uma vaga de garagem nº 20.

Ed. Queluz, apto nº 204 do Bloco B, com área total de aprox. 83,52 m<sup>2</sup> e área privativa de aprox. 61,27 m<sup>2</sup> localizado na Av. Portugal, nº 4877 Zona I-A. Sendo: 03 quartos, BWC social, sala de estar/jantar, cozinha, área de serviços e garagem.

### R\$ 1.300.000,00 da Terreno Comercial com área total de 1.228 m<sup>2</sup> (24x51), em frente ao

Pronto Atendimento. Terreno R\$ 1.000.000.00 nda Lote de terra nº 33 da quadra nº

### 66, com área total de 543,70 m<sup>2</sup>, sendo 15 m x 36,25 m, localizado na Av. Rio Branco. Próximo ao antigo Pronto

Atendimento Municipal.

Terreno nda Terreno com. - com área total de aprox. 1.300,8m<sup>2</sup>, localizado no Parque Onix. Com possibilidade de

# parcelamento em até 60 vezes com correção. Próx. ao novo Shopping.

LOCAÇÃO

ção Residência em alvenaria, com área total de aprox. 543,70 e área de construção de aprox. 118.75 localizado na Av. Rio Branco, 4346, Zona I, em frente ao antigo Pronto Atendimento. ÓTIMO PONTO

Resid. em alv., na Rua Amaro Tavares, nº 2162, Jd. Imigrantes. Contendo 01 suíte, 02 quartos, sala, coz., BWC social, despensa, área de serviços, edícula com churrasqueira e garagem. Aluguel + Coleta De Lixo + Seguro Anual.

# Residência

ocação Residência em Alvenaria, com área total de aprox. 161,59 m² e área construída de aprox. 110,00 m², localizada na Rua Otávio Barbosa da Silva, 1844, Pg Bandeirantes, contendo 01 suíte, 02 quartos, sala, cozinha, BWC social, área de serviço,

edícula com churrasqueira e garagem.

# Residência

Resid. em alv., com área total de aprox. 159,50 m² e aprox. 106,00 m² de área const. Localizada na Rua José Dias Lopes, nº 4699, Zona III. Contendo 01 suíte, 02 quartos, sala de TV, sala de jantar, cozinha com móveis planeiados, área de servicos. despensa e garagem. Aluguel Coleta de Lixo + Seguro Anual.

R\$ 900.00 Residência em madeira, localizada na Rua Minas Gerais, no sala ampla, cozinha, BWC social, área de serviços com BWC, garagem e quintal amplo. Aluguel + Coleta de Lixo + Seguro Anual.

# Sobrado

Sobrado, com área total de aprox. 152,40 m² e aprox. 125,49 m<sup>2</sup> de área construída, localizado na Rua José Honório Ramos, 3646, Zona II. Contendo 01 suíte, 02 quartos, sala, cozinha, BWC social, lavabo, churrasqueira e garagem. Aluguel + Coleta de Lixo + Seguro Anual.

# Sobrado

Sobrado res., com área total de 117.84 m<sup>2</sup> e área construída de aprox. 144,26 m², localizado na Rua Floraí, nº 1179, Jardim Paraíso (Próximo a Pastelaria do Milani), contendo 01 suíte com sacada, 01 quarto com sacada, 01 quarto, sala, cozinha, BWC social, lavabo, área de serviços, despensa, edícula com churrasqueira e garagem. ALUGUEL + COLETA DE LIXO + SEGURO ANUAL.

# Apartamento

Ed. Espanha, apto 104 -Localizado na Av. Rio Branco, nº 4185. Contendo 01 suíte, 02 quartos, sala, cozinha com armários, BWC social, área de serviços com BWC, despensa, sacada e garagem.

### Apto. sobreloia nº 02. localizado na Rua Doutor Camargo, nº 5306, Zona III, sobre a Auto Escola Astra, contendo 2 quartos, sacada, sala, BWC social, cozinha, área de serviço e lavanderia coberta e 02 ragas de garagem. (Aluguel + S

Anual + Coleta de Lixo).

ção Ed. Villagio di Roma, apto nº 501, bloco 01, área total de aprox. 109,45 m² e área privativa de aprox. 65,91 m², Rua Santa Catarina, nº 3585, Jd dos Príncipes, Suíte, 02 quartos, sala com sacada e churrasqueira, coz., bwc social, área de serviços e 01 vaga de garagem. Apto. todo mobiliado. Aluguel + Cond. + Coleta de Lixo + Seguro anual.

# Apartamento

Ed. Minas Gerais, apto 402, área total de aprox. 135,00 m<sup>2</sup> e área útil de aprox. 97,67 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Minas Gerais, nº 4734, Zona II. Contendo 01 suíte, 02 quartos, sala, cozinha, BWC social, área de serviço e garagem. Aluguel + Condomínio + Coleta de Lixo + Seguro Anual.

## Apartamento ocação Resid, em alv., com área

total de aprox. 161,59 m² e área const. de aprox. 97,75m², na Rua Otavio Barbosa da Silva, nº 1969, Parque Bandeirantes, contendo 01 suíte, 02 quartos, sala, cozinha, BWC social, área de serviço e garagem. Aluguel + Coleta De Lixo + Seguro anual

# Apartamento |

Ed. Saint Germain, apto 204, área total de aprox. 90,49 m², área priv. de aprox. 48,19 m<sup>2</sup>, Av. Maringá, nº 5353, Zona III, 02 qtos., 01 BWC social, sala, coz., área de serviços, sacada e 01 vaga de garagem. Aluguel + Cond. + Coleta de Lixo + Seguro Anual.

# Comercial

Salão comercial na Av. Ipiranga, 3941 – Zona V. 03 salas, 2 banheiros, cozinha com churrasqueira e mezanino. Aprox. 590m². Aluguel + Coleta de Lixo + Seguro Anual.

# ção Salão Com. c/ 8 salas na

Av. Flórida, esq. c/ a Rua Min. O. Salazar, ponto com, para clínica ou escritório.

Sala comercial, com aprox. 650 m², localizada na Av. Presidente Castelo Branco, 4293, Zona VI. Aluguel + Coleta de Lixo + Seguro Anual

### Comercial ção Sala Comercial na Rua Dr. Camargo nº4555, com área aprox. de

400m<sup>2</sup>. Contém: recepção, 02 salas, 2 bwc e cozinha. Aluguel + Coleta de Lixo + Seguro Anual.

# Comercial ocação Sala Comercial com área

total de aprox. 140,00 m², localizada na Av. Celso Garcia Cid, nº 3486, Zona I-A. Salão, banheiro e sótão. Aluguel + Coleta de Lixo + Seguro Anual.

leis@ilustrado.com.br

# Publicações legais



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná Elma Sueli Belga Ladeia Agente Delegada - Decreto 4826/85

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL N.º 01/2021

> Elma Sueli Belga Ladeia, Agente Delegada do Serviço de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná, consubstanciado no artigo 216-A, IV, 8 4°, da Lei n° 6.015/73 e artigo 656-E, III, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná - Foro Extrajudicial...

Faz saber a tantos quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a Senhora RAIMUNDA CALISTA VELOSO, brasileira, residente e domiciliado no Distrito de Brasilândia do Sul RAIMUNDA CALISTA VELOSO, brasileira, residente e domiciliado no Distrito de Brasilândia do Sul - PR., ou eventuais herdeiros e sucessores, que foi protocolado nesta Serventia, em 21/09/2021, as 13:24 horas, sob n.º 57.895, no Livro 1-G de Protocolo Geral, REQUERIMENTO pelo qual o Senhor JOSÉ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, serviços gerais, portador da CURG n.º 54.755.681-085PSP, inscrito no CPF/MF n.º 279.212.049-53; e sua esposa JOSÉFA PEREIRA DA SILVA, brasileira, do lar, portadora da CURG n.º 54.755.414-X/SESP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 251.382.958-10, casados sob o Regime de Universal de Beas, anterior a vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua I idia de Farias Souza (antiga Rua Equador) na Cidade de Brasilândia do Sul - PR., REQUEREM o reconhecimento do direito de propriedade através da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, nos termos do artigo 216-A, da Lei nº 6.015/73, do imóvel designado por Data de Terras sob n.º 07, da Quadra n.º 26, com a área de 360,00 metros quadrados, localizado na Cidade de Brasilândia do Sul, Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: "Ao Noroeste - Confronta com a Data n.º 18, na extensão de 12,00 metros, no rumo NO 54º 15' SE.- Ao Nordeste - Confronta com a Data n.º 08, desta subdivisão, na extensão de 30,00 metros, no rumo NO 54º 15' SE.- Ao Nordeste - Confronta com a Rua Equador, na extensão de 30,00 metros, no rumo NO 54º 15' SE.- Ao Nordeste - Confronta com a Rua Equador, na extensão de 12,00 metros, no rumo NO 54º 15' SE.- Ao Nordeste - Confronta com a Rua Equador, na extensão de 20,00 metros, no rumo NO 54º 15' SE.- Ao Sudeste - Confronta com a Rua Equador, na extensão de 20,00 metros, no rumo NO 54º 15' SE.- Ao Nordeste - Confronta com a Rua Equador, na extensão de 30,00 metros quadra descrito está matriculado sob n.º 7.127, Livro 2 de Registro Geral, do Serviço de Registro Sudeste - Controna com a Rua Equador, na extensa de 12,00 metros, no rumo NE 35 \*45 50. O imóvel acima descrito está matriculado sob n.º 7.127, Livro 2 de Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Cidade e Comanca de Alto Piquiri, Circunscrição de origem, cujo Requerimento vem instruído com a documentação exigida por Lei. O Requerimento e a documentação que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de (15) quitaze dias para exame e evertual impugnação, neste Serviço de Registro de Imóveis, localizado na Rua Independência a.º 82, Centró, na Cidade de Alto Piquiri - PR., no borário das 8:30 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, em dias deis des instantina micram INTIMADOS os titulações de Altoriços, horación dos serviços se serviços executados executados entreseasdos, estentes executados executados executados entreseasdos, estentes executados executados entreseasdos, estentes executados entreseasdos, estentes executados executados executados executados entreseasdos, executados execu INTIMADOS, os titulares de domínio, herdeiros ou sucessores, terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros em relação ao imóvel, a apresentarem impugnação escrita perante o Oficial deste Serviço de Registro de Imóveis, com as razões de sua impugnação e discordância, no **prazo** de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da última publicação deste Edital, cientes de que, caso não contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a USUCAPLÃO EXTRAJUDICIAL, com o competente registro nesta Circunscrição, como previsto no artigo 216-A, IV, § 6°, da Lei nº 6.015/73. Alto Piquiri - PR., aos vinte e dois dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e um (22/09/2021).

> Elma Sueli Belga Ladeia Agente Delegada Decreto 4.826/85



SERVICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná Elma Sueli Belga Ladeia nte Delegada - Decreto 4826/85

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL N.º 02/2021

> Elma Sueli Belga Ladeia, Agente Delegada do Serviço de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná, consubstanciado no artigo 216-A, IV.§ 4°, da Lei n° 6.015/73 e artigo 656-E, III., do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná - Foro Extrajudicial...

Faz saber a tantos quanto este Edital virem ou dete connecimento uverem, em especial o demo ARLINDO TEJERO DA SILVA, brasileiro, separado consensualmente, aposentado, portador da CIRMO "3.434.540-6/SSP/PR., e inscrito no CPF/MF sob n° 3.24.444.869-00, residente e domiciliado na Rua Pederneira n°.675, Distrito de Paulistânia, Alto Piquiri - PR., ou eventuais herdeiros e sucessores, que foi protocolado nesta Serventia, em 31/08/2021, as 16:26 horas, sob n° 57.822, no Livro 1-G de Protocolo Geral, REQUERIMENTO pelo qual o Senhor CLEVERSON TEJERON ISMOES, brasileiro, agriculto de CLEVERSON TEJERON ISMOES, DESCRIPTO CONTRA DE PROTOCOLO SIMÓES. cera, REJUSEKIMENTO peto quai o Sentor portador da CNH n°.01121290231-DETRAN-PR, da onde se extrai a CI/RG n.º 7232552-4/SSP/PR., inscrito no CPF/MF n°.008.034.349-01; e sua esposa <u>REGIANE OUESADA BERTÃO SIMÓES</u> brasileira, farmacêutica, portadora da CNH n°.042211929471-DETRAN-PR., da onde se extra CI/RG n.º 8.668.525-6/SESP/PR., inscrita no CPF/MF n°.041.971.859-10, casados sob o Regime Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Santelmo nº 678, Distrito de Paulistânia, Alto Piquiri - PR., REQUEREM o reconhecimento do direito de propriedade através da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, nos termos do artigo 216-A, da Lei nº 6.015/73, do imóvel designado por Data de EXTRAJUDICIAL, nos termos do artigo 216-A, da Lei nº 6.015/73, do imóvel designado por Data de Terras sob nº 17, da Quadra nº 22, com a área de 300,00 metros quadrados, localizado no distrito de Paulistânia, Munícipio e Comarca de Alto Piquiri, Estado de Paraná, com os seguintes limites e confrontações: "Ao Norte - Confronta com a Data n.º 08, na distância de 12,00 metros.- Ao Sul - Confronta com a Rua Santelmo, na distância de 12,00 metros.- Ao Leste - Confronta com a Rua Santelmo, na distância de 12,00 metros.- Ao Leste - Confronta com a data n.º 16, na distância de 25,00 metros.- Ao Osste - Confronta com a data n.º 18, na distância de 25,00 metros.- "O imóvel acima descrito está matriculado sob n.º 1.334, Livro 2 de Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Alto Piquiri, Circunscrição de origem, cujo Requerimento vem instruído com a documentação exigida por Lei. O Requerimento e a documentação que o acompanha permaneceito, a disposição dos interessorsos descritos esta de 155 cairca disposição dos acompanha comarceitos dos interessorsos descritos esta de 150 cairca disposição dos acompanha comarceitos de 150 cairca de 150 cairca disposição dos acompanha comarceitos de 150 cairca de permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de (15) quinze dias para exame e eventual impugnação, neste Serviço de Registro de Imóveis, localizado na Rua Independência n.º 82, Centro, na Cidade de Alto Piquiri - PR., no horário das 8:30 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, em dias úteis. Assim ficam INTIMADOS, os titulares de domínio, herdeiros ou sucessores, terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros em relação ao imóvel, a apresentarem impugnação e escrita perante o Oficial deste Serviço de Registro de Imóveis, com as razões de sua impugnação e discordância, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da última publicação deste Edital, discordancia, no prazo de la contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, com o competente registro nesta Circunscrição, como previsto no artigo 216-A, IV, § 6º, da Lei nº 6.015/73. Alto Piquiri - PR., aos vinte e dois dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e um (22/09/2021).

> Elma Sucli Belga Ladeia Agente Delegada Decreto 4.826/85

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO Estado do Paraná

# CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEGUNDO QUADRIMESTRE 2021.

Em atendimento ao § 4º do art. 9º, da Lei Complementar Nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e, do § 5º do art. 36, da Lei Complementar nº 141/12, o Município de Alto Paraíso convida todos os municipes para participarem da Audiência Pública de Prestação de Contas, referente ao Cumprimento das Metas Fiscais do Poder Executivo e da Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde relativo ao Segundo Quadrimestre do exercício de 2021, a ser realizada na Câmara Municipal de Alto Paraiso, no dia 28 de setembro de 2021 às 19:00 horas.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

Estado do Paraná ATO DA MESA № 031/2021 A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentai

A MESA DIRETORA da Califiara municipal de Aito Paraiso, Estado do Patraia, no tos o es dias atribulções regimentais, Resolve:
AUTORIZAR o Senhor Vereador LUIZ CARLOS DE ARAUJO, com o devido requerimento protocolado sob n.º 28/2021 na Secretaria, a viajar a Foz do Iguaçu-Pr., nos dias 28 de setembro a 01 de outubro do corrente ano, representando este Poder Legislativo, com a finalidade de participar do seminário "EMENDAS IMPOSITIVAS E SEUS ASPECTOS LEGAIS; E JURIDICOS PARA UTILIZAÇÃO E EFETIVAÇÃO E O SISTEMA ORÇAMENTARIO PARA ATUAÇÃO FISCALIZATORIA" E "GESTÃO DO PATRIMÔNIO PUBLICO E A RESPONSABILIDADE CIVIL NA ADMINISTRAÇÃO", promovido pela empresa M. BLATT GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI - ME., que se realizará nos dias 28 de setembro a 01 de outubro de 2021, com direito a recebimento de três (03) diárias e reembolso de suas despesas com locomoção conforme Lei Municipal n.º 0457 de 11/07/2018, publicado em 14/07/2018 a Edição n.º 11.312. Edificio da Câmara Municipal de Alto Paraiso, aos 24 (vinte e quatro) dias de setembro de 2021. EDILSO MARTINS DE MELO Presidente

DEJALMA GONÇALVES DE OLIVEIRA 1ª Secretário

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Estado do Paraná
CONTRATO DE LOCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE

N.º 016/2021

N.º 176/2021

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ LOCADOR:SINDICATO RURAL DE
CIDADE GAÚCHA – PR.

OBJETO DA LOCAÇÃO: Constitui o objeto do presente contrato de locação, uma casa em alvenaria, medindo
244,0m², edificado no lote urbano n.º 02, quadra n.º 156, sito à Rua Mário Ribeiro Borges, nº 3075, centro, Município
do Cidade Gaúcha – PR de Cidade Gaúcha – PR.
DO VALOR E PAGAMENTO: O valor global da locação é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), sendo

DO VALOR E PAGAMENTO: O valor global da locação e de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reals), sendo pagamento deste montante, efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, de igual valor a R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), que deverá ser pago pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR, sempre no dia 10 (dez) de cada mês, ficando acordado entre as partes que o primeiro pagamento será efetuado em 10/01/2022. Considerando ainda o período de carência que se dá desde a assinatura do contrato até o dia 10/01/2022, dado a necessidade de adequações em razão das atividades que serão desenvolvidas neste imóvel. Da VIGÊNCIA: O prazo da locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 24.08.2021 e finalizando-se em 23.08.2022, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, até o limite de 48 meses, conforme Lei Municipal 2.397/21, data em que o LOCATÂRIO se obriga a restituir o imóvel completamente descruzado. Livre de pessoa e ocises independentemente de qualquer aviso, notificações ou internelações.

desocupado, livre de pessoas e coisas, independentemente de qualquer aviso, notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais. A restituição deverá ser aceita com as alterações tais quais necessárias para bom uso do imóvel. A eventual prorrogação tácita, expressa ou legal da locação, abrangerá todas as cláusulas, obrigações responsabilidades nestes constantes.

E por estarem justos e conciliados, lavraram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para a

finalidades de direito. Cidade Gaúcha – PR; 24 de agosto de 2021. HENRIQUE DOMINGUES

LOCATÁRIO DOURVAN WESTPHAL

Representante Legal LOCADOR Testemunhas:

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

Estado do Paraná ATO DA MESA № 033/2021 A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais

A MESA DIRETORA da Camara Municipal de Alto Paraiso, Estado do Parana, no uso de suas atribuiçoes regimentais, Resolve:
AUTORIZAR o Servidor municipal JOSÉ PATRICIO DE AMORIM, com o devido requerimento protocolado sob n.º
300/2021 na Secretaria, a viajar a Foz do Iguaçu-Pr., nos días 28 de setembro a 01 de outubro do corrente ano, representando este Poder Legislativo, com a finalidade de participar do seminário "EMENDA CONSTITUCIONAL Nº
86/2015, EMENDAS IMPOSITIVAS E SEUS ASPECTOS LEGAIS, E JURIDICOS PARA UTILIZAÇÃO E EFETIVAÇÃO E O SISTEMA ORÇAMENTARIO PARA ATUAÇÃO FISCALIZATORIA" E "GESTÃO DO PATRIMÓNIO PÚBLICO E A RESPONSABILIDADE CIVIL NA ADMINISTRAÇÃO", promovido pela empresa N. BLATT GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI - ME., que se realizará nos días 28 de setembro a 01 de outubro de 2021, com direito a recebimento de três (30) dárias e reembolso de suas despesas com locomoção conforme Lei Municipal n.º 0457 de 11/07/2018, publicado em 14/07/2018 na Edição n.º 11.312.
Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, aos 24 (vinte e quatro) días de setembro de 2021.
LUIZ CARLOS DE ARAUJO
Presidente

Presidente DEJALMA GONÇALVES DE OLIVEIRA 1ª Secretário

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIOUIRI

Estado do Paraná AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO LICITATORIO № 65/2021 PREGÃO ELETRÔNICO № 31/2021

www.ilustrado.com.br

Fica desconsiderada a publicação do 1º TERMO ADITIVO DA EMPRESA ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, ONDE REFERIA-SE A PREGÃO ELETRÔNICO № 31/2021, cujo objeto tratava-se de aquisicão /2021, cujo objeto tratava-se de aquisiçao do no dia 17/09/2021, NO JORNAL DE de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde, publicado no dia 17/09/2021, NO JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL.

MOTIVO: Por uma falha administrativa, foi publicado erroneamente, então, ser absolutamente desconsiderado para todos os feitos legais.

Alto Piquiri, 24 de setembro de 2021. LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO LICITATORIO № 65/2021 PREGÃO ELETRÔNICO № 31/2021

FREJAU ELE INUNIU Nº 31/2/21
Fica desconsiderada a publicação do 1º TERMO ADITIVO DA EMPRESA PONTAMED FARMACEUTICA, ONDE REFERIA-SE A PREGÃO ELETRÓNICO № 31/2021, cujo objeto tratava-se de aquisição de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Săúde, publicado no dia 17/09/2021, NO JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL. MOTIVO: Por uma falha administrativa, foi publicado erroneamente, então, ser absolutamente desconsiderado para todos os efetios lenais. Luus os efeitos legais. Alto Piquiri, 24 de setembro de 2021. LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR Pregoeiro Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

# **ERRATA**

O Decreto n.º 075/2021 de 22 de setembro de 2021, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, Edição n.º 371/2021, páginas 3 e 4 de 22/09/2021 e no Jornal Umuarama Ilustrado, Edição n.º 12.257 de 23/09/2021. Página B6, passa a ter a seguinte disposição conforme abaixo:

Art. 1º. . . . na importância de R\$

Onde se lê:

R\$60.000,00 - (Sessenta mil reais)

R\$231.000,00 - (Duzentos e trinta e um mil reais)

Art. 2°. . . . I - Na importância de R\$

Onde se lê:

Leia-se:

R\$60.000,00 - (Sessenta mil reais)

Brasilândia do Sul, 23 de setembro de 2021.

R\$231.000,00 - (Duzentos e trinta e um mil reais)

João Abraão Gazola Contador

João Zanella Barros de Souza Chefe da Divisão de Expediente e Comunicação



# Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul

Estado do Paraná C.N.P.J. 95.640.652/0001-05

Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafezal do Sul - PR E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

# DECRETO nº 221/2021 de 22 de setembro de 2.021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

11.000,00

11.000,00

das que lhe foram conferidas pela Lei Orcamentária nº 921/2020 de 15/12/2020.

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2021, no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais), para al

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.001.04.122.1100.2.003 ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 3.3.90.93.00.00 000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Total Suplementação: Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da

redução parcial das classificações orçamentarias seguintes:

Redução 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 ADMINISTRAÇÃO GERAL 03.001.04.122.1100.2.00 ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO 11.000,00 11.000.00 Total Redução:

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de setembro de 2.021

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA **Prefeito Municipal** 

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO № 128/2021

PROCESSO LICITATÓRIO № 128/2021
PREGÃO ELETRÓNICO № 28/2021
PREGÃO ELETRÓNICO № 55/2021
DATA DA ABERTURA: 06 de outubro de 2021. HORÂRIO: 08:00 horas.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 07h50min. do dia 27/09/2021 às 07h50min. do dia 06/10/2021.
REERTURA DAS PROPOSTAS: das 07h51 min. às 07:59 horas do dia 06/10/2021.
OCAL: Bolas de Licitações e Leilões (www.bll.org.b).
COCAL: Bolas de Licitações e Leilões (www.bll.org.b).
OBJETO: Aquisição de equipamentos e material permanente para atender a Assistência Social no CREAS (Deliberação nº 06/7/2019-CEAS/PR) conforme Termo de Referência - ANEXO I do edital.
TIPO: Menor Prepa - LOTE.
REGIME CONTRATAÇÃO: COMPRAS.

VALOR ESTIMADO: RS 65.655.75(sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco

centavos) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme a retirada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal Maiores informações poderão ser obitidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site www.altopiquiri,pr.gov br. pelo telefone (44)3656-8000 un o Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta Feira, no horârio das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas o pelo e-mail licitação de lorguiri, pr.govb.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO** Estado do Paraná ATO DA MESA Nº 030/2021 A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais,

Resolve: AUTORIZAR o Servidor municipal LEONARDO JOSÉ DA SILVA, com o devido requerimento protocolado. AUTORIZAR o Servidor municipal LEONARIDO JOSE DIA SILVA, com o devido requerimento protocolado sob nº 0277/2021 na Secretaria, a viajar a Foz do Iguaçu, 18 a 20 de agosto do corrente ano, representando este Poder Legislativo, com a finalidade de participar do seminário "A GESTÃO DE PATRIMÔNIO E FROTAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E SEUS REFLEXOS COMO FERRAMENTA DE FISCALIZAÇÃO", promovido pela NS - Treinamentos e Capacitação em Gestão Pública, que se realizará nos dias 18 a 20 de agosto de 2021, com direito a recebimento de três (03) diárias e beneblos de suas despesas com locomoção conforme Lei Municipal n.º 0457 de 11/07/2018, publicado em 14/07/2018 na Edição n.º

cultura de Câmara Municipal de Alto Paraíso, aos 16 (dezesseis) dias de agosto de 2021 LUIZ CARLOS DE ARAUJO

rresidente DEJALMA GONÇALVES DE OLIVEIRA 1ª Secretário

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

DECRETO N.º 172/2021 SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo licitatório. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,

Resultation apresentation pera Contractor of the DECRETA:
Art. 19 Fica Adjudicado em favor da empresa COSTA E FERNANDES ESPORTES LTDA CNPJ: 27.373.253/0001-67 o resultado do processo licitatório Pregão Presencial 054/2021.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório Pregão Presencial 054/2021, em favor da empresa COSTA E FERNANDES ESPORTES LTDA, no valor de R\$ 27.999,00 (vinte sete mil novecentos e noventa e nove reais) que tem como objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de oficinas de atividades físicas e recreativas voltadas para a terceira idade a ser executado no Município de lyatê-PR, Nila Rural Xetas, Conjunto Eldorado e Distrito De Herculândia, conforme específicações constantes no edital e seus anexos, com vigência de 12 (doze) meses.

e seus anexos, com vigência de 12 (doze) meses. Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO, aos 24 dias do mês de setembro de 2021 Papilson Vagiliari Prevital

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

DESPACHO ACOLHO o Parecer da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico referente ao Processo de Licitação n.º 091/2021 he Cital a na exer da comissão de Licitação e do Assessão vidurator de retiente da Frodesa de Ecitação in 2017 Brasighilidade nº 016/2021, cujo objeto tem por finalidade, a locação de um imóvel no perimetro umbano, destinado a provisiónia instalação e funcionamento da 19º Delegacia Regional da Polícia Civil do Estado do Paraná no Município de Cidade Galcúna – PR.

de Cidade Gaúcha – PR.

HOMOLOGO a presente decisão de Inexigibilidade para a locação de imóvel, conforme exposto acima, determinando sua publicação na Imprensa Oficial como forma de eficacia dos atos, em conformidade como estabelecido no Artigo 24 da Lei n.º 8,666/93 bem como todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento da Lei.

HENRIQUE DOMINGUES

PRéteito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 163/2021
Ementa: Abre crédito adicional por excesso de arrecadação embasado no disposto na Lei 2364/2020, em especial o
artigo 19º, e Lei 2379/2020, em especial o artigo 6º, e da outras providências.
HENRIQUE DOMINGUES, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.
DECRETA:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná DECRETO Nº 164/2021 Ementa: Abre crédito suplementar por remanejamento de dotação embasado no disposto no artigo 20, § 2º da Lei 2364/2020 eartigo 7º, § 2º da Lei 2379/2020 e de outras providências. HENRIQUE DOMINGUES, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.

Ementa. Aute credicio superiental por terminajamento.

2364/2020 e a artigo 7 § § 2º da Lei 2379/2020 e da outras providências.

HENRIQUE DOMINGUES, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.

DECRETA!

Art. 1º - Fica nos termos do disposto no artigo 7º, § 2º da Lei Municipal 2379/2020 e artigo 20, § 2º da Lei Municipal
2364/2020, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por remanejamento de dotação no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com a seguinte ordem classificatória:

02 PODER EXECUTIVO
02.02 PROCURADORIA JURIDICA

Ft Fc 0412212032002 PROCURADORIA JURIDICA
Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão permutadas parcialmente as seguintes dotações:
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ft 05.01 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

Ft 0824412132013 Divisão de Assistência Social - Geral
000 450 3.3.90.30 Material de Consumo 6.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 24 de setembro de 2021.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERARANÇA NOVA

Estado do Paraná PORTARIA Nº 015/2021 SÚMULA- Fica designado PORTARIA N. 013/201 SUMULA - Fica designado a Comissão de justiça, Redação, Serviços e Obras Públicas.; para avaliação das metas fiscais do 2º quadrimestre/2021 e dá outras providencias. O Presidente da Câmara Municipal de Esperança Nova, no uso de suas atribuições lagais

RESOLVE:
Art. 1º - Designar a Comissão de justiça, Redação, Serviços e Obras Públicas; para audiencia pública a ser realizada no dia 28 de setembro de 2021, às 14:00 (quatorze) horas, no recinto da Câmara Municipal de Esperança Nova, para avaliação e cumprimentos das metas fiscais do poder Executivo relativo a 02º quadrimestre do ano de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor no data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário. Esperarança Nova, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setemnro de 2021.
Edivaldo Batista Saraiva



MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

# **AVISO DE LICITAÇÕES**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 212/2021

Tipo: Menor Preco Tipo de Julgamento: Por Item

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para aquisição de mobiliário em geral, eletrodomésticos, equipamentos hospitalares, diversos e outros bens permanentes, bem como materiais hospitalares, para a utilização nas dependências físicas de responsabilidade da Secretaria de Saúde, desse Município. Recurso de Emenda Parlamentar - Proposta nº 95725.438000/1200-07 -Ministério da Saúde. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO

DE ME/EPP/MEI. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00 min. do dia 08/10/2021

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 08/10/2021

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 08/10/2021.

Modalidade: Pregão Presencial nº 213/2021 Tipo: Menor Preco

Guaíra (PR), em 24 de setembro de 2021.

Tipo de Julgamento: Por Item

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a contratação de empresa para futura e eventual confecção de impressos em geral (folders, flyers, panfletos, cartazes e outros), bem como fornecimento de materiais, tais como: envelopes e pastas, a serem utilizados nos Trabalhos diários e eventos realizados pelas Secretarias deste Município. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.

Data de Abertura: às 14h30min do dia 07 de outubro de 2021.

Os editais e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br nos links Processos Licitatórios e/ou pelo site https://bllcompras.com/. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sextafeira, em horário normal de expediente. Telefone (44) 3642-9924 - email compras@guaira.pr.gov.br.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Maria José Rodrigues Souza/Pregoeira/Comissão Permanente de

EDITAL N.º 009/2021 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021 CONVOCA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, PROVIMENTO EFETIVO, CONFORME EDITAL

DO CONCURSO Nº 001/2019.

O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO:
Art. 1º- Fica convocado para entrega de documentos e nomeação o(s) candidato(s) aprovado(s) no Conc
Nº 001/2019, provimento Efetivo, conforme segue:

| CLAS. CARGO | CPC | CANDIDATIO ENGUEVO, CONTINUENTE OF CANDIDATION | C 01177 CLEONICE MAZINE 00279 LUCILENE CRUZ FARIA 1 – DOS REQUISITOS

1 – DOS REQUISITOS
Para candidatar-se ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Icaraíma constantes deste Edital, o candidato deverá atender os requisitos abaixo relacionados, sendo que a falta de comprovação de qualquer um deles, implicará em impedimentos para a posse:
1.1 — Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado.

1.2 Estar em gozo com seus direitos políticos 1.3 Estar quite com a Justica Eleitoral.

Licitações

1.3 Estar quite com a Justiça Eleitorial.
1.4 Quando do sexo mascullino, haver cumprido suas obrigações no Serviço Militar.
1.5 Ter completado 18 (dezoito) anos de idade, até a data da posse, se aprovado.
1.6 Não ter sorfido, na função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.
1.7 Apresentar no ato da posse as certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Esderal, de onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
1.8 Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo e o respectivo Registro no Órgão da Classe, nuando for o caso no atá na posse.

1.8 Possuir o nívei de escularidade exiglido para o exclosido do sargo o o expensión que quando for o caso, no ato da posse.

1.9 Gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante exame médico.

1.10 Aoresentar outros documentos que se fizerem necessários, no decorrer do certame ou quando da posse e ter

1.10 Apresentar outros documentos que se lizerem necessarios, no decorrer do certame ou quando da posse e te atendido outras condições prescritas em lie. 2 – DA CONVOCAÇÃO 2.10 candidato aprovado e classificado, quando convocado para nomeação, será submetido ao regime Estatutário

provimento etetivo. 2.2 O candidato aprovado e convocado deverá apresentar os seguintes documentos para admissão e nom alem de observar o previsto no item 1 deste Editai: I - Cédula de Identidade (RG) ou protocolo da identidade; II - Cettificado de reservista e fotocópia, quando couber. III - Titulo de eleitor e fotocópia.

III - Título de eleitor e fotocópia.

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF) e fotocópia.

V - Registro no órgão da classe e fotocópia.

V - Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia.

VII - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber.

XIII - Uma fotografía 3X4 recente, tirada de frente.

IX - Atestado de sanidade física (expedido por profissional médico).

- лъсващи ше запиване пізіся (ехриейою рог pronssional medico).
- Atestado de sanidade mental (expedido por profissional psicólogo).
- Certidão de negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o ndidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.

candidato residiu nos 5 (cinco) útimos anos.
XII - Comprovante de escolaridade exigida.
XIII - Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio.
XIV - Cartiera de Trabalho (CTPS).
XV - Comprovante Cadastramento no PIS/PASEP (se não constar número CTPS).
XVI - Certidão Negativa da Justiça Eleitoral - quitação eleitoral (site do TSE - Tribunal Superior Eleitoral ou Fórum

ANT — Фензиам педвима на Justiça Etelluriat — quitação eletroral (site do TSE — Inbunal Superior Elettoral ou Fórum Eletitoral ou comprovante da última votação. XVII — Certidão Negativa da Justiça Elettoral — criminal elettoral (site do TSE — Tribunal Superior Elettoral ou Fórum Elettoral. CXVIII – Comprovante de endereço (água, luz ou telefone) atual e declaração assinada pelo proprietário do imóvel (se o oxprovante não estiver em seu nome ou nome de pal, mãe, esposo (á) e filhos. XIX – Cópia Carteira de Habilitação (se exigido no edital).

XIX — Copia Carteira de Habilitatyato (se exigiou no editar).

XX — Declaração de bens.

2.3 Para efeito de contratação o candidato aprovado e convocado fica sujeito à aprovação em exame médico físico e psicológico, a ser realizado pelo órgão indicado pela Prefeitura Municipal de Icaraima. psicológico, a ser realizado pelo órgão indicado pela Prefeitura Municipal de learalma.

2.4 A aprovação nos exames médicos é de caráter eliminatório, considerando-se aprovado o candidato tido como apto.

2.5 Para o provimento do cargo concursado, o candidato deverá atender as condições necessárias, quais sejam:

1) atendimento aos requisitos para a inscrição de acordo com as regras constantes deste Edital;

1) apresentação da documentação exigida para posse conforme disposto neste Edital;

11) aprovação nos exames de saúde previstos neste Edital.

Art. 2º - O candidato deverá apresentar a documentação necessária para posse e aprovação em exame médico físico

Art. 2 - O candidato devera aprisentar a outerimentara recessaria para posse e aprovação en realizamente e psicológico em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a presentação do toda documentação necessária, deverá compare convocação, para ser empossado. Art. 4º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de convocação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Prefeitura. Art. 5º. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Icaraima – Pr. 24 de Stetembro de 2021. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

# CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Nº 0002021.

O Poder Legislativo Municipal de Icaraíma, na forma estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, convida os munícipes de Icaraíma, para a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, que se realizará no dia 30 de Setembro de 2021, às 18:00 horas, na Câmara Municipal de Icaraíma, localizada na Rua Monte Belo nº 607, neste município de legrafica per a capusaria. como seguem

Icaraíma, como seguem:

ORDEM DO DIA:

I – AUDIÊNCIA PÚBLICA (início 18:00 horas, término previsto 19:00 horas)

a) Demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do segundo quadrimestre de 2021.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês Setembro de 2021.

MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA

Presidente

### leis@ilustrado.com.br

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

EDITAL N.º 010/2021
DE 24 DE SETEMBRO DE 2021
CONVOCA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, PROVIMENTO EFETIVO, CONFORME EDITAL
DO CONCURSO Nº 001/2019.
O Prefeito do Municipio de learaima, Estado do
Paraná, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO:
Art. 1.º Fica convocado para entrega de documentos e nomeação o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público
Nº 001/2019, provimento Efetivo, conforme segue:
NSC CANDIDATO
02362 EDUARDO VIERA DE SOUZA
1º SAUXILIAR DE SERVICOS GERAIS 093.812.149-99
0203 JHONNY RICARDO DA CONCEIÇÃO (AFRODESCENDENTE 1º LUGAR)
2º AUXILIAR
DE
SERVIÇOS GERAIS
093.819-95
09387 MARÍA JOSE DE LIMA
3º AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 077.122.259-90
1 - DOS REQUISITOS
Para candidatar-se ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Icaraíma constantes deste Edital, o candidato deverá atender os requisitos abaixo relacionados, sendo que a falta de comprovação de qualquer um deles, implicará em impedimentos para a posse:
1.1 Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado.
1.2 Estar quite com a Justiça Eleitoral.
1.4 Quando do sexo masculino, haver cumprido suas obrigações no Serviço Militar.
1.5 Ter completado 18 (dezoito) anos de idade, até a data da posse, se aprovado.
1.7 Apresentar no ato da posse as certidoes negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e
Justiça Federal, de onde o candidato residion nos 6 (cinco) últimos anos.
1.8 Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo e o respectivo Registro no Órgão da Classe,
quando for o caso, no ato da posse a mental, comprovada mediante exame médico.
1.10 Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, no decorrer do certame ou quando da posse e ter atendido outras condições prescritas em lei.
2 - DA CONVOCAÇÃO.
2.1 O candidato aprovado e classificado, quando convocado para nomeação, será submetido ao regime Estatutário, provimento efetivo.

dato aprovado e classificado, quando convocado para nomeação, será submetido ao regime Estatutá provimento efettivo.
2.2 O candidato aprovado e convocado deverá apresentar os seguintes documentos para admissão e nomeação alem de observar o previsto no item 1 deste Edital:

I - Cédula de Identidade (RG) ou protocolo da identidade;
II - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber.

I - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber.

II - Titulo de eleitor e fotocópia.

II - Titulo de eleitor e fotocópia.

V - Registro no érgão da classe e fotocópia.

V - Registro no órgão da classe e fotocópia.

V - Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia.

VII - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber.

XIII - Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente.

IX - Atestado de sanidade física (expedido por profissional psiciologo).

XI - Certidão de negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.

XII - Comprovante de escolaridade exigida.

XIII - Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio.

XIV - Cameria de Trabalho (CTPS).

XV - Comprovante Cadastramento no PIS/PASEP (se não constar número CTPS).

XVI - Certidão Negativa da Justiça Eleitoral - quitação eleitoral (site do TSE - Tribunal Superior Eleitoral ou Fórum Eleitoral ou comprovante da última votação.

Etitora de destruction de destruction de l'activa de Justiça Eleitoral – criminal eleitoral (site do TSE – Tribunal Superior Eleitoral ou Forum Eleitoral.

XVII – Comprovante de endereço (água, luz ou telefone) atual e declaração assinada pelo proprietário do imóvel (se o comprovante não estiver em seu nome ou nome de pai, mãe, esposo (a) e filhos.

XIX – Cópia Carteira de Habilitação (se exigido no edital).

XX – Declaração de bens.

2.3 Para efeito de contratação o candidato aprovado e convocado fica sujeito à aprovação em exame médico físico e psicológico, a ser realizado pelo órgão indicado pela Prefeitura Municipal de Icaraima.

2.4 A aprovação nos exames médicos é de caráter eliminatório, considerando-se aprovado o candidato tido como apto.

2.5 Para o provimento do cargo concursado, o candidato deverá atender as condições necessárias, quais sejam: (1) atendimento aos requisitos para a inscrição de acordo com as regras constantes deste Edital; (11) aprovação nos exames de saúde previstos neste Edital;
(11) aprovação nos exames de saúde previstos neste Edital.

Art. 2º - O candidato deverá apresentar a documentação necessária para posse e aprovação em exame médico físico e psicológico em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital de Convocação.

Art. 3º - O candidato aprovado e convocado, após apresentação do toda documentação necessária, deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Icaraima no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação do edital de convocação, para ser empossado.

Alt. 4 "Na contagent dos prazos estadelectos neste Edital de convocação, excluir-ser a dia do micio e lindi o do vencimento. So se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Prefeitura. Art. 5.º Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. lcaraíma — Pr. 24 de Setembro de 2021. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

SUMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º inciso I da Lei Orçamentária nº 1.727 de 29 de Outubro de 2020. DECRETA:

DECRETA:
Art. 1º, Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercicio financeiro de 2021, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2021 e do Plano Plurianua de 2018 a 2021, no limite de R\$ 5.460,10 (cinco mil e quatrocentos e sessenta reais e dez centavos) mediante a seguinte ordem classificatória:
13 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
13.03 DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE

13 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
13.03 DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE
18.541.0020.2.155 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE
33.90.300.000 904 MÁTERIAL DE CONSUMO 5.460,110
FONTE 1000 Recursos Ordinários (Livres) 5.460,110
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral o parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
13 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
13.03 DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE
18.541.0020.2.155 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE
18.541.0020.2.155 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE
18.3.99.03.90.00 907 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.460,10
33.90.93.00.00 908 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 3.000,00
FONTE 1000 — secursos Ordinários (Livres) S. 5.460,10
Art. 3º. Revogames as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 24 dias do mês de Setembro de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO P
GONTATO P
GONTATATO P
GONTATO P

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

SÚMULA: Nomeia novos conselheiros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI do Municipio de Ivaté – PR para o mandato de dois anos de 27/09/2021 a 27/09/2023.

O Prefeito Municipal de Ivaté, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fundamentada na Lei Municipal Nº 767/2020, de 17 de março de 2020.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear os novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, para o manda de dois anos, de 27 de Setembjo de 2021 a 27 de Setembro de 2023, co I – REPRESENTANTES DOS ORGÃOS GOVERNAMENTAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TIUIAI L JOAN PAPARCÍA DO SANIOS AO AMARIA

Suplente: Andreia Pestana Biatto SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Suplente: Luciane Aparecida Moreira Pereira SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. Titular: Estefánia Regina Catelini Suplente: Eurice Prudencio dos Santos SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Suplente: Amilton Gomes Ribeiro II- REPRESENTANTE NÃO GOVERNAMENTAL. USUÁRIOS DO SERVIÇO DO SUAS-IDOSO Titular: Ivonete Maria dos Santos Suplente: João de Souza e Silva ADAE

APAE Titular: Solange Tomé Quadreli Sunlente: Fliana Pedroso

Suplente: Eliana Pedroso PARÓQUIA DA RESSURREIÇÃO DE IVATÉ Titular: Nilce Silva de Brito Suplente: Maria Aparecida Bonato CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO

CENTRO DE CONVINCIONE :

Titular Mauro Afonso

Suplente: Maria Antônia Ribeiro da Silva

Suplente: Maria Antônia Ribeiro da Silva

Consequente: Maria Antônia Ribeiro da Silva

Consequente: Maria Antônia Ribeiro da CMDPI às competências previstas na Lei Municipal Nº 767/2020, de 17 de março de 2020.

Art. 3º - Os serviços prestados pelos Conselheiros do CMDPI são considerados de relevância e interesse social, porem sem ônus ao Município. porem sem ônus ao Município. Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário, en especial a portaria 111/2021.

Municipal aos 24 dias do mês de Setembro do ano de 2021 Denilson Vaglieri Prevital
PREFEITO MUNICIPAL DE IVATÉ

PORTARIA Nº 308/2021 Nomeia LAIS TATIANE LOPATIUK. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar 90/2018, R É S O L V E: Art. 1º NOMEAR LAIS TATIANE LOPATIUK, portadora da Cédula de Identidade nº 10.341.403-2 SSP/PR, para ocupar

R E S O L V E: Art. 1º NOMEAR LAIS TATIANE LOPATIUK, portadora da Cédula de Identidade nº 10.341.403-2 SSP/PR, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Seção de Coordenação dos Serviços de Acolhimento - CC-4, lotado na Secretaria de Assistência Social, a partir de 27 de Setembro de 2021, para cumprir todas as atribicões e requisitos previstos no Art.10° § 3º inciso I da Lei Complementar nº 90/2018, ficando subordinada diretamente ao diretor de Divisão da Coordenação de Proteção Social Especial e/ou ao Secretario de Assistência Social enquanto a direção estiver vaga, responsável pela Seção de Coordenação dos Serviços de Acolhimento, pelos servidores nela lotados e aos trabalhos voluntários relativos ao setor (Casa Lan.).

Art. 2º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATE ESTADO DO PARÁMÁ aos 24 dias do mês de Setembro do ano de 2021. DENILSON VAGLIERI PREVITAL Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 309/2021

PORTARIA Nº, 309/2021
EXONERA, a pedido. MARIA DE FATIMA SILVA DOS SANTOS
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - EXONIERAR, a pedido, MARIA DE FATIMA SILVA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº
13.640.131-9 SSP/PR. o cupante do cargo de Provimento em Comissão de Diretor da Divisão de Coordenação da
Proteção Social Especial, lotada na Secretaria de Assistência Social, a partir de 30 de Setembro de 2021.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portarias nº 059/2021.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de Setembro de 2021.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL Prefeito Municipal

PORTARIA Nº310/202

PORTARIA Nº310/2021
Nomeia: ANDERSON BERGAMASCO HRYCZYNA
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR ANDERSON BERGAMASCO HRYCZYNA, Portador da Cédula de Identidade RG. Nº, 10,719,218Z/SSP-PR, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria
Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, como Gestor de Projetos e programas Vinculados a Instituto Agua e Terra
- IAT, do Estado do Paraná, sem ônus ao Município.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2021.
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 311/2021

Concede ferias ao servidor.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE CONCEDER férias ao servidor AGNALDO CESAR GOLLO, portador da Cédula de Identidade RG. nº
6.282.964-8 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria
de Serviços Públicos e Rodoviários, referente ao período aquisitivo de 19/01/2019 a 18/01/2020, com fruição em
20/09/2021 a 09/10/2021.
Art. 2º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PENILSON VAGLERI PREVITAL
DENILSON VAGLERI PREVITAL
Prefetio Municipal

PORTARIA № 312/2021
DECLARA VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o inciso v do Art. 35 da Lei Complementar nº009/1993;
CONSIDERANDO a Carta de Concessão do Beneficio, emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, datada em

CONSIDERANDO a Carta de Concessão do Benefício, emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, datada em 14 de janeiro de 2020.

R E S O L V E:

R E S O L V E:

R E S O L V E:

S O L V E:

R E S O L V E:

S O L V E:

R E S P R I E S P R

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

PREPRI UKA MUNICIPAL DE NUYA ULIMIFIA

Estado do Paraná

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021

Modalidade de Licitação: CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo n.º; 1.057/2021

Sintese do Objeto: Visa o presente edital obter CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas

fijurídicas e pessoas fisicas para prestação de serviços profissionais de Fisioterapia, Psicologia, Médico Psiquiatra e

Assistente Social para desempenho dos trabalhos nas unidades de saúde e na área da Educação deste Município,

conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme descrição.

A documentação deverá ser apresentada a Comissão Permanente de Licitações e a Compras de 27/09/2021 - (segunda-feira).

Poderão participar pessoas físicas e jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as

condições constantes de Edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, no Depto, de

coriacioes constantes de Edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, no Depto. de Licitações, na Secretaria Geral, localizada na Avenida Higienópolis n. º 821, Centro, na cidade de Nova Olímpia (PR)

de segunda a sexta feira, em horário de expediente. Outras informações inerentes a este chamamento poderão sei obtidas, pelos interessados, ainda, pelo telefone (44) 3685-1313. Nova Olímpia, 24 de setembro de 2021. LUIZ LÁZARO SORVOS Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

### DECRETO N.º 077/2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orcamento Geral do Município de Brasilândia do Sul. relativo ao exercício de 2021, dando outras providêno

www.ilustrado.com.br

ALEX ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização contida no Inciso IX, do Parágrafo 1º, do Artigo 4.º da Lei Municipal n.º 763/2020, datada de 2 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária de 2021).

### DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, do corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar na importância de R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) que obedecerá a seguinte classificação:

11 -	SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
001.15.452.1500.3.043-	Aquisição de Veículos	
275 - 4.4.90.52.00.00 -	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
Fonte – 01501 -	Receitas de Alienação de Ativos	
	SOMA	25.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica

I - Na importância de R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), proveniente do produto do excesso real de arrecadação, apresentado na Fonte de Recursos 01501 eceitas de Alienação de Ativos, conforme abaixo:

Excesso de Arrecadação 

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães" aos 24 de setembro de 2021.

ALEX ANTONIO Assinado de forma digital por ALEX ANTONIO
CAVALCANTE:017600129
Assinado de forma digital p
ALEX ANTONIO
CAVALCANTE:01760012980 80 Dados: 2021.09.24 14:36:57 -03'00'
ALEX ANTONIO CAVALCENTE Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01

AO Contrato de Prestação de Serviços n.º Nº 165/2020, Firmado no dia 07 de dezembro de 2020, PREGÃO

PRESENCIAL Nº 044/2020 DE MARIA HELENA,

CONTRATANE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,

CONTRATANDA: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,

CONTRATANDA: JOSE CARLOS TRICHES - ME, com base na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante as clausulas e condições seguintes:

CAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) ao quantitativo inicial dos ítens nº 01, 02, 03, 04, do lote 01, contidos na Clausula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços nº 165/2020.

PARAĞRAFO PRIMEIRO: O valor do presente aditivo é de R\$ 801,25 (oitocentos e um reais e vinte e cinco centavos).

PARAĞRAFO SEGUNDO: Com o acréscimo desse termo aditivo, o valor inicial do contrato original de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), passa a ser de R\$ 4.301,25 (quatro mil trezentos e um reais e vinte e cinco centavos).

PARAĞRAFO TERCEIRO: fica acrescido ao quantitativo inicial do presente contrato, as quantidades abaixo especificadas:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
REPUBLICAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.061
Objeto: Contratação de empresa especializada nas etapas de pesquisas e comparação de preços, com fontes
diversificadas e elaboração de termo de referência a ser utilizado em processos licitatórios pelo municipio Nova
Olímpia por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Processo de Inexigibilidade n.º 013/2021, com
valor total de R\$ 6.470.00 (seis mil quatrocentos e setenta reais), cuja empresa vencedora é a PT ECONOLOGIA E
GESTÃO DE DADOS LTDA que diante da comprovada inexistência de outra ferramenta que atenda suficientemente a
demanda e exclusividade do Grupo Negócios Públicos e com recursos que podem ser decisivos para uma adequada
atuação administrativa e um processo de contratação isento de falhas, dessa forma inviabilizando a competição a nível
de licitação tendo em vista os serviços prestados.
Despacho: "Determino e ratifico (artigo 26 da Lei 8.666/93) a Inexigibilidade de Licitação pública para contratação da
empresa: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.
Paco Municipal Prefeito Edivaldo Rodrígues Pessanha, aos 24 dias do mês de setembro de 2021.
LUZ LAZARO SORVOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA Estado do Paraná - CNPJ - 75.799.577/0001-04

# CONVITE

A Administração Municipal de Nova Olímpia convida a todos os munícipes e a sociedade em geral para prestigiar e participar da Audiência Pública para prestação de contas do 2º Quadrimestre do exercício de 2021 que será realizado nas dependências da CAmara Municipal de Nova Olimpia no dia 28 de setembro de 2021 as 09:00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

SUMULA: Dispõe sobre a concessão de férias a servidora LORENA FERREIRA PIRATH ROPELATO, de acordo com o Estatuto do Servidor do Municipio de Nova Olimpia, dando outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olimpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias a servidora LORENA FERREIRA PIRATH ROPELATO, portadora da Cédula de Identidade R.G. 6.77.2045 SSPPR e C.P.F. 037.264.849-57, sendo 30 (timita) dias de descanso de 23 de setembro a 22 de outubro de 2021, de acordo com o Estatuto dos Servidores do Municipio de Nova Olimpia.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor esta data, convalidando o ato pela publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrígues Pessanha, aos 21 días do mês de setembro do ano de 2021. obre a concessão de férias a servidora LORENA FERREIRA PIRATH ROPELATO, de acordo com

# **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA**

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 010/2021
A PRESIDENTE DA CÁMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; AFRESIDENTE DA ORIGINALISMO.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor JOÃO CARLOS BAQUETA, servidor efetivo desta câmara 
Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor JOÃO CARLOS BAQUETA, servidor efetivo desta câmara 
Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor JOÃO CARLOS BAQUETA, servidor efetivo desta câmara 
Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor JOÃO CARLOS BAQUETA, servidor efetivo desta câmara 
Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor JOÃO CARLOS BAQUETA, servidor efetivo desta câmara 
Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor JOÃO CARLOS BAQUETA, servidor efetivo desta câmara 
Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor JOÃO CARLOS BAQUETA, servidor efetivo desta câmara 
Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor JOÃO CARLOS BAQUETA, servidor efetivo desta câmara 
Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor JOÃO CARLOS BAQUETA, servidor efetivo desta câmara 
Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor JOÃO CARLOS BAQUETA, servidor efetivo desta câmara 
Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor JOÃO CARLOS BAQUETA, servidor efetivo desta câmara 
Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor JOÃO CARLOS BAQUETA, servidor JOÃO CARLOS BAQUETA de 07 de Agosto de 2019 a 06 de agosto de 2020. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. EDIFICIO DA CÁMARA MUNICIPÂL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de Setembro de

2021. Manoel Pereira de Medeiros Procidente

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Pinterromper, a pedido, a licença para tratar de interesses particulares, concedido ao servidor Reinaldo da Cunha cula nº 1.985, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível 04, a partir de 01 de outubro de

matrícula nº 1.985, ocupanie de Cargo C..... 2021. Art.2º Revogar a Portaria nº 180, de 01 de novembro de 2019. Prefeitura do Município de Mariluz, em 23 de setembro de 2021 Paulo Armando da Silva Alves Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO № 001

CONTRATO NÚMERO 50/2021 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A FORNECIMENTO PARCELADO

DE MEDICMENTOS CONSTANTES DA RELAÇÃO DA REMUME, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO

TERMO DE REFERENCIA, E NOS ELEMENTOS INSTRUTORES DO EDITAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO

PROCESSO LICITATORIO PREGÃO № 30/2021

O MUNICIPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF º

6.404,136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui
denominado Contratante, de outro lado A SR. LEANDRO ROSSONI, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº

608.074.369-39, esidente e domiciliado na cidade de MARINGA/PR. representante da empresa. CMH - CENTRAL

DE MEDICAMENTOS HOSPITALARAES - EIRELI-ME. aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente

contrato, conforme o disposoto nas clausulas seguintes

contrato, conforme o disposoto nas clausulas seguintes

131.390.18(cento e trinta um mil, trezentos e noventa reais e dezoito centavos), para R\$

131.390.18(cento e trinta um mil, trezentos e noventa reais e dezoito centavos), em conformidade com o artigo 58 – 1

c/c ant.65 inciso I letra b da Lei 8.66(8)3.

Cálusula SEGUINDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas

no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.

MARILUZ.2 DE SETEMBRO DE 2021

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Contratada

CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – EIRELLI-ME

Contratada

CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – EIRELLI -ME
LEANDRO ROSSONI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ

CHPSTW 70:401-70:0001-29
ESTADO DO PARANA
EXTRATO DE CONTRATO - TESTE SELETIVO № 001/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO.
CONTRATO Nº 051/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
CONTRATANDO (A): TAMIRES DOS SANTOS SOUSA
Objetivo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ZELADORA
Carga horária: 40 horas semanais
Inicio: 27/09/2021

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021. SÚMULA: Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá

IAS DIVIDENCIAS. CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL NCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
Art. 1º. Fica instituido, no âmbito do Municipio de Mariluz, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.
Parâgrafo único. O valor dos beneficioss de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluidas suas autarquias e fundaçõese, que ingressarem no serviço público do Município de Mariluz, a partir da data de inicio da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos beneficios pagos pelo Regime Gerla de Previdência Social – RGPS.
Art. 2º O Município de Mariluz é o patrocinador do plano de beneficios do Regime de Previdência Complementar de nua trata esta 1 ei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar esta competência.

Art. 2º O Municipio de Mariluz e o patriccinador do piano de beneficios do Regime de Previdencia Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar esta competência. Parágrafo único: A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos. Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluidas suas autarquias e fundações, que

ingressarem no serviço público a partir da data de: 1- Publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de

previdência complementar; ou II – Inicio de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdênci III — Inicio de vigencia convencionidad no convencionidad no convencione de acessa minicio com a eminicio devigencia do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente di inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS Município de Mariluz aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderá, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar. Poderá dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar. Parágrafo único: O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei. Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de beneficios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar. CAPITULO II

CAPÍTULÓ II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I
Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios
Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das
pertinentes Leis Complementares, e dos normátivos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido,
obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Mariluz de que trata o art. 3º desta Lei.
Art. 8º. O Município de Mariluz somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidad
e contribuíção definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva
constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido
de sua aplicação, os valores aportados, resgatados eviou portados e os benefícios, considerando o resultado líquido
de sua aplicação, os valores aportados, resgatados eviou portados e os benefícios, considerando o resultado líquido
de sua aplicação, os valores aportados, resgatados deverá prever benefícios nágo programados que:

1 - Assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e
II - Sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante,
5º Na gestado dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever
a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.
\$3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que
contratadad junto à sociedade seguradora.

Seção II

Seção II
Do Patrocinador
Art. 9º. O Município de Mariluz é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições
descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio
de adesão e no regulamento.
§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluidas
§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluidas

suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes § 2º O Município de Mariluz será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento dc

plano de benefícios. Art. 10 Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo: entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituídores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II — os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III — que o vador correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se refeir a

pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso; IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federator, V - as direttrizes com relação às condições de retirada de patrocinio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de beneficios previdenciario; VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de beneficios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou qualsquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis. Seção III dipantes

Seção III
Dos Participantes
Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município
de Mariluz.
Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

Art. 12. Podera permanecer inscrito no respectivo plano de beneficios o participante que:

1 – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

11 – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mantado eletivo em qualquer dos entes da federação;

111 – optar pelo beneficio proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de beneficios, specificado de desendados de cargos para a manutenção do custeio do plano de beneficios, observada e lensisterão auticídad.

§ 1º O regulamento do piento de controlos de cessionante e lepassa a dufiniduação a planto de Denendos, filos filestinos invises e contrições que senant devidos peto patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano. § 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios. § 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se

§ 4º U patrocinador arcafra com a súa contribuição, somente, quando o arastamento ou a incença do cargo eretivo se der sem prejuizo do recebilmento da remuneração. Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os beneficios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de beneficios de previdência complementar desde a data de entrada em exercicio. § 1º E facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse \$1º E facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse activa de aproxima de aproxima des após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecido como aceitação tácita à inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecido como aceitação tácita à inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecido como aceitação tácita à inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecido como aceitação tácita à inscrição automática na forma do caput deste artigo; reconhecido como aceitação tácita à inscrição automática na forma do caput deste artigo; reconhecido como aceitação tácita à inscrição automática na forma do caput deste artigo; reconhecido como aceitação tácita à inscrição automática na forma do caput deste artigo; reconhecido como aceitação tácita à inscrição automática na forma do caput deste artigo; reconhecido como aceitação tácita à inscrição automática na forma do caput deste artigo; reconhecido como aceitação tácita à inscrição automática na forma do caput deste artigo; reconhecido como aceitação tácita à inscrição automática na forma do caput deste artigo; reconhecido como aceitação tácita à forma de caput deste artigo; reconhecido como aceitação tácita à forma de caput deste artigo; reconhecido como aceitação tácita à forma de caput deste artigo; reconhecido como aceitação tácita à forma de caput deste artigo; reconhecido

inscrição. § 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento. § 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem s 3.5 A articidad de inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo na contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante. § 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios. Seção IV Das Contribuições de extrajerada a de porticipante insidicião extra o base de eficial de contribuições.

Das Contribuições
Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º A aliquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano

§ 1º A alfiquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do piano de benefícios.
§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.
Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

 Sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e
 Recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 3º da Constituição Federal.
 \$º A contribuição do patrocinador será partiária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, a forma partiária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, a forma partiária do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, a forma partiária do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, a forma partida do participante a contrabartida do Patrocinador.
§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos le 11 do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.
§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições

arrocinador. osto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições § 4º Sem prejuizo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsidio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.
§ 5º Sem prejuizo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano

das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos participantes. Seção V
Do Processo de Seleção da Entidade
Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida.

de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios. § 19 A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado. § 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÔRIAS
Art. 18. Ås nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Mariluz que possuam
o subsidio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os beneficios de
aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do
Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas
de educação, saúde e segurança.
Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão
ao plano de beneficio previdenciário de que trata esta Lei, mediante abertura em caráter excepcional de créditos
especiais.

especials.

Art. 20. O Poder Executivo nomeará comissão para implementar as medidas necessárias a implantação, adesão a entidade e plano previsto no art. 17, e funcionamento do regime de que trata esta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço municipal, 24 de setembro de 2021 PAÚLO ARMÁNDO DA SILVA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná PORTARIA № 254, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021. Exonera, a pedido, a servidora Alexandra Rodrigues. Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 58, l, o/c art. 59, caput, ambos da Lei nº 1.095/93, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 139/2021, R E S O LV E:

ierar, a pedido, a partir de 24 de setembro de 2021, do cargo efetivo de Zelador, a servidora Alexandra Rodrigues, matricula nº 2.081. Edificio do Paço Municipal, em 24 de setembro de 2021. Paulo Armando da Silva Alves Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 248, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Republica-se por incorreção Concede Licença Especial de 85 dias, convertida em pecúnia, ao servidor Emerson Fidélis. Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 133, §§ 2º aº 3º, II, da Lei nº 1.095/93 com alteração introduzida pela Lei nº 1.349/05 e Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 136/2021,

Conceder ao servidor Emerson Fidélis, matrícula nº 2.416, ocupante do cargo efetivo de Motorista "D", Licença ecial de 85 (oitenta e cinco) dias, com referência ao quinquênio 2016/2021 convertida em pecúnia, sem prejuízo

Especial de 85 (ottenta e cinco) dias, com reterencia ao quinquenio 2016/2021 convertida em pecunia, sem prejuiz de sua remuneração.

2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o art. 93 da Lei nº 591/75, com montante em pecunia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior. Edificio do Paço Municípial, em 17 de setembro de 2021.

Paulo Armando da Silva Alves

Prefetio Municípal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2564/2021
SUMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº, 525, de 05 (cinoz) de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Municipio (Jornal Umuarama Ilustrado) em 06 (seis) de novembro de 2020. as disposições da Lei Municipai m.º 323, 00 00 (Linco) de motorio (Jornal Umuraman Ilustrado) em 06 (seis) de novembro de 2020.

DECRETA:
Art. 1º, Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$- 40.000,00 (quarenta mil reais), mediante a inclusão de rubrica de despesa da dotação orçamentária:

11 SECRETARIA DE AGROPECUARIA E ABASTEC.
11.02 DIVISAO DE AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO
206060018.2.057000 Manutencao da Divisao de Formento Agropecuario e Abastecimento
8544 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00
822 Convenio SEAB - Recuperacao da Trafegabilidade de Estradas Rurais - SIT 49807
Art. 2º, Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso do corrente exercicio financeiro:
Fonte de Recursos Descrição Valor
822 Convenio SEAB - Recuperacao da Trafegabilidade de Estradas Rurais - SIT 49807
40.000.00

822 Convenio SEAB - Récuperacio da triategalollicade de Estradas Aurais - 311 45007 40.000,00 Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Edificio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) días do mês de setembr

2021. DÉRCIO JARDIM JÚNIOR Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

estado do Parana EDITAL DE CONVOCAÇÃO № 28/2021 (PROCESSO SELETIVÓ SIMPLIFICADO № 001/2021) O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, T O R N A P U B L I C O: 1. - a convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2021, homologado pelo DECRETO Nº1537 de 22/09/2021.

- α υπίνουσμαν ου carnousuo anaixo reiacionado, aprovado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/2021, homologado pelo DECRETO N°1537 de 22/09/2021.

- que o candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, sito à Rua santos Dumont nº 341, até o dia 01 de outubro de 2021.

- Que o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos:

Xerox e original da Certida do Casamento ou Nascimento;

Xerox e original da Ceful ade de Casamento ou Nascimento;

Xerox e original da Cédul ade Identidade (RG);

Xerox e original da Cédul ade Identidade (RG);

Xerox e original do CFU sou PASEP;

Xerox e original do Titulo Eleitoral;

Ultimo comprovante de votação ou Certidão da Justiça Eleitoral;

Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

Atestado de aptidão lísica e mental, emitido pela junta médica do Município.

Xerox e Original Cartieria de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

Xerox e Original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

Xerox e Original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

Original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

Xerox e Original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

Original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

p) Declaração negativa de não acumulo de cargo ou Declaração negativa de não acumulo de cargo ou Declaração de Acumulação Licita de Cargo; CARGO: - ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTÁRIO- 40 HORAS/SEMANAIS NOME

01 (uma) foto 3x4 recente; Comprovante de Residência (Água ou Luz); Xérox e original da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação.

NOME TO LEGISLATION OF TO THE CONTROL OF THE CONTRO

leis@ilustrado.com.br

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR № 008, DE 24 DE SETEMBRO 2021.

SÚMULA: dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social – R.P.P.S.., dos servidores públicos municipais do Município de Mariluz, Estado do Paraná, e dá outras

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: TÍTULO ÚNICO

e Próprio de Previdência Social do Município de Mariluz Do Regime F CAPÍTULO I

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º. Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do

Município de Mariluz de que trata o art. 40 da Constituição Federal, instituído no Município em

data de 04 de novembro de 1993, através da Lei Municipal nº 1105/93, reestruturado pela Lei

Complementar nº 01/2002 de 25 de setembro de 2002, nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, abrangerá os poderes, órgãos e autarquias,

que serão responsáveis, na forma do § 20 do art. 40 da Constituição Federal pelo sufinanciamento

mediante as formas de custeio previstas nesta lei, e visa dar cobertura aos riscos a que estão

sujeitos os servidores públicos municipais efetivos e estáveis, seus beneficiários e compreende um

conjunto de benefícios que atendam às finalidades de garantir meios de subsistência nos eventos

de incapacidade laboral permanente, idade avançada e morte na proteção à família.

§ 2º Vedado a existência no âmbito do Município de Mariluz, a existência de mais de um regime

próprio de previdência social.

próprio de previdência social.

§ 3º As definições dos termos técnicos encontram-se descritas no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º. O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, será administrado pela unidade gestora única denominada de FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ – PREVILUZ, com sede e foro na cidade de Mariluz-PR., prazo de duração indeterminado, autonomia administrativa, financeira, orçamentária e património próprio, caracteriza-se como o órgão responsável pela administração do regime previdenciário, constituído a na forma de fundo contábil previsto no art. 71, Lei 4320/64.
Parágrafo único: E vedado a existência de mais de uma unidade gestora do regime próprio de previdência e da atribuição de responsabilidade ou obrigação estranhas a sua finalidade.

CAPÍTULO II

Art. 3º. São beneficiários do R.P.P.S. os segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo Secão I

Dos Segurados

Art. 4º. São segurados do Regime Próprio de Previdência Social:

I - O servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, suas autorquies.

autarquias; e II - Os aposentados nos cargos efetivos citados no inciso I. § 1º Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, o ocupante de cargo temporário,

comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, o ocupante de cargo temporário, emprego público inclusive de mandato eletivo. § 2º O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social-R.G.P.S. § 3º Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do R.P.P.S. em relação a cada um dos cargos ocupados. § 4º O servidor titular de cargo efetivo amparado pelo R.P.P.S., que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a este regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao R.G.P.S. sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão, sendo-lhe facultado optar por recolher sobre os vencimentos do cargo efetivo ou do cargo em comissão ao R.P.P.S., observado o disposto no art. 14, § 2º desta Lei.

14, § 2º desta Lei. § 5º Quando ho .44, § 2º desta cei. 5º Quando houver acumulação de cargo efetivo e cargo em comissão, com exercício concomitante e compatibilidade de horários, haverá o vínculo e o recolhimento ao R.P.P.S., pelo

concomitante e compatibilidade de horários, haverá o vinculo e o recolhimento ao R.P.P.S., pelo cargo efetivo e, ao R.G.P.S., pelo cargo em comissão. § 6º São filiados ao R.P.P.S., desde que expressamente regidos pelo estatuto dos servidores do ente federativo, o servidor estável, abrangido pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o admitido até 05 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público.

Art. 5º. Observado o disposto na Seção IV, do Capítulo III o servidor público titular de cargo efetivo, permanece vinculado ao R.P.P.S. nas seguintes situações:

L. Quando, redido, com ou sem forus para forus para o, ressionário, a órrão ou entidade da administração.

Cuando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

II - Quando licenciado: III - Durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos

III - Durante o afastamento do cargo efetivo para o exercicio de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos, e IV - Durante o afastamento do País por cessão ou licenciamento com remuneração. Parágrafo único: O segurado de R.P.P.S., investido no mandato de Vereador, que exerça, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao R.P.P.S., pelo cargo efetivo, e ao R.G.P.S., pelo mandato eletivo.

Art. 6º O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem. Art. 7º A perda da condição de segurado do R.P.P.S. ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Falecimento;
II - Exoneração ou demissão.
Parágrafo único: - A falta de contribuição para o R.P.P.S., em casos de licença sem vencimento ou cessão não causará perda da condição de segurado, aplicando-lhes no que couber o disposto nos artigos 16 a 21 desta Lei.
Seção II
Dos Dependentes
Art. 8º. São beneficiários do R.P.P.S., na condição de dependentes do segurado:
I - O cônjuge durante a vigência do casamento civil, O filho de qualquer sexo não emancipado, menor de dezoito anos ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou ainda deficiência grave:

deficiência grave;

II - a companheira ou o companheiro na constância da união estável ou da união homoafetiva,
desde que comprovada tal condição e a dependência econômica;

III - O menor de dezoito anos enteado ou tutelado, desde que comprovada a dependência econômica; § 1º A existência de dependente indicado no inciso I, exclui do direito ao benefício o indicado no

inciso III, ambos deste artigo. § 2º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com

§ 2º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada devidamente comprovado o convívio até a data do falecimento do segurado, na forma do § 6º deste artigo.
§ 3º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família, observado o contido no artigo 1.723 do Código Civil.
§ 4º Equiparam-se aos filhos, o enteado, mediante declaração expressa do segurado, e o menor que esteja sob sua tutela, mediante apresentação de termo de Tutela, comprovada a dependência econômica e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.
§ 5º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do caput é presumida e prescinde de comprovação.

de comprovação. § 6º A prova da existência de união estável ou união homoafetiva e de dependência econômica, quando for o caso, exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito e até a sua ocorrência, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no regulamento. § 7º A condição de dependente por invalidez ou a deficiência intelectual, mental ou grave, serão comprovadas mediante inspeção por perito médico devidamente nomeado pelo Município, que observará ou na sua falta exigirá exames e ou laudos necessários.

Art. 9º A perda da qualidade de dependente ocorre:

1 - Para o côniuca, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a I - Para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a

prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada II - Para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou

segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos; III - Para o filho ou filha de qualquer condição, e ao menor enteado ou tutelado, ao completarem dezoito anos de idade, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes: a) de completarem dezoito anos de idade;

c) o início do exercício de cargo ou emprego público.

d) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria

e) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos o tutor, se o menor tiver dezesses arios compietos,

IV - Para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez; ou

b) pelo falecimento.

§ 1º Será excluído definitivamente da condição de dependente quem tiver sido condenado

criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis. § 2º A perda da condição de segurado implica no automático cancelamento da inscrição dos

Seção III Das Inscr Das Inscrições

Art. 10. A filiação ao RPPS do servidor público efetivo dá-se de forma automática com a investidura no cargo, ainda que decorrente de acumulação legal, na administração direta, indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo e consolida-se pelo exercício das atribuições do cargo para o qual foi concursado, nos limites da carga horária fixada em lei própria do ente federativo.

§ 1º Ocorrendo ampliação legal e permanente da carga horária com a correspondente majoração salarial, para fazer jus a concessão de beneficio de inativação com o valor integral do vencimento majorado do cargo, será exigido o cumprimento de 05 (cinco) anos com recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o novo vencimento.

§ 2º Cumpre ao Departamento de Recursos Humanos do poder, órgão ou autarquia realizar a comunicação da investidura do segurado que ingressar no serviço público, bem como da situação prevista no § 1º.

previsa hogir.

Art. 11. A filiação do dependente dependerá de prévia comprovação da relação de dependência junto ao Departamento de Recursos Humanos do poder, órgão ou autarquia em que se der a efetivação do segurado no cargo de concurso, o qual comunicará de imediato ao órgão previdenciário encaminhando a documentação comprobatória.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição mediante § 2º É vedado ao segurado de gualquer sexo casado, realizar a inscrição de companheiro ou

companheira, ainda que com ele possua relação de união estável enquanto não houver sentença judicial transitado em julgado decretando a separação judicial ou divórcio.

§ 3º O Município por ato do Poder Executivo regulamentará os critérios para comprovação da despedição de convendo.

dependência do segurado. CAPÍTULO III

DO CUSTEIO

Seção I DO CARATER CONTRIBUTIVO E SOLIDÁRIO

DO CARATER CONTRIBUTIVO E SOLIDARIO

Art. 12. O R.P.P.S. terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo de
abrangido todos os poderes, órgãos, entidades autárquicas e fundacionais, dos servidores ativos,
inativos e pensionistas, observados critérios que preservem o equilibrio financeiro e atuarial.

§ 1º Entende-se por observância do caráter contributivo, além do disposto no artigo 15:
1 - o repasse mensal e integral dos valores das contribuições previdenciárias à unidade gestora
do R.P.P.S.;
II - a retenção, pela unidade gestora do R.P.P.S., dos valores devidos pelos segurados ativos, dos
segurados inativos e dos pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações cuio pagamento

segurados inativos e dos pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações cujo pagamento esteja sob sua responsabilidade; III - o pagamento à unidade gestora do R.P.P.S. dos valores relativos a débitos de contribuições

parceladas mediante acordo, e IV - a realização de avaliação e/ou reavaliações atuariais anuais e repasse do déficit técnico anual

IV - a realização de avaliação e/ou reavaliações atuanais anuais e repasse do dericit técnico anuai apurado dentro de cada exercício. § 2º Os valores devidos ao R.P.P.S., de que tratam o artigo 14, e os incisos I a IV do § 1º deste artigo, deverão ser repassados, em cada competência, em moeda corrente, de forma integral, independentemente de disponibilidade financeira do R.P.P.S., sendo vedada a compensação com valores destinados, em competências anteriores, aos seguintes fins:

I - à cobertura do passivo previdenciário ou de insuficiências financeiras; ou

 II - ao pagamento de benefícios previdenciários de obrigação do ente federativo. § 3º Em caso de parcelamento ou reparcelamento de débitos de contribuições ou do déficit técnico não repassado, além da observância da norma própria aplicável, deverá ser aplicado os acréscimos legais incidentes sobre os valores repassados em atraso, previstos no artigo 23 desta

Seção II

Das Fontes de Financiamento e dos Limites de Contribuição

Art. 13. O R.P.P.S. será custeado mediante recursos de contribuições do Município, dos órgãos
dos poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e dos segurados
ativos, inativos e pensionistas bem como por outros recursos que lhe forem atribuídos na forma dos parágrafos seguintes. § 1º São fontes do plano de custeio do R.P.P.S. as seguintes receitas:

I - contribuição dos órgãos dos poderes Legislativo e Executivo incluída administração direta indireta e fundacional e da taxa de administração;

indireta e rundacional e da taxa de administração;
III – contribuição previdenciária ordinária dos segurados ativos;
III – contribuição previdenciária ordinária dos segurados aposentados e dos pensionistas incidirá sobre a parcela que supere o limite definido no Artigo 15 desta Lei.
IV - doações, subvenções e legados;
V - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
VI – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Enderal:

Constituição Federal; VII – os valores aportados pelo ente federativo;

VIII — as valores aportados pelo ente federátivo;
VIII — as demais dotações previstas no orçamento municipal;
IX — outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

§ 2º Constituem ainda fonte do plano de custeio do R.P.P.S. as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e III, § 1º deste artigo, incidentes sobre o décimo terceiro salário, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão, pagos aos servidores ativos, as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e III, § 1º deste artigo, incidentes sobre o décimo terceiro salário pago aos servidores inativos e pensionistas.

§ 3º As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de § 3º As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do R.P.P.S. e da taxa de administração destinada à manutenção desse

§ 4º Os recursos do R.P.P.S. serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 5º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto em títulos § 6º É vedada a utilização dos recursos previdenciários para custear ações de assistência social, saúde e para concessão de verbas indenizatórias ainda que por acidente em serviço. Seção III PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Da Base de Cálculo das Contribuições Art. 14. As contribuições previdenciárias de que trata os incisos I, II e III do artigo 13 desta lei, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, observado o cálculo atuarial será

a) Inciso I - 20%, sendo 18% referente a contribuição patronal e 2,00% referente ao custeio administrativo previsto no artigo 25 desta Lei b) Inciso II – 14% Inciso III – 14%

c) filoso III – 1476. § 1º Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual o outras vantagens com previsão legal, excluídas: as diárias para viagens;

II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede

 III - a indenização de transporte IV - o salário-família;

V - o auxílio-alimentação; VI - o auxílio-creche

VI - o auxilio-crecne;
 VIII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
 VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;
 IX - o abono de permanência de que trata o art. 82, desta lei;
 X - adicional de férias;
 VIII extincipal extras;

XI - adicional noturno;

www.ilustrado.com.br

XI - adicional noturno;
XII - adicional por serviço extraordinário
XIII - a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;
XIV - a parcela paga a título de assistência pré-escolar;
XV - a parcela paga a servidor indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante de Poder, de órgão ou de entidade administrativa pública do qual é servidor;
XVI - auxílio-moradia;
XVII - gratificação de Raio-X;
XVII - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.
§ 2º Observado o disposto no art. 13, da E.C. 103/2019, o servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas remuneratórias perceptidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de

g 2º Observado o disposo Ind att. 13, da E.C. 1032019, o servidor occupante de Cargo etetudo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, de Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nesta Lei, no art. 40 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 103/2019, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 20 do art. 40 da Constituição Federal. § 3º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago. § 4º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do R.P.P.S., o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo. § 5º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III deste artigo, será do dirigente e do ordenador de despesa do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou ou benefício, e ocorrerá até o decimo quinto dia útil do mês subsequente a competência que as contribuições se referirem. § 6º Os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do R.P.P.S., decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários concedidos em razão de vínculo empregatício.

§ 8º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisque outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo desconsiderados os descontos.

desconsiderados os descontos. § 9º Havendo redução de carga horária, com prejuízo de remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo. § 10 Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do poder, entidade autárquica ou fundação em que se deu o vínculo, sobre as parcelas que componham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou lutificial exponenda se que:

administrativa ou judicial, observando-se que: I - se for possível identificar-se as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência; II - em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento,

aplicar-se-à a alfunda vigente na competência em que for efetuado o pagamento;

III - em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos;

Art. 15. A contribuição dos segurados inativos e pensionistas incidirá sobre a parcela que supere o valor referente a três salários mínimos.

8.1º A parcela dos benefícios sobre a qual incidirá a contribuição será calculada mensalmente.

§ 1º A parcela dos benefícios sobre a qual incidirá a contribuição será calculada mensalmente, observadas as alterações de valor do limite previsto no caput deste artigo. § 2º A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, conforme art. 58, antes de sua divisão em cotas.

§ 3º O valor da contribuição calculado conforme o § 2º será rateado para os pensionistas, na

§ 3º O valor da contribuição calculado conforme o § 2º será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte. Seção IV Da Contribuição dos Servidores Cedidos, Afastados e Licenciados Art. 16. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao R.P.P.S. será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observado o disposto nesta Seção. Art. 17. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

mandato, sera de responsabilidade desse orgao ou entidade:

I - o desconto da contribuição devida pelo segurado;

II - o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e

III - o repasse das contribuições, de que tratam os incisos I e II, do artigo 13 à unidade gestora do

R.P.P.S. a que está vinculado o cedido ou afastado.

§ 1º Caso o cessionário ou o órgão de exercício do mandato, não efetue o repasse das

contribuições à unidade gestora no prazo legal, caberá ao órgão ou entidade de origem efetuá-lo,

buscando o reembolso de tais valores.

2º O termo ato ou outro documento de cessão ou afastamento do servidor com ônus para o § 2º O termo, ato, ou outro documento de cessão ou afastamento do servidor com ônus para o

§ 2º O termo, ato, ou outro documento de cessão ou afastamento do servidor com ônus para o cessionário ou o órgão de exercício do mandato, deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao R.P.P.S., conforme valores informados mensalmente pelo órgão ou entidade de origem. § 3º O disposto neste artigo se aplica a todos os casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo com ônus para o órgão de exercício do mandato, inclusive no caso de afastamento para o exercício do mandato de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento do subsídio do cargo eletivo.
Art. 18. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão de exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órdão ou entidade de origem. o

de exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem, o recolhimento e o repasse, à unidade gestora do R.P.P.S., das contribuições correspondentes à

parcela devida pelo servidor e pelo ente. Parágrafo único: O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento do cargo para

Parágrafo único: O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 19. Não incidirão contribuições para o R.P.P.S. do ente de origem, para o R.P.P.S. do ente cessionário ou de exercício do mandato, nem para o R.G.P.S., sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente cessionário ou de exercício do mandato, ao servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato eletivo em outro ente federativo exceto na hipótese em que houver a opção pela contribuição facultativa ao R.P.P.S. do ente de origem, na forma prevista em sua legislação.

Parágrafo único: Aplica-se ao servidor cedido ou afastado para exercício de mandato eletivo no Parágrafo único: Aplica-se ao servidor cedido ou afastado para exercício de mandato eletivo no mesmo ente, a base de cálculo de contribuição estabelecida em lei conforme art. 14 Art. 20. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem

Alt. 20. O servicio alastado ou incerciado templonamente do exercicio do cargo eletivo sem recebimento de remuneração ou de subsidio pelo ente federativo, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições, de que tratam as alíneas "a" e "b" do art. 14. Parágrafo único: A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput não será

computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria. Art. 21. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o art. 4º, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo de que o servidor é titular conforme previsto no art 14 § 1º Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser repassadas pelo

ς την αναστάσεια να τριατιατά ο ναρινή, ας κυπιποιήγωτες ριενιπατίατατας ανενεταίο ser repassadas pelo riggão até o décimo quinto dia útil do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem.
ς 2º Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento le que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subsequente. Seção V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE CUSTEIO
Art. 22. O plano de custeio do R.P.P.S. será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilibrio financeiro e atuarial.
§ 1º As avaliações e reavaliações atuariais do R.P.P.S. deverão observar os parâmetros e

de Previdencia.

§ 2º O Município de Mariluz deverá comprovar à Secretaria de Previdência a realização das avaliações atuariais anuais por meio do encaminhamento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), no prazo previsto na norma que disciplina a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária CRP.

§ 3º Sem prejuízo da contribuição previdenciária destinada à cobertura do plano previdenciário instituída na ordica et 13. 8.1º insciente 14.4 alfons "a" artigo 25. 8.2º desta la inscripto a pinda.

instituída no ártigo art. 13, § 1º, inciso I, 14, alínea "a", artigo 25, § 2º destá Lei, incumbe ainda a Câmara Municipal, Prefeitura Municipal e aos órgãos da administração indireta repassar ao R.P.P.S., receita relativa ao custo suplementar, para a cobertura do déficit atuarial, calculada proporcionalmente a remuneração anual dos servidores vinculados a cada órgão, na forma de aporte ou alíquota suplementar a ser definido na avaliação atuarial

§ 4º As alíquotas de contribuição previstas no art. 13, § 1º, inciso I, 14, alínea "a", e a receita prevista no § 3º desde artigo, poderão ser revistas por Ato do Poder Executivo conforme reavaliação atuarial anual. § 5º O Município de Mariluz deverá garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de beneficios, preservando o equilibrio financeiro e atuarial do RPPS, sendo responsável, nos termos da Lei nº 9.717, de 1998, pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do

respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. Art. 23. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso terá seu valor atualizado monetariamente, até a data do pagamento, de acordo com o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescida de juros de mora de 0,5% ao mês, calculados pro rata die e multa

§ 1º A atualização monetária com base no índice previsto no "caput" será efetuada por dia de § 2º Além da atualização monetária, incidirá sobre o valor devido e atualizado, multa de 2% (dois por cento), cujo pagamento será de responsabilidade da autoridade que deixar de efetu

§ 3º Em primeira instância a autoridade responsável pelo recolhimento será do dirigente e do ordenador da despesa o órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício. § 4º Aplica-se o disposto neste artigo nos casos de parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários e não previdenciários com o regime próprio de previdência social, autorizados estravés de actor de Chefe de Boder Espectifico. através de ato do Chefe do Poder Executivo

atraves de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 24. Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas ou repassadas para o R.P.P.S. 
§ 1º A restituição de importância recebida indevidamente por segurado ou beneficiário do R.P.P.S., nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser feita de uma só vez, aplicando-se no que couber o disposto no artigo 23, independentemente de apuração da responsabilidade civil § 2º A restituição de importância recebida indevidamente por erro ou equívoco na concessão

em caso de revisão, reajuste ou reposição salarial dos proventos, sem culpa do segurado ou beneficiário, será devolvido de forma parcelada, sem multa, aplicando-se apenas a atualização beneficiario, sera devovido de forma parceiada, sem muita, aplicando-se apenas a atualização monetária prevista no § 1º do art. 23, devendo cada parcela corresponder, somado ou não a outros débitos, a no máximo 30% (trinta por cento) do valor do benefício concedido, a ser descontado em número de meses necessários a liquidação do débito. § 3º A restituição prevista nos parágrafos anteriores independe de apuração da concorrência ou ocorrência de dolo, fraude ou má-fé, de servidor ou dirigente do R.P.P.S., que deverá ser apurado ma precedimente administrativa práctica.

em procedimento administrativo próprio. DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 25. A arrecadação, conservação e utilização da Taxa de Administração, regula-se pelo disposto nesta Lei, aplicando-se no que couber o art. 6º da Lei 9.717/98 e destina-se exclusivamente para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, funcionamento, e conservação do patrimônio da unidade gestora do regime próprio de previdência social dos servidores públicos de que trata esta Lei, e será repassado pelos poderes, entidades, autárquicas e fundadarsi.

de contribuição adicionada a taxa prevista na letra "a" do artigo 14, e será definida na avaliação atuarial e terá como limite de gastos a aplicação da taxa sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores atívos vinculados ao regime previdenciário, apurado no exercício financeiro anterior. Não será considerado como excesso ao limite anual de gastos as despesas custeadas com os recursos da Reserva Administrativa, decorrente das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos § 2º Os recursos da taxa de administração, além dos previstos no caput, poderão ser utilizados

para: I - Aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS. II - Reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira; III - Contratação de assessoria ou consultoria destinados a atividades que contribuam para a

como parcela ou fração do percentual definido na letra "a" do art. 14, desta Lei, que supere a 50% como parcela ou tração do percentual definido na letra "a" do art. 14, desta Lei, que supere a 50% dos limites de gastos anuais. 
§ 3º O valor referente a taxa de administração prevista no § 1º, será repassado no mesmo prazo estabelecido para a contribuição previdenciária patronal, ainda que esta não seja repassada, aplicando-se em caso de atraso a atualização prevista no artigo 23 desta Lei. 
§ 4º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do regime previdenciário em ativos desta de

financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão

ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência

melhoria da gestão, dos processos e dos controles, vedado que o valor cont

de sua rentabilidade líquida, vedado a utilização dos recursos de que trata este artigo para a sua § 5º Os recursos da taxa de administração resultante das sobras de custeio administrativos apurados ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais deles auferidos, deverão ser mantidos pela unidade gestora do regime previdenciário por meio de Reserva Administrativa, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários, sendo vedada a sua utilização em atividades não previstas no caput deste artigo, devendo ser administradas em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ac pagamento de benefícios.

pagamento de benefícios. § 6º Os limites de arrecadação e gastos estabelecidos neste artigo poderão ser majorados com base em critérios estabelecidos pela União na forma do art. 9º da Lei 9.717/98, para os fins de obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, ou que vier a substituí-la. § 7º O regime previdenciário poderá, após aprovação pelo conselho deliberativo e aprovação legislativa, reverter na totalidade ou em parte, para pagamento dos benefícios de responsabilidade do RPPS, os recursos constituídos na Reserva Administrativa, vedado a devolução ao ente federativo.

DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA Art. 26. A estrutura administrativa do R.P.P.S. constituir-se-á pelos seguintes órgãos:

I – CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – C.M.P.,

II – CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA – C.M.P., III – CONSELHO DELIBERATIVO; III – CONSELHO FISCAL. § 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA representa o órgão superior de administração

§ 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA representa o orgao superior de administração do R.P.P.S., e compor-se-é por: a) 01 (um) DIRETOR PRESIDENTE e respectivo VICE-DIRETOR PRESIDENTE; b) 01 (um) DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO e respectivo VICE-DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. § 2º O CONSELHO DELIBERATIVO, é o órgão superior de deliberação colegiada, e compor-se-á

a) 01 (um) representante do Executivo, escolhido pelo Chefe do Poder entre os servidores efetivos; b) 01 (um) representante do Legislativo, escolhido pelo Chefe do Poder entre os servidores

b) 01 (um) representante do Legislativo, escolhido pelo Chefe do Poder entre os servidores efetivos: c) 03 (três) representantes dos segurados, servidores efetivos ativos e inativos. § 3º O CONSELHO FISCAL, é o órgão de fiscalização da gestão do R.P.S. e compor-se-á por, 03 (três) representante dos segurados, servidores ativos e inativos. § 4º Para compor ou permanecer integrando os Conselhos previsto neste artigo os membros deverão atender os requisitos e obter a titulação e certificação prevista no artigo 8-B, da Lei 9.717/98 e nos atos regulamentadores emitidos na forma de seu artigo 9º. § 5º Até que se torne viável a criação da estrutura funcional da unidade gestora, observada a disponibilidade orçamentária e de volume de serviços, a requerimento do Diretor Presidente do Conselho Municipal de Previdência, poderá ser cedido servidor público municipal efetivo segurado do RPPS, oriundo dos órgãos dos poderes, entidades autárquicas ou fundacionais, para exercer sa tividades técnicas necessárias ao funcionamento da unidade gestora, com percepção de função gratificada, na forma estabelecida pela legislação municipal.
Art. 27. Os membros dos CONSELHOS, não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de:

afastados de suas funções depois de:

I - julgados e condenados em processo administrativo;

- condenados por falta grave ou infração punível com demissão; III - em caso de vacância IV - em caso de ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas

IV - em caso de ausencia nao justificada em tres reunives consecuente de accessor administrativo em parágrafo único: Os membros dos Conselhos, não responderão processo administrativo em função de palaviras, atos, gestões e negociações em que participarem defendendo os direitos do Fundo Previdenciário, ressalvados os excessos, que deverão ser apurados em regular processo administrativo, observando-se, no entanto, o disposto nos artigos 8º e 8º-A da Lei 9.717/98. Art. 28. Fica instituído o Comitê de Investimentos, que composto por 03 (três) membros, é o órgão de assessoramento no processo decisório quanto à elaboração e à execução da política

Art. 28. Fica instituído o Comitê de Investimentos, que composto por 03 (três) membros, é o órgão técnico de assessoramento no processo decisório quanto à elaboração e à execução da política de investimentos dos recursos garantidores das reservas matemáticas do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, devendo suas decisões serem registradas em ata. § 1º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os quais se enquadrem nos requisitos previstos em ato emanado da União, na forma do Art. 9º, da Lei nº 9.717/98 ou que a venha substitui-la, obedecendo preferencialmente a seguinte composição:

I - Diretor Presidente da unidade gestora do R.P.P.S.;
II - Diretor Administrativo e Financeiro da unidade gestora do R.P.P.S.
§ 2º Dentre os componentes do Comitê de Investimentos um membro será nomeado como Gestor de Recursos.

de Recursos. § 3º Será exigível para a aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação do Comitê de Investimento o voto favorável de pelo menos 2 (dois) de seus membros. § 4º O Comitê de Investimento possui entre suas atribuições a de definir de forma geral as linhas, natureza e tipos de investimento, bem como o credenciamento e descredenciamento das instituições financeiras que receberão os recursos previdenciários.

Art. 29. Compete ao Comitê de Investimentos:

1 - analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio do RPPS;

II - propor, com base nos cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período; III - subsidiar o Conselho Municipal de Previdência das informações necessárias à sua tomada IV - analisar os resultados da carteira de investimentos da RPPS

IV - analisar os resultados da carteira de investimentos da RPPS;

V - reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes;

VI - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;

VIII - acompanhar a execução da política de investimentos da RPPS;

VIII - elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo a apreciação e aprovação pelo Conselho

Seção II DAS ELEIÇÕES E MANDATOS

Subseção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ÀS ELEIÇÕES

Art. 30. Os integrantes dos órgãos previstos no artigo 26, ascenderão às respectivas funções da seguinte forma:
§ 1º Os membros dos CONSELHOS MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, DELIBERATIVO e FISCAL, excetuados os representantes dos Poderes componentes do Conselho Deliberativo indicados, serão eleitos entre e pelos segurados ativos e inativos do R.P.P.S.
§ 2º Para candidatar-se a qualquer dos cargos dos Conselhos previstos nos incisos I, II e III do artigo 26, desta Lei, além dos requisitos estabelecidos, conforme previsão no § 4º do artigo 26, desta Lei, além dos requisitos estabelecidos, conforme previsão no § 4º do artigo 26, desta Lei, além dos requisitos: deverá atender aos seguintes requisitos:

deverá atender aos seguintes requisitos:

I - na data do registro da candidatura contar com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício em cargo público vinculado ao RPPS;

II - não estar respondendo a sindicância, inquérito ou processo administrativo, ou se condenado em processo administrativo, tiver decorrido 05 (cinco) anos, do cumprimento da penalidade imposta.
§ 3º Para cada membro eleito dos Conselhos Deliberativo e Fiscal haverá um suplente, que o substituirá nos eventuais impedimentos e/ou ausências justificadas.
§ 4º O servidor que esteja cumprindo mandato eletivo não poderá concorrer a membro, ainda que na condição de suplente, dos Conselhos Municipal de Previdência, Deliberativo e Fiscal, observando-se ainda:

observando-se ainda:

I - Para concorrer às eleições municipais o membro de qualquer dos conselhos previstos no art I – Para concorrer às eleições municipais o membro de qualquer dos conselhos previstos no art. 26, deverão afastarem-se de suas funções nos prazos fixados pela legislação eleitoral.

II – Considera-se incompatível o exercício de cargo eletivo com o de membro de um dos Conselhos previstos no art. 26, conforme previsão no art. 29, IX e 54, II, letra "d" da Constituição Federal. Art. 31. As eleições dos membros representantes dos servidores ativos e inativos para os Conselhos previstos no art. 26, serão convocadas até segunda quinzena do mês de outubro do ano seguinte ao que se realizarem as eleições municipais, e realizar-se-á na primeira quinzena do mês de novembro do mesmo ano, sendo obrigatório um prazo não inferior a quinze (15) dias entre a publicação do Edital no órgão oficial do Município e a realização do pleito.

8 1º As candidaturas deverão ser registradas até o 10º dia anós a publicação do Edital

a publicação do Deltital no orgao citical do Município e a realização do petino.

§ 1º As candidaturas deverão ser registradas até o 10º dia após a publicação do Edital.

§ 2º As candidaturas serão realizadas por chapa completa, inclusive suplentes e deverão ser registradas em tempo hábil para concorrer à eleição.

§ 3º Somente poderá se candidatar a membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os servidores públicos municípais segurados do R.P.P.S., na forma prevista no artigo 4º, após o decurso do prazo do estágio probatório.

§ 4º Somente poderá ser candidato a qualquer dos cargos do Conselho Municípal de Previdência, servidores públicos municípais segurados do R.P.P.S., na forma prevista no artigo 4º, que

servidores públicos municipais segurados o preencham os requisitos do § 2º do artigo 30. do R.P.P.S., na forma prevista § 5º Depois de proclamado os eleitos, estes serão imediatamente empossados por ato do Chefe do Poder Executivo Art. 32. O Chefe do Poder Executivo nomeara Comissão Eleitoral, preferencialmente composta por

membros da sociedade local, de reconhecida conduta ilibada e capacidade de conduzir o pleito memoros da sociedade local, de reconnecida conduta ilibada e capacidade de conduzir o pieto eleitoral, que em tempo hábil deverá:

I – Elaborar e publicar edital de convocação para registro das candidaturas, e realização das eleições, assinalando data, local e horário para a realização das eleições, observado o disposto nesta Lei, prever os requisitos para candidatura aos cargos, os impedimentos fixando os critérios de elegibilidade e desempate, prazos para impugnações e recursos;

II – homologar ou de ofício indeferir os requerimentos de candidatura;

 III – decidir as impugnações apresentadas em tempo hábil; IV – após a eleição proclamar os eleitos; V – fixar os demais regramentos necessários a realização das eleições.

DAS ELEIÇOES
Art. 33. Será considerada eleita a Chapa que obter a maioria simples dos votos dos segurados do regime previdenciário.
§ 1º Aberto o pleito eleitoral, não havendo interessados em candidatar-se às eleições, havendo candidatos estes não preencherem os requisitos necessários à concorrerem, poderão os membros dos Conselhos do mandato vigente à época da abertura do pleito serem reconduzidos aos cargos até que seja possível a realização das eleições. § 2º Na impossibilidade da realização de eleições, de prorrogação do mandato dos membros

dos Conselhos com mantado vigente à época da abertura do pleito, e diante da necessidade de preenchimento dos cargos previstos no artigo 26, admite-se a nomeação dos membros interinos até a realização de eleições

DAS ELEICÕES

ate a realização de eleições.
Subseção III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS MANDATOS

Art. 34. Os mandatos dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, do CONSELHO DELIBERATIVO e do CONSELHO FISCAL, terão a duração de 04 (quatro), anos, com posse prevista para primeiro dia útil do ano subsequente à eleição, por ato do Chefe do Deldos Exoquitivo.

§ 1º Os membros eleitos dos Conselhos serão substituídos, nas ausências ou impedimento temporários, por seus suplentes. § 2º O mandato dos atuais m indato dos atuais membros dos Conselhos não sofrerá alteração, respeitando-se

critérios adotados quando da eleição e posse previstos na Lei vigente, até final mandado e

os criterios adotados quantido da eleição e posse previstos na Lei vigente, ate linal mandado e realização do novo pleito.

Seção III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
Art. 35. O Conselho Municipal de Previdência é o órgão superior de deliberação da unidade gestora do órgão previdenciário, havendo a necessidade poderá o Diretor Presidente e o Diretor Administrativa o Elegoparior posições previdenciário, havendo a necessidade poderá o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro serem cedidos para exercerem as funções funcionais e administrativas sem prejuízo da remuneração e/ou gratificações, avanços ou progressões a que fariam jus no exercíció do cargo de concurso durante o período em que exercerem o mandato previsto no artigo

anterior.
Subseção I
DA CÓMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
Art. 36. Aos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA:
I - Elaborar o orçamento anual do R.P.P.S., que comporão o Plano Plurianual - PPA, Lei de
Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, que após aprovação pelo
Conselho Deliberativo deverá ser encaminhado no tempo devido ao Chefe do Poder Executivo
sera os fins dos princípios orçamentários: para os fins dos princípios orçamentários;

I - Elaborar o plano de financiamento do regime previdenciário observando-se a sua viabilidade

orçamentária, financeira e fiscal para o ente federativo e que proporcione o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, observando a avaliação atuarial inicial e reavaliações atuariais anuais. Ill - Solicitar dos representantes do ente federativo e das entidades vinculadas ao R.P.P.S., as informações necessárias, econômicas e financeiras relacionadas à gestão de pessoal, para subsidiar o plano de financiamento do regime previdenciário e a escolha do plano de cruacionamento.

equacionamento. IV - Providenciar para que o sistema contábil do R.P.P.S. mantenha-se sempre em dia e dentro do regulamento previsto e atendendo as normas legais pertinentes. V - Receber os pedidos de aposentadorias e pensões, proceder a análise da legalidade para concessão e após parecer favorável do Conselho Deliberativo encaminhar ato de concessão ao

Chefe do Poder Executivo para publicação; VI - Gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, no mínimo, dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos de todos os poderes, órgãos e entidades

do ente federativo;
VII - Proceder o recenseamento previdenciário, com periodicidade não superior a dois (02) anos, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;
VIII - Movimentar as contas bancárias e de aplicações financeiras da entidade, de acordo com a IX - Elaborar o Balanço anual, procedendo o seu encaminhamento ao Conselho Fiscal para análise

e emissão de parecer, se aprovado aos órgãos devidos de fiscalização externo na forma e prazos - Disponibilizar ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilibrio financeiro e atuarial.

XI - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e a legislação da Previdência

no âmbito federal e municipal; XII - Praticar os demais atos inerentes à administração do R.P.P.S., eventualmente não previstos neste artigo e em especial observar integralmente as prescrições legais e normas regulamentadoras na busca da sustentabilidade de longo prazo do regime previdenciário. XIII - Submeter ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal a Auditoria Independente, balanços,

balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício

coas respectivas funções.

XIV - Decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

XV - Manter banco de dados com as informa. Conselho Deliberativo. XV - Manter banco de dados com as informações das avaliações atuariais já realizadas, para possibilitar o acompanhamento e a evolução do plano de equacionamento do déficit atuarial a firm

de que se possa adotar de forma segura e eficaz o plano de financiamento do regime. § 1º Observada a necessidade, conveniência e a disponibilidade financeira, organizar e instalai a administração do R.P.P.S., os quais serão criados através de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, dotando-a dos seguintes departamentos a) pessoal, b) contábil,

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

c) jurídico;

patrimonial e

d) patrimonial e
e) controle interno.
§ 2º A representação do órgão previdenciário caberá ao Diretor Presidente e em sua ausência e
impedimento ao substituto legal e a movimentação financeira das contas correntes e de aplicação
em conjunto pelo Diretor Presidente e o Diretor Financeiro e em caso de impedimento ou ausência
por seus substitutos legais.
Subseção II - DO DIRETOR PRESIDENTE
Art. 37. Ao Diretor-Presidente compete:
I - Dirigir e administrar a unidade gestora do RPPS.
II - Representar o R.P.P.S., ativa e passivamente em juízo ou fora dele, em suas relações com o
Município, com órgãos e entidades públicas e privadas, pessoas físicas ou jurídicas;
III - cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei;
IV - convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando
lavrar as respectivas atas;
V - Convocar os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para em reuniões ordinárias ou
extraordinárias decidirem sobre assuntos que envolvam interesses do RPPS.
VI - constituir comissões;

VI - constituir comissões;VII - celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, motivando os atos administrativos que envolvam a utilização

os recursos da taxa de administração; vIII - executar juntamente com o Diretor Financeiro a Política de Investimentos desenvolvida pelo Comitê de Investimentos e aprovada pelo Conselho Deliberativo, promovendo as aplicações e investimentos dos recursos previdenciários e não previdenciários, zelando pelo patrimônio geral

investimentos dos recursos previdenciarios e nao previdenciarios, zelando pelo patrimonio geral do R.P.P.S.

IX - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao R.P.P.S.;

X - despachar conclusivamente os processos que tramitarem pelo Instituto e que lhe disserem respeito, podendo para isso delegar poderes expressa e especificamente, às diretorias, despachos em processos que não se refiram à movimentação de numerários, alienação de patrimônio ou despeciação de paga esta de paga

demissão de pessoal; XI - ouvido o Conselho Deliberativo, dar autorização prévia em todas as transações a serem desenvolvidas pelo R.P.P.S., que envolvam o seu patrimônio ou os seus bens exceto aquelas

desenvolvidas pelo R.P.P.S., que envolvam o seu patrimônio ou os seus bens exceto aquelas previstas pelo orçamento;
XII - expedir atos, portarias e ordens de serviço necessários ao bom funcionamento do R.P.P.S.
XIII - recorrer das decisões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que confrontarem com os interesses do R.P.P.S., ou considerados ilegais;
XIV - controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;
XV - administrar os bens e direitos pertencentes ao R.P.P.S.;
XVI - administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros:

XVII - administrar e controlar as ações administrativas do R.P.P.S.

XVIII - administrar e controlar as ações administrativas do R.P.P.S.;
XVIII - Autorizar a participação dos Membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos em eventos oficiais, treinamentos, cursos de qualificação, com a devida autorização orçamentária e de acordo com os parâmetros estabelecidos para a Administração Direta Municipal.

XIX - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado os processos de concessão de inativação, pensão e admissão quando for o caso.

XX - Requisitar as informações e documentos necessários junto aos órgãos vinculados ao RPPS, para atender as suas finalidades.

XXI - Conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro:

a) Elaborar o orçamento anual do R.P.P.S., que comporão o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, que após aprovação pelo Conselho Deliberativo deverá ser encaminhado no tempo devido ao Chefe do Poder Executivo para os fins dos princípios orçamentários;

b) Promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;

c) Acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;

d) analisar previamente as reavaliações atuariais remetendo ao Conselho Deliberativo para aprovação;

aprovação e) responder pela compensação previdenciária entre o R.P.P.S. do Município e os demais regimes

f) praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro; g) manter atualizado o cadastramento dos servidores inativos e pensionistas beneficiários do RPPS;

h) realizar a abertura de contas bancárias, movimentações financeiras, aplicações e investimentos em instituições financeiras autorizadas a funcionar no Brasil, em cumprimento a Política de Investimentos;

Investimentos;
i) empenho, liquidação e pagamento das despesas;
j) cobrança na hipótese de atraso nos repasses das contribuições previdenciárias, taxa de administração, parcelamentos e do déficit atuarial pelas entidades responsáveis, dando ciência ao Conselhos Deliberativo e Fiscal, órgão do controle interno, Câmara Municipal, Tribunal de Contas Estadual, Ministério Público e Secretária de Previdência Social.
k) Acompanhar a legislação relativa aos RPPS, propondo ao Conselho Deliberativo a atualização no âmbito municipal;
l) Encaminhar para perícia médica os segurados em caso de aposentadoria por invalidez, supervisionando as atividades de perícia médica e reabilitação profissional quando afeto ao RPPS;
m) Elaborar e expedir certidões decorrentes dos registros e assentamentos de benefícios concedidos.

n) Proceder diligências necessárias com o objetivo de verificar eventuais irregularidades ou alterações em relação as condições de beneficiários de auxílio-doença e aposentadoria por

Invalidez; § 1º Ao Diretor-Presidente do R.P.P.S., caberá ainda acionar judicialmente após autorização do Conselho Deliberativo os órgãos e entidades vinculadas ao regime previdenciário para compeli-los a efetuar o repasse das contribuições previdenciárias, taxa de administração, parcelamentos définit tracia.

los a efetuar o repasse das contribuições previdenciarias, taxa de administração, parcelamentos e déficit técnico. § 2º O Presidente do R.P.P.S. poderá assistir as reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte do debate sem direito a voto. Subseção III

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 38. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete: I - Motivar os atos administrativos relacionados a sua Diretoria

III - Manter os serviços de protocolo, expediente e arquivo do RPPS.

III - Manter o controle cronológico das licitações e das dispensas de licitação, bem como dos respectivos contratos e de seus aditamentos, observada a legislação aplicável à espécie.

IV - Manter o controle do patrimônio mobiliário e imobiliário, individualizando-o e discriminando-o controle do patrimônio mobiliário e imobiliário, individualizando-o e discriminando-o controle do patrimônio mobiliário e imobiliário. or espécie;
V - Cumprir e fazer cumprir as normas e disposições legais disciplinadoras das atividades do RPPS a que estiver sujeito.
VI - Atender as exigências da Secretária de Previdência Social no que tange aos relatórios

previdenciários, de investimentos e contábeis do RPPS. VII - Controlar o recebimento dos repasses das contribuições previdenciárias e não previdenciárias realizado pelas entidades vinculadas ao RPPS.

VIII - Elaborar as demonstrações e análises necessárias eficaz controle e registro dos repasses das contribuições previdenciárias e não previdenciárias.
IX - Elaborar ordem cronológica dos pagamentos.
X - Elaborar e processar a folha de pagamento dos benefícios previdenciários de competência

do RPPS.
XI - Zelar pela guarda e manutenção das informações dos processos de concessão de benefícios

previdentarios.
XIII - Instruir os processos de concessão, atualização e cancelamento de benefícios previdenciários.
XIII - Manter e atualizar o cadastro dos segurados e dependentes, inclusive solicitando informações as entidades vinculadas ao RPPS.

as entidades vinculadas ao RPPS.
XIV - Conjuntamente com o Diretor Presidente:
a) Elaborar o orçamento anual do R.P.P.S., que comporão o Plano Plurianual - PPA, Lei de
Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, que após aprovação pelo
Conselho Delíberativo deverá ser encaminhado no tempo devido ao Chefe do Poder Executivo
para os fins dos princípios orçamentários;
b) promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;
c) acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do
respectivo plano de custeio atuarial assim como as respectivos reavaliações:

réspectivo plano de custejo atuarial, assim como as respectivas reavaliacões: analisar previamente as reavaliações atuariais remetendo ao Conselho Deliberativo para

aprovação e) responder pela compensação previdenciária entre o R.P.P.S. do Município e os demais regimes; f) praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro; g) manter atualizado o cadastramento dos servidores inativos e pensionistas beneficiários do

h) realizar a abertura de contas bancárias, movimentações financeiras, aplicações e investimentos em instituições financeiras autorizadas a funcionar no Brasil, em cumprimento a Política de Investimentos

i) proceder o empenho, liquidação e pagamento das despesas:

j) realizar cobrança na hipotese de atraso nos repasses das contribuições previdenciárias, taxa de administração, parcelamentos e do déficit atuarial pelas entidades responsáveis, dando ciência ao Conselhos Deliberativo e Fiscal, órgão do controle interno, Câmara Municipal, Tribunal de Contas Estadual, Ministério Público e Secretária de Previdência Social.

k) Acompanhar a legislação relativa aos RPPS, propondo ao Conselho Deliberativo a atualização no âmbito municipal; no animar para perícia médica os segurados em caso de aposentadoria por invalidez, supervisionando as atividades de perícia médica e reabilitação profissional quando afeto ao RPPS;

m) Elaborar e expedir certidões decorrentes dos registros e assentamentos de benefícios n) Proceder diligências necessárias com o objetivo de verificar eventuais irregularidades ou alterações em relação as condições de beneficiários de auxílio-doença e aposentadoria por

Art. 39. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. § 1º Logo depois de eleito, os membros do CONSELHO DELIBERATIVO, realizarão sua primeira

reunião, onde elegerão entre si, o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo. § 2º Das reuniões do Conselho Deliberativo, serão lavradas atas em livro próprio. § 3º As decisões do Conselho Deliberativo, serão tomadas por maioria, exigido o quórum mínimo

de tres membros. § 4º A falta injustificada de qualquer dos membros por três vezes consecutivas ou alternadas no mesmo ano, implicará na sua destituição, sendo defeso a sua nomeação a cargo em comissão ou concessão de função gratificada pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da destituição, na administração direta ou indireta ou no Poder Legislativo e ainda a concorrer a qualquer cargo no 987654321 por 02 (dois) pleitos consecutivos.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO Art. 40. Compete ao Conselho Deliberativo

Seção IV CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 40. Compete ao Conseino Deliberativo:

I - Observar integralmente as prescrições legais e normas regulamentadoras na busca da sustentabilidade de longo prazo do regime previdenciário.

II - Aprovar o regimento interno dos Conselhos e do Comitê de Investimentos.

III - Auxiliar o Conselho Municipal de Previdência na elaboração e dar parecer conclusivo antes do envio ao Conselho Fiscal sobre o orçamento anual do R.P.P.S., que comporão o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, que após aprovação pelo Conselho Deliberativo deverá ser enzemiphado no tempo devida ao Chefe do Poder Executivo.

pelo Conselho Deliberativo deverá ser encaminhado no tempo devido ao Chefe do Poder Executivo para os fins dos princípios orçamentários. IV - Analisar e aprovar a Política de Investimentos elaborada pelo Comitê de Investimentos, inclusive suas alterações.

V - Aprovar toda e qualquer alteração da Lei de regência do Regime Próprio de Previdência por V - Aprovar toda e qualquer alteração da Lei de regencia do Regime Proprio de Previvencia por maioria absoluta, antes de ser submetida a apreciação do Poder Legislativo Municipal;
VI - Analisar e aprovar o plano de equacionamento do déficit técnico atuarial, inclusive nos casos em que houver dação em pagamento de bens móveis, imóveis e direitos para quitação do déficit anual, podendo inclusive em situações que o exijam submeter à apreciação em Assembleia Geral pelos segurados do RPPS.
VII - Analisar e aprovar o plano de financiamento do regime previdenciário observando-se a sua viabilidade orgamentaria financeira e fiscal para o ente federativo e que proporcione o equilibrio.

viabilidade orçamentária, financeira e fiscal para o ente federativo e que proporcione o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

financeiro e atuarial do RPPS;
VIII - Acompanhar o cumprimento pelos órgãos vinculados ao regime previdenciário do cumprimento das obrigações administrativas e financeiras junto ao RPPS, podendo inclusive propor ao Conselho Municipal de Previdência a tomada de medidas legais para tanto IX - Trabalhar em segunda instância em face de recursos manejados contra atos do Conselho Municipal de Previdência.

X - Receber e julgar toda e qualquer denúncia ou reclamação contra o Conselho Municipal de Previdência ou o Comitê de Investimentos.

XI - Organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do R.P.P.S.

XII - Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, administrativa, econômica e financeira dos recursos do R.P.P.S.
XIII - Autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis

e estudos atuariais ou financeiros XIV - Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados

AV Delicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, includes o la correcta de estado, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do R.P.P.S.; XVI — Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, includes e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência; XVII - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao R.P.P.S., nas matérias de sua competência. XVIII - Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao R.P.P.S

XIX - Autorizar o pagamento antecipado da gratificação nata

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

DAS AI RISOLUÇÃOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO
Art. 41. São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:
I - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho, exercendo as atribuições previstas para o Conselho Deliberativo;

U.Conselho Deliberativo;

U.Conselho Deliberativo; II - Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III - Encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do R.P.P.S., para deliberação do Conselho Deliberativo, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

IV - Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao R.P.P.S.. V - Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competé

V - Francis os de consensors Seção V
DO CONSELHO FISCAL
Art. 42. Exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos, eleito

entre seus pares. § 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão ter conhecimento de previdência social e

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, não podendo haver

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

www.ilustrado.com.br

§ 3º Os membros do Conselho fiscal não são destituíveis ad nutum, somente podendo ser § 3º Os membros do Conselho liscal hao sad obstitutives ad nutum, somente poderdo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas num mesmo ano, aplicando-se aos seus membros o disposto no parágrafo único do artigo 39. § 4º Em caso de renúncia, perda de mandato, falecimento ou qualquer outro impedimento ou vacância, o membro efetivo será substituído pelo seu suplente, convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal

§ 5º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, sendo impedido de votar, aquele que tiver interesse pessoal no assunto ou estiver ligado por parentesco, até o 2º

grau civil, a qualquer parte interessada § 6º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este

§ 6° No caso de ausência ou impedimento temporario de membro eletivo do Conselho i iscal, este será substituído por seu suplente. § 7° No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato; \$8 8° O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) § 9º Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer espécie de remuneração ou

ntagem pelo exercício da função. § 10 Tratando-se de pedido de reconsideração de seus próprios atos por exame de orçamento e as anuais, é indispensável a presença de todos os me

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Seça vi DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL
Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Observar integralmente as prescrições legais e normas regulamentadoras na busca da sustentabilidade de longo prazo do regime previdenciário.
II - Analisar, aprovar e dar parecer conclusivo sobre o orçamento anual do R.P.P.S., que comporão o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, que após aprovação pelo Conselho Deliberativo deverá ser encaminhado no tempo devido ao Chefe do Poder Executivo para os fins dos princípios orçamentários
III - Analisar e emitir parecer conclusivo sobre o balanço financeiro anual, observando se foram tomadas as medidas necessárias para a manutenção ou o atingimento do equilibrio financeiro e atuarial, podendo inclusive propor a tomada de medidas necessárias visando atingir tal objetivo, encaminhando o devido relatório ao Conselho Deliberativo.
IV - Realizar auditorias nas contas, livros e documentos do R.P.P.S., sempre que julgar necessário, para esclarecimento de fatos que possam contribuir para e emissão do parecer de que trata o inciso anterior;

inciso anterior; V - Denunciar o Conselho Municipal de Previdência junto ao Conselho Deliberativo em casos de irregularidades comprovadas e que possam levar ao procedimento de inquérito administrativo. VI - Apreciar a proposta orçamentária do R.P.P.S. para o exercício, bem como a suplementação de

verbas e abertura de créditos especiais

verbas e abertura de créditos especiais;
VII - Fiscalizar a execução orçamentária e autorizar a suplementação de consignações e subconsignações orçamentária, dentro das dotações globais respectivas;
VIII - Apreciar os balancetes mensais, do movimento econômico financeiro do R.P.P.S...
IX - Solicitar ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência as informações que julgar necessário para o bom desempenho de suas atribuições e notificá-lo para correção de irregularidades verificadas, representando ao Conselho Deliberativo, quando desatendido.
X - Emitir parecer prévio sobre todas as transações a serem desenvolvidas pelo R.P.P.S., que envolvam patrimônio ou bens, exceto aquelas previstas no orçamento.

XI - Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, administrativa, econômica e financeira dos recursos do R.P.P.S. uos recursos ou N.F.F.3.
XII - Acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos.

Do Plano de Benefícios
Art. 44. O Regime Próprio de Previdência Social, não poderá conceder benefício distinto dos previstos pelo R.G.P.S., ficando restrito aos seguintes:

- quanto ao segurado previsto no Art. 4º desta Lei: a)aposentadoria por incapacidade permanente

b) aposentadoria compulsória; c) aposentadoria voluntária

d) aposentadoria especial

d) aposentadoria especial;
e) aposentadoria especial atividade insalubre;
II – Quanto ao dependente previsto no art. 8º desta Lei:
a) pensão por morte; e
§ 1º Vedada a concessão administrativa de benefícios distintos dos previstos nesta Lei.
§ 2º Eventual instituição de programas que concedam incentivos financeiros à antecipação de aposentadorias deverão ser precedidos de estudo atuarial que garanta o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, com a indicação da correspondente fonte de recurso. Da Aposentadoria por Incapacidade Permanente Para o Trabalho

Da Aposentadoria por Incapacidade Permanente Para o Trabalho
Art. 45. Os servidores públicos ativos detentores de cargo efetivo vinculados a este regime
previdenciário serão aposentados por incapacidade permanente para o trabalho no cargo em que
estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação, nos termos deste artigo.
§ 1º O benefício previdenciário previsto neste artigo será concedido ao segurado ativo
que submetido a perícia médica instituída pelo ente federativo, for declarado incapacitado
definitivamente para o exercício de seu cargo e insuscetível de readaptação para o exercício de
vitro cargo ou função.

outro cargo ou função. § 2º Quando da readaptação a perícia médica deverá tomar por base as atribuições e responsabilidades com a limitação que o segurado tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, nela permanecendo o servidor enquanto permanecer nessa condição, respeitada a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo ou função de destino, mantida a

a nabilitação e o nivel de escolaridade exigidos para o cargo ou função de destino, mantida a remuneração do cargo de origem. § 3º O servidor aposentado ou readaptado nos termos deste artigo será convocado a submeterse a reavaliações médicas em periodicidade não superior a 02 (dois) anos, para verificação da necessidade da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício ou readaptação observando-se os critérios estabelecidos em regulamento próprio e na sua omissão o aplicável no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme dispõe o § 12, do art. 40 da Constituição Eafretiva Forma de Constituição Eafretia Para de Constituição Eafretia Para de Constituição Eafretia Para de Para I - O não atendimento a convocação para a perícia médica no prazo assinalado implicará na

I - O não atendimento a convocação para a pericia medica no prazo assinalado implicara na suspensão do pagamento dos proventos se aposentado e da remuneração se readaptado;

II - Reabilitado o servidor aposentado, este voltará a exercer a atividade no cargo de origem, ou prevendo perícia médica a necessidade de readaptação observar-se-á o disposto neste artigo, cessando imediatamente o pagamento dos proventos;

III - Reabilitado o servidor readaptado para voltar a exercer o cargo de origem contando para todos os efeitos o tempo de serviço público

IV - Constatado a perícia médica a incapacidade permanente para o trabalho de forma irreversível, ressalvado instificado caso de interesse público, não será exigido do segurado que seia submetido.

ressalvado justificado caso de interesse público, não será exigido do segurado que seja submetido as avaliações periciais periódicas. V - Nos casos previstos nos incisos II e III deverá ser observado a existência de vagas no cargo

\$\frac{4}{9}\$ O exercício de atividade remunerada ou não, ainda que na atividade privada enseja o cancelamento do benefício previsto neste artigo, considerando-se indevidos os proventos recebidos de má-fé no período, os quais deverão ser ressarcidos pelo segurado com aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 23 desta Lei, sem prejuizo das sanções penais e administrativas § 5º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou

indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. § 6º Considera-se como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia da segregação compulsória, ou o dia em que for realizado o diagnóstico, valendo para este efeito o que ocorrer

printerio. § 7º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei: I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de: a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo pr b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço

b) ofensa fisica intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
III - A doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporciona proveitiro.

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção plantos para miento capacitação da maro-de-outa, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado. e) Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício de ocase.

exercício do cargo. § 8º A perícia médica considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da função ou cargo e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças - CID.

§ 9º A perícia médica deixará de aplicar o disposto no parágrafo anterior quando demonstrada a § 9º A pericia medica deixara de aplicar o disposto no paragraro anterior quando demonstrada a inexistência do nexo de que trata o caput deste artigo.
§ 10 A aposentadoria por incapacidade será concedida com base na legislação vigente na data em que laudo médico-pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho.
§ 11 O pagamento do benefício de aposentadoria prevista neste artigo decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatola aiguado que posiçõe;

curatela, ainda que provisório 12 A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Próprio de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Da Aposentadoria Compulsória Art. 46. O segurado será aposentado aos setenta e cinco anos de idade, com proventos calculados na forma estabelecida no art. 64, § 19, não podendo ser inferiores ao valor previsto no § 2º do art. 201 da Constituição Federal, nem superior ao limite máximo da remuneração de contribuição percebida no mês imediatamente anterior a concessão do benefício, sempre limitado ao valor

máximo pago no regime geral de previdência social. Parágrafo único:- A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, assegurada a opção prevista no artigo 70

Da Aposentadoria Voluntária Por Idade Art. 47. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1 - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público, podendo ser acrescido tempo de acestica en outre ante fodentino:

tempo de serviço em outro ente federativo; II - tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; III - conte com 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de

IV - conte no mínimo com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição 10 - Conte no minimo com 22 (vinte e cinco) anos de contribuição, § 1º Os proventos de aposentadoria prevista neste Artigo serão proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme art. 64, § 1º, desta Lei Complementar e não poderá ser inferior ao valor previsto no § 2º do Art. 202 da Constituição Federal, nem superior ao limite máximo da remuneração de contribuição percebida no mês imediatamente anterior a concessão do benefício, sempre limitado ao valor máximo pago no regime geral de previdência social.

Seção IV DAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS Aposentadoria por Deficiência

60 (sessenta) anos de idade;

proporcionar proveito

Art. 48. O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo Art. 48. O servidor com deficiencia sera aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observadas as seguintes condições e subsidiariamente, conforme dispõe o § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, o que dispõe a Lei Complementar 142 de 08 de maio de 2013:

1 - 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;

II - 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem no caso de deficiência moderada:

m, no caso de deficiência moderada III - 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição. se no caso dé deficiência leve: IV - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem

IV - 50 (cinquenta e cinco) anos de loade, se mulner, e ou (sessenta) anos de loade, se nomem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período. § 1º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata o "caput", considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. § 2º O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionada à realização de prévia

avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos do regulamento próprio e na sua omissão o aplicável no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme dispõe o § 12. do art. 40 da Constituição Federal § 3º As reduções previstas neste não poderão ser acumuladas com a redução prevista nos Artigos 50 e 52, desta Lei, podendo o segurado optar pela regra mais vantajosa, desde que possa

enquadrar-se. § 4º O segurado que após a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados neste artigo serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que exerceu atividade laboral sem e com deficiência, observado o grau correspondente, nos termos do regulamento próprio e na sua omissão o aplicável no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme dispõe o § 12, do art. 40 da Constituição Federal.

Subseçao II Aposentadoria Por Exposição a Agentes Nocivos Art. 49. O segurado cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação destes agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;
 IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º O tempo de exercício nas atividades previstas no "caput" deverá ser comprovado nos termos

§ 1º O tempo de exercício nas atividades previstas no "caput" deverá ser comprovado nos termos do regulamento próprio, e na sua omissão o aplicável no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme dispõe o § 12, do art. 40 da Constituição Federal.
§ 2º A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquillo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado, vedada a conversão de tempo especial em comum.
§ 3º As reduções previstas neste não poderão ser acumuladas com a redução prevista nos Artigos 48 e 52, desta Lei, podendo o segurado optar pela regra mais vantajosa, desde que possa enquadrar-se

Aposentadoria do Professor

Aposentadora do Professor Artigo 50. O servidor titular de cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1 - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;
IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
§ 1º São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, ncluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação

incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. § 2º A comprovação de efetivo exercício de magistério, quando se tratar de tempo estranho ao serviço público, se dará por meio de Certidão de Efetivo Tempo de Serviço/Contribuição onde, obrigatoriamente, deverá ser específicado se a função exercida se enquadra na definição preconizada pela Lei nº 11. 301, de 2006. § 3º Não será computado como de magistério para efeitos de aposentadoria especial: I - O tempo de exercício do professor em funções ou cargos desempenhados em unidade administrativa que não seja identificada por lei como estabelecimento de ensino;

II - o período de afastamento remunerado do professor para candidatar-se a cargo eletivo, bem II - O período de arastamento remunerado do professor para candidatar-se a cargo eletivo, bem como para o de exercício de mandato eletivo; III - Os períodos de afastamento não remunerado ainda que com recolhimento obrigatório da contribuição previdenciária, não será computado para aposentadoria especial, salvo se comprovado, na forma do parágrafo 2º, o exercício de função de magistério no respectivo período; § 4º E vedada a conversão de tempo de contribuição de magistério, exercido em qualquer época, em tompo de contribuição comum.

em tempo de contribuição comum em tempo de contribuição comum. § 5º As reduções previstas neste não poderão ser acumuladas com a redução prevista nos Artigos 48 e 52, desta Lei, podendo o segurado optar pela regra mais vantajosa, desde que possa

CAPITICO VI Seção ÚNICA Das Regras de Transição para Concessão de Aposentadoria Art. 51. O servidor público vinculado a este regime previdenciário e que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se muiner, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se nomem; III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e V – Observado o disposto nos parágrafos 1º e 3º o somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, deverá ser equivalente a 87 (oitenta e sete) pontos, se mulher, e 97 (noventa e sete) pontos, se homem.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem. (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 1º. pontos a que se releterio i niciso y do caput e o 3 1°. § 3º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de

idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão: I - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se ho

§ 4º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as § 4º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas a que se refere o § 3º, incluídas as frações, será de 82 (oitenta e dois) pontos, se mulher, e 92 (noventa e dois) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 01 (um) ano da entrada em vigor desta Lei Complementar de 01 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.
Art. 52. O segurado que se tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
III - 30 (vinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
V - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor

 V - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigo desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II

desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II. Parágrafo único:- Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos. Art. 53. O servidor público que se tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderão aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetivo exvosição forem, respectivamente. da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente

CAPITULO X

de:

1 - 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;

II - 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e

III - 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

Parágrafo único:- A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o caput.

Art. 54. Fica assegurado, nos termos do artigo 70, a opção de escolha pelo benefício mais vantajoso em relação a qualquer benefício previsto neste Capítulo.

Seção Unica
Da Pensão por Morte
Art. 55. A pensão por morte poderá ser requerida a qualquer tempo, aplicando-se a condição de
dependente e a sua concessão a legislação vigente na data do óbito, e iniciar-se-á, contar da data:
I - do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores
de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;
II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
III - da data da dejcisão judicial, po caso de declaração de morte presumida

 III - da data da decisão judicial, no caso de declaração de morte presumida.
 § 1º Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário. § 2º Nas ações em que o órgão previdenciário for parte, este poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a esta habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário. § 3º Julgada improcedente a ação prevista no § 1º ou § 2º deste artigo, o valor retido será corrigido pelo índice de atualização monetária previsto no art. 23, desta Lei, e será pago de forma proporcional aos demais dependentes da acordo com as suas corse a o tempo de duração de requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins

§ 4º Em qualquer caso, fica assegurada ao órgão previdenciário a cobrança dos valores § 4º Em qualquer caso, rica assegurada ao orgao previdencianto a corança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação ou se percebidos de má-fé. § 5º A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação. § 6º Será concedida pensão provisória nos seguintes casos:
I - por ausência de segurado declarada em sentença; e

proporcional aos demais dependentes, de acordo com as suas cotas e o tempo de

II - por morte presumida do segurado decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastr § 7º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou

§ 7º A pensao provisoria será transformada em definitiva com o obito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.
§ 8º O beneficiário da pensão provisória, deverá anualmente prestar declaração de que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do R.P.P.S. o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.
§ 9º Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito individualmente por cargo o purprivento, conforme previsto no artino 58 desta le i pensão será feito individualmente, por cargo ou provento, conforme previsto no artigo 58 desta Lei § 10. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do R.P.P.S.

s 10. Seta adminido d'ieceminento, pero dependente, de ale duas perisoses no ambito di N.P.P.S., exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa. § 11 A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 56. Observado o disposto no § 1º do artigo 9º desta lei, não será concedido pensão por morte

dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado

judicialimente: Parágrafo único:- Não perderá o direito à pensão o cônjuge, companheiro ou companheira que, em virtude do divórcio, separação judicial ou de fato ou dissolução de sociedade conjugal de fato, recebia pensão de alimentos fixada em decisão judicial. Art. 57. O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa: I - pela morte;
 III - para filho ou pessoa a ele equiparada, de ambos os sexos, ao completar 18 (dezoito) anos de idade, salvo se for inválido, ou que tenha deficiência intelectual, mental ou ainda deficiência grave;
 III - para filho ou a ele equiparado, inválido, ou que tenha deficiência intelectual, mental ou ainda

deficiência grave, pela cessação dessa condição, ou pelo evento morte IV - pela renúncia expressa; V - pela condenação crimin pela condenação criminal por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do instituidor

participe de nomicido dolosos, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do instituidor, ressalvados os inimputáveis;

VI - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) apos antes do ébito do segurado:

2 (dois) anos antes do óbito do segurado; c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável

e pelo menos 2 (dois) anos apos o nincio do casamento ou da uniad estavei:

I - 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

III - 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

IV - 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

V - 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

VI - vitalicia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada. a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento, na união estável ou homoafetiva, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em

tormalização desses com o tim exclusivo de constituir beneficio previdenciario, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. " § 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável. § 3º Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

Art. 58. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto de dependentes do segurado aposentado ou não definidos no artino 8º desta Lei quando do seu dependentes do segurado aposentado ou não, definidos no artigo 8º desta Lei, quando do seu

falecimento, observado o disposto nesta Lei. § 1º O valor da pensão por morte constituirá em uma cota familiar equivalente a 50% (cinquenta g 1° 0 valor da perisad por morte constituía em uma cota amiliar equivalente a 50% (cinquena por cento), do valor dos proventos de aposentadoria percebidos pelo segurado inativo, ou se ativo, dos proventos de aposentadoria que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, em qualquer caso será acrescido de cotas de 10% (dez por cento), por dependente limitado até ao máximo de 100% (cem por cento). § 2º As cotas por dependente cessarão com a perda desta qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte, quando a número de dependentes remanescentes for ígual ou superior a cinco

o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco. § 3º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o "caput" será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) dos proventos da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a

que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e maximo de beneficios do Regime Geral de Previdencia Social; e
II - Para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social,
no caso de segurado não optante na forma do § 16 do artigo 40 da Constituição Federal, uma
cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por
dependente, até o limite máximo de 100% (cem por cento).
§ 4º Cessada a quota referente ao dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou
serve a social de despendente de considerado a disporte por parágrato 20 c. 20 c.

grave, o valor da pensão será recalculado, aplicando-se o disposto nos parágrafos 2º e 3º CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais sobre Benefícios Secão I

Tempo de carreira e no cargo efetivo Art. 59. Na contagem do tempo no cargo efetivo e do tempo de carreira para verificação dos requisitos de concessão de aposentadoria, deverão ser observadas as alterações de denominação efetuadas na legislação aplicável ao servidor, inclusive no caso de reclassificação ou reestruturação de cargos e carreiras. Art. 60. A concessão de benefícios previdenciários pelos R.P.P.S. independe de carência. ressalvada a observância de cumprimento dos prazos mínimos previstos nos respectivos artigos

**CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE** 

leis@ilustrado.com.br

Estado do Paraná

para sua concessão e somente será concedido ao servidor durante o vínculo com poderes, órgãos

para sua concessao e somente sera concedido ao servidor durante o vinculo com poderes, orgaos, entidades autárquicas e fundacionais vinculadas a este regime previdenciário.

Art. 61. O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.

Art. 62. Na fixação da data de ingresso no serviço público, para fins de verificação do direito de opção pelas regras de que tratam os arts. 51, 52 e 53, quando o servidor tiver ocupado, sem

interrupção, sucessivos cargos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, será considerada a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas.

Do Cálculo dos Benefícios de Aposentadoria

Art. 63. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação, interprará o câlculo do valor da regungação do servidor público no cargo efetivo em

variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou

proporcional ao numero de anos compietos de recebimento e contribuição, continuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria; II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média artimética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percenção da vantagem ao tempo total de percepção da vantagem.

Art. 64. Para o cálculo dos proventos de aposentadoria previstas nos artigos 45, 46, 47, 48, 49 e 50, desta Lei Complementar, dever ser considerado a média aritmética simples da totalidade dos salários ou remunerações, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se o vínculo laboral e contributivo for posterior àquela

O valor dos proventos não poderá ser inferior ao valor previsto no § 2° do Art. 202 da § 1º O valor dos proventos nao pouera ser interior ao valor proceso. Constitução Federal, nem superior ao limite máximo da remuneração de contribuição percebida no mês imediatamente anterior a concessão do benefício, sempre limitado ao valor máximo pago.

no regime geral de previdência social, observado os seguintes parâmetros: I - 60% da média aritmética definido neste artigo, acrescido de 2% (dois pontos percentuais), para cada ano de contribuição que exceder ao tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos seguintes

casos:
a) Previsto no artigo 45 desta Lei Complementar, excetuado o benefício concedido com fundamento no § 5º, do referido artigo;
b) Previsto no artigo 46, corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma deste incido, ressalvado o caso de cumprimento de critérios para obtenção de aposentadoria voluntária que

resulte em situação mais favorável.

resulte em situação mais favorável. c) Previsto no artigo 47; d)Previsto no artigo 47; d)Previsto no artigo 49, acrescido de 2% (dois pontos percentuais), para cada ano de contribuição que exceder ao tempo de 15 (quinze) anos de contribuição.

Il - 70% (setenta por cento), da média aritmética definida neste artigo, nos casos previstos no inciso IV, do artigo 48, acrescido de 2% por cento (dois por cento), a cada ano que exceder a 15 anos de contribuição, até o limite de 30% (trinta por cento).

Ill - 100% (cem por cento), da média aritmética definida neste artigo nos casos:
a) Previsto no § 5º do art. 45;
b) Previstos nos incisos I, II e III, do artigo 48;
c) Previsto no artigo 50.

c) Previsto no artigo 50.

c) Previsto no artigo 50. § 2º Para os efeitos do disposto no caput, serão utilizados os valores das remunerações que constituiram a base de cálculo das contribuições do servidor aos regimes de previdência, independentemente do percentual da aliquota estabelecida ou de terem sido estas destinadas para o custeio de apenas parte dos benefícios previdenciários, sempre devidamente comprovados mediante a apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição do regime previdenciário a que esteve vinculado, ou documento oficial que possa suprir a sua falta. § 3º Os salários ou remunerações de contribuição considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do R.G.P.S., conforme portaria editada mensalmente pelo Ministério da Economia, e não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente na competência do pagamento.

não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente na competência do pagamento. § 4º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição do servidor § 4º Nas competencias a partir de julno de 1994 em que não tenha navido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.
§ 5º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo, vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período exerciseação.

§ 6º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, em razão de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo, 5 7º No cálculo de que trata este artigo deverão ser consideradas as remunerações pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, sobre as quais inciditam en alfantes de contribuição.

incidiram as alíquotas de contribuição. Art. 65. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto no artigo 51 e 52, corresponderão:

corresponderão:

1 - para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no 66;

aposentadoria, observado o disposto no 66;
II - para o servidor público não contemplado no inciso I, ao valor apurado na 64, inciso III.

Art. 66. Os benefícios de aposentadoria previstas no artigo 53, desta Lei Complementar, não poderão ser inferior ao valor previsto no § 2º do Art. 202 da Constituição Federal, nem superior ao limite máximo da remuneração de contribuição percebida no mês imediatamente anterior a concessão do benefício, sempre limitado ao valor máximo pago no regime geral de previdência social e constituira em 60% da média aritmética calculada na forma do art. 64 § 1º, inciso I, desta Lei Complementar

Seção III Do Reajuste dos Benefícios de Aposentadoria

Art. 67. Os benefícios de aposentadoria previstas nos artigos 45, 46, 47, 48, 49 e 50, desta Lei Complementar, serão reajustados nos termos estabelecidos para o regime geral de previdência

\$00ai.

§ 2º do art. 202
da Constituição Federal, o índice de reajuste incidirá sobre o valor apurado, e não sobre o valor somado ao complemento salarial.

§ 2º O reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão que resulte em valor superior ao devido nos termos previstos neste Capítulo caracteriza utilização indevida dos recursos previdenciários, acarretando a obrigação de ressarcimento ao R.P.P.S. dos valores

correspondentes ao excesso. § 3º No primeiro reajustamento dos benefícios, o índice será aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a data do reajustamento.

Art. 68. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto 51 e 52 e calculados na forma do artigo 65, não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Cadardo do constituição concedidas nos termos do disposto 51 e 52 e calculados na forma do artigo 65, não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Cadardo do constituição Cadardo Cadardo

Federal e serão reajustados: I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de

2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do artigo 65; ou II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do artigo 65.

Art. 69. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto 53 e calculados na ma do artigo 66, não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição deral e serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Seção IV

Do direito de opção pela regra mais vantajosa
Art. 70. Na ocorrência das hipóteses previstas para concessão de aposentadoria compulsória
ou por invalidez a segurado que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de
aposentadoria voluntária em qualquer regra, o R.P.P.S. deverá facultar que, antes da concessão
de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o R.P.P.S. deverá facultar que, antes da concessão de
aposentadoria de dicino concessão de concess

da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo a regra mais vantajosa.

Seção V Do Direito Adquirido

Federal e serão reajustados nos tel

Do Direito Adquirido
Art. 71. A concessão de aposentadoria ao servidor público vinculado a este regime previdenciário e
de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que
tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em
vigor desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram
atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a

§ 2º No cálculo do benefício concedido de acordo com a legislação em vigor à época da aquisição do direito, será utilizada a remuneração do servidor no cargo efetivo no mome

Do Acumulo de Benefícios Previdenciários

Art. 72. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da

Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social. Art. 73. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as

pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo

pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal. § 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de: I - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal: II - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de

II - pensao por morte deixada por conjuge, companheiro ou companheira deste régime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal; III - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição

pensoes decorrentes das atividades fillillates de que tratain os artigos 42 o 172 da Constanta, Federal. § 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 80% (oitenta por cento) do valor igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo; II - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos

III - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3

20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quati satarios minimos. § 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado,

em razão de alteração de algum dos benefícios. \$ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei complementar.

seção VII - Da concessão

Art. 74. Ao implementar os requisitos necessários para a obtenção do benefício de aposentadoria voluntária o segurado deverá:

- Brotecelar requisimenta iunto ao árgão providenciário instruído com os documentes necessários.

I - Protocolar requerimento junto ao órgão previdenciário instruído com os documentos necessários à sua concessão, indicando inclusive meio de contato atualizado para informação quando ao

andamento do processo; II - Atualizar a base cadastral inclusive com relação aos dependentes, fornecendo os documentos necessários, informando ainda número de telefone, e-mail, endereço;

III - Informar número da conta corrente, poupança ou salário para crédito dos proventos, inclusive a existência de empréstimos, financiamentos ou consignados oriundos de convênio com o órgão

a existencia de emprestimos, financiamentos ou consignados oriundos de convenio com o orgao empregador de origem.

§ 1º Recebido o requerimento o órgão previdenciário terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para análise e requerer a complementação da documentação necessária, exigindo-os todos de uma só vez, iniciando-se o prazo do protocolo da entrega da carta de exigências.

§ 2º O prazo constante do parágrafo anterior será renovado automaticamente com a entrega da decumentação portugida o que deverá ser fivia tembrêm de uma útica vez, vedado a entrega da

documentação requerida, o que deverá ser feito também de uma única vez, vedado a entrega e o recebimento de documentos de forma fracionada. § 3º Durante o período em que o requerimento estiver em análise ou aguardando a apresentação

de documentos complementares, não sendo devido qualquer valor a título de proventos, devendo

de documentos complementares, nao sendo devido qualquer valor a triulo de proventos, devendo o servidor aguardar a concessão no exercício do cargo em que se der a aposentadoria. § 4º Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem que haja a apresentação da documentação necessária o protocolo será cancelado, devendo o servidor dar início a novo requerimento. § 5º Os efeitos financeiros dar-se-á a contar de 30 (trinta) dias da publicação do ato de concessão, já os efeitos administrativos de imediato com a publicação do ato. § 6º O Conselho Deliberativo com base na documentação e procedimentalização exigida pelo Tribunal de Contas do Estado, aprovará rol de documentos que constará de Portaria baixada pela Administração Pública:

§ 7º Este artigo é aplicável no que couber para a concessão dos demais benefícios. § 8º Somente será concedido qualquer benefício previsto nesta Lei, após a apresentação de toda a

documentação necessária, análise e aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência. § 9º Na concessão da Pensão por Morte, além dos requisitos já previstos no artigo 55 a 58 e 73,

§ 9º Na concessao da Pensao por Morte, alem dos requisitos ja previstos no artigo 55 a 58 e 73, observar-se-á o seguinite:

I - As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito ou do recolhimento à prisão do segurado, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto II - Na hipótese da alínea c do inciso V do art. 57 desta Lei, a par da exigência do inciso anterior,

deverá ser apresentado, ainda, início de prova material que comprove união estável por pelo menos 2 (dois) anos antes do óbito do segurado.

Art. 75. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela Unidade Gestora, ao Tribunal de Contas para verificação e registro. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

www.ilustrado.com.br

Art. 76. A concessão de aposentadoria pelo R.G.P.S., a servidor titular de cargo efetivo, utilizando-se de período de contribuição com vinculo ao R.P.P.S., ou ao R.G.P.S., referente à período de vínculo ao Município no cargo efetivo determinará a vacância do cargo. Seção VIII

Das vedações na concessão de benefícios Art. 77. Independentemente das proibições já reguladas em artigos próprios por esta lei são - a concessão de proventos em valor inferior ao salário mínimo nacional

I – a concessão de proventos em valor inferior ao salário mínimo nacional;
II – o cômputo de tempo de contribuição fictício para o cálculo de benefício previdenciário.
III – a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime próprio a servidor público titular de cargo efetivo, ressalvadas as decorrentes dos cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal; e
IV – a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.
§ 1º Não se considera fícticio o tempo definido em lei como tempo de contribuição para fins de concessão de aposentadoria quando tenha havido, por parte do servidor, a prestação de serviço.

concessão de aposentadoria quando tenha havido, por parte do servidor, a prestação de serviço ou a correspondente contribuição § 2º A vedação prevista no inciso V não se aplica aos membros de Poder e aos inativos, e servidores

§ 2º A vedação prevista no inciso V não se aplica aos membros de Poder e aos inátivos, e servidores que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime próprio, exceto se decorrentes de cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal. § 3º O servidor inativo para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria deverá renunciar aos proventos dessa. § 4º Aos segurados de que trata o § 2º é resguardado o direito de opção pela aposentadoria mais vantaiosa.

vantajosa. Art. 78. É vedada a inclusão nos benefícios de aposentadoria e pensão, para efeito de percepção

Art. 76. E vedada a inclusada nos beneficios de aposentadoria e perisad, para efetid de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas temporárias de remuneração, ou do abono de permanência.
§ 1º Compreende-se na vedação do caput a previsão de incorporação das parcelas temporárias diretamente nos benefícios ou na remuneração, apenas para efeito de concessão de benefícios, ainda que mediante regras específicas, independentemente de ter havido incidência de contribuição sohor tais parcelas. contribuição sobre tais parcelas. § 2º Não se incluem na vedação prevista no caput, as parcelas que tiverem integrado a remuneração

de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados pela média aritmética, conforme art. 64, respeitando-se, em qualquer hipótese, o limite de remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria no mês anterior imediatamente anterior a concessão do benefício, ainda que a contribuição seja feita mediante a opção prevista no § 2º

do art. 14. § 3º As parcelas remuneratórias decorrentes de local de trabalho que não se caracterizarem como temporárias, sendo inerentes ao cargo, deverão ser explicitadas, em lei, como integrantes da remuneração do servidor no cargo efetivo e da base de cálculo de contribuição.

Do Pagamento e dos descontos Art. 79. Os proventos relativos a quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei serão pagos Art. 79. Os proventos relativos a quaisquer dos beneficios previstos nesta Lei seráo pagos diretamente aos aposentados, pensionistas e dependentes, até o 5º dia útil do mês subsequente mediante crédito em conta corrente, poupança ou salário de titularidade do beneficiário previamente cadastrado junto ao órgão previdenciário. § 1º Excepcionalmente, desde que devidamente comprovado, em casos de menoridade, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, e até que seja possível realizar o crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário, poderá ser feito ao tutor, curador ou procurador, conforme

o caso. § 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador formalmente constituído na forma do art. 657 do Código Civil, cujo mandato específico não exceda

à 01 (um) ano, podendo ser renovado. § 3º Não podem ser procuradores:

§ 3º Nao podem ser procuradores:

I - os servidores ativos salvo se parente até o segundo grau;

II - os incapazes para atos da vida civil, ressalvado o disposto no artigo 666, do Código Civil.

III - os que estiverem enquadrados no § 2º do artigo 11 e no inciso I do art. 67.

§ 4º O procurador do beneficiário deverá firmar perante o R.P.P.S., termo de responsabilidade mediante o qual se compromete a comunicar ao Instituto qualquer evento que possa cessar o mandato, principalmente o óbito do outorgante, sob pena de incorrer nas sanções administrativas, figuraceira o eximirais estivais estivais. financeiras e criminais cabíveis. § 5º O R.P.P.S., poderá negar-se a aceitar a procuração quando estiver presente indício de

nidoneidade do documento ou do mandatário, sem prejuízo, no entanto, das providências que se fizerem necessárias.

§ 6º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de interminados a persac por miore, ou, na iana deres, aos seus socessores, independe inventário ou arrolamento.

Art. 80. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:
I – a contribuição prevista nos incisos II e III, do artigo 14, quando cabível;
II – o valor devido pelo beneficiário ao Município;

III – o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo R.P.P.S.; IV – o imposto de renda retido na fonte;

V – a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; VI – as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários. Secão X

Do Abono Anual Art. 81. O abono anual será devido ao segurado que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, pagos pelo R.P.P.S. Parágrafo único: O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo R.P.P.S., em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste pês quando a pulcacerá e desegue for a consensão. deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

DO ABONO DE PERMANÊNCIA

DO ABONO DE PERMANENCIA
Art. 82. O servidor títular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria
voluntária estabelecidas nos 47, 50, 51, 52 e 53, e que atendendo à solicitação da Administração
Pública optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao
valor da sua contribuição previdenciária, a contar do protocolo do requerimento e até completar as
exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 46.
§ 1º O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até
31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria
voluntária com proventos integrais ou proporcionais com base nos critérios de legislação, então

voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, desde que conte com no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta

§ 2º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária conforme caput e parágrafo primeiro deste artigo, não constitui impedimento à concessão do benefício de acordo com outra regra vigente, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantida ao segurado a opção pela mais ventriare.

§ 3º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.
§ 4º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Poder, Autarquia ou Fundação a que estiver vinculado o servidor, e será devido a partir da solicitação pelo órgão a que estiver vinculado, ainda que o cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício tenha ocorrido em data anterior, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.
§ 5º Em caso de cessão de servidor ou de afastamento para exercício de mandato eletivo, o responsável pelo pagamento do abono de permanência será o órgão ou entidade ao qual incumbe o ônus pelo pagamento da remuneração ou subsídio.
§ 6º Na concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo R.G.P.S., cessará o direito ao pagamento do abono de permanência.

DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

Art. 83. O prazo de decadência do direito ou da ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão, indeferimento, cancelamento ou cessação de benefício e do ato de deferimento, indeferimento ou não concessão de revisão de benefício é de 10 (dez) anos, contado:

I - do dia primeiro do mês subsequente ao do recebimento da primeira prestação ou da data em

que a prestação deveria ter sido paga com o valor revisto; ou II - do dia em que o segurado tomar conhecimento da decisão de indeferimento, cancelamento ou cessação do seu pedido de benefício ou da decisão de deferimento ou indeferimento de revisão de benefício, no âmbito administrativo. Parágrafo único:- Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas

pelo R.P.P.S., salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil. Art. 84. O direito do R.P.P.S. de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os seus beneficiários decai em dez anos, contados da data em que foram praticados, salvo mprovada má-fé 10 No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo decadencial contar-se-á da percepção do

primeiro pagamento. § 2o Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato. Art. 85. As ações referentes à prestação por acidente do trabalho prescrevem em 5 (cinco) anos,

contados da data: I - do acidente, quando dele resultar a morte ou a incapacidade temporária, verificada esta em perícia médica a cargo da Previdência Social; ou II – em que for reconhecida pelo R.P.P.S., a incapacidade permanente ou o agravamento das

CAPÍTUI O VIII

Seção Única DO ORÇAMENTO Art. 86. Ó R.P.P.S. terá orçamento próprio, que obedecerá aos padrões e normas instituídas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e Legislação complementar. Art. 87. O orçamento será elaborado pela Diretoria Executiva do R.P.P.S., encaminhado ao Prefeito Municipal para conhecimento, que o transformará em Projeto de Lei e o enviará para apreciação

do Legislativo Municipal, na forma e prazos regulamentares.

Do Depósito e da Aplicação dos Recursos
Art. 88. As disponibilidades financeiras vinculadas ao R.P.P.S., serão:
I – depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do ente II – Os recursos referidos no caput serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional e a Política de as diretizes estabelecidas em norma especinica do Conseino Monetario Nacional e a Pontica de Investimentos do Fundo, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados ou dependentes. Art. 89. Com exceção dos títulos do Governo Federal, é vedada a aplicação dos recursos do R.P.P.S. em títulos públicos e na concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes federativos, a entidades da Administração Pública Indireta e aos respectivos segurados ou dependente.

dependentes. Art. 90. Os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação

dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação elo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente que tiverem dado car

DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

DO PROCEDIMENTO CONTÁBIL

Art. 91. O R.P.P.S. observará as seguintes normas de contabilidade:

I – a escrituração contábil do R.P.P.S., deverá ser distinta da mantida pelo ente federativo; II – a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a

II – a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do R.P.P.S. e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;
III – a escrituração obedecerá aos princípios e legislação aplicada à contabilidade pública, especialmente à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais atos normativos estabelecidos pela Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da Economia;
IV – o exercício contábil terá a duração de um ano civil;
V – deverão ser adotados registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de avaliações e reavaliações dos bens, direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas:

VI - os demonstrativos contábeis devem ser complementados por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos

nvestimentos mantidos pelo R.P.P.S.: Investimentos manticos pelo R.P.P.S.; VIII – os bens, direitos e ativos de qualquer natureza devem ser avaliados em conformidade com a Lei nº 4.320, de 1964, e demais atos normativos estabelecidos pela Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da Economia, e reavaliados periodicamente na forma estabelecida na Portaria MPS nº 509, de 12.12.2013, ou outra que vier a substitui-la; VIIII – os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras do RPPS devem ser registrados pela valor estátivemento pero inclusivo contratarones e amendante a marcados a procedo.

pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos e marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração em consonância com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários e parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir o seu valor real

Parágrafo único:- Considera-se distinita a escrituração contábil que permita a diferenciação entre o patrimônio do R.P.P.S. e o patrimônio do ente federativo, possibilitando a elaboração de demonstrativos contábeis específicos, mesmo que a unidade gestora não possua personalidade Junticia propria.

Art. 92. O Município encaminhará a Secretaria de Previdência Social, os demonstrativos:

I – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR., e em até 30 dias após o encerramento do bimestre em cada exercício;

II – Demonstrativo das Aplicações e Investimentos de Recursos – DAIR, até o final do mês

posterior a competência; III – Os Demonstrativos Contábeis serão encaminhamos semestralmente, sendo o primeiro semestre até 30 de setembro de cada ano, e do segundo semestre até 30 de março do ano seguinte
Art. 93. O R.P.P.S. publicará na imprensa oficial, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias e acumulada do exercício em curso, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e

Parágrafo único:—O demonstrativo mencionado no caput será, no mesmo prazo, encaminhado a Secretaria de Previdência Social. DO BALANÇO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Art. 94. A escrituração das contas de cada exercício deverá ser encerrada em 31 de dezembro, compreendendo as despesas empenhadas até esta data, procedendo-se então a apuração do respectivo resultado e ao levantamento do Balanço Geral. Art. 95. O R.P.P.S., encaminhará anualmente ao Tribunal de Contas do Paraná, no prazo Alt. 30. O Kr. 75., en antiminara antiminara de un findada de Collada do Palanta, no plazo regulamentar, o seu Balanço Geral, para o devido parecer prévio.

Parágrafo Único: — Os Balancetes mensais e demais demonstrativos serão encaminhados mensalmente ao Tribunal de Contas, Prefeito Municipal e Legislativo Municipal.

DO REGISTRO INDIVIDUALIZADO Art. 96. O ente federativo manterá registro individualizado dos segurados do R.P.P.S., que conterá

as seguintes informações:

I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes; II – matrícula e outros dados funcionais; III – remuneração de contribuição, mês a mês;

 IV – valores mensais da contribuição do segurado 19 - valores mensais da contribuição do segurado,
 V - valores mensais da contribuição do ente federativo.
 § 1º Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes, devidamente identificados, serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado

§ 2º Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins

Art. 97. Para fins de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social ou junto ao Regime Próprio de Previdência Social de outro ente federativo, o tempo de contribuição de efetivo vínculo ao R.P.P.S., deverá ser provado através da CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

III - nome do servidor, matrícula, RG, CPF, sexo, data de nascimento, filiação, PIS ou PASEP, cargo

V - fonte de informação;

suspensões, disponibilidade, licenças e outros afastamentos sem remuneração; VIII - declaração expressa do servidor responsável pela emissão da certidão, indicando o tempo

intes de 30 (tilina) e o airo de 305 (tilezentos e sessenta e cinco) dias, IX - assinatura do responsável pela emissão da certidão e do dirigente do órgão expedidor; X - indicação da lei que assegure ao servidor aposentadorias voluntárias por idade e por tempo de contribuição e idade, aposentadorias por invalidez e compulsória e pensão por morte, com

XI - relação das remunerações de contribuição por competência, a serem utilizadas no cálculo dos proventos da aposentadoria, apuradas em todo o período certificado desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior áquela competência, sob a forma de anexo; § 1º A emissão da CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, somente será expedida a exservidor, mediante requerimento formal do interessado, onde esclarecerá o fim e a razão do

pedido, com a necessária abertura de processo administrativo. § 2º O órgão expedidor, também será responsável pela elaboração e emissão da RELAÇÃO DAS

§ 3º Poderá haver revisão da CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, pelo Município inclusive para fracionamento de períodos, desde que previamente devolvida a certidão original. § 4º A CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, terá prazo decadencial de dez anos, contado

§ 5º para fins de elegibilidade às aposentadorias especiais referidas no § 4º do art. 40 e no § 1º do art. 201 da Constituição Federal, os períodos reconhecidos como de tempo especial, sem conversão em tempo comum, deverão estar incluídos nos períodos de contribuição compreendidos ou versão em tempo comum, deverão estar incluídos nos períodos de contribuição compreendidos ou versão em tempo comum, deverão estar incluídos nos períodos de contribuição compreendidos ou versão em tempo comum, deverão estar incluídos nos períodos de contribuição compreendidos ou versão em tempo comum, deverão estar incluídos nos períodos de contribuição compreendidos ou versão em tempo comum, deverão estar incluídos nos períodos de contribuição compreendidos ou versão em tempo comum, deverão estar incluídos nos períodos de contribuição compreendidos em contribuição estar incluídos nos períodos de contribuição compreendidos em conversão em tempo comum, deverão estar incluídos nos períodos de contribuição compreendidos em conversão em tempo comum, deverão estar incluídos nos períodos de contribuição compreendidos estar incluídos nos períodos de contribuição estar incluídos nos períodos de contribuições de contr na CTC e discriminados de data a data.

I - com contagem de tempo de contribuição de atividade privada com a de serviço púbico ou de

mais de uma atividade de serviço público, quando concomitantes; II - em relação ao período que já tiver sido utilizado para a concessão de aposentadoria en qualquer regime de previdência social;

V - com desaverbação de tempo de serviço e/ou contribuição quando o tempo averbado tivel

averbação; VIII - para ex-servidor não titular de cargo efetivo, em relação ao período posterior a 16/12/1998. § 1º Entende-se como tempo fictício aquele considerado em lei como tempo de contribuição para fins de concessão de aposentadoria sem que tenha havido, por parte do servidor, a prestação de

serviço ou a correspondente contribuição.

1998 em que tenha havido a prestação de serviço sem ocorrência de contribuição por falta de alíquota de contribuição instituída pelo ente. § 4º Para os períodos a que se refere o § 3º, as informações das remunerações de contribuições

pelo R.G.P.S., sem prejuízo da apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

Parágrafo único: Para os fins deste artigo, deverá ser fornecido, também, Declaração de Tempo de Contribuição na forma do formulário aprovado pela Secretaria de Previdência Social, subordinada

ao Ministério da Economia. CAPÍTULO XII Seção I DA CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

da União, prestados sob a égide de qualquer regime jurídico. § 1º O tempo de contribuição será contado de acordo com a legislação pertinente, observado o

III – o tempo de serviço cumprido até 16 de dezembro de 1998, data da vigência da Emenda

Constitucional nº 20, desde que comprovado, será contado como tempo de contribuição IV – não será contado o tempo de serviço ou contribuição utilizado para a concessão de aposentadoria em outro regime, ou em outro cargo no caso de acumulação legal.

§ 2. A contagem de tempo de serviço ou contribuição prevista neste artigo somente considerada mediante a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição ou Certidão de

Tempo de Serviço, se anterior a E.C. 20/98. Seção II Da Compensação Previdenciária

Art. 101. A compensação financeira entre regimes será realizada em conformidade com a Lei Art. 101. A compensação initalizaria entre regimes será relatizada em conformidade com a Lei 9.796/1999 e seu regulamento, sendo obrigatória a sua realização. Parágrafo único: Os recursos previdenciários oriundos da compensação financeira de que trata o artigo anterior, serão administrados pelo R.P.P.S., e destinados ao pagamento futuro dos benefícios previdenciários, exceto na hipótese em que os benefícios que originaram a compensação sejam de obrigação do Tesouro Municipal, hipótese em que serão a ele alocados para essa mesma

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS Art. 102. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do R.P.P.S. relação nominal dos segurados e seus dependentes,

valores de remunerações e contribuições respectivas. valores de l'eliminações e contribuições respectivas.

Art. 103. Os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades do ente, os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social e os membros dos conselhos referidos nos inciso I, II e III do artigo 26, o comitê de investimentos, previsto no artigo 28, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e seu regulamento, e conforme diretrizes gerais. § 1º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, assegurados ao acusado o

contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais. § 2º São também responsáveis quaisquer profissionais que prestem serviços técnicos ao ente estatal e respectivo regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa

jurídica contratada. . Art. 104. O Município poderá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, institui

planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida. § 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo R.P.P.S., o limite máximo estabelecido para os benefícios do R.G.P.S. de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 106. A amortização do déficit atuarial mediante a dação em pagamento ao RPPS de bens direitos e demais ativos de qualquer natureza, é vedada para quitação de obrigações já vencidas e deverá observar, no mínimo, além das normas legais e regulamentares relativas à matéria, os

II - observar a compatibilidade desses ativos com os prazos e taxas das obrigações presentes e

IV - serem disponibilizados pela unidade gestora, aos beneficiários do R.P.P.S, o estudo e o processo de avaliação e análise de sua viabilidade econômico-financeira; e ter sido sua vinculação realizada por meio de lei do ente federativo; § 1º A quitação do déficit atuarial por dação em pagamento de bens móveis, imóveis e direitos, somente se perfectibilizar, no caso de imóveis com o reconhecimento atuarial, contábil e o registro da escritura pública de dação em pagamento no Serviço Registral de Imóveis da Comarca do imóvel, conforme prevê o art. 169 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, os móveis, além do

reconhecimento atuarial, contábil e a sua tradição no órgão competente, se for o caso. § 2º Somente poderá ser quitado o déficit atuarial por meio de dação em pagamento de imóveis que se encontre na categoria de bens dominicais, não podendo o imóvel ser destinado à sede da unidade gestora do R.P.P.S., excetuado no caso em que se possa pagar aluquel ao R.P.P.S. § 3º É vedado o recebimento de bens, direitos e ativos que, ao invés de mitigar os riscos de solvência e liquidez do regime, venha a exacerbá-los, trazendo incertezas econômicas e financeiras ao sistema, ou gerando ônus e encargos quanto a sua administração, solvência e

devida à Previdência Municipal e arrecadada dos segurados, punível na forma da Lei Penal considerando-se pessoalmente responsável o dirigente de órgão ou entidade da Adminis

futuro dos benefícios previdenciários, caso o presente Plano de Custeio se revele insuficiente e Insubsistente para o cumprimento destas obrigações.

Art. 109. O R.P.P.S., somente poderá ser extinto pelo Município, mediante voto favorável de 2/3

Assembleia Geral, especialmente convocada para duas sessões com interstício mínimo de 48:00 noras, antecedida de ampla divulgação através do diário oficial do Município, editais afixados em todos os órgãos públicos municipais, em jornal de circulação local, rádio e demais órgãos de divulgação locais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Art. 110. Fica incluído no art. 163 o parágrafo quarto com a seguinte redação

§ 4º. Lei complementar tratará das regras específicas relacionadas ao regime próprio de previdência

municipal, inclusive segurados, dependentes, regras de concessão de aposentadorias, pensão por

Art. 111. Ficam revogadas integralmente as Seção II e III, composta pelos artigos 165 a 175, da

DA EMISSÃO DA CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

fornecida diretamente pela unidade gestora do R.P.P.S., ou pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, devidamente homologada pela unidade gestora, e conterá: I - número da CTC e a respectiva data de emissão; II - órgão expedidor;

efetivo, lotação, data de admissão e data de exoneração ou demissão; IV - período de contribuição ao RPPS, de data a data, compreendido na certidão;

VI - discriminação da frequência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as alterações existentes, tais como faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências; VII - soma do tempo líquido, que corresponde ao tempo bruto de dias de vínculo ao RPPS de data a data, inclusive o dia adicional dos anos bissextos, descontados os períodos de faltas

líquido de efetiva contribuição em dias e o equivalente em anos, meses e dias, considerando-se o mês de 30 (trinta) e o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias:

aproveitamento de tempo de contribuição prestado em atividade vinculada ao RGPS ou a outro

REMUNERAÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES, com a discriminação de valores a partir de julho de

da data da sua emissão.

§ 6º O Município por ato do Poder Executivo regulamentará os critérios para expedição da CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Art. 98. É vedada a emissão de C.T.C., nas seguintes circunstâncias:

III - com contagem de tempo ficticio; IV - com conversão de tempo de serviço exercido sob condições especiais em tempo de

gerado a concessão de vantagem remuneratória ao servidor em atividade; VI - relativa a período de filiação a outro RPPS ou ao RGPS, ainda que o servidor tenha prestado serviços ao próprio ente emissor naquele período, e que esse tempo tenha sido objeto de

§ 2º O tempo de serviço considerado para efeito de aposentadoria por lei e cumprido até 16 de dezembro de 1998 será contado como tempo de contribuição. § 3º Poderão constar na CTC os períodos de filiação a RPPS posteriores a 16 de dezembro de

deverão corresponder aos valores das respectivas remunerações do cargo efetivo.

Art. 99. O Município fornecerá ao servidor detentor exclusivamente de cargo de livre nomeação e exoneração, e ao servidor titular de cargo, emprego ou função amparado pelo R.G.P.S., documento comprobatório do vínculo funcional, para fins de concessão de benefícios ou para emissão de CTC

Art. 100. O segurado terá direito de computador, para fins de concessão dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, o tempo de contribuição vertidos ao Regime Geral de Previdência Social e a outros regimes próprios de previdência social municipal, estadual, do Distrito Federal e

 não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais ou fictícias II – ainda que ocupante de cargo acumulável de acordo com o art. 37, da Constituição Federal é vedado a contagem de tempo de contribuição, seja no serviço público ou em atividade privada

CAPÍTULO XIII

Art. 104. O municipio podera, por lei especinica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes

Art. 105. É vedada a dação em pagamento com bens móveis, imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para a amortização de débitos com o R.P.P.S., excetuada a amortização do déficit atuarial.

seguintes parâmetros: I - ser precedido de estudo técnico e processo transparente de avaliação e análise de viabilidade

III - ser aprovado pelo conselho deliberativo do R.P.P.S.:

Art. 107. Além das condições estabelecidas no artigo 23, da presente Lei, constitui crime de apropriação indébita, a falta de recolhimento na época própria de contribuição ou outra importância

Art. 108. O Município de Mariluz, é responsável em 2º (segunda) instância pelo pagamento

(dois terços) dos servidores públicos municipais estáveis e efetivos ativos e inativos, decididos em

Lei 1.095/1993. Art. 112. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial as Leis nºs 1.105/1993, 01/2002 e 04/2006. Paço Municipal, 24 de setembro de 2021. PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

leis@ilustrado.com.br

# Publicaçõs legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Av. Marília, № 1920 - Centro - Fone: (44) 3534-8000 CNPJ: 76.404.136/0001-29 HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão Eletrônico nº 064/2021 cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de armazenamento, gerenciamento e tratamento de imagens em nuvem, em formato de locação no Município de Mariluz/PR, conforme Termo de Referência e elementos instrutores do edital. LOTE I DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO ITEM SIT. QTD. EMPRESA(S) VENCEDORA(S) 02 Torres de videomonitoramento contendo 4 câmeras 2 MP (incluso link de internet + 07 dias de 24 R\$ 1.458,34 R\$ 35.000,10 rmazenamento) - mensal 95 Câmeras 2 MP com OCR + Analítico OCR (incluso 60 R\$ 623,33 R\$ 2 37.399,80 dias de armazenamento + link internet) - mensal MONICLOUD TECNOLOGIA LTDA no de armazenamento de 7 dias CNPI: 16.939.165/0001-63 valor pago de acordo com a quantidade de câmeras 40,00 R\$ 3 600 R\$ 24.000,00 presentes na plataforma. Cortex (Análise dinâmica de vídeo para até 100 Mensal 12 R\$ 741.67 R\$ 8.900.04 câmeras) 5 Suporte mensal / Consultoria - mensal 12 R\$ 1.158,33 **R\$** Mensal Plataforma / Startup - parcela únic 10.500,00 R\$ 10.500,00 TOTAL GERAL: R\$ 129.699,96 Mariluz, 24 de setembro de 2021

Paulo Armando da Silva Alves

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI - PR - PODER LEGISLATIVO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2º QUADRIMESTRE DE 2021

LRF, Art. 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LIQUIDA	VALOR ATE O QUADRIMESTRE/SEMEST	TRE
Receita Corrente líquida 3		36.056.282,60
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	tada para Cálculo dos Limites de Endividamento 36.	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		36.056.282,60
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal DTP	926.927,77	2,57
Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 6,00%	2.163.376,96	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70%	2.055.208,11	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 5,40%	1.947.039,26	5,40

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 33/2021-RH
REF. AO CONTRATO DE TRABALHO DE Nº 33/2021.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de setembro de 2021.
CONTRATANTE: Municipio de Alto Piquiri, Estado do Parano CONTRATADO. KARINE RICHTER BUZINARO, RG: 11.107.787-8/SESP-PR CPF:

ODNITATIADO. 1075.943.719-09
OBJETO: Prestação de serviços de CIRURGIÃO DENTISTA, referente ao Process Seletivo Simplificado, Edital № 001/2018. VALOR INICIAL: R\$ 4.292,19 (Quatro mil duzentos e noventa e dois reais e dezenove

centavos) VIGÊNCIA: Iniciando em 27/09/2021, com termino em 26/09/2022. CARGA HORÁRIA: CARGA HORÁRIA: 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas

toda a extensão terriforial do Municipio de Alto Piquiri de acordo com as necessidades dos serviços, sendo determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Alto Piquiri, 24 de setembro de 2021. GIOVANE MENDES DE CARVALHO Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO № 33/2021-RH REF. AO CONTRATO DE TRABALHO DE № 33/2021. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de setembro de 2021.

CONTRATANTE: Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná. CONTRATADO: KARINE RICHTER BUZINARO, RG: 11.107.787-8/SESP-PR CPF: 075.943.719-09 U/5.943./19-09
OBJETO: Prestação de serviços de CIRURGIÃO DENTISTA, referente ao Processo Seletivo Simplificado, Edital Nº 001/2018.
VALOR INICIAL: R\$ 4.292,19 (Quatro mil duzentos e noventa e dois reais e dezenove

centaves) VIGÉNCIA: Iniciando em 27/09/2021, com termino em 26/09/2022. CARGA HORÁRIA: CARGA HORÁRIA: 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas

semanais de volución de la composición de alto place de la SAÚDE e em toda a extensão territorial do Municipio de Alto Piquiri de acordo com as necessidades dos serviços, sendo determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Alto Piquiri, 24 de setembro de 2021.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Ref. Contrato nº 12 / 2021
Pelo presente, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO
DO PARANA, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob nº.
76.381.854/0001-27, com sede na Rua João Ormindo de Resende, 686, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO
RODRÍGUES, brasiliera, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. uto representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENÁ BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº, 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Contratante, e do outro lado a Sra. DRYELY QUEDES DE FREITAS, com sede na A. PALIMAS, 797- Centro- JARDIM DA LUZ CEP. 87400000, Cruzeiro do Oeste -PR. portador do CPF nº, 063.791.389-27, residente e domiciliado na cidade de Cruzeiro do Oeste -PR, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente.

vem rescindir amigavelmente e sem prejuízo a nenhuma das partes ressuveni rescinuir amigaveimente e sem prejuizo a nenhuma das partes a contar do dia 01 de setembro de 2021 o Contrato nº 12 / 2021, que tem por objeto a CHAMAMENTO PUBLICO, EM CARATER EMERGENCIAL EM VIRTUDE DO CORONAVIRUS - COVID 19, PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAUDE (PESSOA FISICA/JURIDICA), PARA ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAUDE (PESSOA FISICA/JURIDICA), PARA ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAUDE, DESTE MUNICIPIO, OBSERVADAS AS DISCRIMINAÇÕES PREVISTA NO TERMO DE REFERENCIA. Inexigibilidade 1/2021.

DRYELLY GUEDES DE FREITAS

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES Prefeita Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESIADO DO FATAITA EXTRATO DO CONTRATO nº 281/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO GESTE – ESTADO DO PARANA, pessoa juridica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.8540001-77, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil Rg nº 3.946.795-0 e do CPF nº 795.588.109-59.
CONTRATADO: AUTO POSTO CRUZEIRO DO OESTE LTDA
SEDE: CRUZEIRO DO GESTE – PR

O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 70/2021, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro. Este instrumento tem por objeto o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum;

e lanoi). O valor global para a execução do objeto deste contrato é de 845.600,00 (oitocento: o guaranta e cinco mil e soiscentos regio).

e quarenta e cinco mil e seiscentos reais). Data da assinatura do contrato: 24/09/2021 Vigência do contrato: 24/09/2022 Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Ref. Contrato nº 429 / 2020

Pelo presente, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.381.854/0001-27, com sede na Rua João Ormindo de Resende, 686, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira. casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº, 3.946,795-0 edo CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado Contratante, e do outro lado a Sr.(ª) MARIA ROSA DOS SANTOS CPF: 815.068.059-49 - Residencial: AVENIDA WENSLEAU BRAS, 331, CASA, DER, CEP 87400-000, Cruzeiro do Oeste - PR, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente.

Decide:
Resolvem rescindir amigavelmente e sem prejuízo a nenhuma das partes a contar do dia 18 de agosto de 2021 o Contrato nº 429 / 2020, que tem por objeto a CHAMAMENTO PÚBLICO, EM CARÁTER EMERGENCIAL EM VIRTUDE DO CORONAVÍRUS – COVID 19, PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE (PESSOA FÍSICA/JURIDICA), PARA ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, OBSERVADAS AS DISCRIMINAÇÕES PREVISTAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), Inexigibilidade

Cruzeiro do Oeste/PR,18 de agosto de 2021 MARIA ROSA DOS SANTOS

Contratado (a)
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES

Prefeita Municipal

Testemunhas:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO PORTARIA N.º 402/2021

DOMA. 21/09/2021 SUMULA: Nomeia Fiscal de Contrato de Empresas. O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

RESOLVE:

19 - Fica Nomeado o Sr. MILTON ANTONHOLI, portador do RG n.º 4.373.450-4 e do CPF nº 606.514.079-15, Como Fiscal de Contrato nº 120/2021 Empresa: WILL MOVEIS EBRINOUEDOS EIRELI, Fiscal de Contrato nº 121/2021 Empresa: ARI ERICH GOHL-EIRELI, Fiscal de contrato nº 121/2021 Empresa: ARI ERICH GOHL-EIRELI, Fiscal de contrato nº 122/2021 Empresa: METALURGICA LAMB – EIRELI – ME. 2º) - Esta portaria entra em vigor na data de su publicação.
2º) - Esta portaria entra em vigor na data de su publicação.
2º) - Considera-se de relevância o trabalho do fiscal nomeado, porém, sem ônus

para o município. Edificio da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 24 dias do mês de Setembro de 2021 MARCOS ALEX DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná TERMO ADITIVO Nº 185 /2021 REF. CONTRATO Nº 66 / 2021 MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica REF. CONTRATO Nº 66 / 2021

MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 79.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa CNPJ: 39.942.978/0001-08 - FRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA - Endereço: Rua Proneira Maria Aparecida Araújo de Siqueira nº 215, Bairro Loteamento Sumaré, CEP 87035-614, Maringá - PR, doravante denominado CON-TRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr. FELLIPE RONCHOLETA DOS SANTOS - CPF: 077.896.579-17, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as clausulas e condições seguintes: Cláusula Primeira: O objeto CREDENCIÁMENTO REFERÊNTE AO CHAMAMENTO PUBLICO 09/2020, EM CARATER E MERGENCIÁL EM VIRTUDE DO CORONAVÍRUD: CO-VIDI 19, PARA CREDENCIÁMENTO REFERÊNTE AO CHAMAMENTO SANDE DE ELEFERENCIÁ. O MOSERE MADAGA DE CORNAVÍRUDE O CORONAVÍRUD: O CORONAVÍRU

Setembro de 2021 com vencimento em 24 de Março us 2022, para ser su inscincionos serviços presta-dos. TERMO ADITIVO DE PRAZO CONFORME PEDIDO PROTOCÓLO 4050/2021.

Cláusula Quarta. As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabele-cidas pela licitação Inexigibilidade 4/2021, que não collidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 66 / 2021.

Cruzeiro do Oestel/PR. 20 de setembro de 2021.

FRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Contratada
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

EDITAL Nº 092/2021
SUMULA: Exclui a candidata aprovada em Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021.
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Ceste, Estado do Paraná, no uso de suas artibuições legais, EXCLUI a candidata abaixo relacionada de lista dos aprovados, referente ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO — Edital nº 01/2021 e Edital de Convocação nº. 089/2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 23/09/2021, abdica por motivo estritamente particular da candidata, desistindo da

nomeação.
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Inscrição CANDIDATO CPF
4641 LINDAURA DE OLIVEIRA
Este Edital entrará em vigor a partir da data de Cruzeiro do Oeste, 24 (vinte e quatro) dias do mês de Setembro de 2021. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMIO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeita Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrígues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do pare-cer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

1 — HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:
a) Processo Nrº : 206/2021 107/2021

24/09/2021 Contratação (a) Data Homologação : 24/09/2021 e) Objeto Homologado : Contratação serviços de substituição de telhado, sistemas elétricos e hidráulicos e reparos em geral das instalações prediais do Parque de Exposições Jaime Canet Júnior. f) Dotação Orçamentaria: 20.122.045.2.091 : MANUTENCAO E ENCARGOS COM A DIVISAO DE AGRICULTURA E PE-CUARIA

agnicultiura e Pe-Cuaria
g) Fornecedor e litens declarados Vencedores (cfc. Cotação):
1) ERONIDES CORREA DANTAS inscrito no CNPJ/CPF Nº 31.069.759/0001-54 no
valor total dos itens vencidos de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
CRUZEIRO DO CESTE, 24 de Setembro de 2021.
Maria Helena Bertoco Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL

# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

ESTADO DO PARANÁ
ADITIVO CONTRATUAL Nº 139/2021
Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 229/2018,
da Inexigibilidade de Licitação nº 070/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: MARKE SISTEMAS LTDA - ME, CNPJ Nº 25.447.784/0001-21
Objeto do Contrato: Contratação da empresa MARKE SISTEMAS LTDA - ME, que

Objeto do Contrato: Contratação da empresa MÁRKE SISTEMAS LTDA - ME, que será responsável pelo desenvolvimento de software e manutenção, atualização e correção de possíveis erros no software que atualmente é utilizado no Porto Internacional Sete Quedas, deste município de Guaira, Paraná. Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 229/2018. Porrogação do Prazo de Vigência: Fica Porrogação do prazo de vigência do contrato nº 229/2018 por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 09 de outubro de 2021 até 08 de

outubro de 2022. Do valor contratual: a Contratante pagará à Contratada, pelo periodo aditado, o valor total máximo de R\$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial. Guaira, Paraná, 24 de setembro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 250/2021

Nº 250/2021
Dispensa de Licitação por Justificativa nº 092/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ №
7.396.810/0007-29
Objeto do Contrato: Contratação da empresa FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS
LTDA, que será responsável pelo fornecimento de peças. materiais e prestaraão

LIVA, que será responsável pelo fornecimento de peças, materiais e prestação de serviços, que seráo utilizados na revisão de garantia (60.000 KM) do veículo FIATTORO 2.0 FREEDON, Placa BCR-9A60, Frota 459, Patrimonio nº 26648, da Secretaria Micropial de Saúde A-RS, deste município de Gualra, Paraná. Na companya de Carlo de Saúde A-RS, deste minicipio de Gualra, Paraná. Prazo de Vigência: O prazo de vigência sem inicio na data de assinatura do contrato e término em 31 de dezembro de 2021. Data de Assinatura: 24 de setembro de 2021.

Foro: Guaíra – Paraná Guaíra, Paraná, 24 de setembro de 2021.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL № 018/2021 CONTRATO DE ADESÃO № 183/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 075/2021 Locatario: MUNICÍPIO DE GUÁIRA Beneficiária: JOICE CRISTINA CLOTH, CPF nº 108.110.849-57

Beneficiária: JOICE CRISTINA CLOTH, CPF nº 108.110.849-57
Objeto do Contrato: Concessão, pelo Poder Executivo, de beneficio financeiro para custear, integral ou parcialmente, a Locação do imóvel localizado na Rua Giacomo Lovera, nº 483, Jardim Guaira, neste municipio de Guaira, Paraná - CEP 85980, Olo, pelo periodo de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação por jugul período, à familia da Sra. JOICE CRISTINA CLOTH, que se encontra em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica. Rescisão: Conforme Cláusula Décima Primeira, alinea "d" do Contrato de Adesão nº 183/2021, da Inexigibilidade de Licitação nº 075/2021 e parecer jurídico deste município, fica rescindido UNILATERALMENTE o presente Contrato a partir de 24 de sestembro de 2021

de setembro de 2021. Guaíra, Paraná, 24 de setembro de 2021.

PORTARIA Nº 475/2021 Ementa: Declara FRACASSADO o processo Licitatório na modalidade de Edital de Pregão Presencial nº 197/2021 – Município de Guaíra – Estado do Paraná. O PREFITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas

RESOLVÉ.

Art. 1º - Declarar FRACASSADO o processo licitatório na modalidade de Edital de Pregão Presencial nº 197/2021, que tem como objeto o Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva de revisão e eventual aquisição de peças compatíveis a serem empregados na Balança da marca Cascavel, plataforma 21/3, capacidade 100 toneladas, localizada nas instalações físicas do Porto Internacional desse Município, nos termos da Lei Municipal 13/3/05, alterada pela Lei Municipal nº 1368/05, com fulcro no inciso 3º do artigo 48, da Lei Federal nº 8.66/6/30.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Guaíra, Paraná, em 24 de setembro de 2021. HERALDO TRENTO / PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná PORTARIA Nº 303/2021, de 24/09/2021 SUMULA: Exonerar servidor POR MOTIVO DE FALECIMENTO e dá outras providêr O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de

RESOLVE: JOSÉ DE PAULO, portador do RG nº 3.123.742-4 /SSP-PR e inscrito sob o CPF № 571.054.729-87, a contar de 23 de setembro de 2021. II Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Alto Piquiri, 24 de Setembro de 2021. Giovane Mendes de Carvalho Prefeito Municipal

# PORTARIA N.º 423

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

PORLIAKIA NE.\*\* 146.2

DISPÔE SOBRE A PROMOÇÃO NA CARREIRA POR INCENTIVO AO CONHECIMENTO À SERVIDORES MUNICIPAIS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 039, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base no art. 99, da Lei Complementar n.º 039, de 23 de Março de 2012, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos, Empregos, Salários, Remuneração e/ou Vencimentos

CONSIDERANDO o requerimento e apresentação do respectivo certificado; RESOLVE:

RESOLVE:

Att. 19 - CONCEDER promoção por incentivo ao conhecimento à servidora municipal efetiva abaixo relacionada, enquadrando-a na nova Referência, de acordo com o Grupo Ocupacional:

1-GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL-GOO

NOME

| DOCUMENTO | CARGO | REF.

NOME DECUMENTO CARGO REF.

ADRIANA PARECIDA E QUERROZ 98.25.19-64 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS D-15

- GRUPO OCUPACIONAL ADMIISTRATIVO E TÉCNICO-GOAT

NOME DOCUMENTO CARGO REF.

CELL YREIGNA RIBERIO DE CULVERA SOS 608-30 OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO C-49

PACO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano d dois mil e vinte e um. (24/09/2021).

Oberdam José de Oliveira

PORTARIA N.º 424

De 24/09/2021 DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO NA CARREIRA POR CONHECIMENTO À SERVIDORES MUNICIPAIS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR № 039, DE 23 DE MARÇO DE 2012. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base no art. 7º, da Lei Complementar n.º 039, de 23 de Março de 2012, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos, Empregos, Salários, Remuneração e/ou Vencimentos

| CARGO | CARG 

R\$ 1,00

DISPÓE SOBRE REMANEJAMENTO DE PESSOAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas

atribuições legais, e, CONSIDERANDO a discricionariedade do Prefeito Municipal no sentindo de promover o boer correto funcionamento dos órgãos e repartições públicas;

bom e correto funcionamento dos órgãos e repartições públicas; RESOLVE:
Art. 1º- REMANEJAR, por tempo indeterminado, o servidor JOSÉ DONIZETH MARTIM, portador do CPF-N. 695-490.289-68, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Administração, com carga horária de 40 horas semanais, da Secretaria de Faúde, a contar de 01/10/2021
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PACO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de sem de facis mil a vinte a tem (74/08/0701) Ogno Monicipal Provide e um. (24/09/2021).

Oberdam José de Oliveira

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 04/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E VALDENIR APARECIDO

| O4/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E VALDENIR APARECIDO | DA SILVA |
Pelo presente instrumento particular, de um lado o | MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa | jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Saraoo, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.00.0110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. VALDENIR APARECIDO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Augusto José da Silva, 180, Conjunto Dona Iraídes, no município de Douradina, Estado do Paraná, portador da C.I.R.G-nº-6,829.696-00/SSP-PR e do CPF-995.518.969-04, de ora em diante denominado CONTRATADO, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vinância.

Vigerida.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo

1.2, do Edital n.º 76/2019-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por , do Edital n.º 76/2019-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por etivo prorrogar até 05/01/2022 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário. Contrato de Trabalho originário.

E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e quatro dias do mês de setembro

VALDENIR APARECIDO DA SILVA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 145, DE 02 DE SETEMBRO 2021.
EXONERA, A PEDIDO, JAQUELINE VIEIRA DA ROCHA.
LIOMAR MENDES LISBOA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Exonerar, a pedido, a Senhora JAQUELINE VIEIRA DA ROCHA, brasileira, casada, funcionária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 99914963 expedida pela SSP/ PR e CPF sob nº 010.402.819-07, nomeada, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro único de pessoal deste município de Francisco Alves, Estado do Paraná.

r ciona. Esta portaria entra em vigor nesta data. Francisco Alves, em 02 de Setembro de 2021, 200 da Independência e 133º da República.

LIOMAR MENDES LISBOA

PORTARIA № 152, DE 25 DE SETEMBRO DE 2021. LIOMAR MENDES LISBOA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, EXONERA:

EXONERA: A pedido, a servidora MILENA SILVA ROSA, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 11.037.559-0, expedida pela SSP-PR, devidamente inscrita no CPF sob ° 113.675.509-33, do cargo de provimento em comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, SImbolo CC2 do quadro único de pessoal deste município de Francisco Alves, Estado do Paraná em consonâncias com as Lei deste municipio de Francisco Alves, Estado do Parana em consonancias com as Lei nº 728/2011 e suas respectivas alterações.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 25 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da

Cumpra-se. LIOMAR MENDES LISBOA

PORTARIA N.º 153 DE 25 DE SETEMBRO DE 2021.
SÚMULA: "Desincompatibiliza o Servidor Público, a pedido, o Sr. PAULO SERGIO MENDONÇA NAVERO CORREA e dá outras providencias."
LIOMAR MENDES LISBOA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Legislação Eleitoral vigente, bem como o requerimento de protocolo sob nº 0010/2021, datado de 24 de setembro de 2021.

RESQLVE:

Ar. 19: 125 SINCOMPATIBILIZA, a pedido, conforme requerimento protocolado sob Ar. 19: 12021 no Departamento de Administração desta prefeitura, a partir de 25 constitues de 19: 12021 no Departamento de Administração desta prefeitura, a partir de 25 constitues de 19: 12021 no 19: 12

LIOMAR MENDES LISBOA

PORTARIA N.º 154, DE 25 DE SETEMBRO DE 2021.
SUMULA: "Desincompatibiliza o Servidor Público, a pedido, o Sr. MILENA SILVA
ROSA e da outras providencias."
LIOMAR MENDES LISBOA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do
Parana, usano das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Legislação Eleitoral
vigente, bem como o requerimento de protocolo sob nº 0011/2021, datado de 24 de
setembro de 2021.

sistembro de 2021.
RESOLVE:
Art. 19 - DESINCOMPATIBILIZA, a pedido, conforme requerimento protocolado sob RESOLVE:
Art. 19 - DESINCOMPATIBILIZA, a pedido, conforme requerimento protocolado sob no 0011-2021 no Departamento de Administração desta prefeitura, a partir de 25 de setembro de 2021, a servidora pública MILENA SILVA ROSA, portadora da Cédula de Identidade R.G. n. º 11.037.559-0, expedida pela SSP-PR, devidamente inscrito CPF sob nº 113.676.509-33, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Comunitário de Saúde, do quadro próprio deste Município de Francisco Alves, para concorrer a Cargo Eletivo Municipal nas eleições suplementares de 07 de novembro de 2021, atendendo ao disposto na Legislação Eleitoral vigente, em especial a Resolução nº 877/2021.

io nº 877/2021. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. o Alves. em 25 de setembro de 2021. 200º da Independência e 133º da

Cumpra-se.

PORTARIA N.º 155 DE 25 DE SETEMBRO DE 2021.
SÚMULA: "Desincompatibiliza o Servidor Público, a pedido, o Sr. JULIANO VAZ DE
ALMEIDA e dá outras providencias."
LIOMAR MENDES LISBOA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do
Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Legislação Eleitoral
vigente, bem como o requerimento de protocolo sob nº 0013/2021, datado de 24 de
setembro de 2021.

setembro de ZUZI.

RESOLVE:

Art. 1º - DESINCOMPATIBILIZA, a pedido, conforme requerimento protocolado sob
RESOLVE:

Art. 1º - DESINCOMPATIBILIZA, a pedido, conforme requerimento protocolado sob
nº 0013-2021 no Departamento de Administração desta prefeitura, a partir de 25
de setembro de 2021, o servidor público JULIANO VAZ DE ALMEIDA, nomeado no
Cargo Efetivo de Assistente Administrativo I, Matricula nº 3891 portador da cédula de
Identidade RG nº 8,454.025-0 e devidamente inscrito no CPF nº 049.378.999-1, do
quadro próprio deste Município de Francisco Alves, para concorrer a Cargo Efetivo
Municipal nas elejões suplementares de 07 de novembro de 2021, atendendo ao
disposto na Legislação Efeitoral vigente, em especia la Resolução nº 877/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
Francisco Alves, em 25 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da
República.

LIOMAR MENDES LISBOA

PORTARIA N.º 156 DE 25 DE SETEMBRO DE 2021. SÚMULA: "Desincompatibiliza o Servidor Público, a pedido, o Sr. JONAS RAFAEL

SUMULA: "Desincompatibiliza o Servidor Publico, a publico, a publico, a SUMULA: "Desincompatibiliza o Servidor Publico, a publico, a

setembro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - DESINCOMPATIBILIZA, a pedido, conforme requerin nº 0016-2021 no Departamento de Administração desta prefeitura, a partir de 25 de setembro de 2021, o servidor público JONAS RAFAEL LEÃO, nomeado no Cargo Efetivo de Técnico em Controle Interno, Matricula nº 4550 portador da cédula de Identidade RG nº 3.019.052-01 e do CPF nº 397.389.309-87, do quadro própiro deste Município de Francisco Alves, para concorrer a Cargo Eletivo Municipal nas eleições suplementares de 07 de novembro de 2021, atendendo ao disposto na Legislação Eleitoral vigente, em especial a Resolução nº 877/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Francisco Alves, em 25 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da

Registre-se, Publique-se LIOMAR MENDES LISBOA

PORTARIA N.º 157 DE 25 DE SETEMBRO DE 2021. SUMULA: "Desincompatibiliza o Servidor Público, a pedido, o Sr. JOÃO EMERSON REBUCI HASHIMOTO e dá outras providencias." LIOMAR MENDES LISBOA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Legislação Eletioral vigente, bem como o requerimento de protocolo sob nº 0014/2021, datado de 24 de

Art. 1º - DESINCOMPATIBILIZA, a pedido, conforme requerimento protocolado nº 0014-2021 no Departamento de Administração deste nu. I - LEJINU.UMIPAI IBILIZA, a pedido, conforme requerimento protocolado sob o 0014-0201 no Departamento de Administração desta prefeitura, a partir de 25 de setembro de 2021, o servidor público JOÃO EMERSON REBUCI HASHIMOTO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 5.411.117-7 SSP/PR e do Cadasto de Pessoa Física CPF/MF sob nº 905.388.549-87, para ocupante do cargo de Provimento Eletivo de MEDICO, do quadro próprio deste Municipio de Francisco Alves, para concorrer a Cargo Eletivo Municipal nas eleições suplementares de 07 de novembro de 2021, atendendo ao disposto na Legislação Eleitoral vigente, em especial a Resolução nº 877/2021.

especial a Resolução nº 877/2021.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 25 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
LIOMAR MENDES LISBOA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IPORÃ

## EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: TOMADA DE PREÇO N.º 019/2021-PMI PROCESSO n.º 124/2021-PMI A comissão de licitação do Município de J PROCESSO nº 124/2021-PMI

PROCESSO nº 124/2021-PMI

A comissão de licitação do Município de Iporã/Pr, vem através deste comunicar aos interessados an realização de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSTDE TRECHO DA ESTRADACLARCI/PEROLA, (COMUNIDADE NORTE/SUL); ESTRADA ANHANGUERA/TIBÍRIÇA (COMUNIDADE FLÓRIDA/PARECIDA) E DE REPASSE N° 1067353-39/2019 - CONVENIO N° 892725 - P CORRAIMA ARROPECUÁRIA SUSTENTAVEL MINISTERIO DA AGRICULTURA/CAIXA ECONÓMICA FEDERAL, que após análise da documentação relativa a proposta de preços referente o envelope nº 02 - CONSTRUTORA LONGUIMI DA SOTRAMA CONSTRUTORA E TERRAFICADA SO CONSTRUTORA E TERRAFICADA SO CONSTRUTORA E TERRAFICENAGEM LTDA, teve a seguinte conclusão e decidu classificar (a) seguinne(a) proponente(a):

Proponentes	Valor proposto
SOTRAM-CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA	
inscrita sob CNPJ: 67.156.943/0001-89	R\$ 2.514.211,82
CONSTRUTORA LONGUINI LTDA inscrita sob CNPJ:	
16.514.870/0001-19	R\$ 2.505.406,21

Diante do exposto, e em conformidade com o item 17.8.1.1 - Será considerado empate situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam, juguis ou até  $10^{96}$  (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, (art. 44,  $\S1^{9}$  da Lei Complementar  $n^{9}$  123).

 
 Empresa vencedora:
 Proponentes
 Valor pro

 CONSTRUTORA LONGUINI LTDA inscrita sob
 R\$ 2.505

 CNPJ: 16.514.870/0001-19
 R\$ 2.505
 R\$ 2.505.406,21 Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) días úteis, a comissão de licitação dará visitas ao respectivo processo licitatório, nos termos do art. 110, da Lei nº8.666/93, o prazo recursal previsión on art. 109, inciso I, alinea "ñ", a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso quanto a classificação das propostas de preços. lopra/Pr, 24 de Setembro de 2019.

Gilberto Marciaki Comissão de licitação



# **MUNICÍPIO DE IPORÃ**

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

EDITAL DE VERNOSII IONICAS

REF: TOMADA DE PREÇO N.º 020/2021-PMI

PROCESSO n.º 125/2021-PMI

A comissão de licitação do Município de Iporă/Pr, vem através deste comunicar aos interessados na realização de a a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSTDE TRECHO DA ESTRADA VELHA CEDRO, OBLETO VINCULADO AO CONTRATO DE REPASSE N° 1067294-76/2019 - CONVÉNIO N° 392791 - P ROGRAMA AGROPECUÁRIA SUSTENTAVELMINISTERIO DA AGRICULTURACAIXA ECONÓMICA FEDERAL, que apos análise da documentação relativa a proposta de preços referente o envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS e DESEMPATE apresentada pela proponente habilitada SOTRAM-CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA , teve a seguinte conclusão e decidiu classificar a(s) sequinte(s) proponente(s)

SOTRAM-CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA	
inscrita sob CNPJ: 67.156.943/0001-89	R\$ 1.083.776,07
Diante do exposto, e em conformidade com o item 17.8.1.1 situações em que as propostas apresentadas pelas mic	
pequeno porte sejam, iguais ou até 10% (dez por cento) bem classificada, (art. 44, §1º da Lei Complementar nº 1	superiores à proposta ma

Gilberto Marciaki Comissão de licitação

Proponentes
SOTRAM-CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM
LTDA inscrita sob CNPJ: 67.156.943/0001-89
Iporā/Pr, 24 de Setembro de 2021.



**MUNICÍPIO DE IPORÃ** 

R\$ 1.083.776,07

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2021 PROCESSO nº 124/2021

A comissão de licitação desta municipalidade, comunica aos interessados na execução de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSTDE TRECHO DA ESTRADACLARCI/PEROLA (COMUNIDADE NORTE/SUL), ESTRADA ANHANGUERA/TIBRIÇA (COMUNIDADE PLORIDA/APARECIDA) E DA ESTRADA EURÍPEDES (COMUNIDADE NIZZA), OBJETO VINCULADO AO CONTRATO DE REPASSE N° 106/353-932019 — CONVINCIÓN DE REPASSE N° 106/353

Proponentes Situação Motivo

CONSTRUTORA LONGUINI LTDA- CNPJ: Habilitada Cumpriu ao exigido no edital SOTRAM-CONSTRUTORA TERRAPLENAGEM LTDA - CNF

Comunica outrossim, que as empresas abriram mão do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, nos termos do art. 110, da Lei nº8.666/93, o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a", a qualquer das proponentes que se sinta rejudicada, para interposição de recurso.

porā/Pr. 24 de Setembro de 2021.

MICHELE LINARIS DE OLIVEIRA EMERSON DOS SANTOS LEANDRO ISABELE SALATA ALVES Comissão de licitação

Habilitar a(s) seguinte(s) proponente(s):



MUNICÍPIO DE IPORÃ

MUNICÍPIO DE IPORÃ -PARANÁ EDITAL DE HABILITAÇÃO

A comissão de licitação desta municipalidade, comunica aos interessados na execução de a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSTDE TRECHO DA ESTRADA VELHA CEDRO, OBJETO VINCULADO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1067294-782019 - CONVÊNIO Nº 882791 - PROGRAMA AGROPECUÁRIA SUSTENTAVELMINISTÉRIO DA AGRICULTURACIOXIS ECONÓMICA FEDERAL, que após análise da documentação de habilitação referente o envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO a presentada pela proponente, SOTRAM-CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, teve a seguinte conclusão e decidiu:

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2021

SOTRAM-CONSTRUTORA E
TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ:

lporā/Pr. 24 de Setembro de 2021 GILBERTO MARCIAKI MICHELE LINARIS DE OLIVEIRA EMERSON DOS SANTOS LEANDI ISABELE SALATA ALVES Comissão de licitação

Inabilitar a(s) seguinte(s) proponente(s):

67.156.943/0001-89

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 99/2021
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA
ROSANGELA MARTINEZ GONÇALVES PERRERA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SERGIO, LUIZ BORGES — Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando: a)o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;

RESULVE;
1 - Conceder, a partir de 22 de setembro de 2021 a 02 de outubro de 2021, 11 (onze) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora ROSANGELA MARTINEZ GONÇALVES PEREIRA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.583.000-7 - SSE/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 029.563.049-33, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Ipora, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, nomeada através da Portaria nº, 048/2008 de 18 de fevereiro

Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 22 de setembro de 2021 sistre-se. Publique-se. e Cumpra-se.

Incapatierse, Publique-se, e Cumpra Iporá-(PR), 24 de setembro de 2021. SÉRGIO LUIZ BORGES Prefeito Municipal

PORTARIA № 910/2021
REVOGA A PORTARIA № 187/2021 DE 18/02/2021 QUE CONTRATA A SERVIDORA
AGNES FILOMENA VILVERT DA SILVA, PARA O CARGO DE PROFESSOR EM
REGIME DE JORNADA SUPLEMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
SERGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de susa atribujose legais; RESOLVE; 1. REVOGAR a partir de 20 de setembro de 2021, a Portaria nº 187/2021 de 15

1 - REVOGAR a partir de 20 de setembro de 2021, a Portaria nº 187/2021 de 18 de fevereiro de 2021, que contratou a Servidora AGNES FILOMENA VILVERT DA SILVA, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3.121.603-6- SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº. 524.191.429-34, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aprovada em Concurso Público, nomeada através da Portaria nº. 182/2010, de 22 de março de 2010 para o cargo de PROFESSORA, contratada em regime de Jomada Suplementar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria deEducação e Cultura, na Escola Municipal Professora Geni Aparecida Giordano.

Il - Revogar a Portaria 187/2021 de 18 de fevereiro de 2021.

III - Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 20 de setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Ipora-(PR), 24 de setembro de 2021.

SERGÍO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná PORTARIA Nº. 275/2021

PONTARIA Nº. 2/5/2021
Concede Função Gratificada a Servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas arribulções legais, com base na Lei Complementar №. 090/2015,
R. R. 10 CONCEDER o percentual de 15% (quinze por cento), de Função Gratificada ao servidor VICTOR RYO KIMIYAMA, pontador da Cédula de Identidade № 6.573.569-5, ocupante do cargo de Provimento Eletivo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01 de setembro de 2021.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 23 de setembro de 2021.

PORTARIA Nº 277/2021

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor EDILSON BERTOUDO DUARTE, portador da Cédula le identidade Nº 4,238.753-3 e CPF nº. 527.106.619-34, brasileiro, ocupante do cargo

de Secretario Municipal de Administração, para responder como Fiscal do Convenio e Recursos, a ser firmado como Instituto Agua e Terra, visando à doação de monte en Como Roberto SERGIO RÁIMUNDO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.152.716-1 e CPF 608.534.558-37, brasileiro, ocupante do cargo de Secretario Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, para responder como Fiscal do Convenio e Recursos, a ser firmado com o Instituto Agua e Terra, visando à doação de um Caminhão Pipa. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 24 de

ALMIR DE ALMEIDA Prefeito Municipal

# de 2021. AI MIR DE AI MEIDA

Designa Servidores. O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas

leis@ilustrado.com.br

# Publicações legais

MARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI - PR - PODER LEGISLATIVI RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	926.927,77	-
Pessoal Ativo	926.927,77	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	770.471,29	-
Obrigações Patronais	156456,48	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-
Pensões	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	926.927,77	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTAD
promis constraint (forms, per ton	25 25 2 22 2	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	36.056.282,60	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	-	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	36.056.282,60	ē
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	926.927,77	2,57
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.163.376,96	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.055.208,11	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.947.039,26	5,40
1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de r	restos a pagar não processa	idos incritos em 31 de dezei



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320 e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br www.altoparaiso.pr.gov.br

### NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, **NOTIFICAMOS** os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

DATA	VALORES
24/09/2021	3.570,00
	3.570,00

Alto Paraíso, 24 de setembro 2021

DERCIO JARDIM JUNIOR

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

PREFEITURA MUNICIPAL PE DE L'ALLE SEADON DE PREFEITURA MUNICIPAL PE DE L'ALLE CONVOCAÇÃO № 29/2021
(PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO № 001/2018)

O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

T O R N A P U B L I CO"

1. - a convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL № 001/2018, homologado pelo DECRETO № 1098 de 02/02/2019

2. - que o candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, sito à Rua Santos Dumont nº 341, fundos, até o dia 01 de outubro de 2021.

3. - Que o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos:

a) Xerox e o original da Certidão de Casamento ou Nascimento;

b) Xerox e original do CPF ou de Gesamento ou Nascimento;

c) Xerox e original do CPF ou de Gesamento de Recursos Humanos desta municipalidade, sito à Rua Santos Dumontos de Compario de Certidão de Gesamento de Recursos Humanos desta municipalidade, sito à Rua Santos Portos de Original de Original de Gesamento de Nascimento;

b) Xerox e original do CPF ou de Gesamento de Recursos de Certidão de Justiça Eleitoral;

c) Xerox e original do Titulo Eleitoral;

d) Ultimo comprovante de votação ou Certidão da Justiça Eleitoral;

c) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

h) Atestado de apritidão física e mental, emitido pela junta médica do Município,

i) Xerox e Original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

i) Xerox e Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

i) Comprovante de Residência (Áqua ou Luz);

n) Declaração negativa de não acumulo de cargo ou Declaração de Acumulação Licita de Cargo;

CARGO: - NUTRICIONISTA - 40 HORAS/SEMANAIS

p) Declaração negativa de não acumulo de cargo ou Declaração de Acumulação Licita de CARGO: - NUTRICIONISTA - 40 HORAS/SEMANAIS Nº Ord. J. NOME 1. NO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
ATA DE ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 2
TOMADA DE PREÇO N.º 019/2021-PMI
PROCESSO n.º 124/2021-PMI
AS 24 (vinte e quatro) dias do mês de Setembro de 2021, as 10:00 horas, reuniu-se na sala de licitações, a comissão de licitação nomeada pela portaria 816/2021 para fins de abertura e análise das propostas de preços apresentadas pelas proponentes CONSTRUTORA LONGUINI LTDA Inscrita sob CNPJ: 16:514 870/0001-19, e a empresa SOTRAM-CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA inscrita sob CNPJ: 67.156,943/0001-89
Como não houve prazo recursal as empresas e a comissão de licitação deram continuidade a sessão de licitação para proceder a abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS das proponentes HABILITADAS, que ficou constada houve o comparecimento dos representantes das empresas CONSTRUTORA LONGUINI LTDA e SOTRAM-CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
APÓS a análise das propostas pela comissão de licitação, verificou-se que as proponentes SOTRAM —

CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA Após a análise das propostas pela comissão de licitação, verificou-se que as proponentes SOTRAM — CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA e a empresa CONSTRUTORA LONGUINI LTDA, apresentaram as propostas em conformidade com o previsto no editial em especial ao tiem12.1 e seguintes, tiens 13, 14, 16 e 17. propostas em conformidade com o previsto no edital em especial ao item12.1 e seguintes, itens 13, 14, 16 e 17 julgando assim devidamente classificadas.

O presidente da comissão leu em voz alta os preços propostos, compreendendo:
1–SOTRAM – CONSTRUTORA LONGUINI LTDA, valor proposto: R\$2.514.211,82.

1 – CONSTRUTORA LONGUINI LTDA, valor proposto: R\$2.505.406,21.

Fica declarada vencedora da presente licitação a empresa CONSTRUTORA LONGUINI LTDA, por apresentar o menor preço, o qual seja: R\$2.505.406,21.

menor preço, o qual seja: R\$ 2.505.406,21.

Por fim, por não estarem presentes todos representantes das proponentes e pela ausência de apresentação de recurso pelos mesmos, a comissão de licitação abre nos termos do art. 110, da Lei nº8.666/93, o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso, quanto ao julgamento dos documentos relativos as propostas de preços. [pora?Pr. 24 de Setembro de 2021.

idente da Comissão de licitação

Construtora longuini Itda nerson dos Santos Leandro Portaria 816/2021 Michele Linares de Oliveira portaria 816/2021

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÂ

estado do relatina.
ATA DE ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 2
TOMADA DE PREÇO N.º 020/2021-PMI
PROCESSO N.º 12/5/2021-PMI
Aos 12 (doze) días do mês de Agosto de 2021, as 15:00 horas, reuniu-se na sala de licitações, a comissão de

licitação noméada pela portaria 036/2021 para fins de abertura e análise das propostas de preços apresentadas pelas proponentes a empresa SOTRAM-CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA inscrita sob CNPJ: 67.156.943/0001-

s' empresa proponente deu continuidade a sessão de licitação para proceder a abertura do envelope nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS das proponente HABILITADA, que ficou constada houve o comparecimento do spresentante da empresa sotram-construtora e terraplenagem Itida. representante ua empresa sotram-construtora e terraplenagem ltda. Após a análise da proposta pela comissão de licitação, verificou-se que a proponente a empresa SOTRAM - CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, apresentou a proposta em conformidade com o previsto no edital em especial aos itens 12,1 e Termo de Referência, julgando assim devidamente classificadas.

presentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam, iguais ou até 10% (dez por cento) superiore: a proposta mais bem classificada, (art. 44, §1º da Lei Complementar nº 123). Ipora/Pr., 24 de Setembro de 2021.

Iporã/Pr, 24 de Scienta Gilberto Marciaki Presidente da Comissão de licitação Sotram – construções e terraplanage

Isabele Salata Alves Portaria 816/2021

Emerson dos Santos Leandro Portaria 816/2021 Michele Linares de Oliveira portaria 816/2021

### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS** DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

RUA PR NILSON FERREIRA

RESOLUCÃO 019/2021 RESOLUÇAO 019/2021 SUMULA: A Comissão de Escolha do Processo de Eleição de Suplentes ao Conselho Tutelar do Conselho Municipa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, reunidos no dia 23 de Setembro de 2021, para análise a prorrogação de prazos a eleição de Suplentes ao Conselho Tutelar dada pela Resolução 013/2021 de 10 de Agostr

de 2021 Georgia de 2021 CONSIDERANDO: A Lei Municipal 849/2007 de 27 de Abril de 2007 e a Lei Municipal 1701/2021 de 25 de Março

de 2021

O Regimento Interno que regulamenta as atividades do CMDCA, asseguradas na Lei Municipal 849/2007 de 27 de Abril de 2007 e na Lei federal 8.069 de 13 de Julho de 1980,
O disposto na Resolução 018/2021
RESOLVE:

RESOLVE: Art. 1º Aprovar a alteração da Resolução 013/2021 de 10 de Agosto de 2021, nos seguintes artigos: Art. 2º Onde se lê a eleição que acontecerá no dia 07 de Novembro de 2021 passa a ser a eleição que acontecer no dia 28 de Novembro de 2021

no dia 28 de Novembro de 2021

Att. 7º - Parágrafo Único - Fica prorrogada as inscrições por 10(dez) dias no período de 27 de Setembro de 2021

Att. 7º - Parágrafo Único - Fica prorrogada as inscrições por 10(dez) dias no período de 27 de Setembro de 2021

Att. 7º - Parágrafo Único - Fica prorrogação nesta data devido a renuncia de conselheiros da sociedade Civil junto ao CMDCA e a escolha de seu presidente e vice e a recomposição da Comissão do processo eleitoral da Escolha de Suplentes ao Conselho Tutelar, sendo esses os motivos do atraso na prorrogação do prazo de inscrições.

Att. 3º - Aprovar após os prazos estabelecidos as seguintes datas:

Dia 25 de Otutubro de 2021, publicação da lista dos nomes dos candidatos aprovados;

Dia 26 de Outubro de 2021, reunião com os candidatos para o sorteio;

Período de campanha 27 de Outubro de 2021 a 27 de Novembro de 2021, nos critérios estabelecidos na Resolução 113/0/201 de 10 de agosto de 2021 do CMDCA

013/2021 de 10 de agosto de 2021 do CMDCA

U13/2U21 de 10 de agosto de 2U21 do CMDCA
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Iporã – Pr. 23 de Setembro de 2021
COMISSÃO DE ESCOLHA;
Presidente: Diroc Alves da Silva de Paula
Secretária: Cintal Siquerolo Oseliere
Membro: Waldemar Alves

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

www.ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADA DE CONTRATO
CONTRATO TO E CONTRATO
CONTRATO TO HN \*0 34/2021
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARIA HELENA;
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARIA HELENA;
CONTRATANTA: CIDINEIA DA SILVA
OBJETO: prestação de serviços como "Professor (20 horas)", visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fundamentado pela Lei Complementar n° 018/2009, de 23 de março de 2009;
INICIO DE CONTRATO: 22 de setembro de 2021;
VALOR MENSAL: R\$1-443,12 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos);
PRAZO: até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado caso necessário;
FUNDAMENTAÇÃO: Processo Seletivo Municipal, conforme edital n° 001/2021.
Maria Helena-PR, 22 de setembro de 2021.
MARILO RANCER MAROUES
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO RH N° 031/2021
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARIA HELENA;
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARIA HELENA;
CONTRATANO (A): ENEISA SILVES DA SILVA
OBJETO: prestação de serviços como "Vigia (40 horas)", visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fundamentado pela Lei Complementar nº 018/2009, de 23 de março de 2009;
INICIO DE CONTRATO: 22 de setembro de 2021;
VALOR MENSAL: R\$1.253,76 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos);
PRAZO: até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado caso necessário;
FUNDAMENTAÇÃO: Processo Seletivo Municipal, conforme edital nº 002/2021.
Maria Helena-PR, 22 de setembro de 2021.
MARION RANCER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO RH N° 33/202
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARIA HELENA;
CONTRATANDE: MUNICIPIO DE MARIA HELENA;
CONTRATANDA: ROSILENE PEREIRA DOS SANTOS
OBJETO: prestação de serviços como "Professor (20 horas)", visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fundamentado pela Lei Complementar n° 018/2009, de 23 de março de 2009;
INICIO DE CONTRATO: 22 de setembro de 2021;
VALOR MENSAL: R\$1 443,12 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos);
PRAZO: até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado caso necessário;
FUNDAMENTAÇÃO: Processo Seletivo Municipal, conforme edital n° 001/2021.
Maria Helena-PR, 22 de setembro de 2021.
MARLON RANCER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO RH N° 32/2021
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARIA HELENA:
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARIA HELENA:
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LIMA SIQUEIRA
OBJETO: prestação de serviços como "Professor (20 horas)", visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, fundamentado pela Lei Complementar nº 018/2009, de 23 de março de 2009;
INICIO DE CONTRATO: 10 de setembro de 2021;
VALOR MENSAL: R\$1-443,12 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos);
PRAZO: até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado caso necessário:
FUNDAMENTAÇÃO: Processo Seletivo Municipal, conforme edital n° 001/2021.
Maria Helena-PR, 10 de setembro de 2021.
MARION RANCER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 392/2021 RELATÓRIO DE VIAGEM DESTINO: MARINGÁPR SAIDA: 21/09/2021 ás 08:00 horas RETORNO:21/09/2021 ás 17:00 horas



# **MUNICIPIO DE PEROBAL**

ESTADO DO PARANÁ

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo nº1 Ref: CONTRATO Nº17/2021.

Contratante: Município de Perobal

Contratado: REGINALDO APARECIDO RODRIGUES.

Cláusula Primeira: Fica alterado o prazo de vigência disposto na Clausula Quarta do presente contrato, encerrando-se em 17 de março de 2022. Cláusula Segunda: Fica acrescido na clausula terceira o valor total de R\$

5.061.48 (cinco mil sessenta e um reais e guarenta e oito centavos), ao valor inicialmente firmado, a serem pagos a mensalmente a quantia de R\$ 843,51 (oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos) referente a prorrogação do prazo de vigência disposto na clausula primeira do presente CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes da prestação de serviços deste

contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, sendo alterada a CLÁUSULA QUINTA do presente contrato:

07.00	FUNDO MUNICIPAL DE
	SAUDE DE PEROBAL
07.01	Fundo Municipal de Saúde
	de Perobal
1030113002.043	Manutenção das Atividades
	da Saúde
243/3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE
	TERCEIROS - PESSOA
	FISICA - 1248
FONTE	0

CLÁUSULA QUARTA: Ratificam-se as demais clausulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento

Data: 17/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA № 276/2021.
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão nº27/2.021 PMP.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

KESOLVE:
Art. 1º. Tica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão nº 27/2.021 PMP, objetivando à Contratação de empresa para fornecimento diário de combustiveis (Etanol, gasolina comum, diesel S-10 e ofeo diesel) na sede do município, para os veiculos da frota da Prefeitura Municipal de Perobal, tendo sido declarada vencedora a(s) empresa(s) abaixo específicadas, nos termos da ata anexada no referido processo:

VALOR TOTAL (R\$)

VENCEDORES VALOR TOTAL (R\$)
AUTO POSTO CAVALO BRANCO LTDA. 809.850,00
PEROBAL AUTO POSTO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA 484.657,50
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, em 24 de setembro de 2021.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Contrato Perobal Contrato nº 11/2021.

Contratante: Município de Perobal Contratado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO - CCPI VALE DO PIQUIRI ABCD – SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP. Objeto: contratação dieta de COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO - CCPI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP, inscrita sob CNPJ n.º 81.099.491/0001-71, credenciada no chamamento público n.º 004/2021, para administrar com exclusividade o pagamento dos esvidores públicos municipais ativos, estatutários, celetistas, cargos em comissão e agentes políticos da Administração Direta. Vigência: 14/09/21 a 14/03/24.

Fundamentação: Inexigibilidade nº14/2021.

# **MUNICIPIO DE PÉROLA**

Estado do Paraná PORTARIA Nº 433/2021

Concede Auxilio Natalidade ao servidor PAULO FERNANDO TRAVAIN BENTO, e da outras providencias. A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido no Artigo 285, da Lei Complementar nº 002, de 12 de Abril de 2010 (Estatuto dos Servidores Publico do Município de Pérola), RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxilio Natalidade ao servidor PAULO FERNANDO TRAVAIN BENTO, matrícula nº 2455-4, ocupando o cargo de Diretor do Departamento de Compras e Licitação, lotado no Gabinete do Prefeito, pelo nascimento de seu filho Pedro Gabarrão Travain ocorrido no día 20 de Setembro de 2021.

Art. 2º Esta Potraria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

VALDETE CUNHA
Prefeita



CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA nº 356/2021

SUAMY CARLA PARO GERON

Umuarama - PR, 22 de Setembro de 2021.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR a Sra. SUAMY CARLA PARO GERON, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob nº 9.759.963-7 SESP PR, selecionada através de Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital nº 001/2021, para ocupar cargo por prazo determinado de  ${\bf ENFERMEIRO}$ INTERVENCIONISTA - com carga horária de 36 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na Base Descentralizada do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, área de abrangência da 11ª Regional de Saúde, a contar o efetivo exercício a partir de 27 de Setembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

CELSO LUIZ POZZOBOM PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 357/2021

Concede Adicional de Insalubridade à funcionária SUAMY CARLA PARO GERON

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao funcionário SUAMY CARLA PARO GERON, portadora da Cédula de  $Identidade \ R.G. \ sob \ n^o \ 9.759.963-7 \ SESP \ PR, \ nomeado \ para \ o \ emprego \ público \ de \ provimento \ por \ prazo$ determinado, de ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA - 36 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na base descentralizada desse serviço de urgências na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, ADICIONAL INSALUBRIDADE no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo federal vigente, em consonância com as disposições do artigo 192 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, para viger a partir de 27.09.2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR. 22 de Setembro de 2021.

CELSO LUIZ POZZOBOM PRESIDENTE DO CIUENP

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 05 AO CONTRATO DE COMPRA Nº 048/2021
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita
no CNPL nº 77.870 475/0001-63, denominada de CONTRATANIE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol,
164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.
JOSE CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132 2712-1-85PPR, e do CPFIMP nº 409.020 de A9-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionilio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade
de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTATADA empresa
AZMSJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIF. LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.509,249/0001-02, com sede à AV.
MARCIONILIO PEREIRA DOS SANTOS, nº 508, CENTRO - 87555-000 na cidade de SÃO JORGE DO PATROCINIO,
Estado do PR, neste ato representado pelo Sr. MARCOS IVAN APARECIDO CANOVA, portador do RG, nº 5.782.687-68
SSP/PR, e do CPF/MF nº 762.098,559-49, residente e domiciliado à AV. Rio Grande do Notre 3011 na cidade de
Umuarama, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Pregão nº 9/2021,
Processo nº 37, data da homologação da licitação 26/02/2021, cuplo o objetio: AQUISICÃO DE COMBUSTIVES
(GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM E DIESEL S10) E AQUISIÇÃO DE ARLA 20 LTS, PARA ABASTECIMENTO
DE VEICULOS E MAQUINARIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO
PARANÁ, mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Primeira – Do Valor Contratul
Fica estabelecido o equilibrio econômico - financeiro do Contrato nº 048/2021, conforme prevê a Lei 8.666/93 da
alteração de contratos, Artigo 37, Inicas do 65, inciso 2, Alinea "d" da Constituição Federal.
Abaixo a tabela dos valores atualizados após esse Termo:
TIEM SALDO DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS V. UNITITÁRIOQUANT. ÍNDICE DE REAJUSTE EM
PERCENTUAL
4 4.278

11.334,01 5.64 3.4862% 5.87

VALOR DO CONTRATO VALOR DO ADITIVO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO R\$ 1.885,280,83 R\$ 11.334,01 R\$ 1.896,614, 84

Clausula Segunda - Das Ratificações

Permanecem ratificadas as demais clâusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Tendro Aditivo.

Clausula Terceira - Do Foro Competente Termo Aditivo.

Clausula Terceira — Do Foro Competente

Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a serem dirimidas as eventuais
desavenças no cumprimento do presente Contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma,
na presença de duas testemunhas que também o assiama.

São Jorge do Patrocínio-PR, 24 de setembro de 2021.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

DECRETO Nº. 102/2021 CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE ao Servidor Público Sr. CLOVIS MARREIRO, e dá

CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE ao Servición Publico St. CLOVIS MARREIRO, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o resultado da Perícia Médica realizada pela Junta Médica Oficial do Município, nomeada através da Portaria nº 92/2021 de 17 de março de 2021,

CONSIDERANDO o processo de Aposentadoria por Invalidez Permanente em favor do Servidor Público SR. CLOVIS MARREIRO.

MARREIRO.
DECRETA.
DECRETA.
Art. 19. Fica concedida APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMAMENTE ao Servidor Público Sr. CLOVIS
MARREIRO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.782.232-9 SSP/PR, ocupante do Cargo de
Provimento Eletivo de TRATORISTA, Matrícula nº, 318-2, com proventos mensais e integrais, conforme od olsposto no
Art. 40, \$1º, Iniciso I, da Constituição Federal, C/C Art. 6º-A, da EC C41/03 – Emenda 70/2012 – COMUM, no montante
de R\$ 1.818,52 (um mil, oltocentos e dezoito reais e cinqüenta e dois centavos), a serem pagos ao Servidor a partir
de 01 de setembro de 2021, sendo os primeiros 60 (sessentat dias), no período de 01 de setembro de 2021 à 31
de outubro de 2021 perceberá seus proventos do erário público em conformidade com os Acórdãos nº, 1.223/06 e
1.491/06, e a partir de 01 de novembro de 2021 será custeado pelo SERVIPREV - Fundo de Previdência do Município
de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná.
Art. 2º. A aposentadoria do Servidor foi concebida em conformidade com o Art. 40, §1º, Inciso I, da Constituição
Federal, C/C Art. 6º-A, da EC 41/03 – Emenda 70/2012 – COMUM; invalidez permanente; forma de reajuste dos
proventos com paridade aos servidores da ativa; forma de proventos: Integral.
Art. 3º, Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, "ad referendum" de Egrégio Tribunal de Contas do
Estado do Paraná (art. 10. V. do Regimento Integra do Tribural de Contas do Estado do Paraná).
EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 24 de setembro
de 2021.

de 2021. JOSÉ CARLOS BARALDI Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO DECRETO Nº. 103/2021 CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE ao Servidor Público Sr. ADALBERTO RIBEIRO

CUNUEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE ao Servidor Público Sr. ADALBERTO RIBEIRO SOARES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, CONSIDERÂNDO o resultado da Perícia Médica realizada pela Junta Médica Oficial do Município, nomeada através da Potaria nº, 92/2021 de 17 de março de 2021, CONSIDERÂNDO o processo de Áposentadoria por Invalidez Permanente em favor do Servidor Público SR. ADALBERTO RIBEIRO SOARES, DECRETA:

ADALBERTO RIBEIRO SOARES,
DECRETA:
Ant. 19. Fica concedida APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMAMENTE ao Servidor Público Sr. ADALBERTO
RIBEIRO SOARES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº, 3.133.269-9 0SSP/PR, ocupante do
Cargo de Provimento Efetivo SERVENTE DE SERVICOS GERAIS, MATRICULA Nº, 150-3, com proventos mensais e
integrais, conforme o disposto no Art. 40, §1º, Inciso I, da Constituição Federal, CIC Art. 6º-A, da EC 41/03 - Emenda
70/2012 - COMUM, no montante de R\$ 1.710,72 (um mil, setecentos e dez reais e setenta e dois centavos), a serem
pagos ao Servidor a partir de 01 de setembro de 2021, sendo os primeiros 60 (essesnat dias), no período de 01 de
setembro de 2021 à 31 de outubro de 2021 perceberá seus proventos do erário público em conformidade com os
Acórdãos nº, 1.223/06 e 1.491/06, e a partir de 01 de novembro de 2021 será custeado pelo SERVIPREV - Fundo de
Previdência do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná.
Art. 2º. A aposentadoria do Servidor foi concebida em conformidade com o Art. 40, §1º, Inciso I, da Constituição
Federal, C/C Art. 6º-A, da EC 41/03 - Emenda 70/2012 - COMUM; invalidez permanente; forma de reajuste dos
proventos com paridade aos servidores da ativa; forma de proventos: integral.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, "ad referendum" do Egrégio Tribunal de Contas do
Estado do Paraná (art. 10. V. do Regimento Intermo do Triburlal de Contas do Estado do Paraná).
EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 24 de setembro
de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná PORTARIA Nº 291/2021, de 24 de setembro de 2021. INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais: CONSIDERANDO, o disposto no §8º. do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal nº. 085/2005 de 29 de Dezembro de 2005 que regulamenta o Art. 31 da Lei Municipal nº. 412/93 de 21 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO, o disposto no §8°. do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal nº. 085/2005 de 29 de Dezembro de 2005 que regulamenta o Art. 31 da Lei Municipal nº. 41/29/3 de 21 de dezembro de 1993, R E S O L V E:
Art. 1º INSTITUIR Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, a fim atuar nas avaliações que os servidores públicos municipais necessitam para cumprimento de Estatigio Probatório de 3 anos, e também nas avaliações de biénio destinadas ao avanço horizontal na carreira conforme lei de cargos, carreira e salários.
a) RICARDO RUIZ PIMENTA, brasileiro, casado, portador do RG/Cl nº. 7.501.053-2 SSP/PR, ocupante De Provimento Eteltizo de Foncimento Eteltizo de Foncimento Eteltizo de Provimento Eteltizo de Provimento Eteltizo de Provimento Eteltizo de Nativaliar Administrativo, Matricula nº. 39-9.
BIRLAINE FERREIRA FREDERICO BLASQUES, brasileira, casada, portadora do RG/Cl nº. 0.10.10.07.07.09.
SIRLAINE FERREIRA FREDERICO BLASQUES, brasileira, casado, portador do RG/Cl nº. 6.37-8; c.)

JOSE CARLOS PAULINO DUARTE, brasileiro, casado, portador do RG/Cl nº. 6.034.366-7. SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Mutriconista, Matricula nº. 22-7;
d) MARCIA REGINA MARQUES PERES, brasileira, casada, portadora do RG/Cl nº. 6.708.664-3, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Mutriconista, Matricula nº. 321-2;
e) LILIAN APARECIDA BERGAMIN NICOLAU, brasileira, casada, portadora do RG/Cl nº. 7.865.222-5 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Portessor de Educação Infantil 40 horas semanis, Matricula nº. 246-1.
Art. 2º. As decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta dos integrantes desta Comissão, comanteção ao cumprimento da Legislação Municipal, devendo apresentar parecer por escrito do resultado de suas análises, que direcionarão as actoes da Administração sobre a aprovação ou não dos servidores avaliados seja para cumprimento do Estágio Probatório o Avaliação bienal para avanço horizontal na carreira.
Art. 3º. Os trabalhos prestados por esta Comissão não cacarretarão ônus

CONCEDE Férias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 9º da Lei Municipal nº. 410/03. § único do Art. 2º da Lei Municipal nº. 410/03. § único do Art. 2º da Lei Municipal nº. 410/03. § único do Art. 2º da Lei Municipal nº. 410/03. § único do Art. 2º da Lei Municipal nº. 410/03. § único do Art. 2º da Lei Municipal nº. 410/03. § 610/03. §

Pretieto Municipai

PORTARIA Nº, 292/2021, de 24 de setembro de 2021.

DESIGNA: servidora pública para Gestão de Convênios e dá outras providências.

O Pretieto Municipai de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L VE.

R E S O L VE.

Art. 1º, DESIGNAR a servidora pública Sra. CRISTINA DE ALMEIDA LAVERDE, brasileira, maior, portadora do RG.

Art. 1º, DESIGNAP a servidora pública Sra. CRISTINA DE ALMEIDA LAVERDE, brasileira, maior, portadora do RG.

Art. 1º, 9.636.154-8 ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, Classe VI, padrão GP, lotada

4 – Secretaria Municipal de Fazenda, 05 – Departamento de Contabilidade, 2.056 – Manutenção e Encargos do

Departamento de Contabilidade, para a partir de 27 de setembro de 2021, responder e atuar junto ao Município de São

Jorge do Patrocínio – PR, como GESTORA DE CONVÊNIOS firmados com a União e com o Estado, dos quais deverá

cadastrar, acompanhar e efetuar a devida Prestação de Contas, obedecendo rigorosamente os termos estabelecidos

nos convênios firmados. Também desempenhar ás atividades necessárias para o bom e fiel cumprimento da função, e andamento do setor. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário JOSÊ CARLOS BARALDI Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
TERMO DE DISPENSA N.º 093/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 205/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 205/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRESENTES PARAOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
EM COMEMORAÇÃO AO DIA DOS PROFESSORES DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, inciso II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93E DEMAIS REGRAMENTOS FERTINENTES.
FORNECEDOR: ECO STORE – PAPELARIA PRESENTES E CONVENIÊNCIA LTDA.
CNPJ. N° 37.082.371/0001-70.

VALOR: RS 2.189,60 (dois mil cento e citenta e nove reais e sessenta centavos). SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. São Jorge do Patrocínio, 24 de setembro de 2021. JOSÉ CARLOS BARALDI

TERMO DE DISPENSA N.º 094/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 206/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PARA A ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA DE MELO DO MUNICÍPIO
DE SÃO JORGE DO PATROCINIO-PR.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, inciso II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93E DEMAIS REGRAMENTOS
DEDITINENTES

ERTINENTES. ORNECEDOR: M P DOS SANTOS ELETROMÓVEIS.

FORNECEDOR: M P DOS SANTOS ELETROMOVEIS.
CNPJ. Nº 66.282.843/0001-04.
VALOR: R\$ 3.590.00 (três mil quinhentos e noventa reais).
SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
São Jorge do Patrocinio, 24 de setembro de 2021.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

leis@ilustrado.com.br

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2021
Pelo presente Termo de Homologação, eu, Taketoshi Sakurada, Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, nos termos do art. 38, VII, embos da Lei Federal n° 8,666/93, do art. 90, I da Lei Estadual nº 15.608/07, faço saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidadas legais, e considerando o Termo de Adjudicação e o Pareor Jurídico exarados, HOMOLOGO a içidação acima descrita, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO PRIMÁRIA EM ESTRADA QUE LIGA A SEDE DO MUNICIPIO DE TUNERAS DO OESTE AO DISTRITO DE APARECIDA DO GESTE - CONTRATO DE REPASSE N° 890856/2019/MAPA/CAIXA, em favor da licitante R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LITDA EPP (CNPL) n° 04.375.328/0001-43), com proposta no valor de R\$539.730,82 (quinhentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta reais e cilenta e dois certavos).
Publique-se, e após encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabiveis.
Tuneiras do Oeste/PR, 23 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

arana HAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2021
A Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o edital de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS OU PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA SANTA CASA MUNICIPAL DE SAUDE E NAS UNDE ES SOAS PROMEDES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O credenciamento dos possíveis interessados se dará a partir do dia 28 de setembro de 2021 atúnico de 30 de 10 de

ao caso.

Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 − Centro, CEP
87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-1301, através do acesso ao link do Portal da Transparência
no site www.tuneirasdooeste.prgov.br. ou através do e-mail licitacao@tuneirasdooeste.prgov.br.
Tuneiras do Oeste, 24 de setembro de 2021.
JULIANA C. SANTOS TAMURA BISPO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portata nº 216/2021

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE Estado do Paraná

### Decreto nº 348/2021 de 04/08/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 111/2020 de 10/12/2020.

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédi Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 596.663,85 (quinhentos e noventa e seis mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

<u>Suplementação</u>		
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLIC	os
05.005.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
05.005.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
05.005.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
05.005.15.452.0008.0.000.	Programa de Conservação dos Logradouros Públicos	
05.005.15.452.0008.1.018.	EQUIPAMENTOS E OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS DO PERIMETRO URBANO	
- 4.0.00.00.00.00	01507 DESPESAS DE CAPITAL	
- 4.4.00.00.00.00	01507 INVESTIMENTOS	
- 4.4.90.00.00.00	01507 APLICAÇÕES DIRETAS	
664 - 4.4.90.51.00.00	01507 OBRAS E INSTALAÇÕES	190.048,15
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
06.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.001.12.122.0006.0.000.	Programa de Ensino Fundamental	
06.001.12.122.0006.2.025.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
- 3.0.00.00.00.00	01107 DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	01107 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	01107 APLICAÇÕES DIRETAS	
216 - 3,3,90,39,00,00	01107 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	12.988,54
	JURÍDICA	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
06.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
06.001.12.361.0006.0.000.	Programa de Ensino Fundamental	
06.001.12.361.0006.1.029.	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO	
	FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLA	
- 4.0.00.00.00.00	31148 DESPESAS DE CAPITAL	
- 4.4.00.00.00.00	31148 INVESTIMENTOS	
- 4.4.90.00.00.00	31148 APLICAÇÕES DIRETAS	
229 - 4.4.90.51.00.00	31148 OBRAS E INSTALAÇÕES	156.872,41
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	****	alataali aasii li
07.001.10.000.0000.0.000	0.41	
07.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
07.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
07.001.10.301.0014.0.000.	Programa de Atendimento Geral a Saúde	
07.001.10.301.0014.2.034.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO AB - PAB FIXO	
- 3.0.00.00.00.00	494 DESPESAS CORRENTES	
2 2 00 00 00 00	404 OFFIDA & DESPESA & CORDENIES	

- 4.0.00.00.00.00	31148 DESPESAS DE CAPITAL	
- 4.4.00.00.00.00	31148 INVESTIMENTOS	
- 4.4.90.00.00.00	31148 APLICAÇÕES DIRETAS	
229 - 4.4.90.51.00.00	31148 OBRAS E INSTALAÇÕES	156.872,41
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
		alaraak aasa ka
07.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
07.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
07.001.10.301.0014.0.000.	Programa de Atendimento Geral a Saúde	
07.001.10.301.0014.2.034.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO AB - PAB FIXO	
- 3.0.00.00.00.00	494 DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	494 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	494 APLICAÇÕES DIRETAS	
349 - 3.3.90.30.00.00	494 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
09.001.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
09.001.27.811.0000.0.000.	Desporto de Rendimento	
09.001.27.811.0016.0.000.	Programa de Promoção do Esporte e do Lazer	
09.001.27.811.0016.1.042.	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES	
- 4.0.00.00.00.00	01507 DESPESAS DE CAPITAL	
- 4.4.00.00.00.00	01501 INVESTIMENTOS	
- 4.4.90.00.00.00	01501 APLICAÇÕES DIRETAS	
581 - 4.4.90.51.00.00	01504 OBRAS E INSTALAÇÕES	136.754,75

Edifício da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste Paraná, em 04 de agosto de 2021.

TAKETOSHI SAKURADA

Total Suplementação:

Atigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data

596.663,85

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

# Decreto nº 352/2021 de 25/08/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras

O Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 111/2020 de 10/12/2020.

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédi Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 271.941,10 (duzentos e setenta e um mil novecentos e quarenta e um reais e dez centavos), destinado ao reforço das seguintes

Dotações Orçamentárias.		
<u>Suplementação</u>		
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
07.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
07.001.10.301.0014.0.000.	Programa de Atendimento Geral a Saúde	
07.001.10.301.0014.2.045.	TRANSFERÊNCIA AO CONSORCIO DE SAÚDE E SAMU	
- 3.0.00.00.00.00	31018 DESPESAS CORRENTES	
- 3.1.00.00.00.00	31018 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
- 3.1.71.00.00.00	31018 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	
	MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	
661 - 3.1.71.70.00.00	31018 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	22.000,0
	PÚBLICO	
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
07.001.10.301.0000.0.000. 07.001.10.301.0014.0.000.	Atenção Básica Programa de Atendimento Geral a Saúde	
07.001.10.301.0014.0.000.	TRANSFERÊNCIA AO CONSORCIO DE SAÚDE E SAMU	
- 3.0.00.00.00.00	31018 DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	31018 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 31018 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	
- 3.3.71.00.00.00		
((2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	10,000,0
662 - 3.3.71.70.00.00	31018 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	10.000,0
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
07.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
07.001.10.301.0014.0.000.	Programa de Atendimento Geral a Saúde	
07.001.10.301.0014.2.045.	TRANSFERÊNCIA AO CONSORCIO DE SAÚDE E SAMU	
- 3.0.00.00.00.00	31018 DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	31018 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.72.00.00.00	31018 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A	
3.3.72.00.00.00	CONSÓRCIOS PÚBLICOS	
663 - 3 3 72 30 00 00	31018 OUTDOS SERVICOS DE TERCEIROS DESSOA	200.00

	663 - 3.3.72.39.00.00	31018 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	200.000,00
		JURÍDICA	
11.00	0.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.00	1.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
11.00	1.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
11.00	1.20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária	
11.00	1.20.608.0078.0.000.	MECANIZAÇÃO AGRICOLA	
11.00	1.20.608.0078.2.069.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E CONTRIBUIÇÃO À	
		EMATER	
	- 3.0.00.00.00.00	48287 DESPESAS CORRENTES	

48287 APLICAÇÕES DIRETAS 659 - 3.3.90.30.00.00 48287 MATERIAL DE CONSUMO 39.941,10 Total Suplementação: 271.941,10

Atigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data Edifício da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

TAKETOSHI SAKURADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE Estado do Paraná Exercício: 2021

### Decreto nº 351/2021 de 25/08/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras

O Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 111/2020 de 10/12/2020.

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédi Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 879.523,30 (oitocentos e setenta e nove mil quinhentos e vinte e três reais e trinta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orcamentárias.

03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO	
03.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
03.001.04.122.0019.0.000.		Programa de Apoio Administrativo	
03.001.04.122.0019.2.007.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
- 3.0.00.00.00.00	01000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	01000	APLICAÇÕES DIRETAS	
36 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	10.00
		FÍSICA	
0.4.000.00.000.0000.0.000		CECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E EN ANCAC	

Administração
Administração Financeira
Programa de Apoio Administrativo
MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TESOURARIA
01504 DESPESAS CORRENTES
01504 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 3.3.00.00.00.00 - 3.3.90.00.00.00 87 - 3.3.90.47.00.00 01504 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

05.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS 05.007.00.000.0000.0.000 DIVISÃO DE SERVICO RODOVIARIO 05.007.26.000.0000.0.000 Transporte Transporte Rodoviário 05.007.26.782.0000.0.000 Programa de Conservação e Manutenção Viária MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO 05.007.26.782.0012.0.000. 05.007.26.782.0012.2.022 - 3.0.00.00.00.00 01511 DESPESAS CORRENTES - 3.3.00.00.00.00 01511 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 01511 APLICAÇÕES DIRETAS - 3.3.90.00.00.00

01511 MATERIAL DE CONSUMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Educação
Ensino Fundamental 

06.001.12.361.0006.0.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS 06.001.12.361.0006.2.027 - 3.0.00.00.00.00 101 DESPESAS CORRENTES - 3.1.00.00.00.00 101 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 101 APLICAÇÕES DIRETAS
101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 233 - 3.1.90.11.00.00

CIVIL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Educação Ensino Fundamental 06.001.12.361.0006.0.000 06.001.12.361.0006.2.027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS 101 DESPESAS CORRENTES 101 DESPESAS CORRENTES
101 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
101 APLICAÇÕES DIRETAS
101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - 3.1.00.00.00.00 - 3.1.90.00.00.00 - 3.1.90.13.00.00

06.000.00.000.0000.0.000. 06.001.00.000.0000.0.000. 06.001.12.000.0000.0.000. Educação Ensino Fundam 06.001.12.361.0000.0.000 Programa de Ensino Fundamental EnSINO FUNTAMENTAL-RECEITAS TRIBUTÁRIAS 104 DESPESAS CORRENTES 104 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 06.001.12.361.0006.0.000. 06.001.12.361.0006.2.030. - 3.0.00.00.00.00 - 3.3.00.00.00.00 - 3.3.90.00.00.00 104 APLICAÇÕES DIRETAS 256 - 3.3.90.30.00.00 104 MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Educação
Educação Infantil
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
MANUTERÇÃO DAS ATIVIDADE DOS CMEI CRECHE
102 DESPESAS CORRENTES 06.001.12.000.0000.0.000 06.001.12.365.0000.0.000 06.001.12.365.0190.0.000 06.001.12.365.0190.2.032 - 3.0.00.00.00.00 - 3.1.00.00.00.00 - 3.1.90.00.00.00

102 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 102 APLICAÇÕES DIRETAS 102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 285 - 3.1.90.11.00.00 CIVIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Educação
Educação Infantil
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DOS CMEI CRECHE
103 DESPESAS CORRENTES 06.000.00.000.0000.0.000

103 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 103 APLICAÇÕES DIRETAS - 3.3.90.00.00.00 293 - 3.3.90.30.00.00 103 MATERIAL DE CONSUMO 07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 07.001.00.000.0000.0.000.

07.001.10.000.0000.0.000 07.001.10.301.0000.0.000 Programa de Atendimento Geral a Saúde MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO AB - PAB FIXO 07.001.10.301.0014.2.034. - 3.0.00.00.00.00 494 DESPESAS CORRENTES

- 3.3.00.00.00.00 - 3.3.90.00.00.00 494 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 494 APLICAÇÕES DIRETAS 349 - 3.3.90.30.00.00 494 MATERIAL DE CONSUMO 07.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 07.001.00.000.0000.0.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 07.001.10.000.0000.0.000 07.001.10.301.0000.0.000 Atenção Básica 07.001.10.301.0014.0.000 Programa de Atendimento Geral a Saúde MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AIH HOSPITALAR 07.001.10.301.0014.2.039 - 3.0.00.00.00.00 01496 DESPESAS CORRENTES - 3.3.00.00.00.00 01496 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

01496 APLICAÇÕES DIRETAS 01496 MATERIAL DE CONSUMO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Atenção Básica Programa de Atendimento Geral a Saúde MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL

- 3.1.00.00.00.00 01303 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 3.1.90.00.00.00 01303 APLICAÇÕES DIRETAS 388 - 3.1.90.11.00.00 01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 07 000 00 000 0000 0 000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 07.001.00.000.0000.0.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.000.0000.0.000 Atenção Básica 07.001.10.301.0000.0.000 07.001.10.301.0014.2.044 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC 29 01303 DESPESAS CORRENTES 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA - 3.3.00.00.00.00 - 3.3.90.00.00.00 - 3.3.90.00.00.00 394 - 3.3.90.36.00.00

FÍSICA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Saúde
Atenção Básica
Programa de Atendimento Geral a Saúde
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE - EC 29
01300 DESPESAS CORRENTES
01300 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
01300 APLICACIÓNS DIMETAS

- 3.3.00.00.00.00 - 3.3.90.00.00.00 01303 APLICAÇÕES DIRETAS 397 - 3.3.90.39.00.00 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 07.000.00.000.0000.0.000. 07.001.00.000.0000.0.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 07.001.10.000.0000.0.000 07.001.10.301.0000.0.000. Atenção Básica 07.001.10.301.0014.0.000. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC 29

- 3.0.00.00.00.00 01303 DESPESAS CORRENTES 01303 APLICAÇÕES DIRETAS 399 - 3.3.90.40.00.00 01303 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 07.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 07.001.10.000.0000.0.000. Atenção Básica 07.001.10.301.0000.0.000. 07.001.10.301.0014.0.000. Programa de Atendimento Geral a Saúde 07.001.10.301.0014.2.116. INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL DO APSUS E SAÚDE BUCAL

- 3.0.00.00.00.00

2494 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 2494 APLICAÇÕES DIRETAS - 3.3.00.00.00.00 417 - 3.3.90.39.00.00 <sup>2494</sup> OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER 09.001.27.000.0000.0.000 Desporto e Lazer Desporto de Rendimento 09.001.27.811.0000.0.000 Programa de Promoção do Esporte e do Lazer CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES 09.001.27.811.0016.1.042. - 4.0.00.00.00.00 802 DESPESAS DE CAPITAL - 4.4.00.00.00.00 802 INVESTIMENTOS

2494 DESPESAS CORRENTES

802 APLICAÇÕES DIRETAS 802 OBRAS E INSTALAÇÕES Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º des mento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo,

03.000.000.0000.0000.0000 03.001.00.000.0000.0000 03.001.04.000.0000.0000 03.001.04.122.00019.000 03.001.04.122.0019.000 - 3.000.000.00 - 3.000.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO Administração Geral Programa de Apoio Administrativo MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 0 DESPESAS CORRENTES 01000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 3.3.00.00.00.00 - 3.3.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS 10000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS
GABINETE DO DIRETOR

Encargos Especiais Serviço da Dívida Interna

de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

04.001.28.843.0019.0.000. 04.001.28.843.0019.2.011 Programa de Apoio Administrativo JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA 01000 DESPESAS CORRENTES - 3.0.00.00.00.00 - 3.2.00.00.00.00 01000 JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA - 3.2.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS 67 - 3.2.90.21.00.00 01000 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 150.000,00 05.000.00.000.0000.0.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DIVISÃO DE SERVICO RODOVIARIO 05.007.00.000.0000.0000. 05.007.26.000.0000.0.000. Transporte Transporte Rodoviário 05.007.26.782.0000.0.000

- 3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES 01000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 3.3.00.00.00.00 - 3.3.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS 01000 MATERIAL DE CONSUMO I: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS 169 - 3.3.90.30.00.00 05.000.00.000.0000.0.000. 05.007.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE SERVICO RODOVIARIO DIVISAO DE SERVICO RODOVIARIO
Transporte
Transporte Rodoviário
Programa de Conservação e Manutenção Viária
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO
01511 DESPESAS CORRENTES 05.007.26.000.0000.0.000. 05.007.26.782.0000.0.000

Programa de Conservação e Manutenção Viária MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO

05.007.26.782.0012.0.000

05.007.26.782.0012.2.022

50.000.00

30.000,00

www.elotech.com.br

50.000,00

70,000,00

250.000,00

879.523,30

10.000.00

05.007.26.782.0000.0.000. 05.007.26.782.0012.0.000. 05.007.26.782.0012.2.022. - 3.0.00.00.00.00 - 3.3.00.00.00.00 01511 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 01511 APLICAÇÕES DIRETAS 174 - 3.3.90.39.00.00 01511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 50.000,00 JURÍDICA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS 05.000.00.000.0000.0.000 05.007.00.000.0000.0.000 DIVISÃO DE SERVICO RODOVIARIO

05.007.26.000.0000.0000. 05.007.26.782.0000.0000. 05.007.26.782.0012.0.000. Transporte Transporte Rodoviário Programa de Conservação e Manutenção Viária MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO 05.007.26.782.0012.2.022. - 3.0.00.00.00.00 01504 DESPESAS CORRENTES - 3.3.00.00.00.00 01504 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 3.3.90.00.00.00 01504 APLICAÇÕES DIRETAS 01504 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 179 - 3.3.90.47.00.00 1.500.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 06.001.12.000.0000.0.000 Educação Administração Geral 06.001.12.122.0000.0.000

06.001.12.122.0006.0.000 Programa de Ensino Fundamental 06 001 12 122 0006 2 025 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 3.1.00.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL - 3.1.90.00.00.00 205 - 3.1.90.11.00.00 30.000,00 06.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 06.001.00.000.0000.0.000 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

06.001.12.000.0000.0.000 06.001.12.361.0000.0.000 Programa de Ensino Fundamental MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS X EUVE

www.elotech.com.br - 3.0.00.00.00.00 102 DESPESAS CORRENTES 102 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 3.1.90.00.00.00 102 APLICAÇÕES DIRETAS 102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 30.000,00 CIVIL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 06.001.00.000.0000.0.000.06.001.12.000.0000.0.000 Educação Ensino Fundamental 06.001.12.361.0000.0.000 Programa de Ensino Fundamental
ENSINO FUNTAMENTAL-RECEITAS TRIBUTÁRIAS
104 DESPESAS CORRENTES 06.001.12.361.0006.0.000 - 3.0.00.00.00.00 - 3.3.00.00.00.00 104 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

259 - 3.3.90.36.00.00 104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 30.000,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Educação
Ensino Fundamental 06.001.00.000.0000.0.000. 06.001.12.000.0000.0.000. 06.001.12.361.0000.0.000. 06.001.12.361.0006.0.000. Programa de Ensino Fundamental 06.001.12.361.0006.2.031. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 103 DESPESAS CORRENTES 103 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 3.0.00.00.00.00 - 3.3.00.00.00.00 - 3.3.90.00.00.00 103 APLICAÇÕES DIRETAS  $^{103}$ OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 20.000,00 06.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 06.001.00.000.0000.0.000 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 06.001.12.000.0000.0.000 Educação Educação Infantil 06.001.12.365.0000.0.000

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DOS CMEI CRECHE
01000 DESPESAS CORRENTES - 3.0.00.00.00.00 - 3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS  $^{01000}$  APLICAÇÕES DIRETAS - 3.1.90.00.00.00 287 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 40.000,00 06.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Educação
Educação Infantil 06.001.12.365.0000.0.000. EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR 06.001.12.365.0190.0.000. 06.001.12.365.0190.2.112 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CMEI PRÉ-ESCOLA 101 DESPESAS CORRENTES 101 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 3.0.00.00.00.00 - 3.1.00.00.00.00 - 3.1.90.00.00.00 101 APLICAÇÕES DIRETAS 304 - 3.1.90.11.00.00 101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 150.000,00 06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 06.001.00.000.0000.0.000 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 06 001 12 000 0000 0 000 Educação Educação Infantil EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR 06.001.12.365.0000.0.000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CMELPRÉ-ESCOLA - 3.0.00.00.00.00 - 3.1.00.00.00.00 101 DESPESAS CORRENTES 101 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 101 APLICAÇÕES DIRETAS - 3.1.90.00.00.00 101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 308 - 3.1.90.13.00.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 07.001.10.000.0000.0.000 07.001.10.301.0000.0.000 Atenção Básica 07.001.10.301.0014.0.000 Programa de Atendimento Geral a Saúde 07.001.10.301.0014.2.038 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO AT VARIÁVEL - SF - 3.0.00.00.00.00

www.elotech.com.b

494 DESPESAS CORRENTES 494 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 3.3.00.00.00.00 494 APLICAÇÕES DIRETAS - 3.3.90.00.00.00 494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 50.000.00 07.001.10.000.0000.0.000 Atenção Básica 07.001.10.301.0000.0.000. 07.001.10.301.0014.0.000. Programa de Atendimento Geral a Saúde 07.001.10.301.0014.2.039 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AIH HOSPITALAR - 3.0.00.00.00.00 01496 DESPESAS CORRENTES 01496 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 3.3.90.00.00.00 01496 APLICAÇÕES DIRETAS 01496 DIÁRIAS - CIVIL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 379 - 3.3.90.14.00.00 3.300.00

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 07.001.10.000.0000.0.000 07.001.10.301.0000.0.000 Atenção Básica 07.001.10.301.0014.0.000. Programa de Atendimento Geral a Saúde 07.001.10.301.0014.2.039 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AIH HOSPITALAR 01496 DESPESAS CORRENTES 01496 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 3.3.90.00.00.00 01496 APLICAÇÕES DIRETAS 01496 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 381 - 3.3.90.36.00.00 1.100.00

Atenção Básica 07.001.10.301.0014.0.000 Programa de Atendimento Geral a Saúde 07.001.10.301.0014.2.039 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AIH HOSPITALAR - 3.0.00.00.00.00 01496 DESPESAS CORRENTES - 3.3.00.00.00.00 01496 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 3.3.90.00.00.00 <sup>01496</sup> APLICAÇÕES DIRETAS 383 - 3.3.90.40.00.00 01496 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 9,900,00 COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Atendimento Geral a Saúde 07.001.10.301.0014.2.044. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL

- 3.0.00.00.00.00 01303 DESPESAS CORRENTES - 3.3.00.00.00.00 - 3.3.90.00.00.00 01303 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 01303 APLICAÇÕES DIRETAS 393 - 3.3.90.33.00.00 01303 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 8.800,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 07.000.00.000.0000.0.000 Programa de Atendimento Geral a Saúde INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL DO APSUS E SAÚDE BUCAL 07.001.10.301.0014.2.116 - 3.0.00.00.00.00 2494 DESPESAS CORRENTES

2494 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 2494 APLICAÇÕES DIRETAS - 3.3.00.00.00.00 - 3.3.90.00.00.00 416 - 3.3.90.30.00.00 2494 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00 12.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
Gestão Ambiental
Controle Ambiental
PROTEÇÃO À FLORA E À FAUNA 12.001.00.000.0000.0.000

CONSTRUÇÃO DA SEDE DO ICMBIO-RESERVA BIOLÓGICA DAS PEROBAS E PARQUE ECOLÓGICO 01000 DESPESAS DE CAPITAL - 4.4.00.00.00.00 01000 INVESTIMENTOS 634 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 94.923,30 Total Redução: 879.523,30

 $Atigo \quad 3^o \quad \text{-} \quad \text{Este} \quad \text{Decreto} \quad \text{entrar\'a} \quad \text{em} \quad \text{vigor} \quad \text{na} \quad \text{data}$ publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste , Paraná, em 25 de agosto de 2021.

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA Estado do Paraná Exercício: 2021 Secretaria Municipal de Fazenda

Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1185 / 2021

No dia 13 de agosto de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob n Sugidio Passito:

RUTE LOUBACK NOMURA, inscrito(a) no CPF N°. 306.917.709-30, legitimo(a) propriedario(a), possuidor(a) ou se a) do imóvel, sito Quadra 0005 Lote 0015, RESIDENCIAL GÁVEA, RUA COLORADO, n°. S/N°, nesta cidade, cadastrad

Delxou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acin do, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista r

<u>Da renalidade Pecuniária:</u>

Na qualidade de proprietário do imével acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher ao esta municipalidade o valor de RS 582,25 (Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos), nos termos do artigi Complementar nº 439/2017

Aute o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Municipi rama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesmi dementar nº 439/2017

elementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a descaplenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabel será feita com os acréscimos legais, inscrita em divida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal at

# Publicações legais

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

sentante da Prefeitura Municipal de Xambrê/PR para atuar e auxiliar na fiscalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra, visando a doação de um Caminhão Pipa. O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBKE, ESTADO DO FARANTA, NO GOODE CELO SE VER PRO SE VE SE

Decio Jardim Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 157/2021
SUMULA-- ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Xambrê – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei nº. 2280 de 16 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual 2021):
DECRETA

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para 2021 um Crédito Adicional suprementar no valor. 3.000,00 (Nove mil reais) para suporte de dotação orçamentaria vigentes:

1. PICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR
181 06 001 26.782.1900.2017 511 Manur Rede R Manut Estrad 3.3.90.30 9.000,00

1. OTAL 9.000,00

1. Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados productos do cancelamento parcial da A ca aberto no Orcamento Geral do Município para 2021 um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$

- Para copertura dos Creditos abertos no antigo antenior serao utilizados produtos do cancelamento e dotação orgamentaria vigorente:

ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR
03 001 04.122.1104.2006 000 Manut Ativ de Adm Geral 9.9.99.99 9.000,00
9.000,00

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entra em vigor a partir da sua assinatura. XAMBRE, Pr., 24 de Setembro de 2021. DECIO JARDIM Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná DECRETO Nº 158/2021

nto proferido pelo pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão n

377/2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propr Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão nº 37/2021, conforme "Ata de sessão pública", que consta que o objeto deve ser adjudicado a empresa M A ZOLIM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES, CNPJ: 29.201.304/0001-07 para registro de preços para aquisição parcelada de materiais diversos (construção, indiráulicos, entre outros) para reparos na escola Municipal Wallace Thadeu de Mello e Silva, com valor total de R\$ 32.634,35 (trinta e dois mil seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º, Fica o seitor competente autorizado a elaborar o contrato, conforme edital, depois de cumpridas todas as

formalidades legais. Xambrê/PR, 24 (vinte e quatro) de setembro de 2021. DECIO JARDIM

Prefeito do Município de Xambrê

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

\*Em atendimento ao art. 9, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
A PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA convida todos os municipes para participarem da Audiência Pública da prestação de contas da Prefeitura, referente ao 2º Quadrimestre do exercício de 2021, a ser realizada no auditório da Câmara Municipal de Umuarama, no dia 30 de Setembro de 2021 às 09h00min.
PAÇO MUNICIPAL, aos 24 de setembro de 2021.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal Interino



# Câmara Municipal de Umuarama

ESTADO DO PARANÁ

PAUTA DA ORDEM DO DIA DIA 27/SETEMBRO/2021 SESSÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI № 030/2021 — Dispõe sobre o Programa Municipal "Conforto Seguro", direcionado âs mulheres de baixa renda ou em condições de vulnerabilidade social, no Município de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências. Da Vereadora Cris das Frutas. EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI № 041/2021- Declara de utilidade pública a Associação Paranaense dos Fibromialgicos - APAFIBRO, com sede no Município de Umuarama, Estado do

Paraná.

Dos Vereadores, Professora Ana Novais, Clebão dos Pneus, Mateus Barreto, Fernando Galmassi, Sorrisal Amigo do Povo, Ednei do Esporte, Cris das Frutas e Ronaldo Cruz Cardoso, com 02 artigos.

EM 1º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, ARTIGO POR ARTIGO.

PROJETO DE LEI Nº 044/2021- Institui o Programa de Incentivo Bolsa Atleta e Bolsa Técnico no âmbito do Município de Umuarama; autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências. Do Vereador Ednei do Esporte, **com 20 artigos.** EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, ARTIGO POR ARTIGO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 12/2021 – Denomina via pública no Município de

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 15/2021 - Denomina via pública no Município de Umuarama, Estado do Paraná. Do Vereador Ronaldo Cruz Cardoso EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2021 – Denomina via pública no Município de Do Vereador Clebão dos Pneus, **com 02 artigos**. EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, ARTIGO POR ARTIGO.

Edifício Vereador Antônio Milton Siqueira, em 24 de setembro de 2021.

Fernando Galmassi



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA Secretaria Municipal de Fazenda

Divisão de Posturas

# AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1547 / 2021

No dia 17 de agosto de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº**1, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Signito Prastive.

KIEBER MENEZES SOARES, inscrito(a) no CFF N°. 709.468.419-34, legitimo(a) propriedirio(a), possuidor(a) ou a) do imivel, sito Quadra 0004 Lote 007B, JARDIM PRADÔPOLIS, AV PREFEITO DURVAL SEIFERT, n°. S/N°, no datastado como contribuinte imobiliario n°. 4873250.

Deixou de agir con presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do in de violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade

la qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeiro AITUADO, pela infração cometida, a recolher municipalidade o valor de RS \$82.25 (Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos), nos termos do isymplementar a 439/2017 ate o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Muni a., o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da m sentar n° 439/2017.

Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parigardo anterior o proprietário do imóvel terá direito a descon (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecic ança será feita com os acréscimos legais, inscrita em divida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

So dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atual sta data.

Umuarama, sexta-feira, 24 de setembro de 2021.



GILBERTO TOESCA DE AQUINO Matricula: 37214



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 1547 / 2021 CADASTRO: 1-4873250

CONTRIBUINTE: KLEBER MENEZES SOARES - CPF/CNPJ: 709.468.419-34

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por esta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita o Processo Administrativo n. 41,029,001.21-001.23 en face do fornecedor SOUZA & POERA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº01.230,7570.001-34, atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo NOTIFICADO para comparecer em AUDIÊNCIA CONCILATORIA, em 19/11/2021 às 11h30min, na sede deste Orgão, salientando que deverá trazer carta de preposição ou instrumento de mandato emitido pela empresa fornecedora e na mesma oportunidade APRESENTAR IMPUGNAÇÃO ao referido processo administrativo no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos artigos 42, §2º e 44 do Decreto Pederal n. 2.18197; indicando em sua defesa: 1- a autoridade julgadora a quem é dirigida; II- a qualificação do impugnante; III- as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação; IV- as provas que lhe dão suporte.

Ainda, nos termos do artigo 45 do Decreto Federal nº 2.18197, REQUISITA-SE no mesmo prazo, a apresentação de documento comprobatório da receita operacional bruta anual ou anualizada. (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze messe e com período minimo de três meses, sob pena de ser estimado pelo Orgão em Decisão Administrativa.

Cabe salientar que a recusa na presetação de informações requisitadas pelo Procon caracteriza crime de desobediência, a forma do artigo 55, §4º, da Lei Federal 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, artigo 33, §2º, do Decreto Federal 2.18197 e atigo 330 do Código Penal Brasileiro.

Umuarama/PR, 24 de setembro de 20º - Código de Defesa do Consumidor, artigo 33, §2º, do Decreto Federal 2.18197 e atigo 330 do Código Penal Brasileiro.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1108 / 2021 SEQUENCIA: 1

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. Quadra: 0048, Lote: 0003 - ZONA 5 - N.º: S/Nº - 0

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do

 
 VALDEMIR
 COSTA RESINA
 CPF/CNPJ.
 80187811920

 CADASTRO:
 957320
 QUADRA:
 0048
 LOTE:
 000

 ENDERECO:
 RUATOCANTINS, SIN'
 CEP:
 87504

 BAIRGO:
 ZONA 5
 COMPLEMENTO:
 0
 LOTE: 0003 CEP: 87504070

Umuarama, sexta-feira, 24 de setembro de 2021





COMUNICADO: 1 / 1108 / 2021

VALDEMIR COSTA RESINA CPE/CNPI: 80187811920

ENDEREÇO: RUA GUAIANAZES, N° 2781 , ZONA 4, UMUARAMA-PR, CEP: 87504—490

trativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

CLAUDEMILSON SANCHES CPF/CNPJ: 02214205926

CADASTRO: 3925300 QUADRA: 0002 ENDEREÇO: RUA ROUXINOL, S/N°

JARDIM KASKATA

COMUNICADO: 17 / 1103 / 2021

CLAUDEMILSON SANCHES CPF/CNPJ: 02214205926

ENDERECO: RUA VAN GOGH Nº 3439 CEP · 87504606

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR nento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1103 / 2021

SEQUENCIA: 17

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o

Umuarama, sexta-feira, 24 de setembro de 2021

CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1103 / 2021 SEQUENCIA: 19

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. Quadra: 0026, Lote: 0046 - CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU - N.º: S/Nº

LOTE: (

Karine Juliane Giroto dos Santo Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico

CEP 87501-130 Umuarama - PR

Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

CEP: 8751000

administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

ESPÓLIO DE ANTONIO RUFINO DOS SANTOS

ENDEREÇO:

4159000 QUADRA: 0026 AV ABILIO BARRETO, S/N°

CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o

CPF/CNPJ: 82658110987

COMPLEMENTO:

arama, sexta-feira, 24 de setembro de 2021

76.247.378.0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. Quadra: 0002, Lote: 0004 - JARDIM KASKATA - N.º; S/Nº

Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do

CEP: 87504665

Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico

CEP 87501-130 Umuarama - PR

Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00

COMPLEMENTO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

GILBERTO TOESCA DE AQUINO

Carta

AUTO DE INFRAÇÃO: 1185 / 2021 CADASTRO: 1-4895600

CONTRIBUINTE: RUTE LOUBACK NOMURA - CPF/CNPJ: 306.917.709-30 ENDEREÇO: RUA MINISTRO OLIVEIRA SALAZAR, N° 4713 BLOCO B APTO 201 - EDIFICIO PANORAMA, UMUARAMA-PR. CEP:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ZONA: 0004 QUADRA: 0005 LOTE: 0015

Estado do Paraná Exercício: 2021 Secretaria Municipal de Fazenda

# AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1229 / 2021

na Lei Comp

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietirio do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a ofres desta municipalidade o valor de RS 582.25 (Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos), nos terms 1, da Lei Complementar at 439/2017

Antie o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos de complementar at 439/2017.

Complementar at 439/2017.

polementari nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto di indicenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a será feita com os acréscimos legais, inseria em divida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

So dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizad

Umuarama, sexta-feira, 24 de setembro de 2021

Fiscal

Matricula: 37214

Carta

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00



AUTO DE INFRAÇÃO: 1229 / 2021 CADASTRO: 1-6002300

CONTRIBUINTE: KATIA GEOVANA PEREIRA DA SILVA - CPF/CNPJ: 884.006.899-68 ENDEREÇO: RUA ABAETE, Nº 2567 - JD.BELVEDERE, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87.50-5.140



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA Estado do Paraná Exercicio: 2021 Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Posturas

ZONA: 0007 QUADRA: 0002 LOTE: 0007

# AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1519 / 2021

11, constitutouse que o sugento passaro un normanio de superioritation de la superiorita

distritado como comunicamento.

Delivou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acim do, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista ne mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de propriet DA Tenantidate Precuniaria:

Na qualidade de proprietairo do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher ao testa municipalidade o valor de R\$ 582,25 (Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos), nos termos do artigo (Complementar vi 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Municipia arma, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevé o artigo 225, da mesm plementar n' 439/2017.

Umuarama, sexta-feira, 24 de setembro de 2021.

GILBERTO TOESCA DE AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 1519 / 2021 CADASTRO: 1-5734300

COMUNICADO: 19 / 1103 / 2021 ESPÓLIO DE ANTONIO RUFINO DOS SANTOS CPF/CNPJ: 82658110987 ENDERECO: RUA IRMA DOROTHY, Nº 1146, JARDIM NOVO MILENIO, UMUARAMA-PR, CEP: 87508-377

ENDEREÇO: RUA IGUATEMI, Nº 3426, CEP: 87501710 - JARDIM CAROLINA - UMUARAMA-PR



ZONA: 0006 QUADRA: 0008 LOTE: 0017

leis@ilustrado.com.br

# Publicações legais



# Câmara Municipal de Umuarama

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PROCESSANTE Nº 01/2021

### DESPACHO FUNDAMENTADO

O Presidente da Comissão Processante nº 01/2021, Vereador Cleber Marcos Nogueira – Clebão dos Pneus, recebeu em seu gabinete, às 16:50 horas, requerimento do denunciado CELSO LUIZ POZZOBOM, por intermédio de seus advogados, contendo o seguinte:

### DO REQUERIMENTO

Houve a notificação no dia de ontem, 20/09, para oltiva do Prefeito e suas testemunhas arroladas no item v.3 da defesa.
 Que os requerimentos veiculados nos itens da Defesa Prévia, II, III, IV, V.1, V.II E V.III, não foram objeto de deliberação conhecida e informada ao Prefeito —

Denunciado.

3. Sendo assim, considerando que o art. 5°, IV, do Decreto-Lei 201/87 determina que 
"o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo (...)" requer-se: 
(i) o fornecimento de cópia integral dos presentes autos – já solicitado via e-mail a 
Cámara da data de hoje; (ii) a informação sobre eventuais deliberações não 
comunicadas ao Prefeito-Denunciado; e (iii) o adiamento dos depoimentos já 
determinados, considerando a necessidade de acesso ás decisões e deliberações 
desta Comissão Processante.

CONSIDERANDO o disposto no art. 5°, IV do Decreto - Lei nº 201/67 que se apresenta

Art. 5° (...)

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo.

Pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo lihe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas ás testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

Verificando o processo, especificamente às fis. 424, consta que o Prefeito-Denunciado, após procurado na Prefeitura no dia 30.08.2021, o mesmo não encontrava e também não foi localizado em sua residência, porêm em data de 31.08.2021, fora devidamente notificado pessoalmente do prosseguimento da denúncia recebinclusive cópia do parecer

Em data de 03.09.2021, consta no processo que o Prefeito-Denunciado foi

notificado pessoalmente do inicio da instrução da Comissão Processante, inclusive com entrega de cópia de Ata sobre o referido assunto, conforme se comprova às fis. 427.

Compulsando o processo, verifica-se, também, a notificação datada de 14.09.2021, para depoimento do Prefeito-Denunciado, ato devidamente realizado te conforme consta às fis. 438.

Ainda, mesmo entregue pessoalmente as Atas da Comissão Processante e notificações, ao fiel cumprimento do princípio da publicidade, restou publicado no Diário Oficial do Município, Jornal Umuarama Ilustrado, nos dias 14 e 15 de setembro de 2021, as Atas das deliberações da Comissão Processante, notificação e nota da Comissão Processante, conforme fis. 441 e 445.

Continuando os trabalhos, no dia 17/09/2021 foi juntado pelos advogados à fl. 451, pedido de adiamento do depoimento do Prefeito-Denunciado, pois se encontrava hospitalizado para tratamento médico. Esse requerimento encaminhado pelos Advogados do Prefeito-Denunciado, onde a Comissão acolheu a justificativa, conforme Ata nº 08/2021, publicada no dia 22.09.2021, conforme consta às fis. 458. Deste modo, é razoável concluir que atém do Prefeito - Denunciado, os advogados também estão sendo informados de todos atos do procedimento, pois a Comissão cuidadosamente está atenta ao que estatui o Decreto - Lei nº 201/67.

Cumpre ressaltar, também, que a notificação pessoal do Prefeito-Denunciado para prestar seu depoimento em data de 24.09.2021, às 09.00hrs, no Plenário da Câmara, foi realizada com éxito no dia 21/09/2021, conforme consta às fis. 455, atendendo a exigência de se ter 24 horas de antecedência

Prosseguindo aos trabalhos, no dia 22/09/2021, a Comissão Processante realizou o envio por e-mail ao Dr. Gustavo Bonini, a cópia da intimação do Prefeito-Denunciado, bem como cópia das Atas nº, 08, 09 e 10/2021, sendo recebido por ele no dia 23/09/2021. E também foram publicadas no Diário Oficial do Municipio, conforme consta nas publicações legais do dia 22 de setembro de 2021, segundo fis. 458, 459 e 460.

Na sequência, cumpre ressaltar que no dia 23/09/2021, o Prefeito-Denunciado foi notificado pessoalmente que no dia 29.09.2021 se realizará a oitiva das testemunhas de defesa, inclusive sendo notificado que cabe ao Prefeito ou aos seus Advogados a incumbência de diligenciar no sentido de carrear as testemunhas para a citiva, bem como encaminhou cópia das últimas Atas, conforme consta às fis. 461.

Por fim, com estrita observância ao procedimento disposto no Decreto-Lei nº 201/67, e em homenagem ao princípio da publicidade, a Comissão Processante solicitou para a Câmara Municipal a disponibilização do processo na integra em seu site, o que está no ar desde o dia 15 de setembro de 2021, podendo ser acessado pelo site oficial da Câmara, no link do Portal da Transparência (www.cmu.pr.gov.br).

CONSIDERANDO ainda, que o requerimento aponta (i) o fornecimento de cópia integral dos presentes autos, que já foram devidamente fornecida por e-mail, comprovante anexo, (ii) informação sobre eventuais deliberações não comunicadas ao Prefeito-40000110

Denunciado, situação esta inexistente, considerando que todas as atas, nota e notificações foram devidamente comunicadas pessoalmente e por publicação legal e (iii nto do depoimento, que por todo exposto, não é razoável pois seria o segundo adiamento do depoimento do Prefeito-Denunciado, que foi devidamente notificado, conforme consta do processo.

CONSIDERANDO, que atos indicados como irregulares na admissão da denúncia apresentados pelo Prefeito-Denunciado, foi questionado através da Ação Anulatória nº. 6964-22.2021.8.16.0173, onde consta na decisão (mov. 58.1), que a liminar que suspendia o trâmite foi revogada (decisão anexa), e essa decisão foi agravada conforme consta no processo de Agravo de Instrumento nº 56138-34.2021.8.16.0000, (mov. 8.1), onde não foi concedida a medida liminar com indeferimento do pedido de efeito suspensivo. Conforme consta na decisão: "Isso, porque os pedidos pelo qual o agravante requer a suspensão do processo político (inobserváncia do prazo para recebimento e votação da denúncia e ausência de inclusão do tema na ordem do dia) já foram analisados ne decisão sobre a tutela antecipada de mov. 32.1, que allás, não foi recorrida. Logo, preclusa está a decisão". Sem grifo no original. (decisão anexa);

CONSIDERANDO por fim, que o requerimento de dilação de prazo foi indeferido por três votos, conforme consta da Ata nº 11/2021, datada de 24 de setembro de 2021;

Diante de todo o exposto e do INDEFERIMENTO prolatado na reunião de depoimento do Prefeito-Denunciado, conforme consta da Ata nº 11/20121, de 24 de setembro de 2021, serve-se o presente para ratificar e fundamentar decisão já declarada pela comissão.

Comunique-se e Publique-se.

Umuarama PR, 24 de setembro de 2021.

CLEBER MARCOS NOGUEIRA - CLEBÃO DOS PNEUS RONALDO CRUZ CARDOSO ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS "PE DURO"



# DECISÃO

Considerando que a causa de pedir não se resume à decienação de malidade da omitituição da Comissão Processimete do mandato do sastor, havendo tambiem pedidos de stação do reorbimiento de deminista, por insibierviência do prano estabelecido na ligislação mi como da auxência da incluido de tem na Ordem do Dia, deve e feito prosequer até sem como do auxência da incluido de tem na Ordem do Dia, deve e feito prosequer até sem

Não obstante, tendo em viota que a decisdo liminar proferida nesta ação determinos sobo de poscesos de castação apenas pela impercialidade dos membros da comissão processuate, remaciaram ao enesego socrementes assumeido (seq. 42.2), não há mais notivos para master ao do processo político, de medo que revogo a decisão de seq. 32.1, com faiero no set 296 do

No maix, prossiga-se com o cumprimento da decisão de seq. 12.1.

Umparama, datado digitalmente

Sandra Lustona Franço Juiza de Direito Substitut



# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

www.ilustrado.com.br

Relator:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 56138-34.2021.8.16.0000

2ª Vara da Fazenda Pública de Umuarama Agravante: Celso Luiz Pozzobom Câmara Municipal de Umuarama Agravada:

Des. Luiz Taro Oyama

Vistos etc.

 Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão1 proferida pelo Juizo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Umuarama<sup>2</sup> que, em sede de Ação Anulatória de Ato Administrativo<sup>3</sup>, em que é agravante CELSO LUIZ POZZOBOM e agravada CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, determinou o prosseguimento do feito, sem a suspensão do processo político, diante da renúncia dos membros, pela imparcialidade, e acolheu os embargos de declaração, mantendo a liminar anteriormente concedida e rejeitando o pedido de reconsideração.

A parte agravante requereu o efeito ativo, o no mento do recurso, "a suspensão da Comissão Processante instituida pela Câmara de Vereadores de Umuarama no dia 07/06/2021, até o final julgamento da demanda".

2. INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo/ativo, porque, em cognição sumária, ausente a verossimilhança das alegações.

Isso, porque os pedidos pelo qual o agravante requer a suspensão do processo político (inobservância do prazo para recebimento e votação da denúncia e ausência de inclusão do tema na ordem do dia) já foram analisados na decisão sobre a tutela antecipada de mov. 32.1, que, aliás, não foi recorrida. Logo, preclusa está a decisão.

De fato, o pedido de reconsideração não interrompe o prazo processual. Além disso, o fato de ter sido revogado o efeito suspensivo do processo político, pela renúncia dos membros, não permanecendo mais a imparcialidade (motivo pelo qual foi deferida a liminar), não restabelece o prazo recursal para agravar da decisão.

Observe-se que os motivos que neste momento o agravante alega para a suspensão ja foi objeto da decisão de mov. 32.1, f. 5/6.

Portanto, não recorrido sobre a matéria em momento anterior, não há que se falar em probabilidade do direito alegado, motivo

pelo qual indefiro o pedido de efeito suspensivo/ativo deste agravo de instrumento

3. Oficie-se ao Juizo a quo, por sistema mensageiro, com cópia desta decisão, comunicando o indeferimento do efeito suspensivo5

4. Intime-se a parte agravada (Câmara Municipal) para que, querendo, apresente contrarrazões, no prazo de até trinta dias, facultando-lhe a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso6

5. Intime-se a Procuradoria-Geral de Justiça, preferencialmente por meio eletrônico, para que se manifeste no prazo de quinze dias7.

6. Autorizo a Sra. Chefe da Seção a subscrever os expedientes necessários.

7. Após, voltem os autos conclusos.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.



Decisão (mov. 58,1 e 70.1). Juiza Sandra Lustosa Franco

Autos nº 6964-22,2021.8.16.0173

Razões de agravo (mov. 1.1)

Art. 1019 CPC, I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao iuiz sua decisão

Art. 1019 CPC – II – ordenará a intimação do agravado pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, quando não tiver procurador constituído, ou pelo Diário da Justiça ou por cana com aviso de recebimento dirigida ao seu advogado, para que responda no prazo de 15 dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso.

Art. 1019. CPC. III - determinará a intimação do Ministério Público, preferencialmente por meio eletrônico, quando for o caso de sua intervenção, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.



24/09/2021 16:25 Locamel : Intriução - Contesão Processante Umuarama PR

Intimação - Comissão Processante Umuarama/PR

MB/PR 58.425

UMUARAMA obga.com.br>, <jhonathansn@escritoriobga.com.br>

Fabro Higher Barzon

Câmara Municipal de Umuarama.pdf (~1.8 M8)

<legislativo@cmu.pr.gov.br>

Segue anexa intimação do Denunciado, exmo senhor CELSO LUIZ POZZOBOM, bem como cópia das últimas Atas da Comissão Processante de Umuarama,PR.

Solicito, por gentileza, a confirmação de recebimento deste e-mail.

Câmara Municipal de Umuarama/PR

24/09/2021 16:25 Locamail : Read Intimoção - Comissão Processante Univariana Pri Read: Intimação - Comissão Processante

Umuarama/PR Gustavo Bonini Guedes <gustavo@escritoriobga.com.br>

legislativo@cmu.pr.gov.br <legislativo@cmu.pr.gov.br> Duta 23/09/2021 11:31

A sue mensages

Para: Gustavo Bonini Guedes Assunto: Intimação - Comissão Processante Umuarama/PR Enviado: 22 de setembro de 2021 14:44:01 (UTC-03:00) Brasilia

foi lida em 23 de setembro de 2021 11:31:37 (UTC-03:00) Brasilia.

Final-recipient: RFCR22; <u>pustavoWestritoriobra.com.br</u> Disposition: automatic-action/MEN-sent-automatically; displayed X-MSEXxb-Correlation-sey: addwtdyjua/YScQyMSEXaev Original-Message-TO: <125bbe1814186a77c7cxc1act0001189cm.pr.avr.br> X-Display-lawer Gustavo Bonini Guedes

34/09/2021 16:35 Locamail - Digitalização - Pro-

Digitalização - Procedimento Comissão Processante legislativo@cmu.pr.gov.br> Gustavo Bonini Guedes «gustavo@escritoriobga.com.br» 23/09/2021 16:43



UMUARAMA

Comissão Processante - Volume I.pdf (~23 M8)

Prezado.

Conforme solicitado, segue anexo o Procedimento da Comissão Processante digitalizado OBS: São 3 arquivos. O próximo volume será encaminhado no próximo email, pois não cabe neste.

Câmara Municipal de Umuarama

23/09/2021 16:45

24/09/2021 18:35 Locamali : Digitalização - Procedimento Comissão Pro Digitalização - Procedimento Comissão Processante <legislativo@cmu.pr.gov.br> ritoriobga.com.br>



Comissão Processante - Volume II.pdf (~13 MB) Comissão Processante - Volume II - parte 2.pdf (~2.6 MB)

Conforme solicitado, segue anexo o restante do Procedimento de Comissão Processante digitalizado,

Locamal - RES Digitalização - Procedimento Comissão Processante

Câmara Municipal de Umuarama

24/09/2021 10:37

RES: Digitalização - Procedimento Comissão Processante



Gustavo Bonini Guedes < gustavo@escritoriobga.com.br> legislativo@cmu.pr.gov.br <legislativo@cmu.pr.gov.br> Cassio Prudente Vieira Leite <cassiopvi@escritoriobga.com.br>, Luiz Paulo Muller Franqui <nuizpaulomf@escritoriobga.com.br>

Data 23/09/2021 17:05 Contudo, considerando o horário de fechamento do protocolo, entendi por bem protocolar um requerimento onde, inclusive, menciono o pedido de cópias.

Gustavo

De: legislativo@cmu.pr.gov.br <legislativo@cmu.pr.gov.br> Enviada em: quinta-feira, 23 de setembro de 2021 16:46 Para: Gustavo Bonini Guedes «gustavo@escritoriobga.com

Assunto: Digitalização - Procedimento Comissão Processante

Conforme solicitado, segue anexo o restante do Procedimento da Comissão Processante digitalizado.

Att.

Cămara Municipal de Umuarama

leis@ilustrado.com.br

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por esta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita o Processo Administrativo n. 41,029,001,21-0002931 em face do fornecedor A6 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº21,284,501,001-01-01, atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo NOTIFICADO para comparecer em AUDIÊNCIA CONCILIATORIA, em 04/11/2021 às 09/830min, na sede deste Orgão, salientando que deverá trazer carta de preposição ou instrumento de mandato emitido pela empresa fornecedora e na mesma pontunidade APRESENTAR MPUGNAÇÃO ao referidor processo administrativo no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos artigos 42, §2º e 44 do Decreto Federal n. 2,181/97, indicando em sua defesa: I- a autoridade julgadora a quem é dirigida; II- a qualificação do impugnante; III- as racebes de fato e de direito que fundamentam a impugnação; IV- as provas qualificação do cumento comprobatório da receita operacional bruta anual ou anualizada, (feceita auferida no com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze messe com período minimo de três meses, sob pena de ser estimado pelo Orgão em Decisão Administrativa.
Cabe salientar que a recusa na prestação de informações requisitadas pelo Procon caracteriza crime de desobediência, a forma do artigo 55, §4º, da Lei Federal 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, artigo 33, §2º, do Decreto Federal 2.181/9º e artigo 330 do Código Penal Brasileiro.
Umuarama/PR, 24 de setembro de 2021.
Deybson Bitencourt Barbosa
Secretário de Proteção e Defesa do Consumidor Procon - Umuarama

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná RESUMO DE CONTRATOS

Contrato de Compra nº, 202/2021
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: FRAW DISTRIBUIDORA EIRELI
Dipieto: Contratação de empresa em actividades de contratações de contratações

Contratado: FRAW DISTRIBUIDORA EIRELI Objeto: Contratação de empresa, em caráter emergencial, para fornecimento de materiais de limpeza (limpeza pesada e sabonete líquido), para atender as necessidades das Unidades de Saúde Municipais, através da Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Compras e Almoxarifado Valor: R\$ 6.322,75 (seis mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos). Vigência: 20/09/2021 a 20/01/2022.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2021/09/1200 e na Dispensa de Licitação nº 014/2021 - PMU, ratificado em 15 de setembro de 2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 16 de setembro de 2021, edição nº 12.252, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais alterações posteriores.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS,
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
TErmo Aditivo 003 ao Contrato N° 109/2019
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: INVIOLAVEL UMUARAMA LTDA - ME
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 01 de setembro de 2022.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor total deste termo em até 69.999,96 (sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e nove reais e

Cláusula Quarta: As demais cláusulas Data: 01/09/2021. Umuarama, 24 de setembro de 2021. SILVESTRE ROBERTO DE LIMA Secretário Municipal de Administração

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná RESUMO DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo 003 ao Contrato N° 073/2019
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: ORTOPEDIA PARANA LTDA - ME
Cláusula Primeira: Fica alterado o gesto do presente contrato para a Sra. DIRLENE PEREIRA DE LIMA,
portadora da de dédula de identidade, RG n° 8.641-882-3 SSP/PR, inscrita no CPF sob n° 046.505.809-43, Nutricionista,
lotada na Secretaria Municipal de Administração, prestando serviços no Fundo Municipal de Saúde, e fica alterado
o fiscal do contrato para a Sra. APARECIDA CRISTINA MARCOS, inscrita no CPF sob n° 007.462.189-07, Auxiliar
Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr.

Clausula Segunda: As demais clausu Data: 27(08/2021. Umuarama, 24 de setembro de 2021. SILVESTRE ROBERTO DE LIMA Secretário Municipal de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO

SUL

<u>Estado do Paraná</u> em, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209 e-mail - pmbrasul@hotmail.com

DECRETO N.º 078 /2021.

Nomeia Membros do CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 116/97,

ALEX ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

datada de 25 de Junho de 1997.

# **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros do CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR, assim composto.

PRESIDENTE: WALMIR BONIFACIO VICE-PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE LIMA 1º SECRETÁRIO: PAULO SERGIO RAMOS 2º SECRETÁRIO: EDVAR VEIGA BRITO
1º TESOUREIRO: NAȚALICIO DE AQUINO SOUZA TESOUREIRO: OTÁVIO JOSÉ DE MENI

publicação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães"., aos 24 de setembro de 2021.

> ALEX ANTONIO ALEX ANTONIO
>
> CAVALCANTE:0176
>
> O012980
>
> Assinado de forma digital por ALEX ANTONIO
> CAVALCANTE:01760
>
> CAVALCANTE:01760012980
> Dados: 2021.09.24 17:40:12-03'00'

0012980 ALEX ANTONIO CAVALCANTE Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Parana Processo Administrativo nº 116/2021 Pregão Presencial - SRP nº 082/2021 A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL ESPO. público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade PREGAD INATIONAL.

SRP, para o seguinte:
OBJETÍO: "CELLEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLÁR DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL."

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
VALOR TOTAL DA LÍCITAÇÃO: R\$ 268.290,50 (duzentos e sessenta e oito mil duzentos e noventa reais e cinqüenta contavire)

VALOR TOTAL DA LICHAÇAC: N\$ 268.290,50 (duzentos e sessenta e oito mil duzentos e noventa reais e cinquenta centavos).

DATA DE ABERTURA: 08/10/2021 – 13h30m – Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal LEGISLAÇÃO APLICÂVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 6.450 de 31 de maio de 2005 e 5.504 de 05 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e dermais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciado e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou osite www.altoparaiso, prgovbr, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de Setembro de 2021.

PERCIO JARDIM JUNIOR

Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

PREFETUKA MUNICIPAL DE IAPEJAKA

DECRETO Nº 133-2021 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Convoca a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

O Prefeito Municipal de Tapejara, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições conforme a Lei 2152/2020 de 2 de julho de 2020, Art. 12 § 1º, que Delega acerca do Conselho Municipal e da Conferência, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política da Pessoa com Deficiência no Município,

DECRETA

Pessoa com Deficiência no Município, DECRETA
Art. 1º- Fica convocada a I Conferência Municípal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a ser realizada no dia 04 de outubro de 2021, das 13h00min as 17h00min, no local Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Pessoa Idosa (Conviver), tendo como tema central "Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos das Pessoas com Deficiência" Art. 2º- As despessas decorrentes da aplicação deste Decreto coorrerão por conta da dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º- Para a organização da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída uma Comissão Organizadora coordenada pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com composição paritária dos representantes do Governo e da sociedade civil, sendo:

representantes do Governo e da sociedade civil, sendo: Representante do Governo Municipal: Marinez Batista de Lima Cruz

Danilo Antonio Barbi Representante da Sociedade Civil: João Nogueira Nedi Borges da Costa

Neul burges de Costa Art.4°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Tapejara, 20 de setembro de 2021. Rodrigo de Oliveira Souza Koike

Prefeito de Tapejara

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Conselho Municipal da Assistência Social Av. Rui Barbosa, 699 - Centro - Tapejara - PR

e-mail: dastap@tapejara.pr.gov.br - Fone (44) 3677-1368 RESOLUÇÃO 010/2021

Dispõe sobre nomeação de conselheiros para compor a Comissão Especial de Análise.

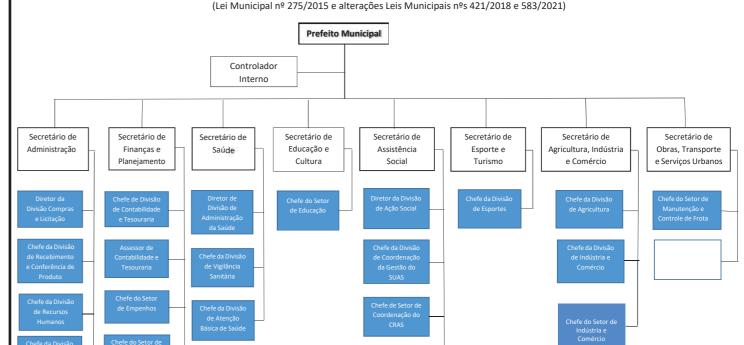
O Conselho Municipal de Assistência Social no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1811 de 27 de agosto de 2015, de acordo com o artigo 2º, e considerando a reunião ordinária realizada em 23 de setembro de 2021, sob ata nº 009/2021, após ampla discussão pelos membros presentes, e por

unanimidade. RESOLVE: ART. 1º Constituir a Comissão Especial de Análise de acordo com a seção IV das comissões especiais, Art. 23 do Regimento Interno do presente Conselho, a fim de:
Verificar, vistoriar, supervisionar, opinar e emitir parecer sobre matérias que lhe forem atribuídas.
ART. 2° Conforme votação em plenária os membros da comissão são:

Venâncio Luiz da Silva Eliane Maria Cuareli Alécio Joel Gomes de Souza ART. 3º Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Tapejara, 23 de setembro de 2021. Eliane Maria Cuareli Alécio Presidente de CMAS

ORGANOGRAMA ESTRUTURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI (Lei Municipal nº 275/2015 e alterações Leis Municipais nºs 421/2018 e 583/2021)





Concede Férias parciais a funcionária pública ocupante de cargo comissionado e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - Coripa, no uso de suas atribuições conferidas pelo seu estatuto,

### RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder férias parciais e remuneradas, prevista no art. 7º, XVII da CF/88 e art. 129 da CLT, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 01/10/2021 até 15/10/2021, referente ao período aquisitivo de 17/01/2019 à 16/01/2020, para servidora  $\mathrm{Sr^a}.$  KARINY DA SILVA SIMONATO, portadora da cédula de identidade com RG sob nº. 10.726.157-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº. 087.915.009-23, ocupante de cargo comissionado de Assessor Administrativo Interno, Padrão G.O.C., Classe A, lotada no Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - Coripa.

Artigo 2º - Ainda, nos termos do art. 134, §1º do Decreto 1.535/77, considera-se legalmente cabível as férias parciais, desde que haja concordância do empregado, podendo ser concedida em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores há 05 dias corridos, cada um

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

> REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, 24 DE SETEMRO DE 2021.

JOSÉ CARLOS BARALDI PRESIDENTE



# PORTARIA Nº. 021/2021

Concede Férias parciais a funcionária pública ocupante de cargo comissionado e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - Corina, no uso de suas atribuições conferidas pelo seu estatuto;

# RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias parciais e remuneradas, prevista no art. 7º, XVII da CF/88 e art. 129 da CLT, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 18/10/2021 até 01/11/2021, referente ao período aquisitivo de 19/11/2018 à 18/11/2019, para servidora Srª. THAMIRES COLONELLI DA SILVA, portadora da cédula de identidade com RG sob nº. 10.281.816-4 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº. 081.856.369-90, ocupante de cargo comissionado de Chefe de Planejamento e Gestão, Padrão G.O.C., Classe A, lotada no Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - Coripa

Artigo 2º - Ainda, nos termos do art. 134, §1º do Decreto 1.535/77, considera-se legalmente cabível as férias parciais, desde que haja concordância do empregado, podendo ser concedida em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores há 05 dias corridos, cada um.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

> REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

> > JOSÉ CARLOS BARALDI PRESIDENTE

# MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Prestação de Serviços nº 95/2021
Dispensa por Limite nº 49/2021
Contrato ate MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: EMERSON CORREIA MARTINS CONSTRUÇÕES
Objeto: Contratação de empresa para manutenção no prédio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de VínculosSCÉPV e Instalação de tela de proteção anti pássaro no Terminal Rodoviário do Município de Pérola, Estado do Paraná.
Vigência: 25/09/2021 à 25/12/2021
Adjudicada e Homologada: 24/09/2021
Data de Assinatura: 24/09/2021
Data de Assinatura: 24/09/2021
TIAGO DA SILVA CANGUÇU
Chefe de Divisão do Departamento de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA Conselho Municipal da A

Conselho Municipal da Assistencia Social Av. Rui Barbosa, 699 - Centro – Tapejara - PR e-mait dastap@tapejara.pr.gov.br – Fone (44) 3677-1368 RESOLUÇÃO 009/2021 Dispõe sobre aprovação dos Termos de Adesão e Planos de Ação referente a Deliberação nº 056/2021 do CEAS/PR O Conselho Municipal de Assistência Social no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1811 de 27 de agosto de 2015, de acordo com o artigo 2º, e considerando a reunião ordinária realizada em 23 de setembro de 2021, sob ata nº 009/2021, RESOLVE-

RESOLVE: ART. 1º Aprovar Termos de Adesão e Planos de Ação referente a Deliberação nº 056/2021 do CEAS/PR, que dispõe sobre incentivo COVID destinado ao custeio de Beneficios Eventuais e Serviços Socioassistenciais da Proteção Socia

Dastida. Os documentos referentes a presente deliberação foram apreciados pelo colegiado e aprovado por unanimidade. ART. 2º Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Tapejara, 23 de setembro de 2021. Eliane Maria Cuarelli Alécio Presidente de CMAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

PORTARIA Nº. 3674/2021

Estado do Paraná

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a Servidora Municipal Senhora LUZA RODRIGUES PINTO, portadora do cadastro de pessoa física CPF sob nº 015.402.249-70 e carteira de identidade RG sob nº 6.570.738-1 SSP-PR, com matricula 3146, correspondente ao período aquisitivo 2020/2021, usufruindo-as de 20 (vinte) de setembro a 09 (nove) de outubro de 2021. Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias

do mês de setembro de 2021. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA

Prefeito Municipa

PORTARIA Nº. 3675/2021

PORTARIA Nº: 3676/2021

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: Art. 1º. Conceder férias ao Servidor Público Municipal Senhor ANTONIO PAULO DE

LIMA SILVA, portador do cadastro de pessoa física CPF sob nº 021.025.739-31e carteira de identidade RG sob nº 5.389.099-7 SSP-PR, com matricula 3084, correspondente ao período aquisitivo 2019/2020, usufruindo-as de 20 (vinte) de setembro a 09 (nove) de outubro de 2021. Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná. aos 22 (vinte e dois) dias

do mês de setembro de 2021. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA Prefeito Municipal

das atribuições que lhe confere a Lei, Art. 1º Fica autorizado ao Senhor GILBERTO APARECIDO GALORO PICOLOTTO Motorista, portador do cadastro de pessoa física CPF sob nº 911.090.789-00 e carteira de identidade RG sob nº 510.483-5 SSP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) Diárias, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Especifica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Curitiba - Paraná, onde estará transportando paciente para a

realização de consulta e tratamento médico no Hospital Erasto Gaertner, nos dias 27e 28

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso

de setembro de 2021. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edificio da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2021. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3677/2021

PORTARIA Nº: 3678/2021 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso

das atribuições que lhe confere a Lei, Art. 1º Fica autorizado a Senhora ROSANA MALAFAIA DE OLIVEIRA. Diretor de Subdivisão, portadora do cadastro de pessoa física CPF sob nº 068.042.759-77 e carteira de identidade RG sob nº 10.647.462-1 SSP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 03 (três) Diárias, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, que serão creditadas em Conta Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Curitiba - Paraná, onde estará participando do "TREINAMENTO

OPERACIONAL PARA AS AGÊNCIAS DO TRABALHADOR - T5", nos dias 27, 28 e 29 de Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2021. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA Prefeito Municipal

dá outras providências. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito Municipal de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. RESOLVE:

SÚMULA: Nomeia os membros para comporem a comissão de farmácia e terapêutica, e

Art. 1º - Fiçam os membros abaixo relacionados, nomeados para comporem a COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA do Município de Tapira. Farmacêuticos: Michele France Fagioli Neia;

Luana Gobo Pessanha; Enfermeiros: Maria Beatriz de Andrade Rosa Lopes Smarzaro; Administrativo: Patrícia Paisca de Carvalho; Lavla Verena Bozzano da Silva:

Odontólogo: Willian Tenório de Souza Silva; Representante do Serviço de Urgência e Emergência: Glaucia Cristina Rodrigues

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapira, Estado do Paraná, aos 24 de setembro de 2021. Claudio Sidiney de Lima Prefeito Municipal

# PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Médico: Mylene Polato;

ensa por Limite № 93/2021 ologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 205/2021, dando outras

providências.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais;
§ 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 051/2021 de
05 de fevereiro de 2021, sob re o Processo de Licitação nº 93/2021, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE PRESENTES
PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA DOS
PROFESSORES DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCINIO-PR.
§ 2º. Fica aquidicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.
ECO STORE - PAPELARIA PRESENTES E CONVENIÊNCIA LTDA.
§ 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Decreto. § 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Jorge do Patrocinio-PR, 24/09/2021. JOSE CARLOS BARALDI PREFEITO

pensa por Limite № 94/2021 mologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 206/2021, dando outras vidências

providências.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais;
§ 1º Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 051/2021
de 05 de fevereiro de 2021, sob re o Processo de Licitação nº 94/2021, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE
VENTILADORES PARA A ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA DE MELO DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO
PATROCINIO-PR.
§ 2º Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o PATROCINIO-PR. § 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto. FORNECEDOR: M P DOS SANTOS ELETROMÓVEIS. § 3º Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decretor.

Decreto. § 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Jorge do Patrocínio-PR, 24/09/2021. JOSÉ CARLOS BARALDI PREFEITO

# **MUNICÍPIO DE PÉROLA**

DECRETO Nº 276/2021
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2021
A PREFEITA MUNICIPÂL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, ratifica por este termo a Dispensa de Licitação nº 49/2021, objetivando a contratação de empresa para manutenção no prédio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos-SCFV e Instalação de tela de proteção anti pássaros no Terminal Rodoviário do Município de Pérola, Estado do Paraná, em favor da empresa abaixo.
FORNECEDOR
VALOR TOTAL R\$
EMERSON CORREIA MARTINS CONSTRUÇÕES
17.370,00
Com base no art. 24, Inciso II, da Lei Federaí nº 8.666/33 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o Procedimento.
Pérola/PR., 24 de setembro de 2021.
VALDETE CARLOS DE OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE SETEMBRO/2021 RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: EMERSON FIDELIS MATRICULA: 202416 RG: 10.854.221-07 DESTINO/UF:CURITIBA-PR SAIDA:21:00H DIA 19/09/2021 RETORNO:20:00HM DIA 20/09/2021 MEIO DE TRANSPORTE: AMB. PLACA BCL4910 CUSTO APROXIMADO: R\$550,00

> Pagamento de 1 (UMA) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$308,44 (TREZENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o municipio de CURITIBA-PR, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

> > ANGELA MARIA DE ALMEIDA

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES PREFEITO

DEFERIDO LI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

CNPJ: 76,404,136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE SETEMBRO/2021 RELATÓRIO DE VIAGEM

OME SERVIDOR: MARCIO ROBERTO SOLERA MATRICULA: 202366 RG: 8.744.409-0 DESTINO/UF: CURITIBA SAIDA: 23:00 MIN 21/09/2021 RETORNO:18:00H:MIN 21/09/2021 MEIO DE TRANSPORTE: GOL PLACA RHJ5G94 CUSTO APROXIMADO: R\$550,00

> Pagamento de 1(UMA) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$308,44 (TREZENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CURITIBA, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.



PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

Recebi em \_\_/\_\_/\_ DEFERIDO []



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE SETEMBRO/2021 RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: EMERSON FIDELIS

MATRICULA: 202416 RG: 10.854.221-07 DESTINO/UF:BAURÚ-SP DESTINATOF:BAURU-SP SAIDA:25:00H DIA 21/09/2021 RETORNO:19:00HM DIA 22/09/2021 MEIO DE TRANSPORTE: MOB. PLACA BEJ4I47 CUSTO APROXIMADO: R\$550,00

> Pagamento de 1 (UMA) diárias, com acréscimo de 50%, conforme Lei Municipal nº, 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$462,44 JOUATROCENTOS E SESSENTA DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de BAURÚ-SP, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO



PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES PREFEITO

> Recebi em / / DEFERIDO []





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE SETEMBRO/2021 RELATÓRIO DE VIAGEM NOME SERVIDOR: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATRICULA: 202427 RG: 9.522.477-6 DESTINO/UF: MARINGÁ

SAIDA:07:00HM DIA 20/09/2021 RETORNO:15:00HM 20/09/2021 MEIO DE TRANSPORTE: AMB PLACA BCL4910 CUSTO APROXIMADO: R\$160,00

> Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº, 1,496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$38,55 (TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), como reembolso de despesas de viagem realizada até o

> MARINGÀ, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.



PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

Recebi em \_\_/\_/ DEFERIDO LI





CAMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA PODER LEGISLATIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO/2020 A AGOSTO/2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alinea "a") R\$ 1,00 DESPESAS EXECUTADAS DESPESA COM PESSOAL LÍQUIDADAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) 10 / 2.020 ESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) 118.963.9 118.996. 139.193.8 163.476.9 125.995. 122.748.7 121.812.4 116.683.9 116.683.9 118.433.0 118.593.7 1.501.451.8 Pessoal Ativo Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis 101.086,84 101.113, 121.310,9 136.572,4 105.256,14 102.426,83 101.672,9 97.480,4 97.480,4 98.947,0 99.080,6 100.451,34 1.262.879,59 20.139,5 19.203,4 238.572,30 Obrigações Patronais 17.877,0 17.882, 17.882,8 20.321,8 19.203,4 19.486,0 19.513,0 19.418,0 Pessoal Inativo e Pension Aposentadorias, Reserva e Reforma 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0 0,00 0,00 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de ontratação de forma indireta (1º do art. 18 da LRF) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizaça emento 34) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 ESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II) 0,00 0,00 0,00 0.0 0,00 0,00 0,00 0,00 Indenizações por Demissõo e Incentivos das Demissões Voluntária 0,00 0,00 0,0 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração 0,00 0,0 0,00 0,00 0,00 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração vos e Pensionistas com Recursos Vinculados 0,00 0,00 0,00 Instrução Normativa TCE/PR 56/2011 0,00 0,00 0,00 0,0 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alinea "a")		R\$ 1,0
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	56.589.800,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	600.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	55.989.800,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VIII) = (III a + III b)	1.501.451,89	2,68
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.359.388,00	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 % IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.191.418,60	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 % IX) (inciso II do § 1° do art. 59 da LRF)	3.023.449,20	5,40
FON TE: Sistema Elotech Gestlo Pública, Unidade Responsável, emitido em 24/set/2021 as 08h e 37m.	+	
1 No. demonstration also demonstrate the second control of the sec		

ABEL DOMINGUES DE SOUZA Técnico em Contabilidade

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)

MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES

JAIR PEREZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE SETEMBRO/2021 RELATÓRIO DE VIAGEM

OME SERVIDOR: MARCIO ROBERTO SOLERA MATRICULA: 202366 RG: 8.744.409-0 RG: 8,744,409-0
DESTINO/UF: CASCAVEL
SAÍDA: 06:15 MIN 20/09/2021
RETORNO:13H:52MIN 20/09/2021
MEIO DE TRANSPORTE: VAM PLACA BBT4698
CUSTO APROXIMADO: R\$160,00

> Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$38.55 (TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.



PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES PREFEITO

Recebi em \_\_/\_ /

DEFERIDO []



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE SETEMBRO/2021 RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: MARCIO ROBERTO SOLERA MATRICULA: 202366 RG: 8.744.409-0 DESTINO/UF: CASCAVEL SAIDA: 08:52 MIN 23/09/2021 RETORNO:18H:32MIN 23/09/2021 MEIO DE TRANSPORTE: VAM PLACA BBT4698 CUSTO APROXIMADO: R\$160,00

> Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$38,55 (TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.



PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

Recebi em / / DEFERIDO []



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Estado do Paraná

CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE SETEMBRO/2021 RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: EMERSON FIDELIS MATRICULA: 202416 RG: 10.854.221-07 DESTINO/UF:CASCAVEL SAÍDA:05:00H DIA 21/09/2021 RETORNO:13:00HM DIA 21/09/2021
MEIO DE TRANSPORTE: GOL. PLACA RHJ5G94
CUSTO APROXIMADO: R\$160,00

> Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$38,55 (TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o municipio de CASCAVEL, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.



PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES PREFEITO

> Recebi em \_\_/\_/\_ DEFERIDO DEFERIDO []
> INDEFERIDO []

# **MUNICÍPIO DE PÉROLA**

Estado do Paraná
DECRETO Nº 275/2021
Homologa o juligamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas aprese
Presencial nº 26/2021, dando outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA: o proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão

DECRETA.

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de apoio sobre propostas apresentadas Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 26/2021, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresas para formecimento parceiado de filtros e óleos lubrificantes destinados para manutenção dos veículos da frota do Município de Périoda, Estado do Paraná, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo específicada, nos termos da ata anexada no referido processo:
PORNECEDOR

VALOR TOTAL R\$

CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI

NOROESTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI

R\$ 122.450,00

Art. 2º. Fica autorizado o Departamento de Compras e Licitação a formalizar o devido contrato nos termos do artigo 54 e secunites da Lei 8.666/303, e suas alterações.

INJUNCIES LE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI R\$ 122.45 Art. 2º. Fica autorizado o Departamento de Compras e Licitação a formalizar o devido contrato nos termos e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pérola/PR, 24 de setembro de 2021.
VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA Prefeita Municipal.

# PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 05 AO CONTRATO DE COMPRA Nº 048/2021
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municípal, Sr. JOSE CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionilio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: AZMSJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIF. LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.509.249/0001-02, com sede à AV. MARCIONILIO PEREIRA DOS SANTOS, nº 508, CENTRO - 87555-000 na cidade de SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, Estado do PR, neste ato representado pelo Sr. MARCOS IVAN APARECIDO CANOVA, portador do RG, nº 5.782.687 8 SSP/PR., e do CPF/MF nº 762.098.959-49, residente e domiciliado à AV. Rio Grande do Notre 101 na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Pregão nº 9/2021, Processo nº 37, data da homologação da licitação 26/02/2021, cujo o objeito: AQUISICÃO ECOMBUSTIVEIS (GASOLINA, ETANOL, DIESEL CÓMUM E DIESEL S10) E AQUISICÃO DE ARLA 20 LTS. PARA ABASTECIMENTO DE VEICULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICÍPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Primeira - Do Volor Contratul
Fica estabelecido o equilibrio econômico - financeiro do Contrato nº 048/2021, conforme prevê a Lei 8.666/93 da alteração de contratos, Artigo 37, Inácso 27 e o Artigo 65, Inácso 2, Alínea "d" da Constituição Federal. Abaixo a tabela dos valores atualizados após esse Termo:
ITEM SALDO DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/LUNITITÁRIOQUANT. ÍNDICE DE REAJUSTE EM VALOR ATUALIZADO

VAL

11.334,01 VALOR DO CONTRATO VALOR DO ADITIVO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO R\$ 1.885,280,83 Clausula Segunda - Das Ratificações Permaneçem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste

Clausula ierceira – De Foro Competente Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a serem dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de destectiva se que também o assinam. São Jorge de Patrocínio-PR, 24 de setembro de 2021.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA Estado do Paraná DECRETO N.º 136/2021

DECRETO N.º 1502021

SUMULA: "Autoriza o retorno ao trabalho presencial de servidores já imunizados com a segunda dose da vacina contra a Covid-19, e dá outras providências"

LUIZ LAZARO SORVOS, Prefeito do Município de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas extribuições logais:

LUIZ LAZARO SORVOS, Prefeito do Município de Nova Ulimpia, Estado do Parana, no uso de suas atribuições legais;
Considerando que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceu a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no País;
Considerando que foi reconhecido o Estado de Calamidade Pública pelo Governo Estadual do Paraná, por meio do Decreto nº 1.743, de 31 de março de 2020;
Considerando que o Decreto Municípal nº 03, de 04 de janeiro de 2021, manteve a declaração do Estado de Calamidade Pública no Município de Nova Olímpia, Paraná;
Considerando o avanço da imunização contra a Covid-19 no Estado do Paraná;
Considerando a quantidade significativa de servidores municípais já imunizados com a segunda dose da vacina contra a Covid-19:

ua vacina contra a Covid-19;
Considerando a necessidade de atendimento ao interesse público, às necessidades desta
Administração Pública e às necessidades institucionais do Município;
Considerando que vários órgãos desta Administração Municipal estão sobrecarregados, devido à
falta de pessoal em número suficiente para atender à atual demanda dos serviços municipais;
DECRETA:

falta de pessoal em número suficiente para atender à atual demanda dos serviços municipais; DECRETA:
Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, a determinar o retorno ao trabalho presencial de servidores anteriormente enquadrados no grupo de risco do Coronavirus, desde que decorridos ao menos 21 (vinte e um) dias da imunização do servidor com a segunda dose da vacina contra a Covid-19; Art. 2º. Fica também autorizado o Poder Executivo, a determinar o retorno imediato ao trabalho presencial de servidores anteriormente enquadrados no grupo de risco do Coronavirus, que por sua vontade própria, se recusarem a ser imunizados contra a Covid-19; Parágrafo único: No caso previsto no caput, o servidor deverá assinar um "termo de responsabilidade", fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura; Art. 3º. O Departamento de Recursos Humanos ficará responsável pela convocação formal dos servidores, ainda que por meio eletrônico ou telefônico; Art. 4º. Os servidores, ao serem convocados, deverão apresentar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos cópia do cartão de imunização contra a Covid-19; Art. 5º. Caso o servidor, convocado para o retorno ao trabalho presencial, possua laudo médico específico e atualizado com no máximo três meses de sua expedição, atestando que não possui condições de retorno às suas atividades presenciais, deverá apresentar o mesmo ao Departamento de Recursos Humanos, devendo submenter-se a avaliação do Serviço Especializado; Art. 6º. Os servidores que, quando convocados, não cumprirem o determinado neste Decreto, estarão sujeitos às medidas administrativas cabíveis.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2021. LUIZ LÁZARO SORVOS